

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47.ª DA REPUBLICA — N. 220

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	36\$000	54\$000
Trimestre	24\$000	36\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	72\$000
Semestre	24\$000	36\$000
Trimestre	12\$000	18\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 reis por exercicio decorrente

As assignaturas que não excedam de 31 de dezembro podem ser tomadas em qualquer data, considerando-se o anno os semestres e os trimestres, de accordo com a divisão do anno civil.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente ate 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente a Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 às 13 horas, e, no maximo até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 343, de 16 de setembro de 1935.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 e 18 de setembro.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 16 de setembro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 12 de setembro (R.)

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Apostillas — Expediente da Directoria de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Superintendencia de Obras e Transportes, da Directoria de Assistencia Hospitalar e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional e das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, das Directorias da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria do Expediente e do Tribunal Maritimo Administrativo.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação, dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente e Contabilidade e Serviço de Caça e Pesca.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Apostillas — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, dos Conselhos Nacional do Trabalho e Federal de Engenharia e Architectura e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 343 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1935

Concede auxilios relativos ao exercicio de 1935, a varias instituções nos Estados do Maranhão, Ceará, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Districto Federal, São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Geraes e Goyaz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, na conformidade do disposto no art. 84 do decreto n. 81.361, de 31 de agosto de 1931, combinado com a lei numero 53, de 18 de maio de 1935, conceder auxilios, no corrente exercicio, as instituções nos Estados do Maranhão, Ceará, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Districto Federal, São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Geraes e Goyaz, abaixo indicadas, devendo o pagamento no 2º semestre, ser

feito nos termos do decreto n. 23.071, de 14 de agosto de verba 28, "Subvenções", art. 7º da lei n. 5, de 12 de novembro de 1933, e correr a despesa por conta da sub-consignação n. 1, bro de 1934.

Santa Casa de Misericórdia — São Luiz — Maranhão (diferença)	15:000\$000
Associação dos Empregados no Commercio — Joazeiro — Ceará.....	2:000\$000
Associação das Irmãs Terceiras Capuchinhas — Fortaleza — Ceará	8:000\$000
Associação da Adoração Perpetua de S. Sacramento, de Obras do Tabernaculo e Assistência ás Vocações Femininas — Fortaleza — Ceará	14:000\$000
Collegio Salesiano "Domingos Savio" — Baturité — Ceará	15:000\$000
Collegio N. S. Auxiliadora — Baturité — Ceará	20:000\$000
Escola Domestica "Sagrado Coração de Jesus" — Guaramiranga — Ceará	5:000\$000
Escola Normal Rural — Joazeiro — Ceará.....	3:000\$000
Hospital Santo Antonio dos Pobres — Iguatá — Ceará	3:000\$000
Hospital Santo Antonio dos Pobres — Iguatú — Ceará	30:000\$000
Phenix Caixeiral — Fortaleza — Ceará.....	2:000\$000
Patronato de São João do Tauhape — Fortaleza — Ceará	20:000\$000
Faculdade de Commercio de Pernambuco— Recife — Pernambuco	20:000\$000
Associação das Senhoras de Caridade — Macció — Alagoas	2:000\$000
Casa do Pobre — Maceió — Alagoas.....	3:000\$000
Hospital S. Vicente de Paulo — Palmeira dos Índios — Alagoas.....	6:000\$000
Associação de Caridade — Japarutuba — Sergipe	6:000\$000
Escola Polytechnica da Bahia — Salvador — Bahia	50:000\$000
Associação Mantenedora do Asylo de N. Senhora do Carmo — Campos — Rio de Janeiro	6:000\$000
Casa de Caridade — Parahyba do Sul — Rio de Janeiro	3:000\$000
Patronato de Menores Abandonados — S. Gonçalo — Rio de Janeiro.....	15:000\$000
Asylo do Sagrado Coração de Maria — Districto Federal	10:000\$000
Escola Commercial "Modelo" — Districto Federal	1:000\$000
Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria (Hospital dos Lazeros) — Districto Federal	5:000\$000
Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus — Districto Federal.....	20:000\$000
Asylo Immaculada Conceição — Deſcalvado — São Paulo	5:000\$000
Casa de Saude Allan Kardec — Franca — São Paulo	2:000\$000
Centro de Assistencia Social Braz — Moóca — São Paulo	5:000\$000
Escola de Commercio "Antonio Rodrigues Alves" — Guaratinguetá — São Paulo.....	10:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Descalvado — São Paulo	2:000\$000
Santa Casa de Misericórdia do Divino Espirito Santo — Parahybuna — São Paulo.....	2:000\$000
Sociedade Beneficente do Pirajú — Pirajú — São Paulo	2:000\$000
Asylo de Mendigos — Pelotas — Rio Grande do Sul	15:000\$000
Asylo Pella e Bethania — Taquary — Rio Grande do Sul	5:000\$000
Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Sul — Porto Alegre.....	50:000\$000
Santa Casa de Caridade — D. Pedrito — Rio Grande do Sul.....	5:000\$000
Collegio São Domingos — Poços de Caldas — Minas Geraes	5:000\$000
Escola Domestica e Technico Profissional "N. S. Aparecido" Passa Quatro.....	10:000\$000

Escola da Architectura — Bello Horizonte — Minas Geraes	5:000\$000
Faculdade de Commercio — Bello Horizonte — Minas Geraes	3:000\$000
Irmandade da Misericórdia — Guarupé — Minas Geraes	4:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Sabará — Minas Geraes	8:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Santa Rita de Jacutinga — Minas Geraes.....	5:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — São João del Rey — Minas Geraes	20:000\$000
Santa Casa de Misericórdia "São Vicente de Paulo — Campo Bello — Minas Geraes..	3:000\$000
Sociedade Philantropica Santaritense — Santa Rita do Sapucahy — Minas Geraes.....	8:000\$000
Hospital de Caridade — Goyaz.....	6:000\$000
Total	461:000\$000

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 11 de setembro de 1935, foram nomeados na Imprensa Nacional, para os cargos que já exerciam, como mensalistas:

Na Officina de Composição do Livro, Belmira da França Bernardes, Idalina Cunha Balthazar da Silveira, Antenor Alves Villela Soares, Antonio Bernardo de Oliveira, Diogo Cesar Garcez Palha, Claudemiro Cyro de Castro, Rubens José Fernandes, Manoel da Annuniação Campista, Carlos Siqueira Porto, Antonio de Araujo Oliveira Guimarães, Servulo Franco, José Nunes da Silva, Francisco de Paula Pereira Leal, João Tavares Pedrosa e João de Oliveira Filho, compositores de 2ª classe; Francelina Martins da Silva, Maria Amelia L. Bahia dos Santos Silva, Leonie Ferreira de Menezes, Generosa Roxo Teixeira Barbosa, Dalila Pereira da Costa, Zulmira Cordovil de Oliveira, Etelvina Adelia da Cunha, Dinah Monteiro, Honorina Figueira, Lucia Alves Machado e Elisa Alves Machado, compositores de 3ª classe; Maria Amelia Vieira, Josepha Rodrigues da Silva e Souza, Antonietta de Alencastro, Cecilia Gonçalves da Costa, Ismenia Martins, Philomena da Silva Leite, Herminia da Costa Pereira, Christina Gonçalves da Costa, Jupyrá Lobo, Judith da Silva, Emerena da Silva Bulhão, Porcina Porphirio, Henriqueta Barros de Assumpção, Lucy Bartholomeu de Assumpção, Astrogilda Silva, Vicentina Gomes, Dina Couto Dias, Celina Rodrigues, Hilda Rangel, Georgette Nogueira e Isolina da Silva Almeida, compositores de 4ª classe.

Na Officina de Encadernação: Hermenegildo Ferreira Vianna, Carlos Agapito da Paciencia, Raul Tavares Bastos, Cyrillo da Silva Oliveira, Augusto José da Costa, Luiz Soares da Rocha, Carlos Felipe da Conceição, Palmerino de Oliveira Guimarães, Pedro da Costa Lago, Humberto Carlos Pereira, Athanasio Thiago da Costa, Hermenegildo Carlos de Almeida Silva, Joaquim José de Siqueira, Aquilino de Souza Magalhães Filho, George Cordeiro da Graça, Salvador Carapito, Oscar Bastos, Francisco Antonio de Avila Junior, João Dias de Souza, Ruy Nogueira e Alice Leal, encadernadores de 2ª classe; Julieta da Costa Ferreira, Maria Rosa da Cruz, Isaltina Maria das Dóres, Antonietta Guerreiro, Emerena da Silva Oliveira e Alcina Delphina Loureiro, encadernadores de 3ª classe.

— Por outros, de 18 de setembro de 1935, foram nomeados na Imprensa Nacional, para os cargos que já exerciam, como mensalistas:

Na Officina de Encadernação: Adalgisa Quintanilha dos Santos, Orminda Candida de Mello, Anna Delmira da Fonseca, Maria Penna Amoroso, Constança Maria de Sant'Anna, Alice Maria de Aguiar, Emma Ferreira Netto, Olympia da Costa Pereira, Idalina Ribeiro, Osana Mallet de Moura, Benicia da Silva Tavares Varisneria Ferreira da Silva, Joanna Franca Stockmeyer, Arlinda Paiva, Catharina Senna Rodrigues e Georgina de Oliveira Pinto, encadernadores de 3ª classe; Maria Rebecca Barbosa, Alice de Oliveira Alves, Laudelina da Silva, Alice Marques Ramos, Idalina Pereira da Silva, Elisa Augusta de Oliveira, Maria José Alves Correia, Jovelina Alves dos Santos, Clementina da Silva Fernandes, Joanna Porphirio, Adelia

Duarte da Silva, Cacilda Couto e Mello, Hercília Baptista, Ester Pereira Vaz Gasse, Ida Anthero da Silva, Braulia da Silva, Virginia Bacellar Ferrão Carneiro, Julieta Coelho da Costa, Cacilda Pereira de Souza, Elydia Agostinho Correia, Eurydice de Souza Miranda, Timothéa Eglem de Araujo, Amelia Barbosa Carvalho, Elza de Almeida, Lalieta Gomes Sampaio e Sebastiana de Siqueira, encadernadoras de 4ª classe; Alvaro Antonio Leão, José Medeiros da Silva Leal, José Gomes de Oliveira e Miguel Cavalheiro, auxiliares de officina de 4ª classe.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decreto de 16 do corrente mez foi designado o embaixador, Dr. Alcebiades Pecanha, para representar o Brasil no XXVI Congresso Internacional de Americanistas, a reunir-se no corrente anno em Sevilha.

Ministerio da Guerra

(*) Por decretos de 12 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de infantaria: a major, por antiguidade, o capitão Eudoro Corrêa de Arruda e Sá; a 2º tenente, os aspirantes Germano Duarte Travassos, Lauro Teixeira Góes, Antonio Adolpho Manta, Joaquim Silveira dos Santos, Adolpho Rocca Diegues, José Custodio da Costa Cruz, José d'Avila Souto, Dorval Lopes de Lima, Alirio Palma, Gabriel Soares Marroig, Graciano Adolpho Monteiro de Barros Filho, Heraldo Silveira Vasconcellos, José Antonio dos Santos Araujo, Augusto Diniz de Carvalho, Ovidio Abrantes, Raymundo Gomes Alves, Nelson da Silva Feital, Clovis Nova da Costa, Kival Saldanha da Cunha, Mario de Souza, Attratino Cortes Coutinho, Milton Carvalho de Queiroz, Rogerio Faria Maklouf, João Garcia de Abreu Lima, Janary Gentil Nunes, Sylvio Barbosa Coelho, Evaristo Lopes dos Santos Netto, Edgar Catunda Gondin, Edgar Hecker de Abreu, Honorio de Arêas Leão Parentes, Waldemar Paulo Dias, Hernani Moreira de Castro, José Rebello Machado, Evaristo Rodrigues de Almeida, Danton do Amaral Duro, Clovis Galvão da Silveira, Jary Guimarães de Souza Marinho, Octavio Miranda, Newton Souza Leão de Castro Mascarenhas, Orlando Henrique de Araujo, Paulo Lisboa Menna Barreto, Ruy José da Cruz, Aldrovando Guimarães, Fernando Soter da Silveira, Denizart Leão, Lauro Vaz Curvo, João Borges dos Santos, Bolivar Oscar Mascarenhas, Benjamin Constant Corrêa, Francisco Luiz Teixeira, Avany Arrochellas de Medeiros, Manoel Bittencourt Loureiro, Octavio Gomes de Abreu, Ivan Pessôa Pires, Xisto Verner Vieira, Marçal Moura de Faria, Ernesto Montenegro Filho, Ito do Carmo Guimarães, Terencio Furtado de Mendonça Porto, Waldir dos Santos Lima, Lauro Almeida Bandeira de Mello, Augusto Luiz de Faria Corrêa, Vicente Britto, Edgard de Mello, Ewaldo Baptista dos Santos, Orlando Moreira Benjamin de Viveiros, Octavio Alves Meira, Djalma Doria Sayão, Frederico Netto dos Reis Pimentel, Helio de Albuquerque Mello, Armando Cavalcanti de Albuquerque, Romulo de Miranda Figueiredo, Paulo Moretson Brandi, Bruno Castro da Graça, Ubirajára Brandão, Heitor Silveira Vasconcellos, Fernando Lowando, Jorge Corrêa Gonçalves, Noel Peixoto Espelet, Rolindino Manso Maciel, Ivaldo Hamilton Azambuja, Alarico Jacomo, Eurico de Carvalho Nogueira, Roberto de Almeida Serra, Renato de Castro Abreu, Amaury Hippert Verdini, Milton Araujo, Pedro Luiz Pinto Bittencourt, Mario Almeida da Silva, Emmanuel Mario Beaupaire Rohan Pinto Peixoto, Arthur Americo dos Santos, Fernando Moreno Maia, Adhemar Rossi, Oswaldo Miranda, Milton Lisboa, Adail de Castro Caminha, Appio Claudio Sianes de Castro e Paulo Salles Paim;

Na arma de cavallaria: a coronel, por antiguidade, o tenente-coronel Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos; a tenente-coronel por antiguidade, os majores Cedar Marques da Silva, Agnello de Souza e Luiz Delmont; a major, por antiguidade, o capitão Antenor Nabuco; a capitão, o 1º tenente Walter de Azevedo, do Q. O., e 1º tenente do Q. A., Marcio de Azevedo Franco; a 2º tenente, os aspirantes José Luiz Palhares dos Santos, Oscar Torres Paranhos, Ivanhoe de Oliveira, Pedro Watson Coronel Martins, Geraldo da Silva Rocha, Fernando Belfort Bethlem, Milton Costa, Helio Bentes Ribeiro, Luiz Felipe de Azambuja, Torquato Ramos Caiado

de Castro, Humberto Melchior Carneiro de Mendonça, Raul Rego Monteiro Porto, Theodorico Gahyva, Waldo Chagas Nogueira, Edwaldo de Oliveira Santos, Luiz Freitas Lima, Arnaldo José Luiz Canderari, Ney Neves da Silva, Mezofante Gomes Pinto, Fausto dos Santos Martins, José Miranda Barcia, Francisco Guedes Machado, Nilo Nogueira Adeodato, Almir Jansen, Eugenio Ferrão Teixeira, Carlos Alberto de Abreu Rocha, Rosalvo da Cunha Pinheiro, Alvaro Fleury Diniz, Aldo Oleques Martins, Darcy Simões Strohschoen, Eugenio Menescal Conde, João Jacobus Pelegrini, Denizart de Almeida Fortuna, Ruy de Oliveira Sampaio, Euripedes Bastos Cezimbra, João José Neves Rodrigues, João Marques Ambrozio, Raymundo Ribas Carvalho Lima, Alfredo da Cunha Garcia, João Poggi Obino, Paulo Gouvêa Souto, Orozimbo Costa, José dos Santos Lisboa, Lyeno de Abreu Ferreira, Horacio de Oliveira Garrastazu.

Na arma de artilharia: a tenente-coronel, por antiguidade, os majores Fernando Lopes da Costa e Carlos Carvalho de Abreu; a major, por antiguidade, os capitães Francisco Affonso de Carvalho e Ary Luiz Monteiro da Silveira; a capitão, os primeiros-tenentes Alcides Munhoz Junior, Octavio de Menezes Póvoa, Ernesto Geisel e Antonio Vieira Ferreira, do Q. O., e do Q. A., os primeiros tenentes Antonio Faustino da Costa, Nelson de Mello Mourão, Alberto Americano Freire, Amaury Pereira Lima e Francisco Xavier Marques Cordovil; a 2º tenente, os aspirantes José Alves Martins, Adauto Bezerra de Araujo, José Pinto de Araujo Rabello, Egas Muniz Aragão Filho, Pedro Augusto Sisson da Silva Tavares, Enéas Martins Nogueira, Eduardo da Costa Neves, Irto Sardemberg, Antonio da Silva Araujo, Alcy Jardim de Mattos, Floriano Moura Brasil Mendes, Fausto de Carvalho Monteiro, Roberto Corrêa, Welt Durães Ribeiro, Antonio Pompeu Saboia, Osmar Ribeiro de Moura, Benedicto Maia Pinto de Almeida, Cesar Montagrá de Souza, Arthur da Cunha Menezes, José Maria de Andrade Serpa, José Alexandre Passos, Helio da Cunha Menezes, José Pinheiro Campos, Constantino Monteiro de Souza, Luiz Serff Selman, José Joel Marques, Zalmir Lossio Cavalcanti, Hercules Torres Ferreira, Celso Bath Rosas, Evodio da Silva Romeiro, Paulo Muzell de Faria, Evandro Bandeira Braga e Fernando Pedra Padron;

Na arma de engenharia: a 2º tenente, os aspirantes Eduardo Domingos de Oliveira, Venitius Nazareth Notare, Antonio Cesar Rodrigues Pereira, Osmar Modesto, José de Paiva Coelho, Ayrton Pereira Tourinho, Edgard Soter da Silveira, Adalberto Gruvinel Ratto, Luiz Miranda Leal, Arilo Osorio de Souza, Julio Paiva Neves, Saul Sene Silva, Arminio Pinheiro Couto, Jacob Carneiro Rodrigues, Plinio Francisco Pereira Tourinho e Vantuil Munhoz Camargo;

Na arma de aviação: a 2º tenente, os aspirantes Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves, Paulo Emilio da Camara Ortegá, Ivan Ramos Ribeiro, Edgard de Mello Freitas Junior, Oswaldo Nascimento Leal, Pedro Ribeiro de Freitas, Newton Junqueira Villa Forte, Octavio de Alencastro Guimarães e Oswaldo Braga Ribeiro Mendes;

Na arma de cavallaria: a 2º tenente, os aspirantes Alarico Baroni, Bayard de Magalhães Evangelho, Nelson Maurell Salgado, Oribe Silveira, Mozart Carpena e Augusto Mancilha Monteiro;

Na arma de artilharia: a 2º tenente, os aspirantes Oly Lopes Dornelles, Luiz Poggi Obino, Paulo Augusto de Oliveira, Leandro Monte Alegre e Paulo Lobo Pecanha;

Na arma de engenharia: a 2º tenente, os aspirantes Oscar Alberto de Mattos Horta Barbosa, Newton Faria Ferreira, Walter Mattos, Djalma Miguel de Menezes e Francisco José Ludolff Gomes;

No Quadro de Administração: a 2º tenente, os aspirantes Mario Marques Ramos, Durval de Moraes e Barros, Francisco Montarroyos de Moura Costa, Oswaldo de Frias Villar, Celso Pires de Carvalho Albuquerque e José do Amor Divino;

No Quadro de Administração do Exercito: a 2º tenente, os aspirantes Webert Maria Ferreira da Costa, Manoel de Almeida Baptista, Abelardo Vieira de Araujo Lima, Carlos Schmitz de Campos, Honoré de Miranda, Irineu Tortori, Alvaro Luiz da Cunha Barbosa, Plinio Brilhante de Albuquerque, Celso Rodrigues Possas, Oswaldo Siqueira, Gilberto Squeff, Epaminondas Ferraz da Cunha, Djalma Roque de Amorim, Antonio Marques da Rocha, Oswaldo Pinheiro de Almeida, Paulo Soter da Silveira, Clodomiro Fortes Flores, Anivaldo Barroso Bernardes, Julio Rangel Borges, Manoel dos Passos Figueirôa Filho, Plinio Freire de Moraes Filho, Joaquim Louzada Tupy Caldas, Grimaldo Ladislau Castilho, Washington de Vasconcellos, João Raymundo Picango;

(*) Publica-se novamente por ter sahido com incorrecções.

Gomes, Nathanael de Souza e França, Alcebiades Prado, José Pinheiro Fortes, Francisco Marcondes Teixeira Leite Junior, Waston Velga de Almeida, Isnard de Almeida Fortuna, Cauby Paiva Guimarães, Helio de Faria Pereira, Eliezer Abbot Filho, Pery Corrêa Pereira, Manoel de Moura Silveira, Cyro Campello Palhares, Mario Vergueiro Silveira, Arnaldo José Fernandes Costa, Paulo Moitinho Neiva, Greenhalgh Henrique Faria Braga, Othon Ribeiro Bastos, José Carlos Teixeira Coelho, Waldyr Martins da Silva, Nelson Braga Moreira, Decio Gamara de Almeida, Elysio Guimarães Fonseca, Agricola Beterraba Cardoso de Arêa Leão, Raymundo Franklin, Arthur Gonçalves Segundo, Rubens de Abreu Bacellar, Austerlitz Britto Mendes, Alfredo Pereira Passos, Walter Masson Pereira de Andrade, Waldemar Arthur Teixeira Campos, Rubens Guimarães, Humberto de Barros, Walfrido Teixeira de Andrade, José Alexandre de Carvalho, Leonidas Chalcão Corrêa e Olavo Mendes de Paiva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira secção

Por apostilla de 19 do corrente foi declarado que, nos termos do art. 21, do decreto n. 18.848, de 16 de julho de 1929, o bacharel Daniel Vieira Carneiro, fica provido vitaliciamente na serventia do 2º officio do escrivão do Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos da Justiça Local do Districto Federal.

Directoria da Contabilidade

Relação dos automoveis officiaes utilizados no serviço publico do Gabinete do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, que estão autorizados por S. Ex., na conformidade do disposto no art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1932 :

De ordem	Numero Da Prefeitura	Marca	Typo	Numero do motor	Quantidade de cylindros	Serviço em que é utilizado
3	13.476	Bulck	Limousine	2.513.202	6	Auto de representação para o Exmo. Sr. General Commandante.
4	11.544	Roosevelt	"	10.579	8	Transporte de officiaes, quando a serviço.
5	12.315	Chevrolet	Sudan	235.501	6	Idem.
6	12.327	Ford V-8	"	1.303.400	6	Transporte commum do Commando Geral.
7	12.338	Packard	Limousine	87.393 A	6	A' disposição do Ministerio de Justiça.
8	12.412	Hupmobile	Double-phaeton	06.229	6	Transporte de officiaes, quando a serviço.
9	12.547	Nask	"	71.100	6	Idem.
10	12.567	Bulck	"	1.294.311	6	Idem.
11	12.643	"	"	2.141.061 A	6	Idem.
12	13.475	Ford	"	1.240.287 A	4	Idem.
13	12.626	"	"	229.570 A	4	Idem.
14	12.529	Chevrolet	"	3.146.747	4	Idem.
15	12.528	"	"	4.554.946	4	A' disposição da Directoria do Serviço de Saude, para serviço medico.
16	12.527	"	"	4.551.835	4	A' disposição do Engenheiro Chefe do Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça.
17	12.526	"	"	4.551.830Sc/c	4	Transporte de officiaes quando a serviço.
39	5.314	Thornicroft	Caminhão	101	6	Transporte de material.
40	5.741	International	"	48.606	4	Idem.
41	5.742	"	"	47.298	4	Idem.
42	5.743	Chevrolet-Gigante	"	2.850.241 T	4	Idem.
43	5.551	Chevrolet	"	4.924.918 AA	4	Idem.
44	5.620	Ford	"	1.440.160	4	Idem.
45	5.514	"	"	1.981.823	4	Idem.
46	5.513	"	"	1.970.259	4	Idem.
47	5.623	Lancia	Pipa	1.885	4	Transporte d'agua, quando se faz mister.
48	5.619	Dietrick	"	43.512	4	Em construção nas officinas deste Corpo.

Segunda Secção da Directoria de Contabilidade, 21 de setembro de 1935. — Conforme. — Francisco de Paula Santiago, director da secção Interino. — Visto. — Cleonho Jiquirica, director geral interino.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de setembro de 1935

Officios remettidos:

N. 2.612 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando ter concedido trinta dias de licença ao conferente da revisão do jornal Theodomiro de Andrade Lima, para tratamento de saude. (M 70.987-35.)

N. 2.613 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando a concessão da licença de 30 dias ao impressor de 4ª classe, Waldemar Costa. (M. 70.973-35.)

N. 2.614 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo o requerimento do lithographo de 3ª classe Olavo Ferreira Pacheco, solicitando o restabelecimento da licença premio que lhe foi concedida e cujo gozo foi interrompido em virtude do decreto n. 19.953. (M. 70.971-35.)

N. 2.615 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando ter concedido uma licença de trinta

dias ao paulador de 4ª classe Claudionor Paiva Linhares. (M. 70.989-35.)

N. 2.616 — Ao Sr. chefe da Carteira de Consignações da Caixa Economica do Rio de Janeiro, communicando, em resposta ao officio n. 2.057, de 9 de setembro corrente, o motivo por que deixou de ser descortado em folhas de junho e julho a consignação relativa ao emprestimo de Deocleciano Franco de Aquino. (P. 61.762-35.)

N. 2.617 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando a entrega de um supprimento ao thesoureiro desta repartição na importancia de réis 536:983\$300, para pagamento do pessoal.

N. 2.618 — Ao Sr. Dr. Alberto de Faria Filho, director da Segunda Divisão da Comissão Central de Compras, communicando em resposta do telegramma de 20 do corrente, que só convém á Imprensa Nacional, o moleção de 1m,40, cujo fornecimento poderá ser feito dentro de 30 dias.

N. 2.619 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, encaminhando o processo de aposentadoria do compositor de 1ª classe deste estabelecimento, Antonio Estevão de Castro Sergio. (E. 50.355-35.)

N. 2.620 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, restituindo uma amostra encaminhada pelo officio n. 2.994, de 5 de setembro corrente, communicando que a mesma é impressa em roto-gravura, numa só côr. (F. 21.943-35.)

Requerimento despachado:

Amalia Assumpção Menezes (P. 61.778-35). — Certifique-se o que constar.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da Republica:

N. 35.738/35 — Carlos José Seiffart, ex-auxiliar do Imposto de Renda no Estado de São Paulo, pedindo sua reintegração. — Indeferido, á vista das informações.

Pelo Sr. ministro:

N. 42.151/35 — D. Yvonne Bressani, pedindo sua nomeação para o lugar de protocollista do Thesouro Nacional. — Aguarde oportunidade.

Ns. 66.267/35 e 66. 257/35 — Paulo Soares de Albergaria e Durval dos Santos, praticantes de 2ª classe da Contadoria Central da Republica, pedindo sejam apostillados os respectivos titulos, afim de serem os requerentes considerados effectivos. — Em face dos pareceres, indeferido.

N. 27.881/35 — Luiz Rodrigues Torres pedindo sua nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo. — Indeferido, em face do disposto no art. 4º do decreto numero 23.336, de 8 de novembro de 1933.

N. 61.243/35 — Eduardo Fernandes, pedindo sua nomeação para o lugar de escrivão de collectoria. — Aguarde oportunidade.

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 34.227, de 1935 — S. A. Empresa de Viação Aerea Rio Grandense, "Varig", pedindo providencias relativas ao desembarço de uma partida de gazolina a granel e sobre a assignatura de termo de compromisso de que trata o § 18 do art. 13 do decreto n. 24.023, de 1934. — Providenciado como se acha o assumpto pela circular n. 36, de 10 de julho ultimo, archive-se o processo.

N. 59.657/34 — Pedro Abdoral Cesar de Souza, pedindo sua nomeação para lugar de primeira entrancia da Fazenda. — Em face do disposto no art. 5º do decreto n. 23.336 de 8 de novembro de 1933, nada mais ha que providenciar. — Archive-se.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 62.482/35 — José Lucio do Nascimento, nomeado trabalhador das capatazias da Mesa de Rendas Alfandegada de Penedo, pedindo a primeira prorogação de prazo para tomar posse. — Deferido, nos termos do art. 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

N. 54.328/35 — Processo referente á contribuição para o montepio de Ernani Bittencourt Cotrin (fichado sob n. 6.158

na Delegacia Fiscal em Minas Geraes). — Faça o interessado a prova mencionada no parecer.

N. 62.215/35 — Octaviano Rodrigues de Carvalho, nomeado 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande, pedindo abono de ajuda de custo para despesas de primeiro estabelecimento. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

N. 28.771/35 — José Custodio Alves de Lima, inspector consular aposentado, pedindo seja solucionado requerimento relativo a uma certidão de tempo de serviço. — O Sr. director do Expediente e do Pessoal proferiu o seguinte despacho no requerimento de fls. 2, fichado sob n. 75.867/34. — Certifique-se.

N. 63.471/35 — D. Francisca Fortuna de Albuquerque, pedindo uma certidão (processo fichado na Delegacia Fiscal no Ceará, sob n. 6.897). — Requeira a interessada querendo, á Delegacia Fiscal no Ceará.

N. 68.233/35 — Processo de aposentadoria de Romualdo Teixeira Borges, guarda do Abrigo-Hospital Arthur Bernardes. — Satisfaca a exigencia.

Processos de habilitação ao montepio das seguintes:

N. 33.090/35 — D. Hermengarda Luiza Alves de Albuquerque Leão. — Satisfaca a interessada a exigencia constante do parecer do Dr. procurador geral.

N. 53.252/35 — D. Maria Augusta do Carmo Pacopahyba, viuva do encarregado da descarga da Estrada de Ferro Central do Brasil, Raymundo do Carmo. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

N. 59.257/35 — Moacyr e Edna, filhos menores do ex-carteiro da antiga Administração dos Correios e Telegraphos do Ceará, João Baptista de Macedo. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 47.435/35 — D. Antonia Vizeu Garcia. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

N. 49.237/35 — D. Maria Marcolina de Camargo Berquó. — Já tendo sido a requerente contemplada com a melhoria de pensão concedida pelo art. 1º do decreto n. 24.367, de 8 de junho de 1934, e de accôrdo com os fundamentos da informação e parecer da Sub-Directoria do Pessoal, indeferido.

N. 62.511, de 1935 — Filhos menores de Alfredo Ribeiro do Nascimento. — Satisfacam a exigencia.

N. 68.167/35 — D. Maria José de Souza Bezerra e outras, filhas do major do Exército, Henrique de Oliveira Bezerra. — Satisfacam as exigencias.

N. 65.334/35 — Decio, filho da pensionista D. Emilia Reis Peixoto. — Satisfaca as exigencias.

N. 67.753/35 — D. Nair Pereira dos Reis. — Satisfaca as exigencias.

N. 20.662/35 — D. Amélia Proença Telles. — Satisfaca a exigencia.

N. 59.910/35 — D. Magdalena Laizo, viuva do graxeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Eduardo Laizo. — De accôrdo com o resolvido no processo n. 85.196/34, publicado no *Diario Official* de 28 de junho de 1935, requeira a interessada, querendo, á Caixa de Aposentadorias e Pensões.

N. 17.106/35 — D. Josepha Gonçalves de Almeida, viuva do 2º official dos Correios de Pernambuco, José Miguel de Almeida. — A pensão que a fallecida pensionista percebia foi instituida no regimen do decreto n. 942 A, de 31 de janeiro de 1890, e deve extinguir-se com a morte da beneficiada como determina o art. 39, do mesmo decreto. — Extingue-se a pensão e reverte para o montepio:

1º, com a morte do pensionista, excepto a pensão da viuva que fallecer, havendo filhos menores ou filhas solteiras, nas condições do art. 33, § 1º, os quaes serão investidos na quota que a ella cabia, já livre do onus do art. 25, § 2º, n. 2;

2º, com a maioridade dos menores, salvas as disposições dos arts. 34 e 35."

Nem se arrime, como o fez a requerente, ao disposto no art. 20, § 1º, do decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933, que permite a reversão da pensão de filha solteira para a sua mãe, si aquella fallecer, pois que, de accôrdo com o § 2º do dispositivo citado, as pensões reversíveis estão sujeitas a onus, o que não succede no caso presente.

Indefiro, pois, o requerimento de fls. Publique-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 21 de setembro de 1935

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 35 — Communicando haver designado o 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Olegario do Prado Carvalho, para fazer parte da comissão incumbida pelo Ministerio da Marinha de elaborar um ante-projecto de Codigo disciplinar para a Marinha Mercante.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 31 de agosto de 1935

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:
N. 1.096 — A Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos, com fabrica de tecidos em Cachoeira, recorreu do acto da Delegacia Fiscal em Alagoas, que lhe negou restituição da importância de 10:687\$500, proveniente do imposto de consumo pago sobre fracções de metros de tecido cru.

O antigo Conselho de Contribuintes, por accórdão numero 4.418, de 5 de março do anno passado, resolveu, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para ser restituído á recorrente o imposto pago.

Dessa resolução recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 663 R, de 11 de junho daquelle anno, tendo o Sr. ministro proferido, em 5 do corrente, o seguinte despacho:

"De accôrdo com os numerosos e successivos julgados deste Ministerio, não é devida a restituição do imposto quando a mercadoria já foi dada a consumo, pois o interessado incluiu no preço de venda a importância do tributo de mais pago." Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de restabelecer a decisão da Delegacia Fiscal em Alagoas."

E' do teor seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no despacho do Sr. ministro:

"Sem pretender discutir a legalidade da circular n. 37, de 20 de julho de 1928, deste Ministerio, referente á incidência do imposto de consumo sobre os saccos de pano, venho recorrer para V. Ex. da decisão do honrado Conselho de Contribuintes, constante do accórdão n. 4.418, pela qual considerou devida a restituição do imposto pago sobre tecidos, em desacôrdo com a doutrina da citada circular. Está apenas em debate o direito á restituição e não ha nenhum texto da lei que o consigne. Ao contrario, o art. 130 do decreto numero 17.464, de 1926, só admitta a restituição do imposto pago sobre mercadoria que, por motivo de força maior não tenha sido dada a consumo, o que não é o caso deste processo. Essa regra se funda, aliás, na propria natureza indirecta do tributo, como V. Ex. já tem resolvido, ao dar provimento a recurso da Fazenda contra a restituição de addicionaes pagos sobre bebidas V. O. ao Conselho de Contribuintes, no *Diario Official* de 10-2-34, 14-2-33, 10-4-34, etc.). A interessada não era obrigada a satisfazer a exigência da repartição local, desde que a lei lhe assegurava o direito do recurso. Importa notar que a referida circular é posterior á exigência feita, e o douto Conselho de Contribuintes já decidiu unanimemente que nessa hypothese, não era devida a restituição (Acc. n. 1.866, no *Diario Official* de 13-4-1933). Fundado, pois, nestas razões, appello para V. Ex., Sr. ministro, no sentido de reformar a presente decisão, como imperativa de Justiça."

Dia 16 de setembro de 1935

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:
N. 1.157 — A Companhia Brasileira de Portos recorreu do acto da Alfandega desta Capital que a condemnou ao pagamento dos direitos relativos á avaria verificada em 48 caixas, marca J.R.A, contendo fio de algodão, depositadas em seus armazens do Cães do Porto.

O antigo Conselho de Contribuintes, por accórdão n. 4.233, de 29 de janeiro de 1934, publicado no *Diario Official* de 30 de março deste anno, resolveu, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto.

Não se conformando com essa decisão, o Sr. representante da Fazenda Publica recorreu, em officio n. 805-R, de 5 de fevereiro ultimo, para o Sr. ministro, que proferiu, em 5 de agosto proximo findo, o seguinte despacho:

"Tendo havido preterição de formalidade legal na interposição do recurso voluntário de fls., de vez que só foi assignado o termo de fiança idonea depois de perempto aquelle direito, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para reformar o accórdão recorrido e restabelecer a decisão de primeira instancia.

O recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no despacho do Sr. ministro, foi interposto nos termos seguintes:

"Responsabilizada pelo pagamento de direitos de importação sobre mercadorias avariadas nos seus armazens, a Companhia Brasileira de Portos, no prazo legal, interpoz recurso para o antigo Conselho de Contribuintes, que lhe deu provimento pelo accórdão n. 4.233, de que venho recorrer

para V. Ex., conforme me facultam o art. 9º do decreto n. 20.350, de 1931, e o art. 33 do decreto n. 24.763, de 1934.

I. Preliminarmente, não poderia o honrado órgão de justiça fiscal tomar conhecimento daquelle recurso, porque a sua interposição, com assignatura de termo de responsabilidade e sem o deposito dos direitos, não obedeceu á formalidade legal. Como resalta da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, o termo de responsabilidade é admittido no caso de recurso de multa, apenas, e não de exigência de direitos. Em sentido analogo, decidiu, mais de uma vez, o proprio antigo Conselho de Contribuintes, como se vê dos accórdãos ns. 3.379, 3.446, 3.657, 2.037, 2.225 e 2.226.

E, não sendo observadas as formalidades das leis, dos recursos não se póde tomar conhecimento, em nenhuma instancia (art. 661 da Nova Consolidação citada).

II. Quanto ao merito, a lei não ampara, tão pouco, a decisão ora recorrida, que considera a companhia isenta de responsabilidade, por motivo de força maior determinante de avaria das mercadorias importadas. As obrigações da companhia decorrem dos termos de sua concessão, em harmonia com a Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Seu contracto é explicito, quando dispõe (decreto numero 16.034, de 9 de maio de 1923):

"Clausula XIX. O arrendatario obriga-se a pagar os serviços que lhe incumbem, com toda regularidade, ordem e presteza, attendendo ás justas reclamações das partes em tudo o que fôr concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber..."

A reparação e conservação em bom estado dos armazens, é ainda consignada nas clausulas XXI, XXVI e XXVII.

E' inilludível, pois, a sua responsabilidade. Terá sido, porém, elidida pela força maior?

Antes de tudo, essa não está provada, pois as simples photographias annexadas não estão devidamente authenticadas.

Demais, segundo lição dos mestres no commentario do art. 1.058 doCodigo Civil, o que caracteriza o caso fortuito ou força maior não é a imprevisibilidade do evento, mas a sua inevitabilidade (Clovio Bevilaqua, *Codigo Civil*, pagina 216; João Luiz Alves, *Codigo Civil*, pag. 741; J. X. Carvalho de Mendonça, *Tratado de Direito Commercial*, vol. 6, pag. 406; Bento de Faria, *Codigo Commercial*, vol. I, pagina 149; Arnaldo Medeiros, *Caso fortuito e Theoria da imprevisão*, pag. 83 s.).

Ao suggerir a emenda que se converteu no citado dispositivo, Amaro Cavalcanti accentuou dever o acontecimento ser de natureza tal que os seus efeitos fossem impossiveis de impedir (*Trabalhos relativos á elaboração doCodigo Civil*, vol. II, pag. 428 s.).

Nestes termos, impõe-se a reforma do presente julgado e o restabelecimento do acto da Alfandega desta Capital.

E' o que a Fazenda Nacional espera de V. Ex., Sr. Ministro, no interessa da Justiça."

Dia 18

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:
N. 1.166 — Domingos José Aguiar, commerciante, estabelecido á rua Bom Pastor n. 40, nesta Capital, recorreu do acto da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impoz a multa de 200\$000, por infracção do Regulamento de Vendas Mercantis.

O recurso foi objecto do accórdão desse Conselho, numero 331, publicado no *Diario Official* de 17 de abril do corrente anno, que resolveu, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para declarar improcedente o auto lavrado.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica no officio n. 63 R, de 11 de fevereiro ultimo, tendo o Sr. Ministro proferido, em 23 de agosto proximo findo, o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso do Sr. Representante da Fazenda, para o fim de mandar cobrar o imposto simples sobre o traspasse do negocio, dispensadas a revalidação e multa, em face do que tem decidido este Ministerio."

Dia 19

Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:
N. 1.166 — A Recebedoria do Distrito Federal recorreu "ex-officio" da sua decisão que julgou improcedente o auto lavrado contra Reis, Gabriel & Comp., fabricantes de cerveja,

estabelecidos nesta Capital, por infracção do art. 1º do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933.

Esse Conselho, por accórdão n. 790, de 2 de janeiro deste anno, resolveu, por maioria de votos, dar provimento ao alludido recurso para considerar o infractor sujeito á penalidade minima estabelecida no parágrafo unico do art. 1º do citado decreto n. 22.495, e encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade, tendo S. Ex. proferido, em 2 do corrente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do 2º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa de que se trata."

Dia 20 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 332 — Declarando que o ex-collector federal em São Sepé, Abilio Luiz Azambuja, que pediu sua reintegração, deve dirigir-se, querendo, á commissão instituida pelo decreto numero 254, de 1 de agosto ultimo.

N. 334 — Remettendo, afim de ser entregue á interessada, uma certidão pedida por D. Theotonia Campos do Amaral.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 501 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica resolveu que aguarde oportunidade o auxiliar da Fiscalização dos Impostos Internos no referido Estado, Luiz Lucas Castello Branco Sobrinho, que pediu sua nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 187 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda resolveu que deve dirigir-se á commissão instituida pelo decreto n. 254, de 1 de agosto findo, o ex-collector da 2ª collectoria de Brusque, Arnoldo Bauer Scheefer.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 335 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido attender ao pedido feito pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, permitindo, uma vez provado o allegado, o desembaraço de 34.000 saccos de cimento, importado por Sylvio Ferreira & Filho, e destinado ás obras de construcção de ramais da Viação Ferrea do referido Estado.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 502 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica resolveu conceder isenção da direitos de importação para consumo e taxas para o material que não tiver similar nacional, importado pela Faculdade de Medicina de São Paulo, vindo pelo vapor "Queen of Bermudes", e destinado ao serviço de clinica obstetrica daquela faculdade.

Dia 23

Circular n. 3 — Tendo em vista o resolvido pelo Sr. ministro, em despacho proferido no processo n. 10.476, deste anno, segundo o qual continúa em pleno vigor, ex-vi do artigo 187 da Constituição da Republica, o estabelecido no artigo 1º do decreto n. 20.199, de 10 de julho de 1934, que não collide com o art. 172, § 2º, nem com qualquer outro da mesma Constituição, antes é confirmado por aquelle artigo, declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional, para seu conhecimento e devidos fins, que, emquanto não for fixado pelo poder competente o limite das vantagens a que alludem as referidas leis, as pensões de montepio e outras podem ser percebidas cumulativamente com os proventos de funcção ou cargo publico, soffrendo, porém, aquellas a redução de um terço das respectivas importancias. — O director, Angelo de Oliveira Bevilacqua.

Directoria das Rendas Internas

Dia 21 de setembro de 1935

N. 566 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, devolvendo ao inspector de collectorias federaes na 4ª zona do Estado de São Paulo, Nelson Maia Faria, o processo junto, fichado sob n. 66.417, de 1935, recommenda-lhe providenciar no sentido de ser cumprido o despacho de fls., desta Directoria.

N. 567 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Sergipe, José Bonifacio de Maltos, para seu conhecimento e devidos fins, que a proposta constante do seu officio n. 77, de 23 de agosto ultimo, deve ser feita á Delegacia Fiscal, a quem cabe tomar as necessarias providencias.

Dia 23

Ao Sr. director do Serviço de Fundos do Exercito:

N. 954 — Transmittindo o processo fichado sob o numero 62.717, de 1935, de interesse do 2º tenente João Falcão de Moura Vasconcellos, solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata o despacho de fls., desta Directoria.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 955 — Remettendo o processo fichado sob n. 66.853, de 15 de maio ultimo, solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata o despacho de fls., desta Directoria.

— Ao Sr. vice-presidente da Associação dos Collectores e Escrivães Federaes do Estado do Rio de Janeiro:

N. 956 — Em solução ao officio n. 6, de 5 do fluente, comunica, que esta Directoria, por motivo de ordem interna, não pôde dar atendimento á solicitação de que trata aquelle officio.

— Ao procurador — Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 957 — Afim de ser entregue ao interessado, depois de pago o selo devido, remette a carta patente n. 15, expedida por esta Directoria em favor da Sociedade Anonyma Lar Nacional.

— Ao Sr. presidente do Instituto do Assucar e do Alcool:

N. 959 — Remettendo o processo fichado sob n. 64.709, de 1935, do interesse do collector federal em Barbalha, no Estado do Ceará, solicita audiencia a respeito.

N. 960 — Remettendo o processo fichado sob n. 64.012, de 1935, de interesse da Sociedade de Alcool e Aguardente, Limitada, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 36 — Remettendo o processo fichado sob n. 64.860, de 1935, de interesse de Ermindo Jacomini, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 156 — Remettendo o processo fichado sob n. 63.397, de 1935, de interesse do General Gonçalo Correia Lima, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 78 — Comunicando que, por despacho de 18 do fluente, foi mandado archivar o processo fichado sob numero 66.136, de 1935, relativo ao recolhimento aos cofres da Alfandega de São Luiz, da renda proveniente de imposto de transporte e taxa de viação, arrecadados pela Estrada de Ferro São Luiz a Theresina.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 109 — Para o fim indicado no despacho desta directoria, remette o processo fichado sob n. 63.795, de 1935, que tem por base o officio n. 27, de 19 de agosto ultimo, do inspector fiscal do imposto de consumo, José Marçal Filho.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 83 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 65.341, de 1935, que tem por base o officio n. 409, de 24 de agosto ultimo, submittendo á approvaçao desta directoria a portaria expedida por essa repartição sob n. 173, sobre a venda de sellos de educação e saude pelas collectorias, exarou, em 17 do fluente, o seguinte despacho:

"Concordo. O acto independe de approvaçao, foi praticado dentro da competencia da Delegacia Fiscal."

O parecer emitido pelo Sr. sub-director interino Antonio Eustachio Coelho, com o qual concordou esta directoria, foi o seguinte:

"A portaria expedida pelo delegado fiscal interino, de folhas 2, independe de approvaçao da Directoria das Rendas Internas, por cogitar de expediente da competencia do referido delegado."

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 24 Remette, para o fim indicado na ultima parte do despacho de 27 de agosto, desta directoria, o processo fichado sob n. 59.353, do anno em curso, que tem por base o relatório do inspector de collectorias, Sebastião de Mello Menezes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 89 — Comunicando que o Sr. ministro da Viação, em aviso n. 2.746, de 12 de agosto ultimo, informou a este ministerio que a Inspectoria Federal das Estradas já providenciou junto á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, no sentido de que não sejam creados embaraços á entrada dos gentes fiscaes do imposto de consumo nas estações da mesma via-ferrea.

Identico para a Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 34 — Comunicando que, por despacho de 18 do fluente, approvou o acto de que dá conta o officio n. 170, de 28 de agosto ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 35 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob numero 67.674, de 1935, que tem por base o officio n. 175, de 29 de agosto ultimo, exarou, em 18 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se nos termos da informação."

A informação, a que se refere o despacho desta directoria, foi a prestada pelo inspector fiscal Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"No quadro annexo, organizou a Delegacia Fiscal offi-
ciantes o quadro pelo qual foi determinada a lotação dos ven-
cimentos dos agentes fiscaes do imposto de consumo do Es-
tado do Rio Grande do Norte, para o effeito do pagamento
do sello nas respectivas nomeações.

O acto não depende de approvação desta directoria ou da
autoridade superior, nem de registro pelo Tribunal de Contas.

Deante do exposto parece-me que se poderá declarar
aquella delegacia que nenhuma providencia cabe em relação
ao assumpto tratado no officio retro.

A' consideração do Sr. director."

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 320 — Remettendo o processo fichado sob numero
35.877, do anno em curso, de interesse da Equitativa Predial.

N. 321 — Solicitando providencias no sentido de ser esta
Directoria informada da percentagem paga aos agentes fiscaes
do imposto de consumo, nesse Estado, no mez de dezembro
de 1934.

N. 322 — Comunicando que, por despacho de 18 do
fluente, approvou o acto de que dá conta o officio n. 1.844,
de 6 do fluente.

N. 323 — Comunicando que o Sr. director geral da
Fazenda Nacional, por despacho de 14 do fluente, mandou ar-
chivar o processo encaminhado com o officio n. 622, de 9 de
abril ultimo, que tem por base uma carta da firma J. Carva-
lho sobre a fraude na sellagem de "stock" de mercadorias, de-
vez que a Superior Autoridade já tomou as necessarias pro-
videncias a respeito, como consta do despacho exarado no pro-
cesso n. 49.641, de 1935.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 116 — Em solução ao officio n. 550, de 19 de agosto
ultimo, comunica, que a ordem n. 70, de 17 de junho pro-
ximo findo, desta Directoria, teve por fim scientificar essa
delegacia de que a "Itamar — Sociedade Brasileira de Em-
presas Maritimas", em virtude de contracto devidamente ap-
provado, póde arrecadar o imposto de transporte.

N. 117 — Em solução ao officio n. 547, de 19 de agosto
ultimo, comunica que a ordem n. 63, de 5 de junho proxi-
mo findo, desta Directoria, teve por fim scientificar essa de-
legacia de que a Companhia Carbonifera Rio Grandense, em
virtude de contracto devidamente aprovado, póde arrecadar
a taxa de viação.

N. 118 — Comunicando que, tendo presente o processo
encaminhado com o officio n. 584, de 23 de agosto ultimo,
em que essa delegacia submetto á approvação desta Directo-
ria o despacho exarado na petição de Thomaz Modugno, can-
tineiro do quartel do 1º Batalhão de Caçadores, com sede em
Petropolis, nesse Estado, recorrendo da decisão da 2ª colle-
toria federal na mesma cidade, que o obrigou ao pagamento
do imposto de vendas mercantis, exarei, em 18 do fluente, o
seguinte despacho:

Deixo de tomar conhecimento do processo, por força do
que estatuem os artigos 150 e 151, combinados com o 160, le-
tra a, do decreto n. 21.036, de 26 de março de 1934.

N. 119 — Remettendo, para o fim indicado no despacho
desta Directoria, o processo fichado sob n. 61.911, do anno
em curso, em que é interessado A. Carneiro.

N. 120 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta
Directoria, devolve o processo fichado sob n. 63.174, de
1935, de interesse de João Henrique Pestana.

N. 121 — Para o fim indicado no despacho de fls. do
Sr. director geral da Fazenda Nacional, remette o processo
fichado sob n. 63.242, de 1935, de interesse da firma May-
worm e Kronemberger.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Ao Sr. procurador da Delegacia Fiscal no Estado do Rio
de Janeiro:

N. 958 — Informe si os bancos: Fluminense, Mercantil
de Campos, Nacional Mercantil de Campos, Reserva e Credito
de Petropolis e as casas bancarias — Companhia de Credito
Geral Brasileiro, Helio Gomes & Comp. e Petropolis Credito
Movel recolheram a quota de fiscalização relativa ao 2º se-
mestre de 1935 e em caso affirmativo, qual a importancia do
recolhimento.

Deveis, ainda, informar a importancia recolhida pelos
estabelecimentos de que trata o officio n. 25, de 3 do fluente.

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinaria, a se realizar no dia 25 de
setembro corrente, ás 11 horas.

Recursos:

N. 10 — Alliaça Commercial de Anilinas Lt. — Clas-
sificação de mercadoria (hydrosulfito pó) — Alfandega do
Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 127/A — Companhia Aga Paulista S. A. — Classifi-
cação de mercadoria (manômetros, etc.) — Alfandega de San-
tos — Relator, Sr. Castello Branco.

N. 224/A — S. A. Ateliers de Constructions Electriques
de Charleroi — Classificação de mercadoria (fio de cofre) —
Relator, o Sr. Misael Penna.

N. 229/A — Armour of Brasil Corporation — Classificação
de mercadoria (barris de madeira) — Alfandega de Santa
Anna do Livramento — Relator, Sr. Misael Penna.

N. 234/A — Samuel Cohen & Comp — Classificação de
mercario (tapetes) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Misael
Penna.

N. 1.051 — S. A. B. Estabelecimentos Mestre & Blatgé —
Classificação de mercadoria (pedra pomes) — Alfandega do
Rio — Relator, Sr. Junqueira Botelho.

N. 1.380 — Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes
— Classificação de mercadoria (liras de ferro para arcos de
tonéis) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Caval-
canti.

N. 1.490 — Companhia de Tecidos Paulista — Classifica-
ção de mercadoria (baeta, baelões) — Alfandega do Recife —
Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 1.494 — F. Stevenson Companhia Ltda. — Direitos
sem envoltorios — Alfandega de São Salvador — Relator, se-
nhor Misael Penna.

N. 1.495 — Pires Guerreiro & Comp. — Classificação
de mercadoria (papel de cigarros) — Alfandega de Belém —
Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 1.499 — The São Paulo Tramway Light and Power
Co. Ltd. — Classificação de mercadoria (folha de fibra ver-
melha para isolamento) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Mi-
sael Penna.

N. 1.519 — D. R. Azevedo — Classificação de mercadoria
(algodão, fio) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Misael
Penna.

N. 1.524 — Pernambuco Tramway and Power Co. Ltd.
— Classificação de mercadoria (oleo mineral) — Alfandega de
Recife — Relator, Sr. Misael Penna.

N. 1.529 — Commercio Industrias Souza Noschese — Clas-
sificação de mercadoria (Bioxido antimonio) — Alfandega de
Santos — Relator, Sr. Misael Penna.

N. 1.530 — The São Paulo Tramway Light and Power
Co. Ltd. — Facturas consulares — Alfandega de Santos —
Relator, Sr. Misael Penna.

Directoria da Despesa Publica

Dia 19 de setembro de 1935

PROCESSOS DESPACHADOS

Pelo Sr. director geral da Fazenda:

N. 68.865-1935 — D. Idalina Barcellos da Silveira. — Habilite-se de accordo com o disposto no art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Dia 20

Pelo Sr. director da Despesa:

N. 64.817-1935 — Azulino de Andrade. — Satisfaca a exigencia a que se refere a ultima parte do art. 541 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

N. 59.655-1935 — Antonio de Azevedo. — A' vista da informacao prestada pela Pagadoria, nada ha que deferir.

N. 45.307-1935 — Milton Perpetuo de Oliveira. — Mantenho o despacho anterior. Prove ser o unico herdeiro.

N. 68.989-1935 — Deolinda da Conceição Santiago. — Satisfaca a exigencia.

Dia 21

N. 69.354-1935 — D. Adelaide Maria da Cunha Mattos. — Declare o fim a que se destina a certidão.

N. 63.664-1935 — John Joseph Bechtlinger. — Satisfaca as exigencias.

Dia 23

N. 70.273-1935 — Manoel Innocencio dos Santos. — Declare o fim a que se destina a certidão.

N. 70.331-1935 — Alfredo Coelho da Silva. — Declare o fim a que se destina a certidão.

N. 68.887-1935 — Lourenço Ferreira Valle. — Habilite-se legalmente para o fim que requer.

N. 12.573-1935 — Martinho Ramos da Costa. — A' vista do parecer da 2 Sub-directoria, nada ha que deferir.

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Processos despachados

N. 65.823-35 — Requerimento de Carlos de Souza Vianna, pedindo redução de consignação. — Estando normalizada a situação do requerente, nada mais ha que providenciar. Archive-se.

N. 60.838-35 — Processo em que é interessado o Banco dos Funcionarios Publicos. — Archive-se.

Dia 17 de setembro de 1935

N. 67.121-35 — Requerimento de Manfredo Borges da Fonseca, reclamando contra a Associação Beneficente Cruzeiro do Sul. — Apresente a reclamada, conta corrente do devedor. Notifique-se.

N. 43.441-35 — Requerimento de Dario Leal, pedindo restituição de consignação. — Indeferido. O requerente, tendo percebido vencimentos, embora por verba differente, estava sujeito aos descontos das consignações devidas. Notifique-se.

N. 51.666-35 — Requerimento do Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado, pedindo restabelecimento da consignação. — Restabeleça-se a consignação, nos termos do pedido. Faça-se o expediente necessario.

Dia 3

Officios:

Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 231 — Declarando, em resposta ao officio n. 1.144, de 31 de julho proximo findo, que o pedido do delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio de Agricultura quanto ao enquadramento "ex-officio" das consignações devidas pelo contratado Innocencio Vieira dos Santos, não poderá ser adoptada pela maneira indicada.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 232 — Submettendo á apreciação e solicitando providencias sobre o acto do delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Viação, indebito e abusivo quanto se permite oppor embargos ás decisões desta Directoria.

Dia 5

Ao Sr. gerente da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 233 — Reiterando o pedido formulado no officio numero 199, de 18 de julho proximo findo, no sentido de ser instalado um aparelho telephonico na Secção de Consignação em Folha de Pagamento, ficando empenhada em favor da companhia a importancia de 400\$000.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 234 — Solicitando providencias no sentido de serem remetidos a esta Secção, os numeros do *Diario Official*: 180, 181, 191 e 195, que deixaram de ser enviados.

Dia 9

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 235 — Respondendo á consulta constante do officio numero 54, de 13 de fevereiro do corrente anno e declarando que o serviço de consignações e outros descontos em favor do Instituto de Previdencia, deverão ser executados, de preferencia, dentro das horas normaes do expediente, de vez que o artigo 125 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, ecluiu a remuneração a que tinham direito os encarregados de tal serviço.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 236 — Solicitando providencias no sentido de serem averbadas nas folhas dos funcionarios dessa Estrada, discriminados na relação annexa, os descontos necessarios para pagamento dos juros de móra a favor da S. C. R. L. "O Credito Popular".

— Ao Sr. director de Saúde e Assistencia Medica Social:

N. 237 — Afim de solucionar o processo fichado sob numero 50.693-35, em que é interessada a Sociedade Beneficente Dr. Pereira Junior, solicitando providencias no sentido de ser convidado a allegar o que tiver a bem de seus direitos, o 3º official dessa Directoria, Fernando Guilherme Kauffmann.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de setembro de 1935

Processos:

N. 53.355-35 — Representação da dívida do Sr. E. Richard, locatario da sala 316 do Edificio do *Jornal do Comercio*, á Avenida Rio Branco ns. 117-123: "De acordo com o parecer, deferido".

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de setembro de 1935

N. 40.411-35 — Requerimento de João Hermenegildo Alves, pedindo para pagar fóros em atraso de terras em "Custaneira do Prata", no municipio de Itaguahy. — Indeferido, á vista do parecer.

Dia 21 de setembro de 1935

N. 63.323-35 — Requerimento de Domingos Gadelha Borges, pedindo permissão para vender o dominio util de um lote de terreno n. 46, quadra 3 — na Urca á D. Lydia Buarque de Almeida por 35:000\$000. — A' vista do parecer da Secção de Engenharia, que é órgão tecnico competente para apreciar a materia e de acordo com a opinião do senhor administrador, supra exarado, autorizo o recebimento do laudemio calculado sobre o preço da transacção e a consequente expedição da licença.

Dia 18 de setembro de 1935

Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

Officios:

N. 476 — Solicitando sua audição acerca dos terrenos que dão frente para a confluencia das Estradas Nova e Velha da Tijuca. (65.029-35).

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 477 — Solicitando providencias afim de ser promovido o despejo judicial e a cobrança executiva do debito do Sr. Diogo da Costa e Silva, locatario do proprio nacional sito á rua da Alegria n. 412, casa XIII. (41.637-35).

N. 478 — Solicitando providencias afim de ser promovido o despejo judicial e a cobrança executiva do debito do Sr. Lourival Martins, locatario do proprio nacional sito á rua Ricardo Machado n. 50. (7.799-35).

N. 479 — Rogando promover o despejo judicial e a cobrança executiva do debito do Sr. Luiz Pereira de Mello, locatario do proprio nacional sito no caminho da Freguezia n. 77. (41.630-35).

N. 480 — Solicitando providencias afim de ser promovido o despejo judicial e a cobrança executiva do debito do Sr. Francisco Pereira de Sá, locatario do proprio nacional sito á travessa Vieira, casa 1. (45.941-35).

Dia 19 de setembro de 1935

N. 481 — Solicitando providencias afim de ser promovido o despejo judicial e a cobrança executiva do debito da Sra. Olympia Santos, locatária do proprio nacional sito á travessa da Alegria n. 35, casa IV. (45.889-35).

N. 482 — Solicitando providencias afim de ser promovido o despejo judicial e a cobrança executiva do debito do Sr. José Gomes dos Santos, locatario do proprio nacional sito á rua 29 de Julho n. 35. (45.937-35).

— Ao Sr. director do Departamento de Aeronautica Civil, do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 483 — Remettendo o processo relativo ao aforamento "sub-aquatico", no morro do Pimenta, em Ilhéos, E. da Bahia, pretendido pela Panair do Brasil. (55.404-35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 27 — Remettendo o processo relativo a construção do "Edificio da Alfandega de Pelotas", com o seguinte despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, proferido em 17 de m. c. — Promova a Directoria do Dominio da União a ultimação do processo de doação. Autorizo a abertura de concorrência publica. (69.053-35).

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 405 — Reiterando o pedido de devolução do processo relativo ás obras executadas na Delegacia Fiscal do Estado do Pará pela firma Gonçalves e Martins, e no qual processo é interessado Mario Parijós.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1935

Processo:

N. 60.561-35 — Requerimento da S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo os favores da circular n. 14, de 13-4-1932, afim de ser renovado o aforamento do lote 371 da quadra 39 do Cães do Porto, sito á avenida Rodrigues Alves. — De accordo com o parecer, autorizo o recebimento dos fóros em atraso, com as respectivas multas, uma vez que o novo processo de aforamento nenhuma vantagem traria ás partes contractantes, dadas as condições actuaes serem identicas ás constantes da carta de fls. 4.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de setembro de 1935

Officios.

Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 398 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o quadro estatístico das rendas patrimoniaes cuja arrecadação depende da directoria a meu cargo, bem como um graphico representativo das mesmas rendas. Como se vê do referido quadro, a receita proveniente dos bens immoveis da União tem experimentado um acrescimo sensivel, apesar da escassez absoluta de verbas para cadastro. Tal receita já ultrapassa em cerca de 2.000:000\$000 a despesa annual com toda a repartição. E' de notar-se, entretanto, que ella está ainda longe de attingir a um numero que traduza realmente a productividade do patrimonio nacional, e, estou certo, desse limite nos approximariamos rapidamente, caso fossem adoptadas as providencias que esta directoria já tem tido a oportunidade de suggerir e cujos planos ultimamente encaminhou á Sub-Commissão de Reforma Tributaria e Administrativa. Assim, os fóros e laudemios do Districto Federal poderão em breve tempo importar em quantia varias vezes superior ao seu actual, de vez que seja o Governo autorizado a aforar os terrenos de marinha e accrescidos neste Districto; as rendas de taxa de occupação em todo o Brasil subirão consideravelmente caso seja creado um serviço de cadastro

e regularização de posses dos terrenos nacionaes e a renda de Proprios Nacionaes tambem terão um surto visivel, quando a renda effectivamente arrecadada pelo Ministerio da Guerra for escripturada, regularmente e recolhida ao Thesouro, ao envez de o ser, como actualmente, á Caixa de Construcções daquelle ministerio. A unica receita que soffreu diminuição, não é, em parte, realmente uma renda: é a da rubrica e) "venda de generos e proprios nacionaes"; a diminuição da quantia importa numa conservação do patrimonio, pelo menos na parte de "venda de proprios" que é a sua maior parcella. Desta fórma, a percentagem de augmento do que se diz renda, propriamente, é effectivamente maior da que está consignada no quadro: excluindo-se a rubrica e) as percentagens de augmento sobre a renda de 1932 foram respectivamente de 25,7 % em 1933 e 54,9 % em 1934.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 397 — Identico ao de n. 398.

— Aos Srs. membros da Commissão de Reajustamento e Reforma Financeira:

N. 399 — Identico ao de n. 398.

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 23 de setembro de 1935

Requerimentos despachados

Claudio Guimarães. — Apresente o requerente uma planta em 3 vias do terreno que pretende aforar. Processo n. 59.185-35.

Antonio Carlos Lafayette de Andrade. — Apresente o requerente prova de quitação de fóro de 1935. (Processo numero 59.089-35).

Arthur Paulo Kastrup. — Apresente o requerente prova de quitação de fóros de 1930 a 1933 e uma certidão do Registro de Immoveis. (Processo 60.593-35).

Aristophanes Ferreira de Queiroz. — Apresente o requerente prova de quitação de fóro do corrente anno. (Processo 62.013-35).

Carmo Mendes & Comp. — Faça prova o requerente de que o seu fiador é proprietario. (Proc. 64.561-35).

Franco Paulo Marques dos Santos. — Apresente o requerente prova de que é procurador de D. Alvine Prechel. (Proc. 32.653-35).

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 23 de setembro de 1935

No processo n. 2.005-C, em que são declarantes Espolio de João Carlos Heringer e Lucinda José Mariano (ManhauassY — Minas Geraes): "Remetta-se o processo á Agencia do Banco do Brasil em Bello Horizonte para cumprimento do parecer supra".

No processo n. 2.687-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Espolio de José de Araujo Braga (Rio Preto — São Paulo): "De accordo, remetta-se o processo".

No processo n. 2.680-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Espolio de José de Araujo Braga (Rio Preto — São Paulo): "Remetta-se á competente Agencia do Banco do Brasil para os fins do art. 34, do Regimento, observado o parecer supra".

No processo n. 2.682-C, em que são declarantes Banco do Estado de Paulo e Paulo Lusvarchi (Lins — São Paulo): "Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo para os fins do art. 34, do Regimento, observado o parecer supra".

Nas petições de Pedro Bassetto, João Baptista de Camargo Mendes e José Kairala & Irmão, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. s/n, s/n e 9.785: "Junte-se ao processo".

Nas petições de Salusitiano Ribeiro da Silva, Ernesto Leite da Silveira e José Antonio Pinheiro, em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. 9.943, 13.467 e 13.405: "Protocolle-se".

No petição de Theotônio Rosa Pires em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 11.448: "Nada ha que deferir; a decisão anterior não foi contraria ao requerido".

Secretaria:

Attingiu a 18.771, o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 98 registrados.

REUNIÃO DA CAMARA

Dia 23 de setembro de 1935

Reuniu-se em sessão a Camara de Reajustamento Economico, sob a presidencia do juiz, Dr. Bernardino José de Souza, presentes os juizes Desembargadores J. G. Pereira Lima e Reginaldo Nunes. Em ordem do dia, foram apresentados a julgamento varios processos convenientemente preparados, havendo sido proferidas as decisões abaixo:

No processo n. 2.492-C (Rezende — Estado do Rio): “decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 39 e 39 v., em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (Rs. 272:261\$400), de Telmo Uuekallio e sua mulher e a consequente indemnização de cento e trinta e seis contos de réis (Rs. 136:000\$000), em apolices ao credor Henry Herman Lichtwardt, cofitnuando a cargo dos devedores a fracção de cento e trinta mil e setecentos réis (Rs. 130\$700), de conformidade com o decreto n. 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes”.

No processo n. 14.167-B (Itaquy — Rio Grande do Sul): “decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Venancio Ramos da Silva e a consequencia indemnização de vinte e tres contos e quinhentos mil réis (Rs. 23:500\$000), em apolices, ao credor Francisco Dellamora, continuando a cargo do devedor a fracção de quarenta e nove mil e quinhentos e vinte réis (Rs. 49\$520), de conformidade com o decreto n. 24.233 — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes”.

No processo n. 14.137-B (São Manoel — São Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (Rs. 25:153\$330), de Luiz Conte e sua mulher, e a consequente indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (Rs. 12:500\$000), em apolices, ao credor Francisco Simoncini, continuando a cargo dos devedores a fracção de setenta e seis mil e seicentos e sessenta e cinco réis (Rs. 76\$665), de conformidade com o decreto n. 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes”.

No processo n. 14.054-B (Cannavieiras — Bahia): “decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro Antonio de Souza e a consequente indemnização de dezeseite contos de réis (Rs. 17:000\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacao da Bahia S. A., continuando a cargo do devedor a fracção de quatrocentos e trinta e um mil e seiscentos e cincoenta réis. (Rs. 431\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes”.

No processo n. 11.176-B (Novo Horizonte — São Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (Rs. 34:620\$600), de Adolino Casagrande e sua mulher e a consequente indemnização de dezeseite contos de réis (Rs. 17:000\$000), em apolices, ao credor José Casagrande, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e dez mil e trezentos réis (Rs. 310\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes”.

No processo n. 14.051-B (Ilheus — Bahia): “decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Armando Pinto e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e nove contos e quinhentos mil réis (Rs. 29:500\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacao da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e setenta e quatro mil e seiscentos réis (Rs. 374\$600), de conformidade com o decreto n. 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes”.

No processo n. 14.146-B (Olympia — São Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Clemencio da Silva e sua mulher e a consequente indemnização de setenta e cinco contos de réis (Rs. 75:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Gomes de Castro, tudo nos termos do decreto n. 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes”.

No processo n. 2.652-C (A. Guedes — São Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (34:449\$500), de José Antonio Martins e sua

mulher, e a consequente indemnização de dezeseite contos de réis (17:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção de duzentos e vinte e quatro mil e setecentos e cincoenta réis (224\$750), de conformidade com o decreto n. 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes”.

No processo n. 14.099-B (Baurú — São Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Zeferino Alves de Souza e sua mulher, e a consequente indemnização de vinte e nove contos e quinhentos mil réis (29:500\$000), em apolices, ao credor Antonio Lima, continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e oitenta e sete mil e setecentos réis (187\$700), de conformidade com o decreto n. 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes”.

No processo n. 14.100-B (Guaratan — São Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Lopes Urbano e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$), em apolices, ao credor Aureliano Falco, continuando a cargo dos devedores a fracção de cem mil réis (100\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes”.

No processo n. 14.055-B (Itabuna — Bahia): “decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José dos Santos Novaes e sua mulher, e consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacao da Bahia S/A, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e cincoenta réis (381\$550), de conformidade com o decreto n. 24.244. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes”.

No processo n. 14.143-B (Presidente Prudente — São Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Aguera Plazas, e a consequente indemnização de trinta e sete contos de réis (37:000\$000), em apolices, ao credor Julio Ribeiro de Carvalho, continuando a cargo do devedor a fracção de quatrocentos e vinte e nove mil e seiscentos e vinte e cinco réis (429\$625), de conformidade com o decreto n. 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes”.

No processo n. 13.248-B (Itapolis — São Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Belluca, e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Banco Commercial de São Paulo, continuando a cargo do devedor a fracção de duzentos e cincoenta mil réis (250\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes”.

No processo n. 13.511-B (Nova Friburgo — Estado do Rio): “decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito do espolio de Hermenegildo João Gripp e a consequente indemnização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apolices, á credora Olimpia Pardal Braune, tudo nos termos do decreto n. 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes”.

No processo n. 580-C (Santa Rita do Passa Quatro — São Paulo) em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Severino de Souza Meirelles (espolio): “decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 135, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes”.

No processo n. 12.817-B (Santa Rita do Parahyba — Estado de Goyaz): “decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (25:063\$130), de Eurico Paes Leme e sua mulher, e a consequente indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000), em apolices, ao credor José Camin, continuando a cargo dos devedores a fracção de trinta e um mil quinhentos e sessenta

e cinco réis (31\$565), de conformidade com o decreto numero 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.664-C (Glicerio — São Paulo) em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Pedro Orlandi e outros: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 43-C (Tabatinga — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (13:000\$000), de João Turco, e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apolices, aos credores Irmãos Rodrigues, tudo nos termos do decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.083-B (Araçatuba — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Itaro Obara e sua mulher, e a consequente indemnização de nove contos de réis (9:000\$000), em apolices, ao credor João Fachiani, continuando a cargo dos devedores a fracção de duzentos e vinte mil e oitocentos réis (220\$800), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.177-B — (Mirasol — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Bassil, o a consequente indemnização de trinta e sete contos e quinhentos mil réis (37:500\$000), em apolices, ao credor Banco Commercial do Estado de São Paulo, continuando a cargo do devedor a fracção de cento e vinte e tres mil e trezentos e cinquenta réis (123\$350), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.056-B (Cannavieiras — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro Antonio de Souza e outros, e a consequente indemnização de cento e tres contos de réis (103:000\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S/A, continuando a cargo dos devedores a fracção de noventa e sete mil cento e cinquenta réis (97\$150), de conformidade com o decreto numero 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *J. G. Pereira Lima*, relator".

No processo n. 14.178-B — (Avanhandava — São Paulo) em que são declarantes o Banco Commercial do Estado de São Paulo e José Esteves de Andrade Junior e outros: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 10.645-B (Jahú — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (307:860\$700), de Sebastião de Toledo Barros e sua mulher, e a consequente indemnização de cento e cinquenta e tres contos e quinhentos mil réis (153:500\$000), em apolices, ao credor João Ferraz de Almeida Prado, (espólio), continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e trinta e tres mil e novecentos réis (433\$900), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 12.878-B (Catanduva, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Alfredo de Paiva e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e sete contos de réis (37:000\$000), em apolices, ao credor José Soares de Camargo, conitnuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e quarenta e seis mil cento e cinco réis (446\$105), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.166-B (S. Francisco de Assis, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %

no debito reajustavel (43:557\$500) de Clotario Fouchard, José Pereira Vianna e suas mulheres e a consequente indemnização de vinte e um contos e quinhentos mil réis (21:500\$000), em apolices, ao credor Lauro Pereira de Carvalho, continuando a cargo dos devedores a fracção de duzentos e setenta e oito mil setecentos e cinquenta réis (278\$750), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 11.188-B (Garanhuns, Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (22:000\$000) de João Baptista Villa Nova e sua mulher e a consequente indemnização de onze contos de réis (11:000\$000), em apolices, ao credor José F. Costa, tudo nos termos do decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 11.331-B (Araçatuba, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (81:426\$200) de Elisa Machado de Miranda e a consequente indemnização de quarenta contos e quinhentos mil réis (40:500\$000), em apolices, ao credor Banco de Minas, continuando a cargo da devedora a fracção de duzentos e treze mil e cem réis (213\$100), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 14.190-B (Triunpho, Rio Grande do Sul), em que são declarantes o Banco Pfeiffer S/A e Lopes, Hartz & Comp.Ltda.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 14.053-B (Canavieiras, Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Virgilio Americano Brasil e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e quatro contos e quinhentos mil réis (34:500\$000), em apolices, ao Instituto de Cacau da Bahia S/A, continuando a cargo dos devedores a fracção de duzentos e setenta e dois mil cento e cinquenta réis (272\$150), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 14.136-B (S. Manoel, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Cezar Bertolini e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, aos credores Domingos, Pedro e José Lorenzetti, tudo nos termos do decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 13.880-B (Taquaritinga, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Arthur Zacharias e sua mulher e a consequente indemnização de dezenove contos de réis (19:000\$000), em apolices, ao credor Banco Commercial do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção de duzentos e seis mil e oitocentos réis (206\$800), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 14.108-B (Livramento — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Dally Alves Correia e sua mulher, e a consequente indemnização de quinze contos de réis (15:000\$), em apolices, aos credores Carlos e Luiza da Cunha Prates de Vargas, continuando a cargo dos devedores a fracção de oitenta mil réis (80\$000), de conformidade com o decreto numero 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 14.199-B (Livramento — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Pereira Monteiro e sua mulher, e a consequente indemnização de cinquenta e dois contos e quinhentos mil réis (52:500\$000), em apolices, ao credor Affonso Pinto da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção de

trinta e tres mil trezentos e vinte e nove réis (33\$329), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 14.173-B (Caçapava — São Paulo): — "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 19, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Joaquim Gusmão Cardoso, e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Sylvio Franco de Siqueira, continuando a cargo do devedor a fracção de duzentos e quarenta mil réis (240\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 14.151-B (Sorocaba — São Paulo): — "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Cancio Pereira e sua mulher, e a correlata indemnização de vinte e sete contos e quinhentos mil réis (27:500\$000), em apolices, á credora Ida Moellmann Popini, continuando a cargo dos devedores a fracção de nove mil e trezentos e trinta e tres réis (9\$333), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 1.132-C (Ilabuna — Bahia): — "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Jorge Maron, e a consequente indemnização de quarenta e cinco contos de réis (45:000\$000), em apolices, ao credor Banco Economico da Bahia", continuando a cargo do devedor a fracção de cento e treze mil duzentos e cincoenta réis (113\$250), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 1.153-C — Santa Cruz do Escalvado — Minas Geraes: — "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 57, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Antonio Leoncio Carneiro e sua mulher, e a correlata indemnização de vinte e dois contos e quinhentos mil réis (22:500\$000), em apolices, ao credor Banco Comercio e Industria de Minas Geraes, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de duzentos e vinte e um mil e duzentos réis (221\$200), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 14.102-B (Avaré — São Paulo): — "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de José Salomão e sua mulher, e a correlata indemnização de vinte e cinco contos e quinhentos mil réis (25:500\$000), em apolices, ao credor Miguel Bertolaccini, Gelsumina Tezza e Dante Tezza, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de cento e cincoenta e sete mil e quinhentos réis (157\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 11.503-B (Garanhuns, Pernambuco): — "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Hercilio Soares Pinto e sua mulher, e a correlata indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$), em apolices ao credor Quiteria dos Santos Monteiro, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de duzentos e setenta e dois mil novecentos e setenta e cinco réis (272\$975), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 2.654-C — Assis — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Deodato Serrano Cintra e sua mulher e a correlata indemnização de trinta contos e quinhentos mil réis (30:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de duzentos e vinte e sete mil e cem réis (227\$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 13.678-B — Araraquara — São Paulo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 42, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. São declara-

ntes neste processo João Santoro e Vicente Santoro e Filhos. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 13.746-B — Campinas — São Paulo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. São declarantes neste processo: Hugo Gallo e João Franco da Cunha e sua mulher. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 14.139-B — São Manoel — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Domingos Ciappina e sua mulher e a correlata indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$), em apolices, ao credor Juntos Nicola, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de quatro contos e sessenta e nove mil e quatrocentos réis (469\$400), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo numero 9.892-A — Capella — Alagoas. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 60, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de José Octavio Moreira e a correlata indemnização de quarenta e cinco contos de réis (45:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Brasil, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 11.998-B — Cachoeira — Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Hermilo Felipe Pohrmann e sua mulher e a correlata indemnização de cinquenta contos de réis (50:000\$000), em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de duzentos e setenta e um mil e oitocentos réis (271\$800), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 14.169-B — Uruguayana — Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Augusto e Ulysses Rodrigues de Freitas a quantia reajustavel de trinta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco mil réis (35:965\$000) e a correlata indemnização de dezeseite contos e quinhentos mil réis (17:500\$000), em apolices, ao credor Emygdio Pereira da Cruz, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizavel de quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos réis (482\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo numero 14.119-B — Assis — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Santiago Fernandes e sua mulher e a correlata indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apolices, ao credor Benedetto Spinardi, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizavel de noventa e um mil e trescentos réis (91\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.126-B (Itapetininga — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 27 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Joaquim Alves de Oliveira e o espolio de sua mulher e a correlata indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao credor Francisco Larizatti Filho, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de cento e setenta e um mil e trezentos e cincoenta e um réis (171\$351), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.689-C (Lins — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 19 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Isão Aoki e a correlata indemnização de onze contos e qui-

nhentos mil réis (11:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de cento e sessenta e tres mil e oitocentos e cincoenta réis (163\$850), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.223-B (Alegrete — Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 43 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Claro Dornelles e sua mulher e a correlata indemnização de sessenta e seis contos de réis (66:000\$000), em apolices, ao credor Joaquim Astrar, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de mil e quatrocentos e cinco réis (1\$405), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 456-C (Silvianópolis — Minas Geraes). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de José Alvim Pereira e sua mulher e a correlata indemnização de oitenta e tres contos de réis (83:000\$000), em apolices, ao credor Thomaz Fernandes, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e dois réis (366\$662), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 14.187-B (Arraial dos Souzas — São Paulo). — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 27 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*. São declarantes neste processo Raphael Levy e Paulo Guibal e Edgard Guibal.

No processo n. 12.780-B (Porto Alegre — Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 46 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Ricardo de Souza Porto e a correlata indemnização de cento e trinta e cinco contos de réis (135:000\$000), em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de trezentos e treze mil e noventa e cinco réis (313\$095), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 14.160-B (Pirajuí — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Julio Massola e sua mulher e a correlata indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor José Joaquim Ferreira, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de duzentos e cincoenta mil e novecentos réis (250\$900), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.185-B (Batataes — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Jeronymo Policeno Bernardes e sua mulher e a correlata indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor José Jorge Lé, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de quatrocentos e trinta e seis mil e seiscentos réis (436\$600), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.138-B (Apparecida — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 26 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Angelo Scarpato e a correlata indemnização de quatorze contos de réis (14:000\$000), em apolices, ao credor Justo Nicola, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de oitenta e quatro mil e quinhentos e cincoenta réis (84\$550), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de setembro de 1935

Precatorios despachados:

Juizo da Provedoria e Resíduos, entrega de 30:000\$ a favor do Banco Nacional Ultramarino. — Cumpra-se.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal:

Entrega de 400\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Entrega de 300\$ a favor de Miguel Lopes Diniz. — Idem.

Entrega de 500\$ a favor de Miguel Lopes Diniz. — Idem.

Entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 400\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Segunda Vara Criminal:

Entrega de 1:000\$ a favor do Dr. Theodoro Arthou. — Idem.

Entrega de 700 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Autos de infração:

N. 1.849, de 1933, contra The British Bank of South America Ltd. — Aceito o fiador apresentado, observando-se as exigencias legais, por occasião da assignatura do termo respectivo.

Requerimentos:

N. 26.880-934 — Antonio Ignacio Ferreira. — A' vista do laudo supra, reduza-se o valor locativo para 3:600\$ annuaes no corrente exercicio.

N. 24.772-935 — José Scarrone. — De accôrdo com o parecer, deferido. Façam-se as devidas anotações.

N. 23.131-935 — Sady Irmãos. — Deferido, de accôrdo com o parecer, autue-se devidamente no processo a presente petição.

N. 2.124-935 — Departamento dos Correios e Telegraphos. — A licença de que se trata foi concedida para legalizar uma situação de facto, tendo retrotrahido os seus efeitos á outra que fôra concedida anteriormente. Na data em que foi subscripta o beneficiamento, tinha-a gozado, servindo apenas para justificar suas faltas de comparecimento. Cobre-se, pois, o sello simples, visto não se enquadrar o caso nas observações do n. 3 do § 5º da tabella B do regulamento do sello, aproveitando-lhe a decisão n. 372, de 8 de agosto de 1962. Intime-se, por edital, e officie-se a repartição de origem.

N. 27.412-934 — Conde & Figueiredo. — De accôrdo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 7:800\$000 annuaes no corrente exercicio.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 23 de setembro de 1935

Notificações:

N. 841 — Manoel Vasques Vidal, rua dos Invalidos n. 94 — Em face da informação e parecer, mantenho o despacho de fls. 3, proferido em 15 de junho ultimo.

N. 1.032 — Delphin Augusto Sergio, rua Frolick n. 44 — A' vista da informação e parecer, reconsidero o despacho de fls. 3, exarado em 6 de julho ultimo, por ser improcedente a notificação de fls. 2. Façam-se as devidas anotações.

N. 160 — Anisa Habeb, rua dos Invalidos n. 90 — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 17 de maio ultimo, para torná-lo de nullo effeito, por ser improcedente a notificação de fls. 2. Façam-se as devidas anotações.

N. 636 — Antonio Thomaz, rua São Christovão n. 651 — A' vista da informação e parecer, mantenho, pelos seus fundamentos legais, o despacho proferido a fls. 3, em data de 30 de maio ultimo.

N. 630 — Menotto Palmieri, rua São Christovão n. 15 — Idem.

N. 631 — Albino Rodrigues, rua São Christovão n. 653 — Idem.

N. 161 — João Eisenstadter & Comp. — Reconsidero o despacho de fls. 3, para torná-lo de nullo effeito, por ser improcedente a notificação de fls. 2. Façam-se as devidas anotações.

Requerimentos:

N. 16.201 — Mosbah Elhourey Eldroubi. — Não tendo a firma requerente provado o inicio de negocio, autorizo a transferencia *ex-officio* para o nome do collectando Mosbah Ethany Eldrubi, a quem imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 19.852 — Philatelica Universal Ltda. — Dê-se a baixa para o futuro exercício.

N. 25.261 — Albano Paiva de Gouvêa. — Annote-se a mudança. Imponho a Albano Paiva de Gouvêa a multa de 125\$, médio da lei.

N. 25.262 — José Balthazar. — Idem.

N. 25.347 — Euclýdia do Carmo Valle. — Idem.

N. 25.400 — José Maria Rodrigues. — Idem.

N. 25.457 — Carlos Kurnstadt. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Carlos Kurnstadt a multa de 100\$, mínimo da lei, adjudicando-se 50 % ao escrivão Carlos Soares.

N. 25.459 — Ferreira & Pinto. — Idem.

N. 25.458 — Gonçalves Bohdmann Ltd. — Idem.

N. 19.344 — Companhia Imobiliária Heliopolis. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho á Companhia Imobiliária Heliopolis a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 18.290 — F. C. Soares de Moura. — Transfira-se *ex-officio* a F. C. Soares de Moura, a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 17.886 — Antonio Bernardino Sequeira. — Transfira-se ao peticionário Antonio Bernardino Sequeira. Imponho ao seu antecessor Jorcelino Alves de Souza a multa de 125\$, médio da lei, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 16.027 — Hilario Augusto de Macedo. — Faça-se a transferencia *ex-officio* para o nome do collectando Hilario Augusto de Macedo, a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

Certidões:

N. 25.567 — Niles Machine Tool Corporation. — Certifique-se.

N. 25.644 — Firmo Pereira da Silva. — Idem.

N. 25.661 — Emygdio Corrêa. — Idem.

N. 25.562 — Stahlunion Ltd. — Idem.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de setembro de 1935

Offícios expedidos:

N. 92 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Apresentando um funcionario desta Directoria.

N. 406 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessada Ismenia Campos Vianna e prestando informações.

N. 407 — Ao Sr. director do Expediente e Pessoal — Restituindo processo em que é interessado Celso de Abreu Barreto, chefe de secção desta Directoria e prestando informações.

N. 408 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal — Idem, em que é interessado o chefe de secção Ramiro Affonso Guerreiro e prestando informações.

N. 1.173 — Ao chefe de secção no Estado do Rio — Prestando informações.

N. 1.174 — Ao chefe de secção no Estado do Rio — Remettendo notificação.

N. 1.175 — Ao chefe de secção no Amazonas — Solicitando informações.

N. 1.185 — Ao Dr. juiz da Provedoria e Resíduos — Prestando informações.

N. 409 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal — Restituindo processo em que é interessado o praticante de 1ª classe, Francisco de Assis Moura e prestando informações.

N. 410 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Sobre objecto de serviço.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 24 de setembro de 1935, terça-feira, ás 14 horas.

Recursos:

N. 2.202 — Banco Germanico da America do Sul e Banco Hollandez da America do Sul — Regulamento bancario — Consultor da Fazenda Publica — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 2.232 — S/A. Lameiro — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 2.278 — Moinho Fluminense, S/A — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.287 — Avellar Navarini & Comp. — Operações bancarias — Directoria das Rendas Internas — José de O. Marques, *ex-officio*.

N. 2.292 — Alvares de Carvalho & Comp. — Operações cambias — Directoria das Rendas Internas — *ex-officio* — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 2.333 — Zanota Lorenzi & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o senhor João da Cruz Ribeiro.

N. 2.343 — A. Sacomani & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o senhor João da Cruz Ribeiro.

N. 2.376 — E. Perez Molina — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — *ex-officio* — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.381 — João de Almeida Araujo — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.386 — Plinio Braziliense — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.391 — José Kuflick — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — *ex-officio* — Relator, o senhor Arlindo Pupe.

N. 2.396 — Theotonio de Freitas — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.406 — Zaira João Calil — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — *ex-officio* — Relator, o senhor Arlindo Pupe.

N. 2.416 — Luiz Ribeiro Porto — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.426 — Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — *ex-officio* — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.431 — Alfredo Fernandes — Decreto n. 14.728, de 1921 — Directoria das Rendas Internas — *ex-officio* — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.436 — Raphael de Vito — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.441 — Alvares de Carvalho & Comp., Ltda. — Decreto n. 24.432 — Directoria das Rendas Internas — *ex-officio* — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

Ministério do Trabalho, Industria e Commercio

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Dia 18 de setembro de 1935

Requerimentos despachados

Processos:

N. 5.553, de 1935 — João Carbonelli, reclamando férias contra a firma Rezk Kazan & Comp. (successores da Fabrica de Calçados São Jorge S. A.). — Attendendo haver a reclamada, amigavelmente, indemnizado o seu operario, acatando, assim, a decisão desta repartição, relevo a multa imposta, determinando o archivamento do presente processo. A 4ª Secção, para conhecimento, devendo, em seguida, encaminhar os presente autos á 3ª Secção, para cumprimento final do despacho.

N. 2.653, de 1935 — Sindicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos, reclamando férias contra a firma Braga Woolman Ltd., em favor de Alvaro Francisco Coelho. — Em face das allegações constantes do recurso de fls. 10 e attendendo, como se verifica de fls. 9, haver o reclamante recebido a importancia de 90\$000 susto a multa imposta, determinando seja a reclamada intimada a pagar ao dito reclamante a importancia de 270\$000, differença que lhe é devida conforme verificou a secção. Não attendendo a reclamada á intimação, subam os presentes autos a este Gabinete para confirmação da penalidade.

Offícios:

— Ao Inspector da 14ª Inspectoria Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo:

N. 336 — Restituindo o processo protocolado sob numero D. N. T. 18.998-35, encaminhado com o officio numero 1.638, de 24 do mez proximo passado, recurso "ex-officio" da decisão que julgou improcedente as reclamações de Eloy Blanco, Manoel Pinto, Hermogenes Rodrigues, Celestino Alonso, Manoel Rivera e Rogelio Prado, contra a firma Benito Moran Mendes, de Santos, nesse Estado, communico-vos que a Directoria Geral, por despacho de 12 do corrente, foi accorde com a informação da 3ª Secção, proferida nos termos seguintes:

"Tive oportunidade de verificar que todas as cadernetas, appensas ao processo, pertencentes a Eloy Blanco, Celestino Alonso, Manoel Pinto, Manoel Rivera, Hermogenes Rodrigues Garcia e Rogelio Prado Alonso, não só foram extrahidas posteriormente ao decreto n. 19.808, como também não se encontram devidamente legalizadas pela firma reclamada, como preceitua o art. 10 do referido decreto. Essas irregularidades, scmente ellas, são sufficientes para a confirmação da decisão do Sr. inspector regional no Estado de São Paulo. Nessas condições, submetto o processo á deliberação superior."

— Ao inspector regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 237 — Afim de ser scientificada a directoria da Associação Commercial de Bagé, nesse Estado, communico-vos, em resposta ao officio n. 74, de 23 de maio do corrente anno, protocolado sob n. D. N. T. 13.065-35, relativo á prorrogação, até ao fim do anno, da exigencia do seguro de empregados, contra accidente do trabalho, ter concordado com o parecer do Sr. actuário-chefe, proferido nos termos seguintes:

"Trata-se de materia já resolvida pelo Sr. ministro, conforme a portaria de 1 do corrente, publicada no *Diario Official* do dia seguinte, portaria que foi, também, divulgada pelo senhor director geral do Departamento Nacional do Trabalho. Proponho, portanto, o archivamento."

Ao Sr. inspector regional do Trabalho no Estado do Ceará — Fortaleza:

N. 238 — Communicando, afim de ser scientificado o Sindicato dos Lojistas de Fortaleza, que a Directoria Geral em resposta á consulta, protocolada sob n. D. N. T. 18.558 de 1933, relativa á relação nominal de que trata o art. 32, regulamento anexo, decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, concordou com a informação do Sr. inspector-chefe, proferida nos termos seguintes:

"A relação de empregados de que trata a consulta de fls. 2 é recebida nesta Inspectoria independente de requerimento e de sello. Suba ao gabinete do Sr. director geral."

Dia 19 de setembro de 1935

Requerimentos despachados:

Processos:

Processo n. 18.543, de 1935 — Manoel José Gaspar reclamando férias contra a firma Jayme da Costa Mendes, por intermedio do Sindicato dos Vendedores Pracistas do Rio de Janeiro. — Considerando haver o Sindicato dos Vendedores Pracistas do Rio de Janeiro dado entrada nesta repartição, ao requerimento de approvação dos seus estatutos adaptados á nova lei, aos 15 dias do mez de julho do corrente anno, tendo tomado o n. D. N. T. 14.869, de 1935;

Considerando que não foi observada pelo sindicato requerente a prorrogação concedida pelo decreto n. 8, de 25 de janeiro deste anno, que dilatou por mais seis (6) mezes o prazo concedido pelo art. 40 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934;

Resolvo indeferir o requerimento de fls. 2, podendo o beneficiado, visto a sua qualidade de agente commercial, reclamar sem assistencia do sindicato, consoante disposto no decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933."

N. 17.718, de 1935 — União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal reclamando férias contra a firma Casa G. Mendes Junior em favor de José do Nascimento Fagundes. — Archive-se.

N. 16.476, de 1935 — Sindicato dos Trabalhadores em Cortume do Rio de Janeiro reclamando férias contra a S. A. Cortume Carioca em favor de Manoel Torquato da Silva. — A' vista do despacho do Sr. ministro, exarado no D. N. T. 3.095, de 1934, aos 5 dias do corrente mez, indefiro o pedido de fls. 2. Archive-se.

N. 18.267, de 1935 — Sindicato dos Trabalhadores em Cortume do Rio de Janeiro reclamando férias contra a S. A. Cortume Carioca em favor de Wanderlino da Silva. — Idem.

Proc. 8.428-35, annexos: 8.427-35 e 8.426-35 — Sindicato dos Operarios na Fabricação de Papel do Districto Federal, reclamando férias contra a firma J. C. Conde. — Tendo sido cumpridas as determinações deste Departamento, conforme consta dos autos, archive-se.

Proc. 2.650-35, annexos: 2.646-35, 2.647-35, 2.648-35 e 2.649-35 — Themistocles Soriano e outros, reclamando férias contra a Companhia de Calçados D. N. B. — A' vista das provas constantes dos autos, archive-se.

Proc. 8.421, de 1935 — Edmundo Barbosa, reclamando férias contra a firma Pereira Carneiro & Comp. Limitada, por intermedio do Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Sal do Rio de Janeiro. — O Sr. director mandou archivar, de acôrdo com a seguinte informação, prestada pelo Sr. Mario Lima Campos, chefe de servico, do S. I. P.: "O recibo de fls. 4, foi annexado por mim e se refere ao recebimento, apenas, da importancia de 330\$000, correspondente ás férias relativas aos exercicios de 1933 e 1934. Quanto a aviso prévio, ha tão somente a declaração de nada ter a reclamar o signatario do citado documento com relação a essa especie de indemnização. O recibo é da importancia de 330\$000, que se refere, exclusivamente, a 30 dias de férias, relativas aos exercicios de 1933 e 1934, calculada de acôrdo com a diaria de 11\$000 (fls. 2). Por não se tratar de um recibo de quantia em que esteja englobado o pagamento de aviso prévio, mas de um recibo da importancia referente ao pagamento de férias, tão somente, aceitei-o sem a exigencia de sello. E' o que me cumpre informar."

Proc. 3.606, de 1935 — Francisco Maria Ricciardi, reclamando férias contra a firma José Palazzo. — Como proposto. Archive-se.

Proc. 18.761, de 1935. — Flavio da Costa Pinheiro, reclamando férias contra a firma Cardoso Pinheiro & Comp. — A' vista da prova constante dos autos, indefiro o requerimento de fls. 2, por não assistir ao reclamante direito ao que pleiteia. Archive-se.

Proc. 20.361, de 1935 — Alcida Pinheiro Chaves, solicitando as suas férias regulamentares. — A funcionaria Alcida Pinheiro Chaves passou, de ordem do Sr. ministro, a ter exercicio na Delegacia do Trabalho Maritimo. O chefe dessa repartição é o capitão dos Portos do Rio de Janeiro. A essa autoridade, pois, cabe conceder as férias regulamentares. O encaminhamento do presente processo a esta Departamnto nada ha a justificar. Faz elle parte do archivo da Delegacia. Na comunicação relativa á frequencia mensal a este Departamento, ao delegado caberia scientificar, em tempo habil, a esta directoria geral, a situação da funcionaria. A' vista do exposto, façam-se as anotações, depois do que, archive-se.

Proc. 17.989, de 1935 — Themistocles Ferreira de Andrade, pedindo, por equidade, permissão para requerer o seu registro de chimico licenciado. — A' vista da prorrogação legal, nada ha a deferir.

Officio:

N. 240, ao inspector regional do Trabalho no Estado do Pará — Belém — Remettendo o officio n. 239, de 14 do corrente, dirigido á directoria geral pelo procurador geral, interino, do Departamento, solicitando informações, com urgencia, sobre os quesitos constantes do mesmo.

Dia 20 de setembro de 1935

Requerimentos despachados

Proc. 18.696, de 1935 — Brasil Oiticeira, S. A., pretendendo alterar a fórmula de pagamento de salarios, consulta em face da lei n. 62. — O Sr. director foi accorde com os termos do parecer do procurador professor Joaquim Pimenta, assim exarado: "De accôrdo com a primeira parte da informação. Quanto á segunda parte, sobre a dispensa de empregado pelo motivo de não aceitar novo regimen de salario, o qual será, segundo a consulta, pago "por produção e não por mez", trata-se de assumpto que póde dar margem a interpretações differentes. Entretanto, logo nos occorre que si essa alteração redunda em prejuizo do empregado, já reduzindo o seu salario ou determinando um excedente do trabalho para poder alcançar salario igual ao que vem actualmente percebendo, parece-me que não é justa causa, para dispensal-o, a recusa em submeter-se a uma medida que evidentemente o prejudica. Por outro lado, em se tratando de uma reorganização de regimen de salario, e para empregados já sob a protecção de

uma lei que lhes garante uma indemnização pelos annos de serviço prestados ao estabelecimento, embora se trate de medida geral, deveria a mesma ser adoptada mediante convenção collectiva entre a firma e os empregados, com assistência do syndicato a que estiverem estes filiados. Demonstrando que, por convenção, estejam todos de accordo, e, ainda, que o novo regimen de salario nenhum damno acarretaria para qualquer delles, somente neste caso se poderia admitir a recusa, si não por acto de indisciplina ou insubordinação, como manifesta vontade de não querer o empregado continuar a servir a nova firma e em condições de trabalho que se tornam communs ou identicas para os demais da sua categoria profissional. Na convenção ficaria resalvado o principio de que nenhuma de suas clausulas prevaleceria contra situações já existentes e garantidas por dispositivos legais, entre estas a não redução de salarios, só admissivel nos termos do art. 11, da lei n. 62. Passo a transcrever a 1ª parte da informação, do 3º official Alodio Tovar, com a qual foi accorde o Sr. procurador. "O caso é simples. A resalva a que se refere o consulente, aposta ao documento de aquisição não se estende aos direitos dos empregados, de vez que na época ainda não estava em vigor o decreto n. 62, promulgado posteriormente. Havendo, como está demonstrado, a transferencia da nova firma com os empregados da extincta e attendendo tambem a que não ficou expressamente declarado se eximiu a firma sucessora dos direitos, obrigações para com os empregados do estabelecimento, os quaes além disso, não foram ouvidos na organização da nova razão social, não tendo havido, por consequencia, solução de continuidade, é claro que em face da nova lei 62, é a consulente obrigada, no caso de dispensa, a indemnizar seus empregados, quando dispensados sem justa causa, tantos mezes quantos forem os annos de trabalho, mesmo em firmas antecessoras. Quando não bastassem os argumentos a que agora me permitto, resta-nos attentar para a redacção do artigo 3º da lei em apreço "que não deixa duvida quanto á solução do caso invocado".

Processo n. 10.690, de 1935 — Lojas Brasileiras S. A., fazendo varias consultas — O Sr. director foi accorde com a informação da Secção e parecer da Procuradoria, os quaes passo a transcrever, successivamente: "As Lojas Brasileiras S. A. consultam a este Departamento o seguinte: a) os vencimentos dos nossos auxiliares, de accordo com o regulamento interno affixado em todas as nossas Lojas e de conhecimento de todos os auxiliares, são subdivididos em "ordenado" e "gratificação pro labore": 2/3 e 7/3. Nos casos de dispensa sem aviso previo, somos obrigados a pagar os vencimentos integrais ou apenas o ordenado simples? b) aos nossos auxiliares e facultado adquirir em nossas Lojas mercadorias, com desconto especial de 10 %, mediante vales que são descontados dos vencimentos da quinzena. E' permittido ou não esse desconto? Pode-se descontar ao empregado dispensado, com ou sem aviso previo, o valor de taes vales? c) a casa para dispensar um empregado é obrigada a lhe dar um aviso previo de 30 dias. O empregado tambem deve dar aviso, no caso de pretender se retirar da casa? Com antecedencia de quantos dias? E no caso de não dar o aviso? A meu ver devem ser dadas as seguintes respostas: a) devem ser pagos os vencimentos integrais; b) o desconto dos vales deve ser effectuado, desde que estejam assignados pelo empregado. E' uma divida delle para com a firma, logo deve ser paga. Pode-se descontar o valor dos vales ao empregado dispensado, com ou sem aviso previo, porém esse desconto deve ser dos proprios vencimentos e não do aviso previo, pois este visa a subsistencia do empregado quantotempo dispensado e não deve soffrer desconto; c) o art. 81 do Codigo Commercial ou 1.221 do Codigo Civil, esclarecem perfeitamente o assumpto da consulta. E' o que me cumpre informar."

"I — O contracto de trabalho, que no Codigo Civil é denominado contracto de locação de serviço, é a convenção pela qual alguém se obriga para com outrem a ceder o uso da sua força-trabalho, mediante uma remuneração. Aquelle que se obriga a ceder o uso da sua força-trabalho chama-se locador de serviço, em direito commum, e empregado, em direito social. Aquelle que se obriga a retribuir os serviços prestados, chama-se, respectivamente, locatario de serviço ou empregador. Chama-se salario a remuneração paga. Pouco importa para o caso o modo por que é feita essa remuneração (por hora, por dia, semana, quinzena, mez ou anno), não importando, igualmente, si o calculo da remuneração tiver como base a productividade do trabalho por tarefa ou por peça). Pouco importa, ainda, o nome que venha a ter aquella remuneração, muito embora se chame ordenado, vencimento, diaria, percentagem, commissão ou gratificação. Uma vez que

haja remuneração, esta, seja qual fór o modo por que é feita, calculada ou ainda denominada, se integra na obrigação de pagar que toca ao empregador para com o empregado, e que se chama em linguagem technica — *salario*. Ademais é a propria firma consultante quem diz que: "os vencimentos dos nossos auxiliares, de accordo com o regulamento interno affixado em todas as nossas lojas e do conhecimento de todos os auxiliares, são subdivididos em "ordenado" e "gratificação pro labore"; 2/2 e 1/3."

Si assim é, a resposta ao item a da consulta, deve ser affirmativa, isto é, a indemnização a ser paga aos empregados dispensados sem aviso previo, deve ser feita com os vencimentos integrais, "ordenado" mais "gratificação pro labore", uma vez que pelo exposto acima a remuneração, quer sob uma fórmula (ordenado), quer sob outra (gratificação pro labore) constitue *salario*. II — Quanto ao item b, somos de parecer de que deve ser permittido aos auxiliares da empresa adquirir nas suas lojas mercadorias com abatimento especial de 10%, mediante vales a serem descontados dos vencimentos da quinzena, por isso que os empregados são livres de adquirir ou não mercadorias, nas mencionadas condições, aliás vantajosas, e por não se tratar, no caso, de aquisição forçada de artigos commerciaes, meio disfarçado de exploração dos empregados. Estabelecemos a resalva de que os referidos vales sejam assignados pelos empregados da firma como bem salientou o funcionario Acy da Costa. Não deve, porém, o desconto attingir a indemnização por falta de aviso previo, por isso que esta tem por fim manter o empregado quando dispensado. III — Quanto ao item c da consulta, lembramos o que se contém dos arts. 1.221 do Codigo Civil e 81 do Codigo Commercial. Diz o art. 1.221: "Não havendo prazo estipulado, nem se podendo inferir na natureza do contracto ou do lugar, *qualquer das duas partes*, a seu arbitrio, mediante aviso previo, pode rescindir o contracto". E o art. 81: "Não se achando accordado o prazo do ajuste celebrado entre o preponente e os seus prepostos, qualquer dos contrahentes poderá da-lo por acabado, avisando o outro da sua resolução com um mez de antecipação. Os agentes despedidos terão direito aos salarios correspondentes a esse mez, mas o preponente não será obrigado a conserva-lo no seu serviço". Da intelligencia dos artigos acima citados, deprehende-se que qualquer das partes pôde rescindir o contracto, contanto que dê á outra aviso previo (art. 1.221 do Codigo Civil), aviso esse que pôde variar, segundo as circumstancias, com a antecedencia de oito dias, quatro, e mesmo de vespera (itens I, II e III do art. 1.221) quando se trate de mero locador ou locatario de serviço; ou dar o contracto por acabado, mediante aviso com um mez de antecipação, quando se trate de empregador ou empregado no commercio (art. 81 do Codigo Commercial). Assim, em qualquer dos casos acima considerados, o não aviso antecipado de uma das partes contractantes acarreta o pagamento á outra de indemnização, quer se trate de empregador ou de empregado."

Processo n. 4.668, de 1934 — Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, reclamando contra a firma Companhia Nacional de Fumos e Cigarros. — Pelas razões expendidas no parecer retro, deixo de tomar conhecimento do recurso em apreço. No caso só é admissivel o pedido de avocação, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de novembro de 1932. O parecer a que se refere o despacho do Sr. director, foi exarado pelo procurador Dr. Oscar Saraiva, nos termos seguintes: "O recurso de fls. 49 não pôde ser conhecido, em obediencia ao que dispõe o decreto numero 22.132, de 25 de novembro de 1932, o qual, das decisões das Juntas de Conciliação faculta apenas defesa nos embargos á execução (art. 18), ou revisão ao Ministro (art. 29). E' ainda de se observar que a parte referente ás multas applicadas pelas Juntas e seus recursos se acha revogada pelo decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, art. 2º, e dahi, não se pôde invocar, como fundamento do recurso, o art. 21 do decreto n. 22.137. No caso presente, trata-se de *indemnização* reconhecida ao empregado, com fundamento no art. 13 do decreto n. 19.770, e, dahi, só caber recurso na fórmula já indicada. Isto é, judicialmente, nos embargos á execução, ou administrativamente, mediante pedido de revisão ao Sr. Ministro. Opino, pois, que não seja conhecido o recurso a fls. 49, salvo si o Sr. Director entender de mais acerto encaminhar o ao conhecimento do Sr. Ministro, em gráo de revisão, e de conformidade com o citado art. 29 do decreto n. 22.132."

Proc. n. 15.264, de 1935 — União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, reclamando férias contra a

Firma A. A. Commercio e Industria Rebello Lourenço, em favor de Antonio d'Assumpção. — A' vista do parecer da Procuradoria, indefiro a petição de fls. 2, pois, sendo o beneficiado operario vidraceiro, e existindo nesta Capital um sindicato de trabalhadores em vidros e classes annexas, e a sua sindicalização na União dos Empregados no Commercio incompativel com a profissão exercida. Archive-se.

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1935

Proc. n. 18.765, de 1935 — The British Bank of South America, Limited, consultando sobre o decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — O Sr. Director Geral foi accorde com o parecer do Sr. Actuario-Chefe, exarado nos seguintes termos: "The British Bank of South America, Limited, consulta sobre a interpretação a ser dada ao disposto na alinea a do § 1º do art. 64 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. Consulta, porém, apresentando uma interpretação sua e combatendo outra, contra a qual apresenta argumentos improcedentes. O caso não pôde dar margem ás dúvidas que têm surgido. O que a citada alinea faz é unicamente reunir em um grupo os empregados que ganham mais de 1:000\$000 mensaes, e os technicos, ou empregados especialmente contractados. O grupo formado por esses empregados será excluido do risco profissional (lei de accidentes), quando gozar, fornecidas pelo empregador, de vantagens superiores ás da lei de accidentes. E' essa a unica interpretação possível e criteriosa do texto da lei e a unica que representa o espirito do legislador no caso em apreço."

Proc. n. 3.534, de 1935 — União dos Operarios em Fabrica de Tecidos, reclamando férias contra a Companhia Progresso Industrial do Brasil, em favor de Joaquim Ladiosa. — O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: "Pelo processo n. 18.806/934, esta Ministerio decidiu que só serão admittidos os descontos das faltas do periodo de férias, quando aquellas forem remuneradas, pois do contrario o empregado teria um duplo prejuizo. Não vendo razão para modificar essa orientação, nego provimento ao recurso. Ao D. N. T., para os fins de direito."

Processo n. 2.388, de 1935 — Sindicato dos Operarios em Calçados e Classes Annexas, reclamando férias contra a firma André Junior, em favor de João Lisboa dos Santos.

O Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Pelas diligencias procedidas, não ha duvida de que o reclamante estava sujeito a horario e fiscalização. Sendo o trabalho executado no proprio estabelecimento, não se admite que o recorrente deixasse ao livre arbitrio do reclamante o seu horario de trabalho. Aliás, o fiscal encontrou no local de trabalho o quadro de horario. O recorrente não provou que o reclamante exercia sua actividade para mais de um estabelecimento. Em face do exposto, nego provimento ao recurso. Ao D. N. T., para os devidos fins."

Termos de verificação

Processo n. 31.375, de 1934 — Autuante. Othonegildo Rocha; autuados, Almeida & Abreu — Infracção dos arts. 1º, 10, 31 e 32 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

O Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso. Quanto á delegação ao inspector, já mandei cancelar a autorização que a motivou."

Processo n. 11.554, de 1933 — Autuante. João da Rocha Porto; autuado, N. A. de Andrade — Infracção dos arts. 1º e 32, letras a e b, dos decretos ns. 22.033 e 23.104, de 19 de agosto de 1933, e de 29 de outubro de 1932. — O Sr. ministro deu provimento ao recurso, de accordo com o parecer do Sr. director geral, exarado nos seguintes termos: "Verifica-se do presente processo que a firma recorrente foi autuada por haver infringido dispositivos dos decretos numeros 22.033, de 1932, e 23.104, de 1933. Apresentada a defesa de fls. 3, subiu o feito ao julgamento do Sr. inspector-chefe, que houve por bem condemnar a infractora ao pagamento da multa de 100\$000 (cem mil réis), com fundamento no decreto n. 23.104, de 1933. Publicado o despacho em 4 de janeiro de 1934 (fls. 5), a 4ª secção offereceu as razões de fls. 6, sentindo-se impossibilitada de fazer a devida intimação, visto não constar da decisão a classificação da infracção. Voltando o processo á inspectoría, essa, pelo seu respectivo inspector-chefe, só em janeiro deste anno, 1935, exarou novo despacho, rectificando o anterior, de janeiro de 1934, para impôr nova penalidade, com fundamento nos dispositivos dos arts. 1º e 32, letras a e b, do decreto n. 23.104. Esse novo despacho foi também publicado. A' vista do ex-

posto, que constitue irregularidade, opino pela nullidade do processo. Submetto o assumpto á consideração do Sr. ministro."

Processo n. 26.568, de 1934 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuada, S. A. Fabrica Colombo — Infracção do artigo 16, letra c, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — O Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "A infracção está confessada, pela autuada, no documento de fls. 4. A allegação de que ignorava a lei, fls. 4, não procede em face do art. 3º doCodigo Civil. Nego provimento ao recurso. Ao D. N. T., para dar conhecimento á procuradoria."

Processo n. 9.217, de 1935 — Autuante, Antonio Ferreira; autuado, Albino Loreiro — Infracção do art. 16, alinea c, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — O Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "A defesa confessa o facto descripto no termo. Nego provimento ao recurso. De accordo com o art. 3º do decreto n. 22.300, a intimação para o autuado apresentar defesa, nos termos lavrados pelos syndicatos, deve ser feita pela autoridade a que se refer o artigo 2º do decreto citado. Assim, o director do D. N. T. deve providenciar para que os termos de verificação, dessa natureza, sejam redigidos de accordo com a lei."

Processo n. 27.330, de 1934 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, A. Moraes & Oliveira — Infracção do artigo 16, letra c, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — O Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Na defesa de fls. 4, a autuada confessa o facto descripto no termo. Nego provimento ao recurso. Ao D. N. T., para os devidos fins."

Processo n. 27.108, de 1934 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuado, Adriano Pinheiro — Infracção do art. 7º do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933. — Foi do seguinte teor o despacho exarado por S. Ex.: "O artigo 4º do decreto n. 24.483, de 27 de junho de 1934, determina: "ps empregados sujeitos ao regime do decreto n. 22.979, somente poderão obter carteira profissional de que trata o decreto n. 22.035, se exhibirem certificado de habilitação profissional, passado pelas escolas a que se refere o art. 27 do citado decreto n. 22.979." Por essa disposição verifica-se que o portador de carteira profissional expedida para outra profissão, não poderá exercer sua actividade em salões de barbeiros, sem ter, previamente, sua carteira transferida para essa profissão, mediante exame prestado na escola a que se refere a disposição regulamentar citada. Assim, nego provimento ao recurso. Ao D. N. T. para os fins de direito."

PORTARIA N. 90

O director geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, resolve, por conveniencia do serviço e até ulterior deliberação, transferir do Serviço de Identificação Profissional para o Protocollo Geral deste departamento, o tarefeiro interno José Custodio de Azevedo Lima.

Rio, 21 de setembro de 1935. — *Mathias Costa*, director geral, sub

PORTARIA N. 91

O director geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, resolve, por conveniencia do serviço e até deliberação ulterior, transferir da 4ª Secção deste departamento para o serviço de Identificação Profissional, a auxiliar de 1ª classe, contractada, Elza Iaw Bandeira de Mello e designar para ter exercicio na 4ª Secção o tarefeiro interno do Serviço de Identificação Profissional Manoel Cal Paz.

Rio, 21 de setembro de 1935. — *Mathias Costa*, director geral, sub.

PORTARIA N. 92

O director geral do Departamento Nacional do Trabalho do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio resolve, por conveniencia do serviço, transferir do Serviço de Identificação Profissional para o Protocollo Geral deste departamento, até ulterior deliberação, a monitora Felishela R. de Moura.

Rio, 21 de setembro de 1935. — *Mathias Costa*, director geral, sub.

PORTARIA N. 93

O director geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, resolve, como indispensavel resalva para o cumprimento da lei e de estatutos approvados por este ministerio, sejam encaminhados á 1ª Secção todos os papeis assignados por presidentes de associações reconhecidas pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, afim de se verificar si os signatarios têm, nos termos do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, capacidade juridica para fazel-o e si as associações referidas se encontram funcionando regularmente.

Rio, 23 de setembro de 1935. — *Mathias Costa*, director geral, sub.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1935

A Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, comunicando que o operario Aldo de Medeiros abandonou o emprego. — Archive-se.

Dia 12

J. G. Feldhaus, reclamando contra o Syndicato de Identificação Profissional. — Idem.

Dia 13

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercia-
rios, communicando que o processo D. N. T. 4.375, de 1935, foi enviado á 8ª Região. — Idem.

Dia 15

A' Secretaria de Estado da Educação e da Saude Publica, São Paulo, respondendo o officio n. 28 de 28 de fevereiro ultimo — Idem.

Dia 17

Officios:

N. 799 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Comp. Ltda., solicitando esclarecimentos no processo de reclamação de Flavio Alves da Silva.

N. 800 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo documentos da Companhia Cervejaria Victorica.

N. 801 — Idem, idem, comunicação de Rodolpho Waehneltdt & Comp.

N. 802 — Idem, idem, de J. P. dos Santos.

Dia 18

N. 804 — Ao Sr. presidente do Conselho Superior das Caixas Economicas Federaes, solicitando dados estatísticos sobre as Caixas Economicas e outros institutos analogos.

N. 805 — Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho, reiterando o officio n. 676, de 6 de agosto ultimo.

N. 806 — Ao Sr. director do Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, solicitando processo relativo á reclamação de Natalino Salvia.

N. 807 — Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Estatística, solicitando informes sobre os salarios de operarios e empregado no nosso paiz.

N. 808 — Ao Sr. director geral de Estatística e Publicidade, Ministerio da Agricultura, idem, idem, idem.

N. 809 — Ao Sr. director geral do Departamento de Estatística e Publicidade, Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, idem, idem, idem.

N. 810 — Ao Sr. director geral de Estatística, Ministerio da Justiça, idem, idem, idem.

N. 811 — Ao Sr. presidente do Syndicato dos Operarios e Empregados nas Empresas de Petroleo e Similares, communicando que relativamente ao officio n. 346 de 3 de julho ultimo, o Sr. ministro exarou o seguintes despacho: — Roqueira o syndicato nos termos do art. 11 do decreto numero 21.761, de 23 agosto de 1932.

Dia 17

J. Palermo & Comp., communicando que tres de seus empregados abandonaram o emprego. — Archive-se.

A Companhia Brasileira Melhoramentos e Construções, communicando a dispensa de seus operarios Clarimundo Ribeiro e Antonio Fernandes. — Idem.

A Empresa de Omnibus de Luxo Ltd., idem, idem, Carlos de Oliveira Braga. — Idem.

P. Martins d'Abreu & Comp., idem, idem, Ariseo Lessa e José Dutra Filho. — Idem.

Dia 18

Officios:

N. 812 — Ao Sr. inspector da 18ª Inspeccoria Regional do Trabalho, remettendo o D. N. T. — 8.833, de 1935.

Dia 19

N. 813 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo documentos do Syndicato dos Operarios e Empregados nas Empresas de Petroleo e Similares.

Dia 20

N. 814 — Ao Sr. inspector da 16ª Inspeccoria Regional do Trabalho, remettendo o D. N. T. 13.963, de 1935.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1935

Proc. 5.275, de 1935 — Francisco Ferreira Dias contra a firma Rezk Kazan & Comp. — O Sr. director geral exarou o seguinte despacho. — De accordo com o parecer da secç. o, relevo a multa imposta. A' 4ª secção para conhecimento, devolvendo em seguida á 3ª secção para archivar.

Dia 20

Proc. 19.274, de 1935 — Antonio de Almeida Neves contra a firma J. M. Vicente & Irmão. — Aguarde-se o comparecimento do interessado a este departamento, afim de satisfazer a exigencia do officio de fls. 5.

Dia 17

Proc. 3.327, de 1935 — Chipione Guidaci contra a firma Raul R. Rudge. — O Sr. director geral exarou o seguinte despacho. — Queira antes regularizar a situação em face da lei, voltando, si quizer.

Dia 18

Proc. 18.998, de 1935 — Inspeccoria Regional do Estado de São Paulo remettendo processo I. R. 8/35 (I. E. T. 345, 346), relativo a reclamação de férias de Eloy Blanco contra a firma Benito Moram Mendes. — Archive-se.

Dia 19

Proc. 15.792, de 1935 — Georg Schreck contra a firma Germano Hofstetter. — Compareça o reclamante ao escriptorio da firma reclamada afim de receber a indemnização de férias.

Proc. 15.780, de 1935 — Antonio Vieira Peixoto contra a firma Ramiro & Comp., Ltda. — Compareça o reclamante ao escriptorio da firma reclamada, afim de receber a importância relativa a 4 dias de férias.

Dia 21

Officios expedidos:

N. 437 — Ao Dr. Raul da Costa e Sá, convidando apresentar a este departamento a respectiva procuração, afim de ser a mesma annexada ao processo D. N. T. 20.764, de 1934, de Guilmar Miranda Valle, contra a Companhia Ceramica Brasileira.

N. 438 — Ao presidente do Syndicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos, pedindo providenciar no sentido de ser apresentada a este departamento a carteira profissional do associado Francisco Iorio. (Proc. 16.427, de 1934).

N. 439 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo o processo que tem por base a reclamação de Antonio Rodrigues Taveira contra a Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard". (Proc. 3.047, de 1935).

Notificações:

N. 1.668 — Aos Srs. Annibal Machado & Comp. — Notificando essa firma a comparecer a esta repartição, dentro de 15 dias, entre 13 e 15 horas afim de ser ouvida sobre a reclamação de férias apresentada a este departamento por Luciano Pellozo. (Proc. 19.656, de 1935).

N. 1.669 — Ao director da S. A. Cortume Cariooa. — Idem, idem, por João Felix dos Santos. (Proc. 19.586, de 1935).

N. 1.670 — Aos Srs. Graça Couto & Comp. — Idem, idem por Domingos Teixeira de Carvalho. (Proc. 7.753, de 1935).

- N. 1.671 — Aos Srs. Carvalho & Magalhães. — Idem, dem, por Manoel Ferreira Taboas. (Proc. 18.882, de 1935).
 N. 1.672 — Ao Sr. Arthur Costa. — Idem, idem, por Manoel Pereira Mendonça. (Proc. 18.279, de 1935).
 N. 1.673 — Ao director da Empresa Viação Guanabara — Idem, idem, por João Teixeira. (Proc. 20.452, de 1935).
 N. 1.674 — Aos Srs. A. Moreira & Rodrigues — Idem, dem, por Leolino Pinto Pereira. (Proc. 17.539, de 1935).
 N. 1.675 — Aos Srs. Rocha, Corsi & Barbosa, Ltda. — Idem, idem, por Helcio Justiniano de Mello. (Proc. 20.367, de 1935).
 N. 1.676 — Aos Srs. Simões & Vasques — Idem, idem, por Lino Corso. (Proc. 20.113, de 1935).
 N. 1.677 — Aos Srs. Lopes Rebello & Comp. — Idem, dem, por Macario Martins Dantas. (Proc. 20.451, de 1935).

INSPECTORIA DO TRABALHO

Dia 16 de setembro de 1935

- N. 3.880-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Francisco Vieira Goulart. — O decreto que regula o trabalho em açougues, é o de n. 22.033, de 29-10-32, não existindo decreto especial. Julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31 do decreto numero 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1 e 10, paragrapho unico, do referido decreto.
 N. 3.864-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Guilhermino Martin & Irmão. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 400\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1 e 32, letra a, do referido decreto.
 N. 3.828-F-35 — Autuante, Assuero E. de Macedo; autuados, Lopes & Mathias. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infracção do art. 32, letras a e b, do referido decreto.
 N. 3.878-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos — Autuado, Antonio Martins. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1 e 32, letras a e b, do referido decreto.
 N. 3.812-F-35 — Autuante, José de A. Espinola — Autuado, Ilo Pellizzaro. — A defesa confessa a infracção, procurando atirar a culpa a terceiros. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 32, letra a, do referido decreto.
 N. 3.876-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, João de Souza Massa. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 400\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1 e 32, letra a, do referido decreto.
 N. 3.884-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Antonio Barbosa da Silva. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 400\$, prevista no art. 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 32, letras a e b, do referido decreto.
 N. 3.735-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Domingos Archanjo. — Em face da informação do fiscal autuante julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de 400\$, prevista no art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infracção dos arts. 1 e 10 do referido decreto.
 N. 3.780-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, Alves Monteiro & Comp. — Não apresentando a defesa prova alguma do allegado, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de 240\$, prevista no art. 19 do decreto n. 22.042, de 3-11-32, por infracção do art. 2º letras a, b, c e d, do referido decreto.
 N. 3.826-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, Alberto José de Lima. — A defesa confessa a infracção, allegando a falta da apresentação da carteira por parte do empregado, para justificá-la. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 32, letra b, do referido decreto.
 N. 3.781-F-35 — Autuante, Waldemar Nogueira; autuados, José Mesquita Meirelles & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1 e 32, letras a e b, do referido decreto.

- N. 2.132-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuados, Borges & Godinho. — Pela informação do fiscal autuante verifica-se a procedencia do termo de fls. 2. A firma autuada é reincidente innumeras vezes. Imponho a multa de 1.000\$, prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infracção dos arts. 1 e 32, letras a e b, do referido decreto.
 N. 3.858-F-35 — Autuante, Assuero E. de Macedo; autuado, Antonio Augusto de Mello. — A defesa confirma a infracção. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12-7-34, por infracção do art. 10 e seu paragrapho unico.

- N. 3.416-F-35 — Autuante, Waldemar Nogueira; autuado, J. Pinto Moreira. — Pela informação do fiscal autuante verifica-se a procedencia do termo de fls. 2. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infracção do art. 32, letra b, do referido decreto.

- N. 3.804-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados, A. Ferreira, Santos & Comp. — A defesa confirma a infracção. Imponho a multa de 200\$, minimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infracção do art. 10 do referido decreto.

- N. 3.854-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Herminio Lopes de Azevedo. — A firma confessa a infracção, apresentando uma convenção, que não tem valor por não estar homologada. Imponho a multa de 400\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1, 10, paragrapho unico, e 32, letras a e b, do referido decreto.

- N. 3.730-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados, M. Antunes da Cunha & Comp. — A defesa nada provou sobre as suas allegações. Diz que seus empregados trabalham só oito horas, no entanto, o fiscal constatou que trabalham nove e rubricou o horario. Imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1 e 32, letra b, do referido decreto.

- N. 3.350-F-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuados, Rodrigues Soares Peixoto & Comp. — Pela informação do fiscal autuante verifica-se a procedencia do termo de fls. 2. Imponho a multa de 200\$, minimo do art. 9 do decreto numero 23.084, de 16-8-33, por infracção do art. 2º do referido decreto.

- N. 2.706-F-35 — Autuante, José de Azevedo Espinola; autuado, Diogenes de Almeida Lobão. — Archive-se.

- N. 3.759-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Antonio Guimarães. — Archive-se.

- N. 3.749-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, C. Pereira Velga. — Archive-se.

- N. 3.748-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, João Nunes Trindade. — Archive-se.

- N. 3.620-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, Antonio Pereira. — Archive-se.

- N. 3.310-F-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuados, Ramos & Cruz. — Archive-se.

- N. 2.559-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Oliveira & Duarte. — Archive-se.

- N. 2.323-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuado, A. Silva & Carvalho. — Archive-se.

- N. 1.934-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; Autuado, Companhia America Fabril Cruzeiro. — Archive-se.

- N. 3.238-F-35 — Autuante, José Accioly de Sá; autuado, Companhia Calçados Clark. — Archive-se.

- N. 3.058-F-35 — Autuante, Assuero E. de Macedo; autuado, Pedro Antonio de Souza. — Archive-se.

- N. 2.391-F-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Alexandre Mattos & Comp. — Archive-se.

- N. 1.794-F-35 — Autuante, José de Azevedo Espinola; autuado, Benedicto José Ferreira Junior. — Archive-se.

- N. 2.144-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Arthur Brandão. — Archive-se.

- N. 2.935-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Almeida Figueiredo & Comp. — Archive-se.

- N. 3.732-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Ferraz & Comp. — Archive-se.

Dia 17

- N. 3.697-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuado, J. F. Bastos & Comp. — Archive-se.

- N. 3.763-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuado, Ervin Hadlich. — Archive-se.

N. 3.767-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuado, Eravin Hadlich. — Archive-se.

N. 3.903-F-35 — Autuante, Eudiphas C. Pimentel; autuado, A. R. Paiva. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$000) prevista no art. 15 do decreto n. 23.152, de 15 de setembro de 1933, por infração do art. 13 letra A do referido decreto.

N. 3.797-F-35 — Autuante, Raul Obino; autuado, Gil Garaz Filho. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de quatrocentos mil réis (400\$000) prevista no art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10 do referido decreto.

N. 3.798-F-35 — Autuante, José de Azevedo Espinola; autuado, Manoel Teixeira Carneiro. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000) mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32 letra A do referido decreto.

N. 3.227-F-35 — Autuante, Assuero E. de Macedo; autuado, Antonio Augusto de Mello. — Archive-se.

Dia 19

De acordo com o § 1º do art. 3º do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, fica notificada, de ordem do Sr. inspector-chefe, a firma C. Souza Mendes & Comp., para oferecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho, á rua do Senado n. 233 (1º andar), dentro do prazo de 48 horas da publicação deste edital, ao termo de verificação n. 1.757-F-35, lavrado pelo syndicalizado Simão Dias Martins.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — Antonio Vieira da Nobrega, auxiliar do inspector-chefe.

De acordo com o § 1º do art. 3º do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, fica notificada, de ordem do Sr. inspector-chefe, a firma José Martins Marques, para oferecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho, á rua do Senado n. 233 (1º andar), dentro do prazo de 48 horas da publicação deste edital, ao termo de verificação n. 1.921-F-35, lavrado pelo syndicalizado Simão Dias Martins.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — Antonio Vieira da Nobrega, auxiliar do inspector-chefe.

De acordo com o § 1º do art. 3º do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, fica notificada, de ordem do Sr. inspector-chefe, a firma S. A. B. Est. Mestre Blatgé, para oferecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho, á rua do Senado n. 233 (1º andar), dentro do prazo de 48 horas da publicação deste edital, ao termo de verificação n. 1.929-F-35, lavrado pelo syndicalizado Simão Dias Martins.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — Antonio Vieira da Nobrega, auxiliar do inspector-chefe.

De acordo com o § 1º do art. 3º do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, fica notificada, de ordem do Sr. inspector-chefe, a firma Manoel Antonio Lage, para oferecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho, á rua do Senado n. 233 (1º andar), dentro do prazo de 48 horas da publicação deste edital, ao termo de verificação n. 1.932-F-35, lavrado pelo syndicalizado Simão Dias Martins.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — Antonio Vieira da Nobrega, auxiliar do inspector-chefe.

De acordo com o § 1º do art. 3º do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, fica notificada, de ordem do Sr. inspector-chefe, a firma José Simplicio, para oferecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho, á rua do Senado n. 233 (1º andar), dentro do prazo de 48 horas da publicação deste edital, ao termo de verificação n. 2.011-F-35, lavrado pelo syndicalizado Antonio Ferreira.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — Antonio Vieira da Nobrega, auxiliar do inspector-chefe.

De acordo com o § 1º do art. 3º do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, fica notificada, de ordem do Sr. inspector-chefe, a firma S. A. "A Noite", para oferecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho, á rua do Senado n. 233 (1º andar), dentro do prazo de 48 horas da publicação deste edital, ao termo de verificação n. 3.123-F-35, lavrado pelo syndicalizado Antonio Ferreira.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — Antonio Vieira da Nobrega, auxiliar do inspector-chefe.

De acordo com o § 1º do art. 3º do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, fica notificada, de ordem do Sr. inspector-chefe, a firma Frigorifico Wilson do Brasil, para

oferecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho, á rua do Senado n. 233 (1º andar), dentro do prazo de 48 horas da publicação deste edital, ao termo de verificação n. 3.356-F-35, lavrada pelo syndicalizado Antonio Ferreira.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — Antonio Vieira da Nobrega, auxiliar do inspector-chefe.

De acordo com o § 1º do art. 3º do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, fica notificada, de ordem do Sr. inspector-chefe, a firma A. Campos, para oferecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho, á rua do Senado n. 233 (1º andar), dentro do prazo de 48 horas da publicação deste edital, ao termo de verificação n. 3.356-F-35, lavrado pelo syndicalizado Antonio Ferreira.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — Antonio Vieira da Nobrega, auxiliar do inspector-chefe.

De acordo com o § 1º do art. 3º do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, fica notificada, de ordem do Sr. inspector-chefe, a firma S. A. Fabrica Colombo, para oferecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho, á rua do Senado n. 233 (1º andar), dentro do prazo de 48 horas da publicação deste edital, ao termo de verificação n. 3.618-F-35, lavrado pelo syndicalizado Antonio Ferreira.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — Antonio Vieira da Nobrega, auxiliar do inspector-chefe.

De acordo com o § 1º do art. 3º do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, fica notificada, de ordem do Sr. inspector-chefe, a firma Mercadante & Comp., para oferecer defesa por escripto, na Inspectoria do Departamento Nacional do Trabalho, á rua do Senado n. 233 (1º andar), dentro do prazo de 48 horas da publicação deste edital, ao termo de verificação n. 3.698-F-35, lavrado pelo syndicalizado Simão Dias Martins.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — Antonio Vieira da Nobrega, auxiliar do inspector-chefe.

SERVIÇO TECNICO ACTUARIAL

DESPACHOS DO SR. ACTUARIO-CHEFE

Dia 16 de setembro de 1935

Companhia Telephonica Rio Grandense, Porto Alegre, requerendo aprovação de modelo de fichas (Processo n. 498, de 1935). — O modelo apresentado tem o inconveniente da assignatura do empregado ficar depois do espaço reservado á anotação da respectiva dispensa. Feita esta corrigenda poderá ser utilizado, remetendo a requerente os exemplares impressos necessarios ao expediente.

Mestre & Blatgé S. A. B., estabelecida á rua do Passeio ns. 48/50, requerendo aprovação de modelo de fichas. (Processo n. 499-35). — Approvo o modelo apresentado. Faça-se o respectivo expediente.

Dia 17

Arp & Comp., Districto Federal, requerendo aprovação de modelo de fichas. (Processo n. 500-35). — Approvo o modelo apresentado. Faça-se o expediente.

Dia 20

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, Districto Federal, requerendo aprovação de modelo de fichas. (Processo n. 505-35). — Approvo o modelo apresentado, devendo a requerente enviar os impressos necessarios ao expediente.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de setembro de 1935

Requerimentos despachados:

De Paes de Almeida & Comp., Limitada, A. Rodrigues & Rodrigues, L. Silva & Cunha, Augusto Monteiro & Comp., Limitada, Cartonagem Moderna Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Rodrigues d'Almeida & Comp., Percini & Marques, J. Moraes & Nunez, Borman, Mendes & Comp., Companhia Dentaria Brasileira Limitada, Vasquez & Santos, Sociedade Ouro

foram aprovados: "Processo n. 546-35 — Assumpto: Pedido de reconsideração do indeferimento dado ao recurso do Sr. João Daldegan — Parecer — Instruindo o seu pedido de reconsideração, o Sr. J. Daldegan junta novos documentos com o intuito de provar que tem direito á carteira de constructor licenciado, por satisfazer ás exigências do art. 3º. Em face dessas novas provas, sou de opinião que o pedido de reconsideração fica prejudicado, e que o interessado volta a depender do CREA da 4ª Região, pois a elle compete se manifestar sobre ellas". — Roberto Magno de Carvalho. "Processo n. 619-35 — Assumpto: O Sr. João Victor Longo recorre de uma decisão do CREA da 5ª Região — Historico: O recorrente, que é licenciado como architecto e possui a competente carteira profissional expedida pelo CREA da 6ª Região protende que a mesma seja visada pelo CREA da 5ª Região, para que possa exercer a profissão nesta Capital. Basêa a sua pretensão no art. 12 do decreto 23.569, de 11-12-935 — Parecer — O art. 12 não é applicavel aos licenciados, uma vez que o art. 3º restringe as suas actividades "dentro dos limites das respectivas licenças e circumscripções". Nego provimento ao presente recurso, para manter a decisão do CREA da 5ª Região". — R. Magno de Carvalho. "Processo n. 578-35 — Assumpto: Consulta do CREA da 2ª Região a respeito de um despacho dado por este conselho no processo do senhor João Kranert — Parecer — Que se officie ao CREA da 2ª Região, pedindo a remessa do processo em apreço". — R. Magno de Carvalho. "Processo n. 376-35 — Requerente, Kraft Restle — O documento apresentado pelo Sr. Kraft Restle não é diploma de engenheiro civil nem de architecto. Trata-se de um certificado de exame do departamento de obras subterraneas da escola profissional de construção do Estado, em Idstein. O referido documento não satisfaz ás exigências do art. 1º do decreto 23.569, de 11-12-935. Em face do exposto, nego provimento ao recurso". — Roberto Magno de Carvalho. O mesmo conselheiro Magno de Carvalho relata, pelo conselheiro Paulo Santos, os seguintes processos, cujos pareceres, annexos aos respectivos processos, concluem da seguinte forma: "Processo n. 179-34, de George Albert Bonny. Parecer: Tendo sido cumprida a exigencia formulada por este conselho em sua sessão de 10-8-34, e applicando-se ao caso do requerente as apreciações que tive occasião de fazer sobre o requerimento de Harry Foster Smith, sou de opinião que lhe seja concedida a carteira profissional de engenheiro electricista, depois de registrado o seu diploma no Ministerio da Educação e S. P. nos termos do decreto 23.569. Em tempo: Os diplomas a que o requerente se refere não acompanham o processo; sómente as traducções delles estão incorporadas. Ainda assim o despacho anterior deste conselho faz prever que elles tenham sido examinados, aqui, além de que o consul britannico e o encarregado de Negocios de S. M. Britannica nos seus attestados a elles se referem, accrescendo, ainda, e finalmente, que, de qualquer forma, a carteira profissional, segundo o meu parecer, só será concedida "depois de registrado o diploma no M. da Educação". — Paulo Santos. "Processo n. 242-34, de Harry Foster Smith — Parecer: Os documentos apresentados pelo requerente me parecem sufficientes para que lhe seja concedida carteira profissional de "engenheiro electricista depois de registrado o seu diploma, de accordo com o decreto 23.569, no Ministerio da Educação". — Paulo Santos. Estes dous pareceres foram approvados. Antes do encerramento da sessão o presidente Morales de los Rios se congratula com a nomeação do conselheiro Junqueira Ayres para director de Educação de Adultos e de Diffusão Cultural. O Conselho corrobora essas congratulações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente acta que assigno. — Rego Monteiro, secretario. — Adolfo Morales de los Rios, presidente."

Conselho Nacional do Trabalho

P. II-8.839/30 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Goyaz solicita autorização para pagar á Casa de Saude Santa Martha, de Araguay, a importancia de 14:200\$, por serviços hospitalares prestados a seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, adoptando o parecer do Sr. Dr. procurador geral em exercicio, negar a autorização solicitada.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1935. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Luiz de Paula Lopes, relator.

Fui presente. — Geraldo A. Faria Baptista, procurador geral, em exercicio.

P. C-3.483/1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telephonica Rio Grandense apresenta o orçamento de sua Carteira de Empréstimos para o exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar o orçamento em apreço.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1935. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Americo Ludolf, relator.

Fui presente. — Geraldo A. Faria Baptista, procurador geral, em exercicio.

P. 8.802/1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector de previdencia José Paula de Macedo Soares apresenta relatorio da inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Prada de Electricidade, referente ao exercicio de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar o relatorio em apreço.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1935. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Alvaro Corrêa da Silva, relator.

Fui presente. — Geraldo A. Faria Baptista, procurador geral, em exercicio.

P. C-4.679/35 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Porto de Alegre, reclama da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Porto do Rio Grande a importancia da comissão bancaria relativa á remessa de 370\$600, correspondente á transferencia de contribuições do associado Euripedes Gonçalves Fortes:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar legal a cobrança da comissão bancaria pela Caixa remetente.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1935. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Luiz de Paula Lopes, relator.

Fui presente. — Geraldo A. Faria Baptista, procurador geral, em exercicio.

P. 6.827/1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector de previdencia Francisco de Hollanda Tavora apresenta relatorio da inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Telephonica de Fortaleza, referentes ao exercicio de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar o relatorio em apreço, ratificando as recommendações do inspector.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1935. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Luiz de Paula Lopes, relator.

Fui presente. — Geraldo A. Faria Baptista, procurador geral em exercicio.

P. 8.011/1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector de previdencia Evandro Lobão dos Santos apresenta relatorio da inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, referentes ao exercicio de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar o relatorio em apreço.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1935. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Paranhos Fontenelle, relator.

Fui presente. — Geraldo A. Faria Baptista, procurador geral em exercicio.

P. C-10.730/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto e Companhia suas Associadas solicita autorização para transferir 6:000\$000 (seis contos de réis) da verba "Restituição por Dispensa" para a verba "Transferencias" de seu orçamento para o exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Luiz de Paula Lopes, relator.

Fui presente. — Geraldo A. Faria Baptista, procurador geral em exercicio.

P. C-11.515/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Bragança, solicita reforço de 180\$000 (cento e oitenta mil réis) para a verba "Despesas de Administração — Material — Diversas Despesas — Alugueis", de seu orçamento para o exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, deferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Luiz de Paula Lopes, relator.

Fui presente. — Geraldo A. Faria Baptista, procurador geral em exercicio.

P. C-10.967/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, solicita reconsideração da decisão deste Conselho contida no Accordão de 13 de dezembro de 1934, que fixou em 22:500\$000 e 5:000\$000, respectivamente, a receita e a despesa de sua Carteira de Empréstimos do corrente anno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço, fixando em 6:000\$000 e 5:800\$000, respectivamente, a receita e a despesa da alludida Carteira.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo n. 8.123-1935. — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector de previdencia José Camara apresenta relatorio da inspecção e tomada de contas procedidas a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz Santa Catharina, referentes ao exercicio de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatorio em apreço.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paranhos Fontenelle*, relator. Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo n. C-12.787-34. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré solicita autorização para augmentar de 15:000\$000 (quinze contos de réis), o capital de sua Carteira de Empréstimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo n. C-3.248-1933. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Campos do Jordão solicita autorização para augmentar de 40:000\$000 (quarenta contos de réis), o capital de sua Carteira de Empréstimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo n. C-10.351-34. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Mineira de Viação comunica que a respectiva empresa se acha em atraso nos seus recolhimentos, inclusive os relativos á Carteira de Empréstimos da mesma caixa:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, adoptando o parecer do Sr. Dr. procurador geral em exercicio:

a) impôr á Rede Mineira de Viação a multa de 6:009\$000 (seis contos de réis), na conformidade do disposto no art. 62 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, combinado com o art. 32, alinea a, do Regulamento approved pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

b) intimar á Rede Mineira de Viação, para recolher, no prazo de 15 dias as importancias em atraso, sob pena de se proceder á sua cobrança executiva:

Resolvem, outrossim, determinar se officie ao senhor ministro do Trabalho, Industria e Commercio, solicitando a sua intervenção junto do Sr. presidente do Estado de Minas Geraes, no sentido de ter fiel e immediato cumprimento esta decisão.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

P. C-2.728, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz do Paraná e Empresa Melhoramentos Urbanos de Paranaguá comunica que o deposito feito pela Companhia Força e Luz do Paraná está em desacordo com o seu

debito, por haver essa Empresa equiparado sua propria contribuição á dos associados activos, ex-vi do disposto no artigo 121, lettra A, da Constituição Federal:

Considerando que o assumpto já recebeu interpretação official do Governo no sentido de que, enquanto o Poder Legislativo não dispuzer sobre a applicação do preceituado na Constituição Federal, art. 121, § 1º, alinea A, as contribuições do empregador, do empregado e do Estado continuarão a ser devidas na conformidade das leis respectivas, em vigor;

Considerando que, nestas condições, fallece a este Conselho competencia para apreciar a materia de interpretação constitucional arguida pela empresa:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, intimar a Companhia Força e Luz do Paraná para, no prazo de quinze dias, recolher a importancia de réis 27:594\$000 (vinte e sete contos quinhentos e noventa e quatro mil réis), em debito, bem como a entrar com a differença devida, á partir de janeiro do corrente anno, sob pena de, em caso contrario, lhe serem applicadas as sanções legais.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Processo C-4.636/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Bahia comunica que ficou sem effeito o accordo existente com a Companhia Docas do Porto da Bahia para a prestação de assistência medica e hospitalar aos empregados desta, victimas de accidentes do trabalho:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o archivamento do processo em apreço, nos termos do parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1935 — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Processo n. 1.297, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: como reclamante, Manoel Pimentel; e reclamada, a Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz:

Considerando que o supplicante pretende ser reintegrado no cargo de conferente-bagageiro da Estrada, do qual foi dispensado sem motivo justo, ou, então, ser aposentado por invalidez, em virtude de estar soffrendo de uma bronquite chronica, contrahida, segundo allega, em serviço;

Considerando que, conforme declara o proprio empregado, e segundo informações da Estrada, o seu tempo de serviço é inferior a 10 annos, e, assim, não lhe assiste o direito á estabilidade funcional, assegurada pelo art. 53 do decreto numero 20.365, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que, em relação á aposentadoria por invalidez, cabo ao reclamante pleiteal-a, no prazo de um anno de seu desligamento do serviço da Estrada, junto á Caixa de Aposentadoria e Pensões, havendo da decisão desta, recurso ex-officio para este Conselho, na fórma do art. 111, § 1º do Regulamento approved pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934.

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, pelos fundamentos expostos, não conhecer da reclamação de fls. 2, cabendo á Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida Estrada resolver, em instancia inicial, o pedido de aposentadoria do supplicante.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — *Ildefonso Albano*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjuncto, procurador geral.

Proc. 277/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que é embargante, Viação Ferrea do Rio Grande do Sul; e embargado, Militão dos Santos:

Considerando que a Segunda Camara, em sessão de 9 de novembro do anno passado — accordão publicado no *Diário Official* de 24 de janeiro do corrente anno — apreciando o inquerito administrativo a que foi submettido aquelle empregado, resolveu julgar improcedente a accusação imputada ao mesmo e, em consequencia, condemnar a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul a readmittil-o no serviço e a indemnizal-o dos salarios não percebidos;

Considerando que a Viação Ferrea, não se conformando, oppoz embargos á decisão, dentro do prazo regulamentar;

Considerando que as razões adduzidas para que seja a decisão reformada improcedem, pois, conforme consta do pro-

cesso, a embargante quando enviou o inquerito ao julgamento deste Conselho já havia demittido o empregado — officio numero 2.505, de 27 de dezembro de 1932, *in fine*.

Considerando, portanto, que nenhuma materia nova infringente do julgado invocou a embargante:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, rejeitarem os embargos, para confirmar a decisão anterior.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1935. — *Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, procurador geral, interino.

Proc. 3.200/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro submete ao julgamento deste Conselho o inquerito administrativo a que responderam Nuncio Soares da Silva e outros, accusados de haverem praticado actos de sabotagem, por ocasião da greve verificada na empresa, na noite de 18 para 19 de janeiro de 1934;

Considerando que a greve, sendo pacifica, é, sem duvida, um direito assegurado ao trabalhador, não se podendo, entretanto, deixar sem punição actos graves como sejam depredações, estragos, violencias, que, além do damno causado ao patrimonio alheio, trazem consigo a insegurança e o mal estar na collectividade, como ocorreu no caso em apreço:

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito para autorizar a demissão solicitada pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1935. — *Ildefonso Albano*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 4 de setembro de 1935

Funeral e luto:

N. 368, Manoel Rodrigues de Albuquerque. — Em face das informações e parecer, autorizo o adiantamento para funeral e luto na importância de 500\$000.

Habilitações a peculios:

N. 2.352, contr. Marcellino Fernandes. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de 626\$000.

N. 2.838, contr. Manoel Machado Coelho. — Satisfazam os interessados as exigências da Auditoria, de fls. 17.

N. 2.737, contr. Antonio Rosa dos Anjos. — Expeça-se telegramma.

N. 1.930, contr. José Borges. — Ao Gabinete, para informar.

N. 2.832, contr. Serapião de Oliveira. — Satisfazam os interessados as exigências de fls. 8.

N. 2.828, contr. Arthur Arantes Meira. — Proceda-se de accordo com o parecer supra.

Carteira Hypothecaria:

Processos hypothecarios despachados:

N. 5.327-935, hypotheca 9/230. — Lavre-se o contracto.

N. 6.964-935, hypotheca 9/244. — Lavre-se o contracto.

N. 14.780-935, hypotheca 9/372. — A' vista do valor do immovel offerecido em garantia, concedo o emprestimo de 140:000\$000.

N. 15.038-935, hypotheca 9/377. — Junte a photographia do predio.

Dia 5

Inscrições a peculios:

N. 757, contr. Joaquim Nunes Tassara. — A' Contadoria, para informar com urgencia.

N. 52.230, contr. Antonio Fernandes. — Rectifique-se o dia e o mez do nascimento do contribuinte, devendo prevalecer o que consta da certidão de fls. 8.

N. 2.878, contr. Raymundo Gabriel Perdigão. — Proceda-se na forma do parecer.

N. 41.385, contr. Eugenio Ribeiro Gomes Pereira. — Certifique-se.

N. 11.270, contr. Sebastião de Souza. — Rectifique-se.

Empréstimos:

N. 126, contr. Mario Ferreira de Carvalho. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importância de 21\$800.

N. 228, contr. Joaquim Manoel de Castro Alves. — Defiro o pedido de fls. 3, uma vez feita a averbação.

Processos:

N. 15.427-935, req. Tiburcio Curcino de Araujo. — Atteste-se.

N. 13.223-935, contr. Maria Leitão Metello. — Junte-se a inscrição e rectifique-se.

N. 15.391-935, officio n. 1/308 da Rep. do Estado do Rio. — Devolva-se para o reconhecimento da firma da contribuinte.

N. 15.481-935, off. 1/76 da Agencia em Porto Alegre. — Junte-se a inscrição, fazendo-se antes reconhecer a firma do notario, por tabellião desta Capital, debitando-se a respectiva despesa ao contribuinte.

N. 8.366-935, off. 9/115 da Rep. em Paraná. — Devolva-se a declaração de familia para o reconhecimento da firma do contribuinte. Quanto á certidão de casamento, faça-se reconhecer a firma do escrivão districtal, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 15.172-935, off. 1.380 do Ministerio da Agricultura. — Rectifique-se.

N. 15.665-935, contr. Victor Marques da Silva. — Junte-se a inscrição, e rectifique-se, providenciando-se quanto ao reconhecimento da firma do documento em anexo.

N. 15.562-935, req. Fernando Gomes Pereira. — Certifique-se.

N. 15.464-935, contr. João Pacheco de Oliveira. — Devolva-se para o indispensavel reconhecimento da firma do contribuinte.

N. 15.321-935, off. 9/165 da Rep. em Santa Catharina. — Junte-se a declaração de familia á inscrição. Quanto ás certidões, em appenso, faça-se reconhecer as firmas, cuja despesa deverá ser debitada ao contribuinte, voltando depois a este Gabinete.

N. 15.471-935, contr. Arthur Pommé. — Junte-se a declaração de familia á inscrição, bem como a certidão de baptismo, em anexo. Rectifique-se o anno do nascimento do contribuinte, devendo prevalecer o que consta da referida certidão.

N. 15.361-935, contr. Pedro Lopes Guimarães. — Informe-se que o funcionario em causa, não apresentou certidão de idade. Apenas declarou ter nascido no dia 15 de abril de 1866.

N. 15.380-935, off. 1/309 da Agencia no Estado do Rio. — Devolva-se a declaração de familia para a indispensavel assignatura do contribuinte e reconhecimento de sua firma. Outrosim, faça-se reconhecer a firma da certidão, em anexo, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 15.349-935, contr. Washington do Rosario. — Junte-se a inscrição, fazendo-se antes reconhecer a firma do official do Registro Civil, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 15.481-935, contr. Donato Rodrigues Terra. — Não sendo habil para o fim a que se quer destinar a inclusa certidão, exija-se do contribuinte, nos termos do art. 39 do decreto n. 24.563, a juntada de sua certidão de idade e da declaração de familia.

Habilitações a peculios:

N. 2.779, contribuinte, João Baptista da Motta. — Satisfazam os interessados as exigências da Auditoria.

Carteira hypothecaria:

Processos hypothecarios despachados:

N. 14.781/935, hypotheca n. 9/373. — A' vista do valor do immovel offerecido em garantia só é possivel conceder-se o emprestimo de 60:000\$000.

N. 15.288/935, hypotheca n. 9/382. — Indefiro o pedido de fls. 2. Pode, entretanto, o Instituto conceder o emprestimo de 18:000\$000.

N. 13.847/935, hypotheca n. 9/361. — Consoante determinação de S. Ex. o Sr. ministro, proferida a 22 de agosto a.c., na Rep. n. 9/386, de 20 do mesmo mez, os emprestimos hypothecarios podem ser concedidos nos seguintes casos:

- a) para aquisição de casa;
- b) para contrução;
- c) para reforma ou;
- d) para melhoramento da casa, e
- e) para pagar emprestimos anterior e realizado para aquisição ou construção de casa, tudo para residencia do mutuante.

Não se verificando na presente proposta de empréstimo nenhuma das hypotheseas estabelecidas pelo Sr. ministro, indefiro o pedido.

Dia 9

Inscrições a peculios:

Inscreveram-se as de numeros:

56.700 — 56.701 — 56.702 — 56.703 — 56.704 — 56.705 —
 56.707 — 56.708 — 56.709 — 56.710 — 56.711 — 56.712 —
 56.713 — 56.714 — 56.715 — 56.716 — 56.717 — 56.718 —
 56.719 — 56.720 — 56.721 — 56.722 — 56.723 — 56.724 —
 56.725 — 56.726 — 56.727 — 56.729 — 56.730 — 56.731 —
 56.732 — 56.733 — 56.734 — 56.735 — 56.736 — 56.737 —
 56.738 — 56.739 — 56.740 — 56.741 — 56.742 — 56.743 —
 56.744 — 56.745 — 56.746 — 56.747 — 56.748 — 56.749 —
 56.750 — 56.754 — 56.755 — 56.756 — 56.757 — 56.758 —
 56.759 — 56.760 — 56.761 — 56.762 — 56.763 — 56.764 —
 56.765 — 56.766 — 56.767 — 56.768 — 56.769 — 56.770 —
 56.771 — 56.772 — 56.773 — 56.774 — 56.776 — 56.777 —
 56.778 — 56.779 — 56.780 — 56.781 — 56.782 — 56.783 —
 56.784 — 56.785 — 56.786 — 56.787 — 56.788 — 56.789 —
 56.790 — 56.791 — 56.792 — 56.793 — 56.794 — 56.795 —
 56.796 — 56.797 — 56.798 — 56.799

N. 30.969, contribuinte, Heitor Bianco de Almeida Pedroso. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importancia de 191\$000.

Processos:

N. 15.660/935, requerente, Hugo Barreto. — De accôrdo.

N. 15.780/935, requerente, Francisco Machado Borges. — Atteste-se.

N. 15.782/935, requerente, Pio Py Oliveira. — Certifique-se.

N. 15.772/935, requerente, Antonio Joaquim Goulart. — Atteste-se.

Facturas:

Manoel Sá, Manoel Pereira Saraiva, Ermelindo Ferreira e A. Martins Mendes & Comp. — Pague-se.

Habilitações a peculios:

N. 2.767, contribuinte, Bernardino Moreira de Carvalho. — A' S. Actuarial, para proceder a redução.

N. 1.856, contribuinte, João Francisco Primeiro. — Em face do despacho do Sr. ministro, a fls. 55, cumpra-se a decisão do Conselho Deliberativo de fls. 41.

N. 2.832, contribuinte, Serapião de Oliveira. — Em face do parecer, autorizo o pagamento da importancia de 500\$000, a título de adiantamento para funeral e luto.

N. 2.419, contribuinte, Augusto Coutinho Jordão. — Proceda-se na forma do parecer.

N. 2.412, contribuinte, Carlos Gil Braz de Cerqueira. — Proceda-se na forma do parecer, emettendo a seguir o processo a julgamento do Conselho Deliberativo.

N. 2.849, contribuinte, João Segundo Réa. — Satisfaçam os interessados as exigencias do parecer.

Funeral e luto:

N. 369 — José Verissimo da Silva. — Em face do parecer retro, autorizo o pagamento da importancia de 500\$000 (quinhentos mil réis), a título de adiantamento para funeral e luto.

Processos:

N. 15.701-935 — Req. Manoel Ferreira de Paiva. — Certifique-se.

Dia 10

Carta de fiança:

N. 9-2.245 — Sylvio Walther Barreto. — Em face das informações e parecer retro, autorizo a restituição da importancia de 111\$100 (cento e onze mil e cem réis).

Inscrições a peculios:

N. 54.678 — Contr. Francisco Madureira. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importancia de 54\$000 (cincoenta e quatro mil réis).

N. 53.067 — Contr. Albino Alves Coelho. — Havendo divergencia entre os documentos de fls. 2 e 7, quanto á idade do contribuinte, exija-se a sua certidão de baptismo.

N. 39.599 — Contr. Anarlinda Vargas. — Rectifique-se a idade da contribuinte e os calculos da presente inscripção, tendo em vista o que consta da certidão de nascimento de folhas 8.

N. 39.384 — Contr. Juracy Accioly do Amaral. — Ao gabinete, para attender.

Dia 11

Inscrições a peculios:

N. 5.463 — Contr. João Manoel dos Passos. — Defiro o requerido a fls. 9. Rectifique-se a idade e os calculos da inscripção de fls. 2, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 10.

N. 52.128 — Contr. Maria Amelia Freixo. — Em face da informação e parecer, rectifique-se o anno do nascimento do contribuinte, devendo prevalecer o que consta da certidão de fls. 7.

N. 5.940 — Contr. Benedicto Benicio de Sá. — Em face da informação e parecer, cancele-se a presente inscripção n. 5.940, nos termos do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 50.813 — Contr. Moacyr de Oliveira Patricio. — Em face da informação e parecer, cancele-se a presente inscripção n. 50.813, nos termos do paragrapho unico do artigo 32 do decreto n. 24.563, de julho de 1934.

N. 48.145 — Contr. Laurindo Lopes da Rocha. — Em face da informação e parecer, nada ha que deferir quanto ao requerimento de fls. 14.

N. 53.052 — Contr. José Vieira. — Rectifique-se o dia e o mez do nascimento do contribuinte, devendo prevalecer o que consta da certidão de fls. 6.

N. 42.592 — Contr. Manoel Gonzaga. — Rectifique-se a idade do contribuinte e os calculos da presente inscripção, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 13.

Inscrições a peculios:

N. 60.851 — Contribuinte, Matheus Flosi. — Rectifique-se a idade do contribuinte, e os calculos, na inscripção de folhas 2, tendo em vista o que consta da declaração e certidão de folhas 4 e 5.

Empréstimos:

N. 981 — Contribuinte, Waldemiro de Góes. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importancia de 64\$800 (sessenta e quatro mil e oitocentos réis).

N. 198 (Matto Grosso) — Contribuinte, Hildebrando d'Oliveira. — Em face das informações e parecer retro, defiro o pedido de folhas 9, depois de feita a devida averbação em folha de pagamento.

N. 213 (Pará) — Requerente, Euripedes Gomes de Sá. — Não sendo o requerente funcionario titulado, nem tendo dez annos de effectivo serviço, indefiro o pedido de folhas 2.

N. 340 (Paraná) — João Schleder. — Não sendo o requerente funcionario titulado effectivo, nem tendo dez annos de effectivo serviço, indefiro o pedido de folhas 2. Officie-se ao nosso representante no Estado do Paraná nos termos da informação e parecer supra.

N. 1.959 — Requerente, Albano Joaquim de Assumpção. — Certifique-se.

N. 360 (Paraná) — Alberto Pinto Vieira. — Defiro o pedido de folhas 4, uma vez feita a averbação.

Processos:

N. 15.385-935 — Requerente, José Martinho de Salles Ruas. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importancia de 89\$000 (oitenta e nove mil réis).

N. 15.575-935 — J. G. Pereira & Comp. — Em face da informação e parecer, autorizo o pagamento da factura numero 13.692, de agosto proximo passado, da firma J. G. Pereira & Comp., na importancia de 481\$000 (quatrocentos e oitenta e um mil réis).

N. 15.410-935 — A. Placido Marques & Comp. — Em face da informação e parecer, autorizo o pagamento da factura de 31 de agosto de 1935, da firma A. Placido Marques & Comp., na importancia de 3:700\$500 (tres contos setecentos mil e quinhentos réis).

N. 15.801-935 — Requerente, José Rodrigues Barbosa Filho. — Certifique-se.

N. 15.774-935 — Contribuinte, Celeste Morin Fernandes. — Junte-se á inscripção. Rectifique-se a idade do contribuinte e os calculos, devendo prevalecer o que consta da inclusa certidão de nascimento.

Dia 12

Facturas:

M. Quintino, Oscar Taves & Comp., Companhia Nacional de Cimento Portland, Pereira Araujo & Comp., Casa Borlido

Mata, Ermelindo Ferreira, A. Martins Mendes & Comp., Machado Bastos & Comp., Siemens-Schuckert S. A., Hime & Comp.—Pague-se.

Habilitações á peculios:

N. 2.689 — Contribuinte, Nestor Nicoláu dos Santos.— Restitua-se a importancia de onze mil réis (11\$000), conforme parecer.

N. 964 — Contribuinte, Mario Barreto da Luz.— Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importancia de 202\$800 (duzentos e dois mil e oitocentos réis).

N. 2.687 — Contribuinte, Antonio Raunheite Junior.— Proceda-se á redução na fórmula do art. 41 do decreto numero 24.563, e informe a Contadoria quanto a 2ª parte do parecer, juntando uma relação das habilitações, em andamento.

N. 2.837 — Contribuinte, João Manoel Marins.— Satisfaca a interessada as exigencias supra.

N. 15.619/935 — Off. 1/172 da Agencia em Bello Horizonte.— Junte-se á inscripção.

N. 15.533/935 — Contribuinte, Jacy Simões Lobato.— Junte-se á inscripção e rectifique-se.

N. 15.599/935 — Contribuinte, Maria Lopes Rodrigues.— Junte-se á inscripção, providenciando-se antes o reconhecimento da firma do Official do Registro Civil, por Tabellião desta Capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 15.011/935 — Contribuinte, Jorge da Paixão.— Junte-se a presente Declaração de Familia á inscripção, bem como a certidão de nascimento, em annexo. Rectifique-se o dia do nascimento do contribuinte, devendo prevalecer o que consta da referida certidão.

N. 15.224/935 — Contribuinte, Domingos Mendes de Moraes.— Junte-se á inscripção, fazendo-se antes reconhecer a firma por tabellião desta Capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 13.723/935 — Contribuinte, Annette Horta.— Junte-se á inscripção e rectifique-se.

N. 15.604/935 — Contribuinte, Noelia Vasconcellos da Silva.— Junte-se á inscripção, providenciando-se antes quanto ao reconhecimento da firma, por tabellião desta Capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 15.603/935 — Contribuinte, Maria Calmon Navarro de Andrade.— Faça-se reconhecer a firma por tabellião desta Capital, e volte.

Inscripções á peculios:

Inscreveram-se as de numeros:

57.601 — 57.578 — 57.584 — 57.585 — 57.586 — 57.587 — 57.589 — 57.590 — 57.591 — 57.603 — 57.604 — 57.635 — 57.643 — 57.644 — 57.645 — 57.646 — 57.647 — 57.681 — 57.683 — 57.684 — 57.686 — 57.688 — 57.689 — 57.690 — 57.692 — 57.693 — 57.694 — 57.695 — 57.696 — 57.698 — 57.699 — 57.700 — 57.712 — 57.717 — 57.718 — 57.723 — 57.724 — 57.744 — 57.745 — 57.747 — 57.749 — 57.750 — 57.752 — 57.754 — 57.755 — 57.756 — 57.757 — 57.759 — 57.760 — 57.762 — 57.764 — 57.765 — 57.767 — 57.768 — 57.780 — 57.797 — 57.798.

Processos:

N. 15.070/935 — Contribuinte, Armando Lucas Gonçalves.— Junte-se á inscripção. Rectifique-se o anno do nascimento do contribuinte, devendo prevalecer o que consta da certidão de nascimento, em annexo.

N. 15.549/935 — Contribuinte, Francisco da Costa Rodrigues.— Junte-se á inscripção, fazendo-se antes o reconhecimento da firma do official do Registro Civil.

N. 14.901/935 — Contribuinte, José de Souza.— Junte-se a declaração de familia á inscripção. Quanto á certidão, em appenso, faça-se antes reconhecer a firma por tabellião desta Capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de setembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 5.235 — De 11:820\$000, aos especialistas contractados para os Centros de Saúde, relativo ao mez de agosto do corrente anno.

Dia 5

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.236 — Transmite o processo referente á comprovação do adiantamento na importancia de 10:000\$000 recebido, em 11 de junho do corrente anno, pelo bibliothecario da Escola Nacional de Bellas Artes da Universidade do Rio de Janeiro. Sr. Luiz Siqueira, em virtude do officio n. 2.053, de 23 de abril deste anno.

N. 5.238 — Em additamento ao officio n. 3.705, de 8 de julho ultimo, com o qual foi communicado o contracto do Dr. Og. de Oliveira para exercer o lugar de radiologista do Hospital Estacio de Sá, communco que foi rectificado o nome daquelle funcionario para o de Og. de Almeida e Silva.

N. 5.239 — Transmite o processo referente á comprovação do adiantamento na importancia de 600\$000 recebido, em 6 de junho deste anno, pelo porteiro do Preventorio Paula Candido,

Luiz Leopoldo de Alcantara, em virtude do officio n. 2.373, de 10 maio do corrente anno.

N. 5.240 — Transmite o processo referente á comprovação do adiantamento na importancia de 20:000\$000 recebido, em 11 de junho deste anno, pelo Ajudante de contador da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, Ernesto Barbosa dos Santos, em virtude do officio n. 2.769, de 27 de maio do corrente anno.

N. 5.241 — Transmite o processo referente á comprovação do adiantamento na importancia de 40:000\$000 recebido, em 18 de maio deste anno, pelo 3º official da Inspectoria dos Centros de Saúde, Alberto de Gusmão Lobo, em virtude do officio n. 2.212, de 2 de maio do corrente anno.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.243 — Nos termos da delegação de competencia a que se refere o aviso n. 682, transmittido a esse Tribunal a 5 de fevereiro ultimo, remette copia autenticada, em duplicata, do decret. numero 300, de 19 de agosto findo, referente a auxilios concedidos a instituições particulares no corrente exercicio, solicitando as necessarias providencias para registro do mesmo nesse Tribunal.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 5.242 — De 15:200\$000 a titulo de pagamento, a João José Marins, bedel da Escola Nacional de Bellas Artes, para ocorrer ás despesas provenientes de excursões e viagens de estudos, durante os mezes de setembro a novembro do corrente anno, de que prestará contas opportunamente.

N. 5.244 — De 900\$000, ao Inspector do Ensino Secundario, Theodomiro Magalhães, relativo ao mez de maio do corrente anno.

N. 5.245 — De 181\$900, ao pessoal jornaleiro contractado para todos os serviços da Inspectoria de Aguas e Esgotos, relativo aos mezes de fevereiro, abril e maio do corrente anno.

N. 5.246 — De 300\$000, a titulo de gratificação regulamentar ao professor Carlos Delgado de Carvalho, vice-director do Externato do Collegio Pedro II, como encarregado do gabinete de educação, relativo ao mez de agosto do corrente anno.

— Ao Sr. director do Internato do Collegio Pedro II:

N. 5.252 — Transmite o processo referente á comprovação do adiantamento na importancia de 10:000\$000, concedido ao economo desse Internato Riseiro Marinho Mauro, solicitando providencias no sentido de serem revalidados os sellos dos documentos de fls. 12, 15 e 55 desse processo e de ser o recibo do documento de fls. 61 passado em nome individual do responsavel pelo adiantamento, conforme exigencias feitas em o officio numero 2.974, de 19 do corrente, da Directoria da Despesa Publica, que restituiu a esta Directoria o processo.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 5.253 — Em cumprimento ao disposto no artigo 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmitta uma via do inventario dos bens da Colonia de Psychopathas, Mulheres, referente ao anno de 1934.

Identico ao director do Dominio da União.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

De 2:000\$, a título de adiantamento, a Brígido Gama de Oliveira, administrador do Hospital Colonia de Curupaity, da Directoria de Assistencia Hospitalar, para attender ás despesas de prompto pagamento do referido hospital no terceiro trimestre do corrente anno, de que prestará contas opportunamente.

De 30:689\$ aos professores e pessoal administrativo do 3º turno do Collegio Pedro II, relativo ao mez de agosto do corrente anno.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.265 — Transmite o processo referente á comprovação do adiantamento na importancia de 1:000\$ recebido, em 30 de julho do corrente anno, em virtude do officio n. 3.711, de 9 de julho deste anno.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

De 740\$ ao pessoal extranumerario contractado do Preventorio Paula Candido, da Directoria de Assistencia Hospitalar, relativo ao mez de agosto do corrente anno.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 5.271 — Comunica que nesta data foram transmittidos ao Ministerio da Fazenda, para os effeitos do disposto no artigo 91 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e na lei n. 75, de 24 de junho de 1935, os documentos relativos á concessão do credito supplementar na importancia de 253:000\$ á sub-consignação n. 33 — verba 1ª — do orçamento vigente deste ministerio.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.273 — De accordo com a delegação de competencia a que se refere o aviso 682, de 4 de fevereiro do corrente anno, dirigido a esse Tribunal, remette em duplicata, para o competente registro, o termo de contracto par oprovado, celebrado entre a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia e os Srs. Luiz Gomes Leite e José Luiz Vizeu Barbosa, para locação de 2 salas e uma dependencia do predio n. 3 da rua S. Francisco Xavier.

N. 5.274 — De accordo com a delegação de competencia a que se refere o aviso 682, de 4 de fevereiro deste anno, dirigido a esse Tribunal, remette em duplicata, para o competente registro, o termo de contracto approved, celebrado entre a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia e a Policlínica de Copacabana, para locação de tres salas e um gabinete sanitario do predio n. 521, da rua Copacabana.

Dia 9

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 5.276 — Restituindo o processo que acompanhou o officio dessa Directoria, n. 8, de 13 de fevereiro deste anno, transmitta o requerimento de 13 de agosto findo, em que o Dr. Martin Francisco, Bueno de Andrada presta os

esclarecimentos a que allude o mesmo officio e que satisfazem as exigencias dos pareceres constantes do processo alludido.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

De 62\$ a título de diarias do correio do Internato do Collegio Pedro II, Angelo Salles Lopes, relativo ao mez de agosto do corrente anno.

N. 5.278 — De 1:900\$ a título de gratificações por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente, aos funcionarios do Collegio Pedro II — Internato, nos termos do art. 399, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de julho ultimo, no mez de agosto deste anno.

N. 5.279 — De 483\$900 ao pessoal contractado da Escola Nacional de Chimica, relativo ao mez de julho do corrente anno.

N. 5.280 — De 9:873\$200 ao pessoal contractado do Hospital Estacio de Sá, relativo ao mez de agosto do corrente anno.

N. 5.281 — De 3:600\$ ao inspector do Ensino Secundario, Ubaldo Maciel Sotto Maior, relativo aos mezes de fevereiro, março, abril e maio do corrente anno.

N. 5.282 — De 1:445\$ ao pessoal extranumerario contractado da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, relativo ao mez de agosto do corrente anno.

N. 5.283 — De 383:400\$ aos inspectores do Ensino Secundario, relativo ao mez de agosto do corrente anno.

N. 5.284 — De 150\$, a título de diarias, ao Dr. Ernani Agricola, director dos Serviços Sanitarios nos Estados, por ter estado no Estado de Minas Geraes em serviço de inspecção nos dias 27, 28 e 29 de junho deste anno, á razão de 50\$ a diaria.

N. 5.285 — De 3:627\$700 aos inspectores do Ensino Secundario Alvaro Rodrigues Seabra e outros, relativo ao mez de julho do corrente anno.

N. 5.286 — De 400\$, a título de gratificação, ao 3º official desta Secretaria de Estado, Oscar de Souza Ribeiro, actualmente em exercicio no Hospital Estacio de Sá — Directoria de Assistencia Hospitalar, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente no mez de agosto do corrente anno, conforme despacho do Sr. ministro de 30 de março ultimo, nos termos do art. 399 do Regulamento de Contabilidade Publica.

N. 5.287 — De 900\$ ao pessoal contractado do Hospital Colonia de Psychopaths — Mulheres, relativo ao mez de agosto do corrente anno.

N. 5.288 — De 333\$300, a título de gratificação complementar, ao director em exercicio da Escola Polytechnica, Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida, relativo ao mez de agosto do corrente anno.

N. 5.289 — De 400\$000, ao 3º official desta Secretaria de Estado, Antonio José Xavier da Silveira, para occorrer ás despesas de prompto pagamento da Procuradoria dos Feitos deste ministé-

rio durante o terceiro trimestre do corrente anno, de que prestará contas opportunamente.

N. 5.290 — De 1:550\$000, a título de diarias, ao Dr. Mario Cunha, chefe de secção de Estatistica Educacional do Estado de Pernambuco, por se achar em comissão no Estado de Minas Geraes, a serviço da Directoria Geral de Informações Estatistica e Divulgação, desta Secretaria de Estado, no mez de julho do corrente anno.

N. 5.291 — De 300\$, ao escriptuario auxiliar de 3ª classe contractado da Directoria de Assistencia Hospitalar, Orlando Carneiro, relativo ao mez de agosto do corrente anno.

N. 5.292 — De 610\$, ao pessoal jornalero contractado para todos os serviços da Inspectoria de Aguas e Esgotos, relativo aos mezes de abril a junho do corrente anno.

N. 5.293 — De 5:400\$, ao pessoal contractado do Instituto Nacional de Musica, relativo ao mez de agosto do corrente anno.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 5.304 — Transmitta a copia do decreto de 19 de agosto findo, em virtude do qual foi aposentado o inspector sanitario do extincto Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Orlando Monteiro Rogas, e bem assim, o laudo de inspecção de saude e o requerimento respectivo.

N. 5.307 — Transmitta a copia do decreto de 19 de agosto findo, em virtude do qual foi aposentado o mestre de officina da secção de fabrico de calçados da Escola de Aprendizices Artifices no Estado de Sergipe, Antonio Durval Moreira, e bem assim, o laudo de inspecção de saude, a certidão de tempo de serviço e o requerimento respectivo.

Dia 10

Ao Sr. presidente da Comissão Especial de Liquidação da Divida Fluctuante:

N. 5.327 — Transmitta de accordo com os decretos ns. 21.584, de 29 de junho de 1932, e 23.298, de 27 de outubro de 1933, o processo em que é credor L. Mendonça, na importancia total de 14:611\$825, proveniente de fornecimentos feitos, em 1929 e 1930, á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 5.345 — Nos termos da delegação de competencia a que se refere o aviso n. 3.650, de 13 de setembro ultimo, dirigido a essa Alfandega, solicita as necessarias providencias no sentido de ser despachada, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, e de accordo com os artigos 12 inciso 1º, 20 e 22 do decreto 24.023, de 21 de março de 1934, uma encomenda postal n. 769, e de ordem n. 22.889, marca I-O-C-Rio de Janeiro, vinda da Alemanha, pelo vapor "San Martin", e consignada ao Instituto Oswaldo Cruz, repartição deste ministério.

N. 5.346 — Nos termos da delegação de competencia a que se refere o aviso n. 3.650, de 13 de setembro de 1934, dirigido a essa Alfandega, solicita as necessarias providencias no sentido de ser despachada, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras e de accordo

com os artigos 12 inciso 1º, 20 e 22 do decreto 24.023, de 21 de março de 1931, uma caixa de n. 886, marca C. I. L. I. O. C. Rio de Janeiro, Brasil, contendo bomba electrica para uso scientifico, pesando bruto 44 kilos e liquido 25 vinda de New York, pelo vapor "Southern Cross" e consignada ao Centro internacional de Leprologia fundada sobre os auspícios da Sociedade das Nações e com sede no Instituto Oswaldo Cruz, repartição deste ministerio.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 5.354 — De 5:600\$, á firma Santos & Gonçalves Ltda., proveniente de obras executadas nas 4ª e 7ª enfermarias do Hospital S. Francisco de Assis, da Directoria da Assistencia Hospitalar, no corrente anno, conforme concorrência administrativa realizada e publicada no *Diario Official* de 29 de abril ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1935

José de Lima Coutinho, professor do Instituto Nacional de Musica (S. E. 13.387/35). — Junte a certidão a que allude o requerimento.

Industria de Massas Vitaminosas, pedindo segunda via de recibo de pagamento de taxa. — Requeira certidão do talão de deposito. (S. E. 11.365/35).

Directoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portarias de 21 e 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

— Ao Dr. Victor Villiot Martins, professor cathedrático da Escola Polytechnica da Universidade Technica Federal, dois mezes, a partir de 16 do citado mez, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

— A Ernesto da Gama Cerqueira, inspector federal do Ensino Secundario, seis mezes, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, devendo entrar no gozo da mesma licença a 24 do corrente.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

N. 35/1.116 — Dr. Mario Fabião. — Certifique-se.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 21 de setembro de 1935

— Sr. Director Geral do Expediente:

N. 816-M — Remettendo o requerimento de licença do ajudante de mechanico do Serviço de Locomoção, desta Superintendencia, Mario Brandão Parente.

N. 817-M — Remettendo o requerimento de licença do ferreiro desta Superintendencia, Francisco dos Santos.

— Sr. Director Geral de Contabilidade:

N. 820-M — Remettendo a folha de pagamento do pessoal extranumerario desta Superintendencia, referente ao mez de setembro corrente.

N. 821-M — Remettendo o attestado de frequencia do pessoal titulado desta Superintendencia, referente ao corrente mez.

N. 822-M — Remettendo a folha de pagamento do pessoal contratado desta Superintendencia, relativa ao mez de setembro corrente.

N. 823-M — Remettendo a folha de pagamento do pessoal effectivo do serviço de Locomoção, desta Superintendencia, relativa ao mez de setembro corrente.

— Sr. Director da Assistencia Hospitalar:

N. 824-M — Remettendo de accordo com o pedido verbal dessa Directoria, orçamento e especificações para instalação de aparelhagem de "Microphone" e "Alto-falante" para as duas salas de operações do 1º andar do Hospital Estácio de Sá.

— Sr. Inspector de Aguas e Esgotos:

N. 825-M — Pedindo providencias para que a Companhia City Improvements forneça a esta Superintendencia orçamento para as obras de esgoto necessarias a execução do projecto de construção de mais duas instalações sanitarias no edificio da Bibliotheca Nacional.

Dia 23 de setembro de 1935

— Sr. Director da Defesa Sanitaria

Internacional e da Capital da Republica:

N. 826-M — Remettendo o orçamento e as especificações para os serviços de pintura a serem executados no Centro de Saude n. 5.

— Srs. Fragelli & C. Ltda.:

N. 827-M — Autorizando o inicio das obras da Escola Nacional de Chimica da Universidade Technica Federal, em vista de ter sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas.

Requerimentos

Antonio dos Reis Machado. — Atteste-se.

Augusto Martins Pinheiro. — Atteste-se.

Genesio José da Cruz. — Atteste-se.

Rodrigo Moreira. — Atteste-se.

Manoel Vargas dos Santos. — Atteste-se.

Alvaro João de Oliveira — Certifique-se.

Rubens de Oliveira. — Certifique-se.

Avelino Ferreira Nunes. — Certifique-se.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL

Requerimentos despachados

Em additamento aos despachados de julho de 1935

Dia 29

N. 4.144/35 — Odorico da Silva Gomes. — Deferido.

N. 4.808/35 — Nair Bruner Rosas. — Deferido.

Dia 2 de setembro de 1935

N. 1.308/35 — Eugene Barrene & Comp. — Deferido.

N. 4.469/35 — Arnaldo B. de Santanna. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 4.758/35 — Gaudencio Claudio Aguiar. — Deferido.

N. 4.928/35 — Conrado Melcher. — Deferido.

N. 2.708/35 — José Alberto de Luca. — Deferido.

N. 4.971/35 — Hermilo Miranda Vaz. — Deferido.

N. 4.821/35 — Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Deferido.

N. 4.925/35 — Conrado Melcher. — Deferido.

N. 4.954/35 — Pericles Almeida Vilhela. — Deferido.

N. 4.393/35 — Lauro Camargo Penteado. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 2.338/35 — Albertina Sá Mano. — Deferido.

Dia 3

N. 4.840/35 — Antonio Maltez Filho. — Deferido.

N. 4.724/35 — Joreg Altenbernd. — Indeferido.

N. 2.081/35 — Israel de Santo Elias A. da Costa. — Deferido.

N. 2.254/35 — Lavina Corrêa Affonso da Costa. — Archive-se.

N. 2.763/35 — Manoel José dos Reis. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 4.391/35 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.

N. 4.390/35 — Abel Elias de Oliveira. — Deferido.

N. 3.251/35 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.

Ns. 2.684 e 2.920/35 — Alfredo de Magalhães Queiroz. — Deferido.

N. 2.430/35 — José Bonifacio Guerra Maio. — Deferido.

N. 4.810/35 — Abel Ribeiro Branco. — Deferido.

N. 4.965/35 — Celia F. Ribeiro da Silva. — Compareça nesta Inspectoria.

Dia 4

N. 5.092/35 — Henrique Pedro da Silveira Feijó. — Indeferido.

N. 480/35 — C. Ferreira Moraes & Comp. — Deferido.

N. 4.738/35 — Luiz Pereira Di Luigi. — Deferido.

N. 4.080/35 — Armando Durval Torres. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 5.008/35 — José Cardoso da Cruz Silva. — Deferido.

Directoria da Assistencia Hospitalar

Expediente de 17 de setembro de 1935

Offícios:

Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica: N. 1.836 — Comunicando ter o Hospital de S. Francisco de Assis executado determinadas obras, sem interferencia da Superintendencia de Obras e Transportes.

N. 1.846 — Prestando informações sobre o assumpto de que trata o officio n. 3.820, de 12 de julho ultimo, daquella directoria.

— Ao director do Hospital de S. Francisco de Assis:

N. 1.837 — Solicitando informações sobre o pedido de gratificação, por serviços prestados durante a gripe no período de março a maio do corrente anno, de quatro enfermeiras daquelle hospital.

N. 1.845 — Remettendo, para os devidos fins, a cópia do officio n. 5.381, da 1.ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.838 — Remettendo, para os devidos fins, os pedidos ns. 237.314-327, do Hospital de S. Francisco de Assis.

N. 1.839 — Remettendo, para os devidos fins, os pedidos ns. 242.334-353, do Hospital-Colônia de Curupaity.

N. 1.840 — Remettendo, para os devidos fins, o pedido n. 268.081, desta directoria.

— Ao director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 1.841 — Remettendo, para os devidos fins, a cópia do officio n. 5.382, de 11 de setembro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade.

— Ao superintendente de Obras e Transportes:

N. 1.842 — Solicitando providencias no sentido de serem vistoriados os annexos á 5.ª e 6.ª enfermarias do Hospital de S. Francisco de Assis, afim de ser julgada a sua estabilidade.

— Ao Dr. Ernesto Carneiro:

N. 1.843 — Comunicando ter designado aquelle medico para conferenciar com o Dr. Decio Parreiras sobre a proposta do novo quadro do pessoal do Preventorio Paulo Candido.

— Ao director do Preventorio Paula Candido:

N. 1.844 — Solicitando informações referentes ao relatório do inquerito epidemiologico procedido naquelle preventivo pelo Dr. Dauro Mendes.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Officios:

N. 2.090 — Ao Sr. director-gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro, pedindo restituição de caução;

N. 2.091 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, em resposta ao officio n. 2.989, de 2 deste mez;

N. 2.092 — Ao Sr. director do gabinete do ministro da Educação e Saude Publica, restitue o aviso n. 6 de 12 de agosto de 1935;

N. 2.093 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, pedindo mudança de aparelho telephonico;

N. 2.094 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, pedindo orçamento da despesa;

N. 2.095 — Ao Sr. superintendente da The Rio de Janeiro T. Light and Power Company, Limited, pede fornecer plantas e perfis das linhas subterraneas de energia;

N. 2.096 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, enviando copia do officio n. 757, de 30 de março de 1935;

N. 2.097 — Ao Sr. director do Duminio da União, referente ao officio numero 412, de 29 de agosto p. passado;

N. 2.098 — Ao Sr. director geral do Patrimonio da Prefeitura do D. Federal, pedindo uma informação;

N. 2.099 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do D. Federal, pede informar qual a numeração antiga que teve o predio 174, actual, da rua Barbosa Rodrigues;

N. 2.100 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pede uma copia da revisão de numeros procedida na rua Quatro, antiga Delta, no Cães do Porto;

N. 2.101 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pede informar quaes os numeros antigos do predio 119, actual, da rua Saruhy;

N. 2.102 — Ao Sr. coronel comandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em resposta ao officio numero 532, de 3 de agosto ultimo;

N. 2.103 — Ao Sr. superintendente do Serviço da Limpeza Publica e Particular, em solução ao officio n. 322, de 6 de abril de 1933;

N. 2.104 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, fazendo uma comunicação;

N. 2.105 — Ao Sr. engenheiro chefe do Escritorio de Obras de Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, remettendo copia de planta;

N. 2.106 — Ao Sr. segundo procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 6.661, serie F. T.;

N. 2.107 — Ao Sr. segundo procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 3.398, serie F. T.

N. 2.108 — Ao Sr. 2.º procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 7.887, serie F. T.;

N. 2.109 — Ao Sr. 3.º procurador da Republica interino, restitue o processo de executivo fiscal n. 4.605, serie F. T.;

N. 2.110 — Ao Sr. 3.º procurador da Republica, interino, restitue o processo de executivo fiscal n. 4.003, serie F. T.;

N. 2.111 — Ao Sr. 3.º procurador da Republica, interino, devolve o processo de executivo fiscal n. 4.747, serie F. T.;

N. 2.112 — Ao Sr. director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, restitue o processo n. 11.462-35;

N. 2.113 — Ao Sr. director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, devolvendo o processo n. 15.795, de 1935;

N. 2.114 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, volta o processo n. 5.152, de 1934;

N. 2.115 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal volta os processos ns. 26.954-934 e 2.116-F. O.;

N. 2.116 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal restitue o processo n. 21.042, de 1935;

N. 2.117 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 24.136-1934;

N. 2.118 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, volta o processo n. 694-F. U.;

N. 2.119 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 10.734, de 1935;

N. 2.120 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 21.784-934;

N. 2.121 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 28.982-934;

N. 2.122 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remette rões de taxa de saneamento relativos ao corrente exercicio.

Requerimentos despachados pelo senhor engenheiro chefe da 3.ª Divisão:

N. 280-35 — 1.º Districto — Aida Eulalia Martins. — Deferido hyd. de 12 m/m.

N. 283-35 — 1.º Districto — João Vicente de Sant'Anna. — Deferido.

N. 284-35 — 1.º Districto — Manoel Pereira Cardoso. — Deferido.

N. 46-35 — 4.º Districto — Adriano dos Santos. — Deferido.

N. 10.440-35 — Joaquim Serrado Pereira da Silva. — Compareça a 3.ª Divisão.

N. 10.773-35 — Companhia Immobiliaria Kosmos. — Deferido.

N. 10.776-35 — Companhia Immobiliaria Kosmos. — Deferido.

N. 10.777-35 — Companhia Immobiliaria Kosmos. — Deferido.

N. 10.778-35 — Companhia Immobiliaria Kosmos. — Deferido.

N. 10.779-35 — Companhia Immobiliaria Kosmos. — Deferido.

N. 10.780-35 — Companhia Immobiliaria Kosmos. — Deferido.

N. 10.781-35 — Companhia Immobiliaria Kosmos. — Deferido.

N. 10.782-35 — Companhia Immobiliaria Kosmos. — Deferido.

N. 10.783-35 — Companhia Immobiliaria Kosmos. — Deferido.

N. 10.784-35 — Companhia Immobiliaria Kosmos. — Deferido.

N. 10.785-35 — Companhia Immobiliaria Kosmos. — Deferido.

N. 10.979-35 — Sebastião Augusto Monteiro. — Compareça a S. de Expediente.

N. 10.991-35 — Carlos Silveira. — Compareça a S. de Expediente.

N. 11.010-35 — Nelson Olympio Odono. — Deferido.

Ministerio da Marinha

Exmos. Senhores Membros do Poder Legislativo. — De conformidade com o disposto no § 2.º do art. 41 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter á consideração desse Poder Legislativo a inclusa minuta do projecto concernente ao restabelecimento do cargo de Consultor Juridico do Ministerio da Marinha, providencia cuja necessidade bem resulta da exposição de motivos, annexa, apresentada pelo titular daquelle Ministerio.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935. — Getulio Vargas.

Exmos Sr. Presidente da Republica. — Não cumprimento do despacho de V. Excia., de 25 de maio ultimo, exarado nos papeis que a esta acompanham, tenho a honra de passar ás suas mãos a minuta de um projecto restabelecendo o cargo de Consultor Juridico deste Ministerio, afim de que V. Excia. se digne de submeter-o á consideração do Poder Legislativo, nos termos do disposto no § 2.º do art. 41 da Constituição Federal. O cargo de Consultor Juridico, do Mi-

Ministerio da Marinha exercendo, cumulativamente, as funções de secretario do Conselho do Almirantado, foi creado pelo decreto n. 6.496, de 6 de junho de 1907.

Com a nova organização do Conselho do Almirantado, feita em 1914, foram-lhe desligadas as funções de secretario ficando, então, com as attribuições constantes do regulamento approved pelo decreto n. 10.737, de 11 de fevereiro do mesmo anno.

Em 1917, a lei n. 3.232, de 5 de janeiro, supprimiu esse cargo e commetteu o desempenho das funções a um auditor de Marinha, na forma do:

"Art. 29 — Fica supprimido, logo que vagar, o cargo de Consultor Juridico do Almirantado, e as funções que lhe competem passarão a ser exercidas pelo auditor ou auxiliar de auditor que for para isso designado pelo Ministro".

Em 1919, com o fallecimento do funcionario effectivo, ficou o cargo supprimido, na forma do citado art. 29, e, assim, foi designado um auditor, (aviso de 3 de janeiro de 1920), que vinha preenchendo aquellas funções sem outros vencimentos que não os seus proprios de auditor, deixando, por isso, de ser consignada, nos respectivos orçamentos da despesa, dotação propria para o pagamento do referido cargo.

O art. 65 da nova Constituição da Republica, entretanto, determina de modo categorico que os juizes, ainda que em disponibilidade, não podem exercer qualquer função publica, salvo o magisterio e os casos previstos na Constituição, importando a violação desse preceito na perda do cargo judicial e de todas as vantagens correspondentes.

Por não poder continuar a exercer as funções de Consultor Juridico, ficou exonerado dellas o auditor que as vinha desempenhando até a promulgação da Constituição.

Tratando-se de um órgão imprescindivel como orientador do Conselho do Almirantado e do Ministerio nas questões de ordem juridico-militar e cuja supressão definitiva traria embaraços á Administração Naval, é obvio encarecer a necessidade do restabelecimento desse cargo.

Cumpre-me, ainda, informar a V. Excia. que ouvidos o Dr. Consultor Geral da Republica e o Ministerio da Fazenda, para melhor justificar a necessidade dessa providencia, foram de parecer, respectivamente, "não possa mais prevalecer, diante do que dispõe o artigo 65 da Constituição, o dispositivo legal que attribue as funções de consultor juridico do Ministerio da Marinha a um auditor ou auxiliar de auditor que são juizes, em virtude do disposto no Título I, Cap. IV, Secção V da Constituição" e que "justificado como se acha, não se oppõe este Ministerio ao atendimento do pedido".

Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1935. — *Protogenes Pereira Guimarães*.
"Faça-se o Expediente". Em 5-9-35.
— *G. Vargas*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1935

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.355 Solicita providencias para pagamento pelo Thesouro Nacional, da

importancia de \$50:000\$000 á firma Edgard Raja Gabaglia, correspondente á 10ª prestação vencida, da construção da Escola Naval, de accordo com a clausula 20ª do contracto de 23 de junho de 1934, conforme factura sob numero 457.

— Srs. chefes de repartições, instaladas no novo edificio deste ministerio:

N. 2.346 — Tendo resolvido mandar abonar aos empregados das portarias das repartições instaladas no novo edificio deste ministerio o quantitativo de \$2500 para o almoço, cumpre que providencieis no sentido de ser observado o que dispõe o art. 23 do respectivo regimento interno, no tocante ás horas em que os mesmos se devem apresentar para o serviço, isto é, ás 8 horas e 45 minutos, os porteiros, continuos, porteiros e continuos e os demais ás 8 horas.

— Srs. chefes das repartições da Marinha:

N. 2.347 — Declara, para os devidos effectos, que os editaes, cuja publicação na Imprensa Nacional, se fizer necessaria, devem ser enviados directamente á referida imprensa, pelas repartições interessadas, devendo, porém, ser, previamente, submettidos á approvação do ministro os que, a juizo dos respectivos chefes careçam dessa formalidade.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.348 — Dispensa o capitão de fragata aviador naval João Corrêa Dias da Costa, das funções de official de ligação entre a esquadra e a Directoria de Aeronautica.

N. 2.349 — Designa o capitão-tenente Luiz Teixeira Martini para, sem prejuizo de suas actuaes funções, exercer as de fiscal de radio da Directoria de Marinha Mercante.

— Sr. director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.352 — Considerando haver sido o servente da officina de aparelhos desse Arsenal, Urbano Ramos, identificado na Armada com o nome de Urbano da Costa Ramos, determina que se façam as necessarias alterações em todos os livros e documentos que o interessarem, afim de que neles conste exclusivamente o nome dessa identificação.

Fica assim rectificado o aviso numero 2.265, de 11-9-35.

— Por portarias de 23 de setembro, de conformidade com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede ao 1º tenente professor do ensino elementar, Gastão de Moraes, seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 1 de janeiro de 1921 a 1 de julho de 1931, descontada do descenio comrehendido, nos termos da circular n. 2.294, deste anno, a licença premio que gozou em 1925.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

de accordo com o art. 1º do decreto numero 42, de 15 de abril ultimo, concede 6 mezes de licença, correspondente ao periodo de 10 de dezembro de 1923 a 10 de dezembro de 1933, ao segundo sargento AE-EF n. 15.582, Claudio Maciel da Silva.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

Requerimentos despachados:

João Baptista Cardoso (requerimento de 2 de setembro de 1935, ficha numero 39.647), pedindo certidão de tempo de serviço como aprendiz marinheiro. — Compareça á Secretaria da Marinha.

Thomaz da Costa Pereira (requerimento de 17 de setembro de 1935, ficha n. 39.980), pedindo devolução de documentos. — Compareça á Secretaria da Marinha.

Benedicto dos Santos (requerimento de 17 de setembro de 1935, ficha numero 40.041), pedindo rectificação dos nomes de seus paes. — Compareça á Secretaria da Marinha.

Manoel de Souza (requerimento de 2 de agosto de 1935, ficha n. 40.056), reclamações contra a Liga de Sports da Marinha. — O assumpto escapa á alçada administrativa.

José Pinto Cardoso (requerimento de 24 de agosto de 1935, ficha n. 39.268), propondo a compra de material inutil. — Compareça á Secretaria da Marinha.

Arthur Felício dos Santos (requerimento de 8 de agosto de 1935, ficha numero 38.516), pedindo pagamento de etapas que deixou de receber. — Por ter incorrido em prescrição, não ha que deferir.

Francisco Salles da Silva Araujo (requerimento de 25 de maio de 1935, ficha n. 36.252), pedindo inclusão no Asylo. — Compareça á Secretaria da Marinha.

Antonio da Silva Pereira (requerimento de 11 de setembro de 1935, ficha n. 39.853), pedindo devolução de documentos. — Sim, mediante recibo.

Aristides Figueira (requerimento de 12 de agosto de 1935, ficha n. 39.955), pedindo ser anotada na sua caderneta matricula a nota que lhe dá direito ser considerado reservista naval). — Indeferido.

Sylvio dos Santos (requerimento de 16 de julho de 1935, ficha n. 39.934), pedindo seja mandado lançar em sua matricula a nota que lhe dá direito de ser excluido do alistamento para o serviço do Exercito. — Indeferido.

Tribunal Marítimo Administrativo

SESSÃO DE 20-9-1935

Presentes a hora regulamentar os juizes contra-almirante Dario Paes Leão de Castro, presidente, doutores Alberto Porto da Silveira e João Stall Gonçalves, não tendo comparecido os juizes doutor Frederico Lage e commandante Joaquim Santos Maia com motivo participado.

Procurador, Dr. Carlos Americo Brasil.

Secretario, Gilberto de Alencar Saboya.

Aberta a sessão foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

No expediente foram lidos os officios numeros quatrocentos e oitenta e dois da Directoria da Marinha Mercante, solicitando providencias, afim de que o Tribunal baixe instrucções, afim de que as Companhias de Portos possam dar integral execução ao regulamento approved pelo decreto n. 24.934; officio numero 193 do Syndicato dos Funcionarios,

do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; officio reservado n. NCSN/585.61 do Ministerio das Relações Exteriores.

Approvada a redacção e assignado o accórdio do processo n. 43.

A seguir o Tribunal proseguu no exame do ante-projecto do seu regimento interno.

PAUTA PARA A SESSÃO DE 25 DO CORRENTE MEZ

Julgamentos:

Processos:

N. 1 — Relator, Juiz Stoll Gonçalves — Sobre o naufragio do cutter "Constantinópolis", no Estado do Maranhão.

N. 44 — Relator, juiz Santos Maia — Sobre o naufragio da alvarenga "Nona", no Estado da Bahia.

Movimentos de processos:

Processos:

N. 36 — Relator, juiz Santos Maia — Naufragio da lancha "Eros". — Vista á Procuradoria em 16 de setembro de 1935.

N. 11 — Relator, juiz Porto da Silveira — Sinistro entre o vapor "Therézinha" M e a barcaça "Jurema". — Vista á Procuradoria, em 16 de setembro de 1935.

N. 32 — Relator, juiz Dr. Stoll Gonçalves — Abalroamento da lancha "Etelvina" com a catraia "Vencedora". — Concluso, ao juiz relator, em 17 de setembro de 1935.

N. 56 — Juiz relator Santos Maia — Naufragio da alvarenga "Noverina". — Concluso, ao juiz relator, em 17 de setembro de 1935.

N. 40 — Relator, juiz Santos Maia — Abalroamento da catraia tanque "Antonio", lancha "Cruzeiro do Sul" e barca "Graguatá". — Vista á Procuradoria Especial, em 19 de setembro de 1935.

N. 26 — Relator, juiz Porto da Silveira — Abalroamento da chata "Voga" com o vapor "Commandante Capella". — Vista á Procuradoria Especial, em 19 de setembro de 1935.

N. 18 — Relator, juiz Dr. A. Porto da Silveira — Abalroamento do cutter motor "Ubatuba" e a lancha "Leonor". — Vista á Procuradoria Especial, em 19 de setembro de 1935.

N. 2 — Relator, juiz Dr. Porto da Silveira — Autor, Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro — Avarias no vapor "Arataca". — Concluso, ao juiz Stoll Gonçalves para falar sobre suspeição, em 20 de setembro de 1935.

N. 46 — Relator, juiz Dr. Porto da Silveira — Explosão da lancha "Commandante Souza" em Florianópolis. — Vista á Procuradoria Especial, em 20 de setembro de 1935.

N. 55 — Relator, Dr. Stoll Gonçalves — Naufragio do hiata "Edelvita Pessoa" no Estado do Piauí. — Remettido em 19 de setembro de 1935 á D. M. M. com o officio n. 354 para que seja pela Capitania dos Portos respectiva cumprida diligencia ordenada pelo Tribunal a requerimento da Procuradoria.

Expediente:

Pelo officio n. 347, de 13 de setembro de 1935 foi communicado o resultado do julgamento do processo sobre o abalroa-

mento no Estado do Pará dos vapores fluviaes peruano "Morey", nacionaes "Sobral" e "Santa Maria", cujo accórdio transitou em julgado.

Com o officio n. 348, de 14 de setembro de 1935 foi enviado á D. M. M. o processo n. 10 sobre o abalroamento entre o vapor inglez "Coracero" e a lancha "Jurity" para que pela repartição competente seja dado cumprimento ao accórdio de 7 de maio de 1935, transito em julgado.

Secretaria do Tribunal Maritimo Administrativo, 21 de setembro de 1935. — *Gilberto d'Alencar Saboya*, secretario.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 12 do corrente:

Foi prorogado até 30 do corrente o funcionamento do curso provisorio de Meteorologia, ministrado na Escola de Aviação Militar.

— Por outro de 13 do mesmo mez:

Foram designados os primeiros tenentes Nelson do Carmo e Achilles de Paula Dias, commandantes de companhias de alumnos do Collegio Militar de Porto Alegre.

— Por outro de 14 do mesmo mez:

Foi designado o 2º tenente convocada Ivan Nina Vinhaes, encarregado da Fazenda Militar de Barueri.

— Por outro de 17 do mesmo mez:

Foram designados os coroneis Euclides Fleury de Souza Amorim e intendente de Guerra Julio Capitulino da Silva Pita e major Augusto de Oliveira Góes, para fazerem parte da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, devendo o segundo desses officiaes continuar em Matto Grosso até dezembro proximo, afim de terminar seu tempo de arregimentação.

— Por outros de 19 do mesmo mez:

Foi designado o capitão Adaury Sampaio Pirassinunga, para proceder a um inquerito policial militar em Mangaratiba.

Foi dispensado o capitão Emanuel Graça de Araujo Franco da Comissão Organizadora da F. E. E. Artilharia.

Foram approvadas as relações referentes ás alterações do pessoal civil da Fabrica de Estoijos e Espoletas de Artilharia (off. 1.727 da D. M. B.).

— Por outro de 23 do mesmo mez:

Foi designado o major José de Andrade Faria, chefe de secção da Directoria do Serviço Militar e da Reserva, em substituição ao official de igual patente Raul Betim Paes Leme, promovido a tenente coronel por decreto de 12 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 763\$ ao ex-soldado Jayme Bello Ferreira Barros Filho. Aviso numero 3.038).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, declarando:

Que são designados o tenente coronel Mario de Magalhães Cardozo Barata, capitão Heitor Lobato do Valle, Augusto

Ribeiro dos Santos e 1º tenente Clovis Bandeira Brasil, para, — o primeiro, na qualidade de presidente e os demais na de juiz, — constituirem o Conselho de Justiça Militar do Destacamento do Exercito de Leste, em substituição aos officiaes que, ali, vinham servindo. (Av. 558).

Que é augmentado de 2\$800 para 3\$ o valor da etapa da guarnição de Belém, Estado do Pará. (Av. 559).

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando, para os fins convenientes, que o commandante da Escola de Veterinaria do Exercito fica autorizado a remetter para Porto Alegre, um mostruário dos productos fabricados naquelle Estabelecimento, afim de figurar na Exposição do Centenario Farroupilha. (Av. 28).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935 — Numero 590 — Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

Aviso n. 88, de 14 de fevereiro ultimo a esse Departamento, publicado no seu Boletim n. 39, de 15, determinou que no corrente anno se não preenchessem as vagas existentes (vinte e oito), ou abertas, no quadro do Serviço Radio do Exercito; adiando para dezembro proximo futuro os concursos necessarios.

E, no sentido de normalizar o funcionamento do sobredito Serviço, remetto-vos tres relações do pessoal cuja mudança de situação neellas se indica.

Isto posto, declaro-vos que:

a) o pessoal do quadro do Serviço Radio deve ser substituido urgente e progressivamente pelos especialistas dos corpos de tropa, onde fôr o caso;

b) são reduzidos os operadores militares da Presidencia da Republica e suprimidos os do meu Gabinete, na forma das respectivas relações;

c) o pessoal dos corpos de tropa, á disposição do Serviço Telegraphico, em qualquer das suas dependencias, deve ser o quanto antes substituido pelos operadores do Quadro do Serviço Radio do Exercito, ou pelas praças da Secção Telegraphica, segundo o caso;

d) os substituidos da alinea a apresentar-se-ão á Estação da rede radio principal mais proxima; os da alinea b, á Directoria do Serviço Telegraphico e os da alinea c, nesta Capital, a esse Departamento, e nos Estados a um corpo da guarnição respectiva;

e) esse Departamento providenciara sobre as remoções que se possam realizar no ambito da mesma Região; propondo, nos demais casos, as medidas que condigam com a parcimonia orçamentaria e tendam á regularidade dos effectivos approvados para o corrente semestre. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935 — Numero 591 — Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

No sentido de attender a solicitação do director do Serviço Radio do Exercito, em officio n. 211, de 17 de junho e de conformidade com as providencias já ordenadas para a regularização do sobredito Serviço, declaro-vos que:

a) o Posto Telegraphico do meu Gabinete, de ora avante, só attenderá, pelas

condições a que ficou reduzido, ao expediente desta Repartição e respectiva Secretaria;

b) as demais necessidades de comunicações serão attendidas pelas estações locais do Serviço Radio do Exército e pela Agencia do Telegrapho Nacional mais proxima;

c) afim de evitar perda de tempo, devem as autoridades militares precisar nos endereços de suas comunicações, o local do destinatario (bairro, rua e numero, etc.);

d) foi feita a necessaria communicação á Repartição Geral dos Telegraphos, por intermedio do respectivo Ministerio. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935 — Numero 592 — Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

O director do Serviço Radio do Exército solicita, em officio n. 258, de 29 de junho ultimo, em virtude da ordem existente sobre o licenciamento de sargentos aggregados com menos de 10 annos de serviço, que seja suspenso, temporariamente, o dos sargentos á disposição daquelle Serviço, que se acham operando nas varias estações radiotelegraphicas.

Em solução, declaro-vos:

a) Voltem immediatamente para suas funções, no referido Serviço, os operadores que se encontram á disposição de outras autoridades, excepto quanto aos radio-telegraphistas á disposição do Ministerio das Relações Exteriores;

b) Sejam incluídos, a titulo provisório, e até o preenchimento das vagas existentes, na qualidade de aggregado ao mesmo Serviço, os sargentos de outros Corpos que estão servindo presentemente como operadores das diversas Estações Radio-Telegraphicas, no limite de tres annos de serviço, devendo os demais sargentos aggregados, ser excluídos do mencionado Serviço. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935. — N. 593.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

O general Raymundo Rodrigues Barbosa, exonerado a pedido, de chefe da 2ª sub-chefia do Estado-Maior do Exército, e designado para outra commissão, durante o tempo em que exerceu aquellas funções, foi chamado varias vezes a assumir a chefia do referido Estado-Maior, em caracter interino.

Em taes circunstancias deu sempre cabal desempenho á sua missão com elevado grão de cultura e assignalados dotes de espirito que o caracterizam, prestando a este ministerio, a mais efficiente collaboração e, assim, cumpro o dever, ao elogial-o por esses motivos, de agradecer-lhe os relevantes serviços que naquella cargo prestou ao Exército. — General João Gomes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de setembro de 1935.

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo a certidão

passada a requerimento de Roberto Gomes de Oliveira, afim de ser entregue ao interessado depois de pagos os respectivos emolumentos na importancia de réis 9\$600. (Officio n. 1.225).

Requerimento despachado

Jacy Garcia Nunes, capitão, solicitando seis mezes de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Concedo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

MENSAGEM

Srs. membros do Poder Legislativo.— Tenho a honra de submeter á deliberação de VV. EEx. a inclusa exposição de motivos que me foi apresentada pelo Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas a respeito do requerimento em que o engenheiro Carlos Augusto de Miranda Jordão pediu concessão, com fundamento no art. 201, numero XLV, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro entre Barra do Rio de Contas, no Estado da Bahia, e Sitio da Abbadia ou suas proximidades, no Estado de Goyaz.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, que fixou a despesa geral da Republica para o exercicio de 1924, autorizou o Poder Executivo, pelo artigo 201, n. XLV.

“a conceder privilegio durante setenta annos, para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo da Barra do Rio de Contas, no Estado da Bahia, se dirija a Sitio, no Estado de Goyaz, ou em suas proximidades, sem onus para o Thesouro e mediante as clausulas que o Governo estabelecer, respeitados sempre os direitos de terceiros, ao engenheiro Carlos Augusto de Miranda Jordão ou á empresa que fôr pelo mesmo organizada, ou a quem maiores vantagens offerecer.”

Solicita, pelo referido engenheiro, a effectivação dessa autorização, em requerimento de 22 de janeiro de 1924, e prestadas as informações a respeito, mandaram os despachos de 21 de abril e 10 de julho desse anno e 21 de janeiro de 1925, que fosse archivado o processo do qual constam dois telegrammas do Governo do Estado da Bahia, secundando o pedido.

Dentre aquellas informações se encontra a da Secretaria de Estado deste Ministerio, lembrando, a 15 de janeiro de 1925, que nessa época a concessão já não poderia ser dada, porque a auto-

rização, contida na lei indicada, não fôra revigorada na lei de despesa para o exercicio de 1925.

Em 1928, por officio n. 190, de 26 de junho, a Camara dos Deputados, em virtude de requisição da sua Commissão de Obras Publicas, pediu parecer sobre o avulso do projecto n. 76, do mesmo anno, que autorizava novamente a concessão, tendo este Ministerio, em resposta, lhe remittido, com o aviso numero 533/G, de 11 de novembro de 1928, cópia das informações que a Inspectoria Federal das Estradas prestara ao ser solicitada a mesma concessão, no requerimento acima citado.

Quando V. Ex. exercia as funções de Chefe do Governo Provisorio, aquelle engenheiro dirigiu-lhe, a 26 de outubro de 1931, um requerimento pedindo, de novo, que se effectivasse a concessão, esclarecendo que ella fôra objecto, ainda, do projecto que, em 1928, sob n. 927, de 1927, foi approvedo pelo Senado Federal e em seguida remittido á Camara dos Deputados, mas não logrou ser submittido ao plenário por motivos de ordem politica, segundo affirmou.

Ouvindo a respeito, em cumprimento ao disposto no art. 2º do decreto numero 21.985, de 20 de outubro de 1932, o Estado-Maior do Exército foi de parecer que não existe inconveniente algum de ordem militar, em ser feita a concessão.

O Sr. consultor tecnico deste Ministerio, em seu parecer, mostra ser de interesse publico a construcção da estrada

“... pelo desenvolvimento economico que vae determinar nas regiões atravessadas no Estado da Bahia e ainda por ser uma linha de penetração que, attingindo o planalto de Goyaz, permittirá o aproveitamento agricola, pastoril e industrial desse longinquo hinterland, visto que o vae pôr em communicação com o littoral, por uma via regular de transporte.”

Attendendo á circumstancia de se haver procurado reproduzir, em 1927 e 1928, o dispositivo da lei de 1924, contido no art. 2101, n. XLV, atraz transcripto, — julga o Sr. consultor juridico deste Ministerio, mais acertado, em previsão de possivel denegação do registro do respectivo contracto, por parte do Tribunal de Contas, — submeter o assumpto á deliberação do Poder Legislativo.

A vista do que venho de expôr, parece-me que a concessão não pôde ser dada com fundamento na autorização invocada, tanto ao Sr. engenheiro Carlos Augusto de Miranda Jordão ou á empresa que elle organizar, como a quem maiores vantagens offerecer, as quaes só poderiam ser conhecidas mediante abertura de concurencia publica.

Concordando, assim com o Sr. consultor juridico, tenho a honra de propor a V. Ex. que o assumpto seja submittido á deliberação do Poder Legislativo.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — Marques dos Reis.

Faça-se o expediente ao legislativo. Em 16-9-35. — Getulio Vargas.

PORTARIA N. 696

O ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que solicitou a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e de accordo com o parecer da Comissão Técnica de Radio:

Resolve approvar o local onde será installada a estação radiotelegraphica da agencia da referida companhia em Recife, situado á rua Visconde de Inhauma n. 99, bem como a planta, orçamento e especificações technicas da referida estação, que com esta baixam, assignados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1935. — *Marques dos Reis.*

Portaria de 21 de setembro de 1935

N. 745 — Homologa as 1.203 folhas de pagamento, relativas aos mezes de janeiro a dezembro de 1934, na importância total de \$546.328\$800, do pessoal diarista contratado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para diversos serviços, nesse anno (Processo 12.543-Br).

Portarias de 23 de setembro de 1935

N. 747 — Concedendo ao guarda-dor-mitorio de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Bonifacio Leal, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 24 de junho de 1935, com dois terços da respectiva diaria. (19.025-35.)

N. 748 — Concedendo á agente postal de Tremembé — Cidade, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, Alda de Quinroz Xavier, seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com metade do respectivo ordenado, a partir de 18 de julho de 1935. (17.997-35.)

N. 749 — Homologa as 132 folhas de pagamento, relativas aos mezes de junho a dezembro de 1933, na importância total de 4.680.643\$400, do pessoal diarista contratado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para diversos serviços, naquella anno, e referentes á comprovação da applicação feita pelo escripturario Eurico Americano de Carvalho, ao adeantamento de 2.460.000\$, que lhe foi feito por conta do credito aberto pelo decreto n. 23.638, de 23 de dezembro de 1933. (P-22.598-34.)

Expediente de 21 de setembro de 1935

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 3.140 — Solicita seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, a quantia de réis 385.872\$, para attender, de 16 de setembro a 15 de dezembro do corrente anno, ás despesas com a conclusão do processo de Contendas a Palmeiras e de Palmeiras á Barranca do Rio de Contas, na Viação Ferrea Leste Brasileiro. (18.575-35).

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 3.141 — Solicita seja paga a importância de 3:668\$500, relativa aos vencimentos a que fez jus o guarda-fios, extranumerario, da E. F. C. B., José Pereira, no periodo de 1 de novembro de 1929 a 20 de novembro de 1930. (16.440-35).

— Ao mesmo:

N. 3.142 — Solicita sejam pagas as duas contas na importância total de réis 399\$100, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes realizados no anno p. findo, em proveito do D. A. C. (16.397-35).

— Ao mesmo:

N. 3.143 — Solicita sejam pagas as tres contas na importância total de réis 145\$300, da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, provenientes de transportes effectuados nos mezes de agosto, setembro, novembro e dezembro de 1934, em proveito do D. A. C. (18.938-35).

— Ao mesmo:

N. 3.144 — Solicita seja paga ao encarregado de turma da E. F. C. B., Custodio Joaquim de Abreu, a quantia de 366\$500, correspondente ao reajustamento de sua diaria de 20\$, para 21\$333, relativa ao periodo de abril a dezembro de 1934. (15.453-35).

— Ao mesmo:

N. 3.145 — Solicita seja paga ao guarda-freios de 1ª classe da E. F. C. B., Flodoaldo Albino Alves, a quantia de 74\$200, correspondente a 10 dias de licença com 23 da diaria. 111.888-35).

— Ao mesmo:

N. 3.146 — Solicita seja paga ao empregado da 4ª Divisão da E. F. C. B., João da Silva Coelho, a quantia de 104\$, correspondente á diferença de vencimentos entre os cargos de graxeiro e de foguista, durante o mez de dezembro de 1933. (8.909-35).

— Ao mesmo:

N. 3.147 — Solicita seja paga ao trabalhador de 2ª classe da E. F. C. B., Ascendino Gonçalves Portugal, a quantia de 71\$, correspondente á diferença de vencimentos a que fez jus, em março de 1934. (12.058-35).

— Ao mesmo:

N. 3.148 — Solicita seja paga á Companhia Telephonica Brasileira a quantia de 333\$900, de serviços telephonicos prestados á E. F. C. B., durante o primeiro trimestre de 1934. (1.877-35).

— Ao mesmo:

N. 3.149 — Solicita seja paga ao machinista de 1ª classe da E. F. C. B., Augusto Christomo de Freitas, a quantia de 71\$ de diferença de vencimentos entre os cargos de machinista de 2ª classe e o de 1ª. (10.973-35).

— Ao mesmo:

N. 3.150 — Solicita seja paga ao encarregado de turma da E. F. C. B., Custodio Joaquim de Abreu, a quantia de 119\$900, correspondente ao reajustamento de sua diaria de 20\$ para 21\$333, no periodo de janeiro a março de 1934. (15.701-35).

— Ao mesmo:

N. 3.151 — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, á agente postal de Bello Horizonte, no mesmo Estado, Rosa Araujo, a quantia de 70\$000, proveniente de gratificação que deixou de receber em dezembro de 1931. (15.944-35).

— Ao mesmo:

N. 3.152 — Identico á agente postal de Cerro Negro, no mesmo Estado, Celina Schemes Kley, a quantia de 70\$000. (16.410-35).

— Ao mesmo:

N. 3.153 — Identico á agente postal de Rio das Antas, no mesmo Estado, Corina Krukowski, a quantia de 23\$500. (16.136-35).

— Ao mesmo:

N. 3.154 — Identico á agente postal de São José, no mesmo Estado, Clélia dos Santos Maltz, a quantia de 150\$000. (16.426-35).

— Ao mesmo:

N. 3.155 — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado do Pará, ao guarda-fio diarista da D. R. dos C. T. do Maranhão, Sebastião Rodriguez Lopes, a quantia de 96\$000, relativa a diarias a que fez jus, em novembro de 1931. (11.658-35).

— Ao mesmo:

N. 3.156 — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, ao agente postal de Cresciúma, no mesmo Estado, Roberto Maier, a quantia de 47\$000, proveniente de gratificação que deixou de receber no mez de dezembro de 1931. (16.137-35).

— Ao mesmo:

N. 3.157 — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado do Pará, ao vigia da D. R. dos C. T. do Maranhão, Melchades Souza, a quantia de 120\$000, relativa a diarias a que fez jus, em novembro de 1931. (11.656-35).

— Ao mesmo:

N. 3.158 — Identico ao guarda-fios diarista da mesma D. R., Raymundo Silva, a quantia de 240\$000. (11.660, de 1935).

— Ao mesmo:

N. 3.159 — Identico ao guarda-fios diarista da mesma D. R., Silvestre Mathias dos Santos, a quantia de 315\$000. (11.668-35).

— Ao mesmo:

N. 3.160 — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, ao agente postal de São Joaquim, no mesmo Estado, João Araujo Lima, a quantia de 80\$000, proveniente de gratificação que deixou de receber, em dezembro de 1931. (16.127-35).

— Ao mesmo:

N. 3.161 — Identico á agente postal de Hansa, no mesmo Estado, Frieda Blunk, a quantia de 146\$900. (15.948, de 1935).

— Ao mesmo:

N. 3.162 — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, ao diarista da D. R. dos C. T. do mesmo Estado, José Felipe dos Reis, a quantia de 124\$000, relativa a diarias do mez de dezembro de 1931 que deixou de receber. (11.314-35).

— Ao mesmo:

N. 3.163 — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, ao agente postal de Aquidaban, no mesmo Estado, Carlos Hoyler, a quantia de 80\$000, proveniente de gratificação que deixou de receber em dezembro de 1931. (16.135-35).

— Ao mesmo:

N. 3.164 — Identico ao agente postal de Trombudo, Central, no mesmo Estado, Cyro da Costa Ribeiro. (16.420, de 1935).

N. 3.165 — Ao mesmo, identico ao agente postal de Penha do Itapocoroy, no mesmo Estado, Theophilo Nascimento, a quantia de 80\$000. (16.125-35).

N. 3.166 — Ao mesmo, identico ao agente postal de Camboriú, no mesmo Estado, Rosa Herminia da Silva, a quantia de 80\$000. (16.128-35).

N. 3.167 — Ao mesmo, identico ao agente postal de Ribeirão do Ouro, no mesmo Estado, Alcides Rezini, a quantia de 60\$000. (15.942-35).

N. 3.168 — Ao mesmo, identico ao agente postal de Paulo Lopes, no mesmo Estado, Frederico Victorino dos Santos, a quantia de 80\$000. (16.167-35).

N. 3.169 — Ao mesmo, identico ao agente postal de Passo do Sertão, no mesmo Estado, Francisco José Lumertz, a quantia de 47\$. (16.406-35).

N. 3.170 — Ao mesmo, identico ao agente postal de Vallões, no mesmo Estado, Estefania Back, a quantia de 80\$. (16.408-35).

N. 3.171 — Ao Tribunal de Contas, solicita providencias afim de que, seja feita a distribuição da importancia de 210:173\$600, assim discriminada: a) a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, á disposição do chefe do 1º Districto, 170:819\$600; b) a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, á disposição do chefe da Comissão na Bahia e Sergipe, réis 102:354\$000. (18.349-35).

N. 3.172 — Ao mesmo, remette para pagamento a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, as contas na importancia total de 2:854\$700, de transportes realizados em proveito do D. N. P. N., no corrente anno. (18.463-35).

N. 3.173 — Ao mesmo, solicita providencias afim de que, seja distribuida á Thesouraria da E. F. Noroeste do Brasil, a importancia de 1:000\$000, para occorrer, no presente exercicio, ao pagamento da differença de vencimentos do funcionario Silvino Cesario. (11.869 de 1935).

N. 3.174 — A' Secretaria da Camara dos Deputados, remette mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, submettendo á deliberação dos Srs. membros do Poder Legislativo a exposição de motivos deste ministerio a respeito do requerimento em que o engenheiro Carlos Augusto de Miranda Jordão, pediu concessão, para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro entre Barra do Rio de Contas, no Estado da Bahia, e Sítio da Abbadia ou suas proximidades, no Estado de Goyaz. (18.612-35).

N. 3.175 — Ao Sr. Hermenegildo de Barros — Córte Suprema, Remette copia da informação prestada pela Directoria Geral de Expediente desta Secretaria de Estado, como, tambem, das informações e pareceres emitidos pelos órgãos competentes da mesma secretaria, a respeito da petição do Mandado de Segurança em que é requerente Archirclínio Ribeiro de Aguiar.

Offícios:

N. 3.901 — A' Comissão de Liquidação da Divida Fluctuante — Remette processo de pagamento de 312\$, em que é interessado Antonio Fernandes Mello. (14.689-35-)

N. 3.902 — A' mesma — Identico de Antonio Alves Costa, na importancia de 292\$500. (16.362-35.)

N. 3.903 — A' mesma — Identico de José de Campos Continentino, na importancia de 10:980\$000. (16.817-35.)

N. 3.904 — A' mesma — Identico de João Janot Pacheco, na importancia de 6:150\$000. (16.717-35.)

N. 3.905 — A' mesma — Identico de Gabriel Rebouças de Carvalho, na importancia de 2:100\$000. (13.416-35.)

N. 3.906 — Identico de Francisco José Carneiro, na importancia de 133\$250. (16.696-35.)

N. 3.907 — A' mesma — Identico de Antonio de Pinho, na importancia de réis 297\$500. (17.031-35.)

N. 3.908 — A' mesma — Identico de João Custodio, na importancia de réis 85\$000. (16.099-35.)

N. 3.909 — A' mesma — Identico de Agripino Santos, na importancia de réis 138\$000. (15.403-35.)

N. 3.910 — A' mesma — Identico de Francisoc de Souza Teixeira, na importancia de 280\$000. (17.885-35.)

N. 3.911 — A' mesma — Identico de Pedro Romaniello, na importancia de 36\$750. (17.029-35.)

N. 3.912 — A' mesma — Identico de Thomaz Barbosa da Silva, na importancia de 78\$750. (16.366-35.)

N. 3.913 — A' mesma — Identico de Vicente Dinardi, na importancia de réis 84\$000. (15.405-35.)

N. 3.914 — A' mesma — Identico de Aristoteles Francisco Xavier, na importancia de 119\$354. (16.811-35.)

N. 3.915 — A' mesma — Identico de Antonio Belchior, na importancia de réis 51\$000. (16.815-35.)

N. 3.916 — A' mesma — Identico de João Monteiro, a quantia de 158\$666. (16.701-35.)

N. 3.917 — A' mesma — Identico de Manoel de Oliveira Lima, na importancia de 19\$600. (16.698-35.)

N. 3.918 — A' mesma — Identico de Antonio Pinheiro Filho, a quantia de 11:569\$948. (16.692-35.)

N. 3.919 — A' mesma — Identico de Antonio Mamedo, na importancia de réis 115\$733. (16.690-35.)

N. 3.920 — A' mesma — Identico de João Justino de Lima, na importancia de 107\$625. (17.021-35.)

N. 3.921 — A' mesma — Identico de Jeronymo Sá de Miranda Pinto, na importancia de 1:600\$000. (17.026-35.)

N. 3.922 — A' E. F. Noroeste do Brasil — Comunica que o Sr. ministro resolveu seja attendido pela verba 14º do actual orçamento deste ministerio o pagamento da differença de vencimentos ao mestre de linha de 3ª classe dessa estrada Silvino Cesario, visto não ser possível fazel-o pelo saldo da verba "Pessoal titulado", como foi proposto. (11.859-1935.)

Requerimentos despachados

Radio Sociedade Guanabara. — Compareça á 3ª secção da Directoria Geral de Expediente. (14.704-35.)

Sociedade Diffusora Radio Cultura. — Compareça á 3ª secção da Directoria Geral de Expediente. (19.578-35.)

Departamento dos Correios e Telegraphos

Dia 23 de setembro de 1935

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Pedro Ferreira de Andrade Brant, chefe de Secção da Directoria Regional de Minas Geraes, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, paragrapho unico, combinado com o art. 7º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias para ser iniciada, para tratamento de saude. (26.382-35).

Altino de Castro Muniz, conductor de malas, de Santa Maria Magdalena a Conceição de Araruama, subordinada á Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, 6 mezes, com a diaria integral, de accordo com o art. 1º do decreto numero 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (44.798-35).

Antonio Pires do Prado, agente postal telephonico de Cachoeira, subordinada á Directoria Regional de Campanha, 6 mezes, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, a partir de 22 de julho. (45.788-35).

Merencio Gonçalves de Souza, servente de 1º classe da Directoria Regional do Ceará, 6 mezes, com vencimentos, de accordo com o art. 3º combinado com o paragrapho unico, art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (34.186-35).

José Ulysses Carneiro Ribeiro, 2º official da Directoria Regional da Bahia, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias, para ser iniciada. (37.196-35).

Julietta de Albuquerque Guimarães, agente da extincta agencia postal de "Rua dos Barés", subordinada á Directoria Regional do Amazonas, 3 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 170, n. 10 da Constituição Federal, a contar de 14 de julho. (46.116-35).

Carlos Alberto de Castro Menezes, 2º official da Directoria Geral, 6 mezes, em prorrogação, sendo 5 mezes e 24 dias, com a 1/2 do ordenado e o prazo restante com 1/4 do mesmo, para tratamento de saude, a partir de 25 de julho. (numero 20.355-35).

Orlando Gomes Velloso, carteiro de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias, para ser iniciada. (45.962-35).

Maria Antonieta Belloni, ajudante, da agencia postal-telegraphica de Caxambu, subordinada á Directoria Regional de Campanha, dois mezes, com ordenado, a partir de 13 de maio. (29.565/35.)

Maria Josephina Caiado Ferreira, agente da agencia de Sabino Pessoa, subordinada á Directoria Regional do Espirito Santos, seis mezes, com a gratificação integral, de accordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15/4/35, com o prazo de 30 dias, para ser iniciada. (38.877/35.)

Juarez de Paula Primal, estafeta, da agência postal-telegraphica de Xapury, subordinada à Directoria Regional do Amazonas e Acre, seis meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de junho. (34.172/35.)

Francisco Barbosa da Silva, conductor de malas, de Pernambuco a Iguaçu, seis meses, com as vantagens do art. 11 do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 12-2-21, para tratamento de saúde, a partir de 19 de julho. (56.307/32.)

Francisco Ribeiro do Prado, servente diarista, da Directoria Regional de Paratyba do Norte, seis meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (36.029/35.)

Dinah Fernandes Lisboa, diarista, com exercício na Directoria Regional do Maranhão, dois meses, em prorrogação, com 2/3 da diaria, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 12 de fevereiro de 1921, para tratamento de saúde, a contar de 1 de julho ultimo. (24.989/35.)

Coriolano Olympio da Silveira, telegraphista de 2ª classe, da Directoria Regional de Alagoas, seis meses, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (29.896/35.)

Egberto Ferreira de Almeida, mensageiro, com exercício na Directoria Regional da Bahia, tres meses, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 14 de junho ultimo. (45.680-1935.)

Amelia Augusta de Medeiros, telegraphista de 5ª classe, da Directoria Regional do Piauí, seis meses, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saúde, a contar de 1 de setembro corrente. (41.842/35.)

Olyntho Andrade, telegraphista de 1ª classe, com exercício na Directoria Regional de São Paulo, seis meses, com todos os vencimentos, nos termos do artigo 1º, do decreto n. 42, de 15/4/35, a partir de 15 de julho ultimo. (44.121-1935.)

Aloysio Cavalcante da Silveira, mensageiro, com exercício na Directoria Regional da Bahia, seis meses, em prorrogação, sendo quatro meses e 12 dias com 2/3 da diaria e o prazo restante com a 1/2 da mesma, para tratamento de saúde, a contar de 26 de maio ultimo. (25.556/35.)

Maria Zorron, telegraphista de 5ª classe, com exercício na Directoria Regional do Distrito Federal, tres meses, com todos os vencimentos, nos termos do art. 19, do art. 170, da Constituição da Republica, para tratamento de saúde, a partir de 19 de agosto ultimo. (17.086/35.)

Alcides Bezerra de Almeida, diarista, com exercício na Directoria Regional do Ceará, tres meses, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 24 de julho ultimo. (44.606-1935.)

Benedicto Moura, guarda-fios, diarista, com exercício na Directoria Regional do Maranhão, tres meses, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (28.210/35.)

Waldemar Leal, mensageiro, com exercício na Directoria Regional de São Paulo, 3 meses, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 22 de julho ultimo. (44.785-935.)

Sebastião Torres, mensageiro, com exercício na Directoria Regional do Distrito Federal, 6 meses, em prorrogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 5 de agosto ultimo. (57.384-35.)

Emygdio Aragão, guarda-fios, de 1ª classe, com exercício na Directoria Regional do Maranhão, 3 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (38.072-35.)

José Abrahães, telegraphista de 3ª classe, com exercício na Estação Central Telegraphica, um mez com ordenado, para tratamento de saúde, a partir do 3 de setembro corrente. (45.740-35.)

Duval Raymundo Gomes, telegraphista de 5ª classe, com exercício na Directoria Regional do Pará, 6 meses, com todos os vencimentos, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (45.137-35.)

Jucy Martins de Souza, mensageiro, com exercício na Directoria Regional do Piauí, 3 meses, com 2/3 da diaria, nos termos do artigo 8º, n. 1, do decreto numero 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, a partir de 1º de julho ultimo. (40.209, de 1935.)

Aristides Dias Ferreira, diarista, com exercício na Directoria Regional de Mato Grosso, 3 meses, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 8 de agosto ultimo. (45.379-35.)

Hermínio José Pereira, telegraphista de 4ª classe, com exercício na Directoria Regional do Pará, 6 meses, com todos os vencimentos, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (45.138-35.)

Requerimentos despachados:

Plínio de Mello, telegraphista de 5ª classe da Directoria Regional de São Paulo, pedindo mandar fazer constar dos seus assentamentos o tempo de serviço prestado à extinta Repartição Geral dos Telegraphos. — Tendo em vista o resolvido pelo Sr. director com relação ao tempo de serviço dos diaristas, não ha o que deferir. (36.669-35.)

José de Arimathea, auxiliar da agencia da praça Maciel Pinheiro, subordinada à Directoria Regional de Pernambuco, pedindo rectificação de seu nome. — Deferido, passando a assignar-se José de Arimathea Torres. (20.191-35.)

Amalia Ribeiro da Costa, auxiliar do 2ª classe, da Directoria Regional do Pará, pedindo assignar-se Amalia Ribeiro da Costa Magalhães. — Deferido. (23.529-35.)

Octacilio Horta Soares, 3º official, da Directoria Geral, pedindo certidão. — Certifique-se. (15.317-35.)

Joaquim Marques de Azevedo, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Geral, pedindo para constar em seus assentamentos comissões. — Annote-se (16.541-34.)

Odaléa da Silva Pereira, 3º official,

da Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, pedindo para assignar-se Odaléa Pereira Donato. — Deferido. (47.276-35.)

Aurelio de Souza, conductor de malas, de Santa Cruz da Aparecida e Tuyuty, subordinada à Directoria Regional de Campanha, pedindo licença. — Autorizo o afastamento sem direito a vantagens. (32.075-35.)

Inspectoria Federal das Estradas

Por acto do Sr. inspector foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

Na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

De tres meses, com ordenado, a Lauro Botelho Fagundes;

De tres meses, com ordenado, a Clodomir Lima, agente conferente;

De dois meses, com ordenado, a Humberto Baptista, praticante de 1ª classe;

De um mez, com dois terços da diaria, a Florentino do Nascimento, graxeiro;

De um mez, com dois terços da diaria, a Miguel Ferreira, trabalhador;

De dois meses, com dois terços da diaria, a Manoel Vicente Adão, pedreiro;

De dois meses, com dois terços da diaria, a Vicente Bernardo, trabalhador.

Departamento de Aeronautica Civil

Portaria n. 59

Designando, para constituirem a comissão encarregada de realizar observações meteorologicas a bordo do transporte de guerra "Calheiros da Graça", no sul do Paiz, os ajudantes de 1ª classe desta Departamento, Srs. Dr. Leandro Riedel Ratisbonna e Oswaldo Paula Costa, vigorando esta, para os devidos efeitos, a partir de 25 de junho do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de setembro de 1935

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.594 — Solicitando sejam pagas as contas da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 1:388\$800, proveniente de fornecimento de gaz e luz electrica a este Departamento, nos meses de junho e julho do corrente anno (Ref. 4.231-35.)

Dia 21

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.593 — Restituindo o aviso numero 46 do Sr. ministro da Guerra, referente à designação do capitão aviador Martinho Candido dos Santos, para, durante o impedimento do major Ivan Carpenter Ferreira, representar aquelle Ministerio junto à Commissão incumbida de estudar as possibilidades de installação de uma Fabrica de Aviões (Ref. 5.561-35.)

N. 1.595 — Solicitando sejam pagas as contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, na importancia total de 282\$800, proveniente de fornecimento de energia electrica a este Departamento, nos meses de junho e julho do corrente anno (Ref. 4.231-35.)

N. 1.596 — Solicitando sejam pagas as contas da The Leopoldina Railway

Company, Limited, na importância total de 108\$500, provenientes de transportes effectuados em proveito deste Departamento, nos mezes de janeiro e março do corrente anno (Ref. 2.571-35).

N. 1.597 — Solicitando sejam pagas as contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância total de 1:965\$800 (provenientes de transportes effectuados em proveito deste Departamento, nos mezes de janeiro a agosto do corrente anno (Ref. 2.567-35).

— Ao Sr. ministro do Tribunal de Contas:

N. 1.599 — Solicitando pagamento da folha relativa aos mezes de julho e agosto findo, de D. Henriqueta Rosner, auxiliar de escripta de 1ª classe mensalista deste Departamento, contractada nos termos do art. 7º do decreto numero 18.088, de 27 de janeiro de 1928, de accordo com a autorização constante da portaria n. 129, de 5 de fevereiro deste anno, do Sr. ministro.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 1.600 — Remetendo as inclusas 2ª via da folha e a 3ª via do conhecimento de empenho de despesa sob n. 108, referentes ao salario a que fez jus nos mezes de julho e agosto findo, D. Henriqueta Rosner.

— Ao Sr. delegado fiscal em Belém:

N. 1.598 — Comunicando que, por decreto de 6 do corrente, foi nomeado D. Adelina Vieira para exercer, interinamente, durante o impedimento da serventaria effectiva, o cargo de auxiliar de 1ª classe da estação meteorologica (Ref. 72-35).

Ministerio da Agricultura

Directoria de Expediente e Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de setembro de 1935

Officios:

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

Pede seja annullado e devolvido a esta directoria, o empenho n. 151, de 20 de abril de 1935, extrahido a favor da Empresa Viação do São Francisco.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.832 — Communica que o Tribunal de Contas, resolveu, em sessão de 31 de agosto ultimo, ordenar a transferencia de que trata o officio n. 3.877, de 6 daquelle mez, desse Departamento.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1935

Portaria

Designa o assistente do Instituto de Biologia Animal, Dr. Gustavo Mendes de Oliveira Castro para estudar *in loco*, problemas de pathologia animal no Estado do Paraná, de accordo com a orientação do referido Instituto do Departamento Nacional da Produção Animal.

CONSELHO DE CAÇA E PESCA

RESUMO DA SESSÃO REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 1935

Presidencia — Candido Firmino de Mello Leitão

Conselheiros presentes: Frederico Villar, Carlos Netto, Bernardo José de Castro, Oscar Ramos, Sosthenes Barbosa, Henrique Lage, João Penido, João L. Moreira da Rocha, director do S. C. P.

Expediente: Constatou de of. 1.101 de C. G. P. B., accusando o do Conselho que remetteu copia das instruções para a pesca do bagre no Rio Grande do Sul; S. C. P. 1.270/35-E, processo em que a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil consulta se a prohibição constante do art. 129, letra e do Código de Caça e Pesca é de caracter permanente ou si vigora apenas no periodo da protecção; S. C. P. 1.328/35-D, em que o Departamento de Industria Animal do Estado de S. Paulo faz considerações sobre a Portaria n. 48, referente aos pardaes, solicitando instruções detalhadas; carta do prof. Rudolph Giesch comunicando aceitar a incumbencia de verificar se a pesca do bagre como actualmente é feita prejudica a especie; carta do Des. Cesar Franco justificando sua ausencia á 27ª sessão do Conselho; of. n. 56, do Conselho Florestal Federal respondendo o of. 36 deste, referente á projectada excursão de caça ao "Refugio da Guelca"; tel. do Chefe de Gabinete do Sr. Ministro da Agricultura convidando o Sr. Presidente a ir áquella gabinete ás tres horas do dia vinte e tres de julho p. findo; e 4 exemplares da revista "Caça e Tiro", editada pelo Club de Caçadores do Districto Federal. Julgando os processos constantes do expediente, distribuiu o Sr. Presidente o S. C. P. 1.270/35-E ao Director do Serviço, ficou com o S. C. P. 1.328/35-D para dar parecer e mandou arquivar os demais.

Ordem do dia: O Sr. Presidente leu seu parecer sobre o caso das pelles e productos derivados dos animais sylvestres; o Sr. Presidente apresentou aos presentes um dos directores do Brasil Kennel Club informando que, conforme o disposto na alinea k do art. 154 do Código de Caça e Pesca, o Conselho estava interessado em contractar com alguma entidade particular o registo genealogicos dos cães de caça e considerando ser o Brasil Kennel Club a unica entidade officialmente representante no Brasil da Confederation Internationale Canine, autorizava ao Sr. Director do Serviço a elaborar, nos termos dos contractos já existentes no D. N. P. A., um projecto de contracto a ser assignado com o Brasil Kennel Club para o fim em apreço; o Dr. Bernardo de Castro leu seu parecer sobre o processo referente a limitação de caça a ser abatida, pedindo o Dr. João Penido vistas do mesmo; o Director do Serviço leu o questionario sobre pesca, organizado com o concurso do Cte. Sosthenes Barbosa; o Dr. Bernardo de Castro leu o questionario que organizou sobre caça.

Resoluções: O Conselho approvou o parecer do Sr. Presidente sobre o caso das pelles; concedeu vistas do processo sobre caça ao Dr. João Penido; approvou os questionarios sobre pesca e sobre caça.

Nova reunião: Encerrada a sessão foi marcada a proxima para quinta-feira 22 de agosto de 1935.

Conselho de Caça e Pesca, 21 de setembro de 1935. — *Annibal J. Vieira*, secretario. — *Visto, Cte. Sosthenes Barbosa*, Vice-Presidente.

RESUMO DA SESSÃO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 1935

Presidencia do Sr. Sosthenes Barbosa

Conselheiros presentes:

Henrique Lage, Elzamann Magalhães, João Penido, Bernardo José de Castro, Ascanio Faria, director em exercicio do S. C. P.

Expediente:

Constatou de carta do presidente do Conselho passando a presidencia do Conselho ao vice-presidente, em vista de haver sido designado pelo Sr. ministro da Agricultura para ir representar o Brasil nos congressos de Zoologia e Entomologia a se realizarem em Madrid e Lisboa; S. C. P. 1.353-35-M, processo referente á poluição do mar pelos hydrocarburetos; of. 243-L, da Directoria do Ensino do Estado de São Paulo e numero 938-D G, do Departamento de Educação do Districto Federal, ambos comunicando já haverem sido tomadas as necessarias providencias para a comemoração do dia da ave e carta da Conferencia de Navegação e Cabotagem informando que, attendendo ao officio do Conselho pedindo redução dos fretes para o pescado, resolveu classificar o peixe em conserva, salgado ou em salmoura na classe das mercadorias que soffreram apenas o augmento de 15 % nos fretes.

Ordem do dia:

O Sr. presidente em exercicio leu o projecto de regulamento para o Boletim do Conselho, organizado pelo director do S. C. P. e o secretario do Conselho; o Dr. João Penido leu seu parecer sobre o processo referente á limitação de caça a ser abatida.

Resoluções:

O Conselho approvou o projecto de regulamento do seu Boletim; approvou, como addendo ao parecer do Dr. Bernardo de Castro, o expedido pelo Dr. João Penido sobre a limitação de caça a ser abatida; resolveu que se officiasse ao Sr. presidente da Conferencia de Navegação e Cabotagem agradecendo a attenção dispensada ao que solicitou o Conselho; resolveu que se officiasse á Directoria de Industria Animal do Estado de São Paulo solicitando informações sobre algum estudo que por ventura exista sobre a poluição das aguas pelos hydrocarburetos.

Proxima reunião:

Encerrada a sessão foi marcada a proxima para quinta-feira, 5 de setembro de 1935.

Conselho de Caça e Pesca, 21 de setembro de 1935. — *Annibal J. Vieira*, secretario. — *Commandante Sosthenes Barbosa*, vice-presidente.

RENDAS PUBLICAS

PARTE COMMERCIAL

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 21 de setembro de 1935.....	21.799:521\$700	21.360:068\$100
Em 23 de setembro de 1935.....	777:732\$000	738:293\$000
Total.....	22.544:253\$700	22.098:361\$100
Em igual período de 1934.....	18.076:906\$400	17.808:240\$300
Diferença para mais em 1935.....	4.467:347\$300	4.290:120\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 23 de setembro de 1935.....	227.554:981\$500	220.646:339\$500
Em igual período de 1934.....	206.715:364\$500	199.922:082\$800
Diferença para mais em 1935.....	20.839:617\$000	20.724:256\$700

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 16

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 19 de setembro de 1935.....	15.131:612\$600
Em 20 de setembro de 1935.....	802:087\$200
Total.....	15.933:699\$800
Em igual período de 1934.....	13.813:340\$700
Diferença para mais em 1935.....	2.120:359\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 20 de setembro de 1935.....	174.132:397\$200
Em igual período de 1934.....	154.542:428\$400
Diferença para mais em 1935.....	19.589:968\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 a 19 de setembro de 1935.....	15.003:211\$700
Em 20 de setembro de 1935.....	798:812\$900
Total.....	15.802:021\$600
Em igual período de 1935.....	13.751:025\$100
Diferença para mais em 1935.....	2.050:999\$500

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADAADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
21 de setembro de 1935.....	1.522:356\$000
21 de setembro de 1934.....	1.601:885\$600
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 21 de setembro de 1935.....	26.178:931\$800
De 1 de setembro a 21 de setembro de 1934.....	21.092:806\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.....	4.355:037\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 21 de setembro de 1935.....	296.398:891\$400
De 2 de janeiro a 21 de setembro de 1934.....	278.016:006\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.....	10.382:881\$500

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	Official	A' vista Livres
Sobre Londres.....	59\$356	86\$959
Sobre Paris.....	\$765	1\$176
Sobre Italia.....	—	1\$480
Sobre Allemanha:		
Reichsmark.....	—	7\$234
Sobre Portugal.....	—	8\$807
Sobre Belgica:		
Papel.....	—	—
Ouro.....	—	3\$000
Sobre Hespanha.....	—	2\$437
Sobre Suiza.....	—	5\$772
Sobre Suecia.....	3\$055	—
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark.....	4\$585	5\$870
Unterstaetlungsmark.....	—	6\$280
Reisemark.....	—	4\$031
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$740
Sobre Nova York.....	11\$774	17\$816
Sobre Montevideo.....	—	7\$400
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel.....	—	4\$822
Peso ouro.....	—	—
Sobre Hollanda.....	—	12\$040
Sobre Japão.....	—	—
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria.....	—	3\$480
Sobre China.....	—	—

Moedas

Libra (papel).....	88\$036
Dollar Canadense (papel).....	17\$000
Franco-belga (papel).....	\$620
Peso-argentino (papel).....	4\$984
Reichsmark (papel).....	6\$537
Peseta (papel).....	2\$500
Corôa-norueguesa (papel).....	3\$929
Florim (papel).....	11\$325
Dollar (papel).....	18\$123
Franco (papel).....	1\$222
Escudo (papel).....	\$833
Peso-uruguayo (papel).....	7\$390
Lira (papel).....	1\$320
Peseta (prata).....	2\$400
Yen (papel).....	5\$362

Cotações de cambio e moedas em especie, em 21 de setembro de 1935.

Bolsa

Apolices:	
Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %.....	795\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	772\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	773\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port.....	695\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921).....	988\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 % (1930).....	995\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 % (1932).....	998\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão).....	992\$000

Empréstimo municipal de 1917, port.	146\$000
Empréstimo municipal, de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	171\$000
Empréstimo municipal, de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	186\$000
Empréstimo municipal, de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	169\$000
Empréstimo municipal, de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	171\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	180\$000
Estado de Minas Geraes, de 200\$, 5 %, portador (1934)	178\$500
Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 7 %, portador (decreto n. 9.511)	790\$000
Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 7 %, portador (decreto n. 10.246)	790\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$000, 9 %	485\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$000, 9 %	986\$000
Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port. .	105\$000

Ações de bancos:

Funcionários Públicos.	50\$500
Brasil	380\$000

Debentures de companhias:

Companhia Tecidos Alliança, 1ª série	160\$000
Companhia Docas de Santos	180\$00
Companhia Progresso Industrial do Brasil . . .	180\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 21

Café

Entradas.	Saccas
Sahidas.	9.113
Consumo local.	17.452
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	1.000
Café de Bonificação	—
Existencia.	542
	708.814

Mercado, calmo.

Preços por 10 kilos:

Typo 3.	Saccas
Typo 4.	13\$100
Typo 5.	12\$600
Typo 6.	12\$100
Typo 7.	11\$600
Typo 8.	11\$100
	10\$600

Assucar

Entradas.	Saccas
Sahidas.	17.744
Existencia.	17.779
	57.513

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco — Campos	49\$000 a 50\$000
C. amarello — Campos	46\$000 a 47\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	39\$000 a 40\$000

Algodão

Entradas.	Fardos
Sahidas.	161
Existencia.	355
	5.795

Mercado, frouxo.

Preços por 10 kil

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	50\$000 a 51\$000
Typo 4	49\$000 a 49\$500

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	48\$000 a 49\$000
Typo 5	46\$000 a 47\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	45\$000 a 46\$000

Fibra curta:

Maltas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	43\$000 a 44\$000

Paulista:

Typo 3	—	51\$000
Typo 5	—	47\$000

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

Dia 23 de setembro de 1935

COTAÇÕES DE CAFÉ

Por 10 kilos

(Base typo 7)

Meses	Prêço de abertura		Prêço de fechamento		Total de vendas Saccas
	Vende-dor	Compra-dor	Vende-dor	Compra-dor	
Janeiro.	11\$225	11\$175	11\$250	11\$175	—
Fevereiro.	11\$250	11\$175	11\$200	11\$150	—
Setembro.	11\$075	11\$950	11\$075	11\$950	—
Outubro.	11\$050	11\$000	11\$150	11\$025	—
Novembro.	11\$125	11\$050	11\$200	11\$075	—
Dezembro.	11\$175	11\$150	11\$250	11\$150	—
Vendas.	9.000 saccas		—		9.500 sac.

Mercado: no prêço de abertura, estavel; no de fechamento, sustentado.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 11\$100 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas: 3.230 saccas.

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

7º DISTRICTO — 3ª ZONA

Rua Pedro Americo n. 4

O tenente Luiz Carbone Filho, delegado da Junta de Alis-tamento Militar do 7º Districto:

Faz saber, que foram sorteados para o serviço do Exer-cito, no dia 5 de setembro de 1934, nesta Capital e na sede da 1ª Circumscricao de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, devendo os de numeros 1 a 349 de classe de 1914, 843 a 923, da classe de 1913 e 1.040 a 1.061, da classe de 1912, que fazem parte do contingente da 1ª chamada se apresentarem no dia 15 a 25 de outubro do corrente anno na sede desta Junta, afim de receberem os res-pectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao Ponto de Concentração n. 1 (Quartel-General) Praça da Republica e aos numeros 350 a 612, de 1914; 924 a 985, de 1913 e 1.062 a 1.077, de 1912, exceptuados os isentos e que constituem o contingente suplementar (2ª chamada) que

ficam desde já avisados de que serão chamados á incorporação caso seja insufficiente o contingente da 1ª chamada, sendo nessa hypothese affixado o respectivo edital na sede desta Junta e publicado no *Diario Official* de novembro, a partir de 7.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na sede desta Junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 10 de setembro de 1935. — Luiz Carneiro Filho, 2º tenente, delegado.

Classe de 1914

1ª Chamada

Relação nominal dos sorteados da 1ª chamada, designados para servirem no 3º Regimento de Infantaria, com sede na Praia Vermelha. Ponto de Concentração e Inspeção de Saúde: Quartel-General, Praça da Republica, Ponto n. 1.

Abelardo, filho de Avelina dos Santos.
Abnyr, filho de Manoel Ribeiro da Silva.
Achilles Ubirajara, filho de Pedro Estephane Adolphe Delforge.

Adolpho, filho de Pedro Martins.
Adriano, filho de Georgina da Conceição Moraes.
Affonso, filho de Primo Del Rios Alvarez.
Agenor, filho de Antonio José da Silva.
Agostinho, filho de Ernesto Pereira da Silva.
Albany, filho de José Antonio de Araujo.
Alberto, matriculado sob o n. 44.222 (C. E.)
Alberto, filho de Alberto Brunno.
Alberto, filho de Antonio Manoel Ferreira.
Alberto, filho de Antonio Moreira Martins.
Alberto, filho de Bernardino Pacheco de Faria.
Alberto, filho de Francisco da Rocha Miguel.
Alberto, filho de Nagile Alexandre Piani.
Alberto, filho de Casemiro Antonio Castro.
Albino, filho de Joaquim Pereira.
Albino, filho de Licilina Baptista.
Alcides, filho de Cecilia Maria da Conceição.
Alcides, filho de Manoel Custodio da Silva.
Alfredo, filho de Luiz Vicente.
Alfredo, filho de Alfredo da Silva Monteiro.
Alfredo, filho de Isabel da Conceição.
Alfredo, filho de Mathilde de Jesus.
Alfredo, filho de Paschoal Bottimo.
Alfredo, filho de Paulina Maria da Silva.
Alfredo, filho de Teobaldo da Silveira Azevedo.
Alfredo, filho de Antonio Rodrigues.
Alvaro da Silva, matriculado sob o n. 44.407 (C. E.)
Alvaro, filho de Amelia Natalini.
Alvaro, filho de Augusto de Carvalho.
Alvaro, filho de Dario Barbosa dos Santos.
Alvaro, filho de Elmerinda Domingos Furtado.
Alvaro, filho de Maria da Piedade.
Amado, filho de Maria da Conceição Marinho.
Amaro matriculado sob o n. 44.384 (C. E.)
Americo Vidal, matriculado sob o n. 44.276 (C. E.)
Americo, filho de Otto de Faria.
Americo, filho de Palmira Augusta.
Antoio, matriculado sob o n. 44.282 (C. E.)
Antonio, filho de Antonio Ferreira dos Santos.
Antonio, filho de Antonio Gonçalves.
Antonio, filho de Augusta Britto.
Antonio, filho de Bernardino Marques da Silva.
Antonio, filho de Francisco Paes Lopes de Almeida.
Antonio, filho de Gracinda Peirinha.
Antonio, filho de José de Aguiar Teixeira.
Antonio, filho de Maria de Jesus.
Antonio, filho de Rosa Garcia.
Antonio Joaquim, filho de Antonio do Espirito Santo.
Antonio da Silva Ranhado, matriculado sob o n. 44.273 (C. E.)

Aprigio, filho de Maria de Jesus.
Archilles, filho de Herniemo Xisto de Alvarenga.
Argemiro, filho de Leonora das Dores.
Arstides, filho de Manoel Pacheco Leão.
Arindo, filho de Francisca Rodrigues Vianna.
Arlindo, filho de João dos Santos Miranda.

Arlindo Miguel, filho de Joaquim Miguel.
Arlindo, filho de José Ortiz Idago.
Arlindo, filho de Maria de Souza Reis.
Armando, filho de Apparicio Joaquim Porteira.
Armando, filho de Armando Vieira.
Armando, filho de Francisca da Silva Costa.
Armando, filho de Leocadia Fernandes.
Armando, filho de Leonor Pereira de Castro.
Armando, filho de Ricardo Castro.
Armando, filho de Fernando Justino de Oliveira.
Arnaldino, filho de Eduardo José Couto Junior.
Arnaldo, filho de Anna Joaquina Freitas.
Arnaldo, filho de Antonio Pinto da Fonseca.
Arnaldo, filho de Isabel Maria da Conceição Freitas.
Aron, filho de Narizes Vienizca.
Arthur, filho de Anacleto Seraphim.
Arthur, filho de Francisco Eldemias Borges Junior.
Arthur Barcellos, filho de Maria de Jesus.
Ary, filho de Alfredo João Vieira.
Ary, filho de Isabel de Souza Lobo.
Ary, filho de Manoel Firmino dos Santos.
Augusto, filho de Americo dos Santos Carvalho.
Augusto, filho de Antonia Maria Guedes.
Augusto, filho de Antonio José Soares.
Augusto, filho de Maria Luiza da Conceição.
Adelno, filho de Antonio Francisco.
Benedicto, filho de Hygino Silva.
Bernardo Guerreiro, filho de Camillo Guerreiro.
Candido Gomes Filho, filho de Candido Gomes.
Carlos, filho de Antonio Maria da Silva.
Carlos, filho de Antonio Pinto Ferreira.
Carlos, filho de Joaquim Gonçalves de Oliveira.
Carlos, filho de José Moreira da Silva Junior.
Carlos, filho de José Morgado de Oliveira.
Carlos, filho de Jovino J. de Lima.
Carlos, filho de Justiniano Jesus do Nascimento.
Carlos Tyll, filho de Carlos Tyll.
Carneu, filho de Oscar Guerra.

Claudio de Sant'Anna, filho de João Bonifacio de Sant'Anna.

Claudio Ferreira de Moraes, filho de Vicente Ferreira de Moraes.

Claudionor, filho de Heitor de Mattos.
Claudionor, filho de Honorio João da Silva.
Custodio, filho de Maria da Conceição de Souza.
Daniel, filho de Daniel Augusto da Costa.
Danillo, filho de José Caetano da Silva.
David, filho de Manoel Martins de Oliveira.
Delio, filho de Delio Guaraná de Barros.
Demetrio, filho de Miguel Demetrio Ajúz.
Dinarte, filho de Emygdio Virgilio Pereira.
Dinorah, filho de João Ferreira dos Santos.
Djalma, filho de Anastacia dos Santos.
Djalma, filho de José Orski.
Djalma, filho de Nadiz Aarão.
Djalma, filho de Nestor Pereira Vallado.
Domingos, matriculado sob o n. 44.228 (C. E.).
Dorival, filho de Manoel Pedro de Oliveira.
Durval, filho de Arlindo Gandolpho.
Eduardo, filho de Avelino Alonso Trigo.
Eduardo, filho de Firmina Monteiro.
Eduardo, filho de Maria Candida.
Elias, filho de Galdino de Souza Pimentel.
Elizeu, filho de Galdino de Souza Pimentel.
Emilio, filho de Antonio Evaristo.
Emygdio, filho de Leopoldina de Oliveira.
Epiphany, filho de Octaviano Menezes.
Ernesto, matriculado na C. E. sob o n. 44.411.
Ernesto, filho de Manoel Gonçalves.
Essail, filho de Almerinda Maria da Silva.
Eugenio, filho de Francisco Ferreira.
Eugen Richard, filho de Richard Scherrer.
Eurico, filho de Olga Costa.
Evaristo, filho de Elvira Jesus Costa.
Felix, filho de Rosalina da Conceição.
Fernando, filho de Florenço Ferreira da Ponte.
Fernando, filho de Maria Augusta de Oliveira.
Firmino, filho de Anna Maria Gomes.
Firmino, filho de Maria da Piedade.
Flavio, filho de Cosêta dos Santos.
Flavio, filho de Salvador Martins Alves.

Francisco, matriculado sob o n. 208 (C. E.).
 Francisco, filho de Francisco Nunes Machado.
 Francisco, filho de Francisco de Souza Camillo.
 Francisco, filho de Gertrudes Gonçalves.
 Francisco, filho de Jacyntha Martins de Oliveira.
 Francisco, filho de Jor Ferreira da Rosa.
 Francisco Dias, filho de Antonio Dias.
 Francisco José, filho de Francisco da Silva Meynet.
 Garlão, filho de Manoel Fernandes Pereira.
 Gastão, filho de Anna Pinto Queiroz.
 Geraldo, filho de João da Silva.
 Geraldo, filho de Marcellino Lourenço de Mello.
 Geraldo Gonçalves, filho de Silvina Gonçalves.
 Guilherme, filho de Guilherme da Costa.
 Guinecindo, filho de Manoel Felix de Britto.
 Haroldo, filho de Bartholomeu Portella Lima de Mello.
 Helio, filho de Renato da Rocha Miranda.
 Henrique, filho de Carlotta de Jesus.
 Henrique, filho de Chripim Marques.
 Hilton, filho de Joaquim Medeiros.
 Hugo da Silva Pereira, filho de João de Deus Pereira.
 Humberto, filho de Albino Moreira.
 Humberto, filho de Maria Nicolau.
 Hyde, filho de Maria das Dôres Pinheiro.
 Iolando, filho de Alfredo de Oliveira Antunes.
 Israel, filho de Antonia da Apresentação Pereira.
 Jayme, filho de João Raymundo da Costa.
 Jayme, filho de Laura Cypriano dos Santos.
 Jayme José do Nascimento, filho de Modesto José do Nascimento.

Jones, filho de Affonso Gentil.
 João, filho de Antonio Montinho.
 João, filho de Benedita Augusta da Silva.
 João, filho de Custodio José de Carvalho.
 João, filho de João Joaquim da Silva.
 João, filho de João Maria dos Reis.
 João, filho de Joaquim Ferreira Marques.
 João, filho de Manoel Paulo da Silva.
 João, filho de Maria da Silva.
 João Baptista, filho de João Pereira da Costa.
 João da Costa Pimentel, filho de Manoel da Costa Pimentel.

João Evangelista, filho de Agostinho Alemany.
 João Francisco, filho de Abílio de Oliveira Aguiar.
 João José, matriculado sob o n. 44.253 (C. E.).
 João Manoel Martins, filho de Francisco José Martins.
 Joaquim, filho de José Ferreira.
 Jorge, filho de Cypriano Ferreira Lopes.
 Jorge, filho de Germeno Gomes.
 Jorge, filho de Itamar Lourenço Braga.
 Jorge, filho de João Pereira da Silva.
 Jorge, filho de Pedro da Costa Lage.
 Jorge, filho de Joaquim José Antunes.
 José, filho de André Christovão da Rocha.
 José, filho de Antonio Miguel Pavão.
 José, filho de Arthur de Barros.
 José, filho de Cesario Soares de Lima.
 José, filho de Hermelinda Miranda Reis.
 José, filho de Innocencia dos Santos.
 José, filho de José de Siqueira Borba.
 José, filho de Leandro Ignacio.
 José, filho de Manoel Joaquim Gonçalves Ribeiro.
 José, filho de Manoel de Souza Marques.
 José, filho de Maria da Conceição Lima.
 José, filho de Maria Martins da Encarnação.
 José, filho de Maria Rita.
 José, filho de Matheus da Costa França.
 José, filho de Rita de Jesus.
 José, filho de Valentina Gonçalves.
 José de Abreu, filho de João de Abreu.
 José Fernando, filho de Manoel Antonio de Carvalho Araújo Junior.

José Eduardo, filho de José de Lima de Sá Camello Lamprea.

José Francisco, filho de Francisco J. Gonçalves.
 José Henrique, filho de Manoel Paz.
 José Joaquim, filho de Manoel Alves Barreiros.
 José Maria, matriculado sob o n. 44.232 (C. E.).
 José de Oliveira, filho de Eduardo Antonio de Oliveira.
 Josias, filho de Maria de Almeida.

Joviniano, filho de Theodora Perpetua da Conceição.
 Julio, filho de Marianna Garcia.
 Jurandyr, filho de Rosa de Jesus Amaral.
 Juvenal, filho de João Jurado.
 Lourival, filho de Carlos Gandolpho.
 Lourival Geraldo de Souza, filho de Maria das Dôres.
 Lourival Chavão, filho de Pedro Chavão.
 Luciano, filho de Epiphania de Souza.
 Luiz Costa, filho de Alcides Costa.
 Lusetti João, filho de Lusetti Luigi.
 Manoel, matriculado sob o n. 184 (C. R.).
 Manoel, filho de Amalia dos Santos.
 Manoel, filho de Angelina Soares.
 Manoel, filho de Antonio Medeiros Clemente.
 Manoel, filho de Bento de Araujo Costa.
 Manoel, filho de Maria Curada.
 Manoel, filho de Maria das Dôres.
 Manoel, filho de Rosa Martins Ferreira.
 Manoel Joaquim, filho de Francisco Villar.
 Manoel José, filho de Francisco Alves Gomes de Araujo.
 Manoel Justina, filho de Marcos Justino.
 Manoel de Souza Dias, filho de João Antonio Dias.
 Mario, filho de Alfredo Ribeiro da Cunha.
 Mario Alves de Barros, filho de Antonio Alves de Barros.

Mario, filho de Antonio Pinto da Silva.
 Mario, filho de Augusto Fernandes.
 Mario, filho de Feliciano Gomes da Silva.
 Mario, filho de Hortencia de Carvalho.
 Mario, filho de Joaquim Valentina Mattos.
 Mario, filho de José Alves Bastos.
 Mario, filho de Laura da Silva.
 Mario, filho de Margarida Soares da Silva.
 Mario, filho de Maria da Gloria Souza.
 Mario, filho de Maria Ramos.
 Mario, filho de Maria Virginia de Andrade.

Mario Corrêa dos Santos, filho de Norberto E. Correia dos Santos.

Mario Augusto, filho de Elvira Rosa.
 Mauricio, filho de Carolina de Oliveira.
 Maurilio, filho de Francellino Corrêa.
 Menelan, filho de Maria da Conceição.
 Mileno, filho de Bricio Portella Bentes.
 Nilton, filho de Emygdio de Medeiros Lima.
 Nilton, filho de Marcos Moreira.
 Moacyr, filho de Antonio Braga.
 Nelson, filho de Frederico Antonio de Carvalho.
 Nelson, filho de Henrique Alfredo dos Santos.
 Nelson José Gonçalves, filho de José Antonio Gonçalves.
 Nelson, filho de Leoni Vigato.
 Nelson, filho de Raul Machado Couto.
 Nilton, filho de José Alves dos Santos.
 Olavo, filho de Balbina Pereira.
 Olegario, filho de José Nogueira.
 Orlandino, filho de Ernesto Ferreira de Veiga.
 Orlando, filho de Pedro de Araujo.
 Orlantino, filho de Manoel da Silva Fernandes.
 Oscar, filho de Julia Freitas.
 Osorio, filho de Claudina da Conceição.
 Oswaldo, filho de Alexandra Gomes Leite.
 Oswaldo, filho de Camillo Francisco Dutra.
 Oswaldo, filho de João Joaquim Cesario.
 Oswaldo, filho de Maria Rosa da Conceição.
 Oswaldo, filho de Zulmira Gomes.
 Otton, filho de Americo Mendes Ribeiro.
 Paulo, filho de Albertina Ferreira Martins.
 Paulo, filho de Franklin de Souza.
 Paulo, filho de Izaltina Campos.
 Paulo, filho de João Rosso de Ponce Leon.
 Paulo, filho de Jovita Marques de Castro.
 Paulo, filho de Justina Gomes.
 Paulo, filho de Virginia de Araujo.
 Paulo, filho de Joaquim da Silva Franco.
 Pedro, filho de Angelino Permoni.
 Pedro, filho de Olga Vaz de Souza.
 Pedro, filho de José Costa.
 Pojucan, filho de Albertina de Souza.
 Ramiro, filho de Samuel Costa de Oliveira.
 Raul, matriculado sob o n. 44.258 (C. E.).
 Raul, filho de Rosalina Olivia da Silva.
 Renato, filho de Andaluza Maria de Souza.
 Reynaldo, filho de Armando Vieira.

Roberto, filho de José Joaquim Portella.
 Roberto, filho de Luiz Rodrigues Cardoso.
 Roberto, filho de Roberto H. Hermann.
 Roberto, filho de Pedro Baptista da Rocha.
 Rogerio, filho de José Martins Tosta.
 Romeu Ernesto, filho de Romana Soledade de Abreu.
 Romualdo, matriculado sob o n. 44.242 (C. E.).
 Romualdo, filho de Galdino de Almeida.
 Rubem, filho de Anna Maria dos Santos.
 Rubem, filho de Donato Felipe.
 Rubens, filho de Flavio Aldo de Vasconcellos.
 Ruy, filho de Chrispim Guilherme Martins.
 Sebastião, filho de Luiz Martins da Cunha.
 Sebastião, filho de Rosa Maria da Conceição.
 Sebastião, filho de Florisbella do Nascimento.
 Sebastião Dias, filho de Antonio Joaquim Dias.
 Sylvio, filho de Eduardo Fernandes dos Santos.
 Sylvio, filho de Fausto Pereira.
 Sylvio, filho de Francellino da Conceição.
 Sylvio, filho de Joaquim Alves Rodrigues da Silva.
 Theodoro, filho de Adrião Gonçalves.
 Tobias Diamantes, filho de Antonio Diamantes.
 Ubirajara, filho de João Roberto dos Santos.
 Viriato, filho de Viriato Vieira Brandão.
 Waldemar, filho de Alfredo Botelho.
 Waldemar, filho de Giuseppe Moenza.
 Waldemar, filho de Sophia Bastos de Aguiar.
 Waldemiro, filho de Antonio Rodrigues.
 Waldemiro, filho de José Coelho.
 Walter, matriculado sob o n. 44.219 (C. E.).
 Walter, matriculado sob o n. 44.265 (C. E.).
 Walter, filho de Estephania Alves de Souza.
 Weber, filho de José Augusto Moutinho.
 Wilhelm, filho de Nicolau Mendes Guimarães.
 William, filho de Fernando Huser.

Primeira chamada

Classe de 1913

Alfredo, filho de Benigno José da Cunha.
 Alvaro, filho de Augusto Pinto Vieira.
 Alvaro Raymundo da Silva, filho de Lucia Teixeira da Silva.

Alvaro, filho de Porphirio Lucio Pereira Villela.
 Albino Guerra, filho de Juliana Maria da Guerra.
 Americo, filho de Maria Rita da Silva.
 Annibal, filho de Herminia Augusta de Oliveira.
 Antonio, filho de Adelina Fer.
 Aristoteles, filho de Maria Octavia da Costa.
 Arthur, filho de Rosa de Oliveira.
 Aurelio Seixas Franco, filho de Raymundo Vicente Franco.

Adelino, filho de Adunaria Maria do Nascimento.
 Carlos, filho de Affonso da Cunha e Mello.
 Carlos Alberto, filho de Clovis Dunshee de Abrantes.
 Carlos da Rocha Coelho, filho de José da Rocha Coelho Junior.

Claudionor, filho de Venancio Eurico de Freitas.
 Deocleio, filho de Sebastião Marcollino Xavier.
 Deodoro, filho de Maria Felismina.
 Edgard, filho de Margarida Theophilo de Freitas.
 Eduardo, filho de Adolpho Moralles de Los Rios Filho.
 Eduardo, filho de Eduardo Ferron.
 Eloy, filho de Eloy da Silva Moreira.
 Emilio, filho de José Claudino Freire.
 Ernani, filho de Maria das Dóres.
 Flavio, filho de Zacharias de Britto Paracho.

Florencio Rodrigues Campos Góes Filho, filho de Florencio Rodrigues Campos Góes.

Geraldo Farrella, filho de Cassiano Alves Botelho.
 Geraldo, filho de Cecilia Anna de Jesus.
 Gilberto, filho de Antonio José Fontoura.
 Guilhermino, filho de Didimo da Silva Goulart.
 Gustavo, matriculado sob o n. 44.181 (C. E.).
 Helio, filho de Salvador Antonio de Carvalho.
 Henrique, filho de Antonia Augusta de Paula.
 Hugo, filho de Laura Aquino Lage.
 Izauro, filho de Claudionora Pereira.
 João, filho de João Ildefonso Pinheiro

João, filho de Maria da Graça.
 João Candido, filho de João Manoel.
 Joaquim, filho de Alvaro Bernardino Vieira Ramalho.
 Joaquim Monn, matriculado sob o n. 44.105 (C. E.).
 Joaquim, filho de Antonio Alves da Rocha.
 Joaquim, filho de Custodio Vieira da Silva.
 Joaquim, filho de Joaquim Dias.
 Joaquim Dias, filho de Joaquim de Souza Dias.
 Jorge, filho de Alzira Telles de Menezes.
 José de Oliveira, filho de Manoel de Oliveira.
 José Nogueira, matriculado sob o n. 44.145 (C. E.).
 José, matriculado sob o n. 44.182 (C. E.).
 José, filho de Antonio Alves dos Santos Junior.
 José, filho de Manoel Antonio Dias Rodrigues.
 José, filho de Soledade Magalhães.
 José Roberto, filho de Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho.

Joseph, filho de Leon Victor Louiz Robichez.
 Lamartine, matriculado sob o n. 44.138 (C. E.).
 Luiz, filho de Maria Luiza Gonçalves.
 Manoel, filho de Manoel Gomes Castanheira.
 Mario, matriculado sob o n. 44.192 (C. E.).
 Mario, matriculado sob o n. 44.204 (C. E.).
 Mario, filho de Anastacio Dias Marques.
 Mario, filho de Joaquim Antonio Vinagre.
 Mario, filho de Mario de Camara Brasil.
 Miguel, filho de Francisco Figueiredo.
 Moacyr, filho de Belisa Perpetua dos Santos.
 Mosseto, filho de Alvaro dos Santos.
 Nascimento, matriculado sob o n. 44.220 (C. E.).
 Nelson, filho de Osorio Antonio do Nascimento.
 Nourival Sampaio Rebello, filho de David A. Rebello.
 Octavio, matriculado sob o n. 44.184 (C. E.).
 Osmar, filho de José Luiz Ferreira.
 Oswaldo, filho de Alfredo Pereira de Carvalho.
 Oswaldo, filho de Maria Luiza Silvestre.
 Raul, filho de Manoel do Nascimento.
 Rubem, filho de Carolina de Jesus.
 Seraphim, filho de Rosaria Borges.
 Vasco, filho de Pedro de Mello Sabugosa.
 Waldemar, matriculado sob o n. 44.134 (C. E.).
 Waldemar, filho de Benedicta de Oliveira Braga.
 Walter, filho de Maria do Rosario.

Primeira chamada

Classe de 1912

Antonio Marins, filho de Sebastião Antonio Marins.
 Francisco C. Campos Chermont, filho de Abel Abreu Chermont.

Francisco Mendes Pimentel Filho, filho de Francisco Mendes Pimentel.

Geraldo A. Ferreira, filho de José Custodio Ferreira Netto.

Jacy N. de Miranda, filho de Antonio Nicollino Miranda.
 João José Povôa, filho de Antonio Pçanha Povôa.
 João Alfredo, filho de Rita Amalia.
 Joaquim, matriculado sob o n. 44.032 (C. E.).

José de Andrade Reis, filho de Virgilio de Andrade Reis.

José Rezende de Almeida, filho de Antonio Fortunato de Almeida.

Licínio Barbosa, filho de Emilio Barbosa.
 Luiz Randolpho M. Simões Corrêa, filho de Alvaro Simões Corrêa.

Manfredo Souza Alves, filho de Octaviano José Alves.
 Murillo Almeida Reis, filho de Antonio Muller dos Reis.
 Narciso Perrocco, filho de Domingos Perrocco.
 Olavo Werneck de Freitas, filho de Armanio Alves de Freitas.

Roberto Tolipan, filho de Alfredo B. Tolipan.
 Ururahy de Mattos Macedo, filho de Mario Ururahy Macedo.

Vivaldi Wenceslau Moreira, filho de Pedro José Moreira.

Districto Federal, 12 de setembro de 1935. — *Luiz Carbone Filho*, 2º tenente delegado.

Directoria do Serviço Veterinário do Exército**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA****Edital n. 3**

I — Comunica-se aos interessados do C. A. desta directoria, que se acha aberta a concorrência administrativa, permanente, para o corrente anno, de accordo com o edital n. 1, publicado na integra, no *Diário Oficial* de 8 de julho ultimo, paginas 14.877 a 14.879, com alteração da clausula 4ª, do citado edital e constante do item abaixo.

II — Os proponentes caucionarão, nos termos da lei, as seguintes importancias como garantia para o fornecimento:

Para o grupo 1º, 250\$000;

Para o grupo seguinte, 100\$000, no todo ou parcelladamente;

Para o grupo 3º, a mesma caução acima referida.

III — Outros esclarecimentos serão facilitados, diariamente, nesta directoria, pelo secretario do C. A. abaixo assignado ou pelo thesoureiro desta repartição, das 13 às 15 horas, até o dia 23 do corrente.

IV — Avisa-se, finalmente, que a referida concorrência terá lugar no dia 25 deste mez, ás 14 horas, chamando-se, por isso, a attenção dos interessados para o edital acima mencionado, principalmente dos itens I, II e III.

Capital Federal, 10 de setembro de 1935. — Antonio Ramos dos Santos, capitão veterinário, secretario.

Serviço Central de Transportes

De ordem do Sr. tenente-coronel chefe, convido o servente braçal Alvaro Ribeiro Filho, deste Serviço, a apresentar, dentro do prazo de oito dias, contados da data da publicação deste edital, documentos que justifiquem sua ausencia desde 22 de junho do corrente anno, sob pena de ser demittido por abandono de emprego, na forma prevista no § 2º do art. 14 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. — Carlos Alberto da Silva Menezes, 1º tenente, secretario.

Quarto Regimento de Infantaria**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração, chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na integra, no *Diário Oficial* de 17 de setembro de 1935. — O secretario do Conselho de Administração, João de Almeida Peixoto, 2º tenente.

Fabrica de Canos e Sabres para Armas Portateis**EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo desta Fabrica, faço publico que de conformidade com o disposto no artigo 52 do Codigo de Contabilidade Publica, serão recebidas inscrições, nesta Directoria, na cidade de Itajubá, Minas Geraes, até o dia 2 de outubro proximo, ás 14 horas, de concorrência administrativa para fornecimento dos artigos de consumo habitual, referente ao periodo do 2º semestre do corrente anno, de accordo com as clausulas seguintes:

I — A inscrição deverá ser requerida ao Sr. presidente do Conselho Administrativo desta Fabrica até ás 14 horas do dia 8 (oito) de outubro proximo, cumprindo o respectivo requerimento achar-se devidamente estampilhado e assim instruido:

a) informação official de que a firma cumpriu os seus compromissos no anno findo, prova esta dispensavel aos fornecedores da Fabrica que hajam satisfeito taes obrigações.

b) quitação de pagamentos dos impostos federaes, estaduais e municipais, referentes ao 2º semestre do anno de 1934.

c) recibo de pagamento ou isenção do imposto sobre a renda, imposto de industria e profissão (exercício de 1934).

d) contracto social e prova de seu registro na Junta Commercial ou comprovante de se achar a firma constituída legalmente.

e) certidão do Ministerio do Trabalho pela qual se verifique dispôr a firma de 2/3 de empregados brasileiros.

II — As firmas inscriptas, a Directoria da Fabrica fornecerá as relações discriminativas dos artigos distribuidos em grupos e os demais detalhes necessarios.

III — As propostas, feitas em duas vias, sem rasuras, sem emendas, entrelinhas, ou qualquer outra alteração que possa estabelecer duvida, deverão ser entregues ao secretario da Fabrica, ou enviados pelo Correio, em correspondencia registrada e em envelope lacrado, mencionarão os preços por extenso e em algarismos, obedecendo á correspondencia da classificação dos artigos estabelecida no presente edital e serão aceitas até o dia 7 de outubro proximo.

IV — Os proponentes caucionarão na Caixa Economica ou no C. A. da Fabrica, as seguintes importancias, como garantia dos correspondentes fornecimentos:

Grupo I — Apparelhos e accessorios para Laboratorios — 2:000\$000.

Grupo II — Balança de plataforma, modelo "Atlas", dos fabricantes August Bohmer & Comp. de Magdeburgo, ou marca com os mesmos característicos, para pesagem de mercadorias.

Capacidade 10.000 kilos.

Tamanho da plataforma 2000 x 1500 mm.

Systema de pesos correções.
Braço registrador de peso.

Dispositivo para protecção do braço para garantir a precisão.

Dispositivo para impressão de cartões com peso bruto e tara imprimindo em relevo e regulavel para diversos tamanhos de cartões.

Accionamento por motor electrico especial, de corrente triphasica, 220 volts, 50 cyclos, com transmissão de força por parafuso sem fim, de passo duplo e coroa dentada de bronze.

Chave de mudança com ligação de um simples movimento manual.

Desligamento automatico no momento que a balança chegou á posição de pesagem e repouso e é freiada a marcha quando vasia.

A balança deve ser de construção completa, com quadro de fundação de ferro forjado e fechado, no qual estão dispostos todos os mancaes.

A plataforma é construida para receber um piso de madeira e repousa em pendulos quando está em posição do serviço e quando em descanso, repousa apoiada em 4 cones apropriados.

Grupo III — Elevador de dobrar ou telescópico marca Weyermann com motor electrico (ou marca com os mesmos característicos) para transporte e elevação de carga e adaptado com manivella para servir na falta de energia electrica.

Medida: 4600 m/m.

Capacidade — 1000 kilos.

Motor de curso — 2,3 HP.

Velocidade — 10 mtrs. por minuto.

Corrente alternada triphasica, 380 volts, e 50 cyclos.

Para os dois ultimos Grupos a caução será de 2:000\$000.

V — A inscrição só será concedida ao solicitante julgado idoneo dentro do estabelecido no presente edital.

VI — Os fornecedores já inscriptos nesta Fabrica não precisarão depositar nova caução.

VII — Os preços offerecidos nas propostas vigorarão pelo prazo de quatro mezes, sendo prorogados successivamente, se forem do interesse do Conselho de Administração, até 31 de dezembro.

Aos fornecedores será facultada a alteração dos referidos preços, se solicitarem comprovadamente, por justa causa, 15 dias antes de finalizar os primeiros 4 mezes.

VIII — O pagamento das contas de fornecimento será feito nos termos das disposições em vigor e á vista.

IX — Far-se-ha pedido de preços aos concurrentes inscriptos, á medida das necessidades, indicando-se a data da entrega das novas propostas; tal pedido só se refere aos artigos que não constarem das relações referentes ao presente edital.

X — Os artigos serão sempre de primeira qualidade e conforme as discriminações especiaes e a remessa dos mesmos será feita para a F. C. S. A. P., Itajubá — Minas Geraes.

XI — As mercadorias regeitadas, se não substituidas e remetidas pelos fornecedores dentro de 48 horas após o

recebimento, sob pena de ser feita a requisição nas praças por conta dos mesmos, fazendo-se o devido desconto por ocasião do pagamento das contas que tenham de receber.

Em caso de reincidência, cuja justificação não tenha sido aceita, será a firma infractora da exigência acima, summariamente excluída do Registro de Inscrições para todo o exercício.

XII — Os preços devem se referir a material posto no wgon, correndo as despesas por conta da Fábrica

XIII — Além das disposições em apreço, os licitantes devem declarar em seus requerimentos que se sujeitam às disposições do Código de Contabilidade e exigências do presente edital, podendo, entretanto, ser annullada a presente concorrência, se houver motivo justo, tudo nos termos do artigo 740, do Regulamento Geral do referido Código.

Itajubá, 19 de setembro de 1935. — *Seraphim Igrejas Lopes*, 1º tenente de administração respondendo pelo secretário.

Instituto Militar de Biologia

De ordem do Sr. Coronel Director deste Instituto e presidente do seu Conselho Administrativo, de accordo com o aviso ministerial n. 49, de 3/7/1935 e disposições do art. 52 do C. G. P. U., faço publico que se acha aberta, durante 15 dias, a concorrência administrativa para fornecimento de artigos e material, durante o 2º semestre do corrente anno, para o que se observarão as seguintes disposições:

I — Os interessados deverão apresentar os requerimentos de inscrição dirigidos ao sr. presidente do Conselho Administrativo, declarando sujeitarem-se a todas as exigências do presente edital e do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, annexando os seguintes documentos:

- a) quitação de imposto de industrias e profissões;
- b) quitação de imposto sobre a renda relativo ao anno de 1934, ou certidão negativa;
- c) quitação de imposto federal e municipal relativo ao ultimo trimestre;
- d) licença da Prefeitura;
- e) certidão do Ministerio do Trabalho de que a firma dispõe de 2/3 de empregados brasileiros;
- f) original do contracto social ou certidão passada pela Junta Commercial;
- g) "Diário Official" com o decreto que autoriza a funcionar no Brasil, a firma respectiva (firmas estrangeiras).

II — Não serão aceitas publicas fórmulas (aviso n. 771 de 5/5/1924).

III — As relações dos artigos e material constantes dos diferentes grupos serão fornecidas aos interessados, pelo almoxarifado do Instituto, diariamente, de 10 às 12 horas.

IV — Os pedidos de preços serão feitos á medida das necessidades do serviço.

V — As propostas devem ser organizadas em folhas de 33 x 22, em 3 vias, e

os artigos na mesma ordem em que se acham nas relações existentes no almoxarifado do Instituto com os preços em algarismos e por extenso, sem razuras, emendas ou entrelinhas, observadas ainda as disposições da lei do sello.

VI — O pedido de inscrição póde ser feito em qualquer dia, devendo os interessados caucionar na Caixa Economica do Rio de Janeiro, as seguintes importancias:

a) Chimica	1:000\$000
b) Material de laboratorio	1:000\$000
c) Artigos de expediente	1:000\$000
d) Roupa branca	500\$000
e) Ferragens e material de limpeza	500\$000
f) Pipetas, ampolas e vidraria	500\$000
g) Forragem e verdejo para pequenos animaes	200\$000
h) Fornecimento de pequenos animaes	200\$000

VII — As propostas deverão dar entrada na secretaria do Instituto até ás 10 horas do dia 5 de Outubro vindouro.

VIII — Os artigos a fornecer deverão ser de 1ª qualidade e de accordo com a classificação dada, modelos ou amostras existentes no almoxarifado.

IX — Os pedidos de material deverão ser attendidos no prazo de 3 dias, a contar da data do recebimento da folha de empenho, salvo no caso de confecção em que esse prazo será previamente combinado.

X — Por infracção de qualquer das clausulas do presente edital, o Conselho Administrativo multará o faltoso, á conta da caução, nos prejuizos resultantes, devendo a respectiva importancia ser reposta dentro de 8 dias, sob pena de cancelamento da inscrição.

XI — Os artigos rejeitados deverão ser substituídos dentro de 48 horas e ficarão á disposição do fornecedor pelo prazo de 8 dias; findo o qual serão inutilizados.

XII — Os preços propostos vigorarão até 31 de Dezembro do corrente anno a contar da data da abertura das propostas, não podendo exceder de mais de 10 por cento os correntes na praça.

XIII — Fica reservado ao Conselho Administrativo o direito de annullar a concorrência, em todo, ou em parte, se assim o entender, sem que de seu acto resulte qualquer direito para os proponentes.

XIV — Nos casos previstos na clausula XIII, o Conselho Administrativo abrirá nova concorrência para os artigos atingidos.

XV — O fornecedor poderá allegar motivos de força maior nos casos de incendio, grêve, furto ou roubo, fallencia, perturbação de ordem publica, guerra ou calamidade publica, devidamente comprovados.

XVI — Fica reservado ao Conselho Administrativo o direito de annullar qualquer empenho, quando convier aos interesses do estabelecimento sem direito a qualquer reclamação.

XVII — As contas deverão ser apresentadas mensalmente ao almoxarife,

em duas vias, acompanhadas do respectivo empenho para o devido processo.

XVIII — Os pagamentos serão feitos em presença do Conselho Administrativo em dias previamente marcados.

XIX — Os casos omissos serão resolvidos em ultima instancia pelo Conselho Administrativo.

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1935. — *Valdo Bonifacio Corrêa*, 2º Tenente, Secretario do Conselho.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA OBRAS DE REPAROS NO EDIFICIO DA CORTE SUPREMA

Autorizado pelo Aviso n. 1.584, de 12 de setembro de 1935 do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 9 de outubro de 1935, ás 14 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça, propostas para obras de reparos no edificio da Corte Suprema, obedecendo ás clausulas e especificações que se seguem:

Primeira clausula — As pessoas que pretenderem concorrer deverão comparecer a este Escriptorio de Obras onde receberão uma guia para depositar na Caixa Economica do Rio de Janeiro a quantia de 500\$, destinada a garantir a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma depois de accepta. No acto da entrega da guia acima citada o concorrente firmará o seu nome no livro de inscrições.

Segunda clausula — As propostas constarão de dous envelopcos:

a) recibos de todos os impostos federaes e municipaes devidos, inclusive o imposto sobre a renda e a certidão relativa ao decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931;

b) recibo da Caixa Economica provando ter effectuado o deposito de que trata a clausula 1ª deste edital;

c) o contracto social devidamente legalizado na Junta Commercial;

d) a prova de quitação de impostos de industrias e profissões será feita com a certidão negativa fornecida pela Directoria de Receita Publica do Thesouro Nacional;

e) carteira profissional de conformidade com o decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

O segundo envelopco devidamente fechado e lacrado, com os dizeres: "Proposta da firma" conterá: proposta em quatro vias, sendo a primeira estampilhada, de accordo com a lei, datada e assignada, na qual será exarado unica e exclusivamente o preço global e o prazo em dias consecutivos, ambas indicações por extenso e em algarismos.

Terceira clausula — As propostas não poderão conter sinão uma formula de inteira submissão a todas as clausulas e especificações deste edital, prazo em dias consecutivos e preço global que o

proponente offerece para terminação integral dos trabalhos e custo dos mesmos, indicações essas que deverão ser escriptas por algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão acceitas propostas que conttenham, redução sobre a mais barata ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergencia, ou ainda, que se opponham a quaesquer dos preceitos do Codigo de Contabilidade da União.

Quarta clausula — No dia e hora acima marcados, em sessão publica, a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Carlos Mario Faveret, auxiliar do engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, escripturario, fará a chamada dos concorrentes inscriptos pela relação referida na clausula 2ª deste edital. Verificando-se nesse acto que qualquer dos concorrentes inscriptos não tenha apresentado a respectiva proposta ou tenha deixado de comparecer à concorrência, perderá o direito à restituição da caução de que trata a clausula 1ª deste edital, recolhendo-se ao Thezouro Nacional a importancia da mesma como renda eventual da União.

Quinta clausula — Após a recepção dos envolveros, a comissão passará a abertura immediata dos documentos de idoneidade dos concorrentes, e lendo em voz alta os documentos nelles contidos.

Sexta clausula — Feito o julgamento da idoneidade dos concorrentes, procederá a comissão a immediata abertura das propostas que serão lida em voz alta e rubricadas nas suas quatro vias pelos concorrentes. Do occorrido será lavrada uma acta que juntamente com as propostas recebidas e o quadro comparativo dos preços apresentados será publicado no *Diario Official*.

Setima clausula — Os concorrentes que se julgarem prejudicados, terão recurso ao Sr. ministro da Justiça, por intermedio do Escriptorio de Obras dentro de dous dias uteis, contados da publicação no *Diario Official* da acta acima referida.

Oitava clausula — A obra será adjudicada ao proponente que offerecer preço mais reduzido, por minima que seja a differença, e a sua fiscalização será exercida pelo Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça ou por quem elle determinar sob a inteira responsabilidade do seu engenheiro chefe.

Nona clausula — No caso de duas ou mais propostas serem iguaes, quanto ao preço minimo, a preferencia caberá áquella firma que, em carta fechada, 48 horas após, fizer maior redução no preço apresentado. Reproduzindo-se o empaque a obra será adjudicada á firma que for sorteada.

Decima clausula — As cartas de redução dos preços serão recebidas em sessão publica, abertas e lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela comissão. A acta de tal occorrença bem como as cartas serão publicadas no *Diario Official*.

Decima primeira clausula — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a indemnização de especie alguma.

Decima segunda clausula — Si, dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da data da notificação mediante protocolo não comparecer a firma adjudicada a este Escriptorio de Obras para assignar o contracto, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a clausula primeira deste edital, sendo cancellada a sua idoneidade para contractar com o Governo. A juizo do Sr. ministro serão convidados a assignar o contracto successivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados ficando sujeitos os mesmos ás penalidades previstas para os primeiros.

Decima terceira clausula — No acto de assignar o contracto, a firma contractante apresentará o recibo da Caixa Economica provando ter effectuado o depósito da quantia de réis... correspondente a 10% sobre o valor da proposta accepta pela comissão. Esta caução responderá por todos os defeitos que surjam ou venham a ser verificados pela fiscalização durante o prazo de 80 dias após a acceptação dos trabalhos, depois dos quaes será restituída a citada importancia, mediante requerimento.

14 clausula — Os depósitos de que tratam as clausulas 1ª e 13, deste edital, poderão ser effectuados em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica, ao portador, pelo seu valor nominal.

15 clausula — Só após a lavratura do contracto é que poderão as firmas concorrentes, inclusive a contractante, requerer a restituição da caução de que trata a clausula 1ª deste edital.

16 clausula — O prazo para a terminação, integral dos trabalhos será de 40 dias, consecutivos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

17 clausula — O contractante ficará sujeito á multa de 200\$000 por dia que exceder do prazo contractual.

18 clausula — Quando o excesso for de 30 dias consecutivos, o contracto será rescindido administrativamente, independente de acção ou interpegação judicial, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 13, sua idoneidade para contractar com o Governo, bem como a quantia de que for necessario para completar os serviços contractados, que serão executados pelo Escriptorio de Obras, cabendo ao contractante apenas o saldo que houver.

19 clausula — Na hypothese das obras serem interrompidas ou abandonadas por um prazo igual ou superior a 10 dias consecutivos, a contar da reclamação deste Escriptorio de Obras, por escripto e protocolado, serão applicadas á firma contractante as penalidades previstas na clausula 18, deste edital.

20 clausula — Todos os materiaes a serem empregados, serão de 1ª qualidade e a mão de obra será esmerada, nos seus menores detalhes, podendo, em qualquer tempo, ser rejeitados os materiaes que, a juizo da fiscalização, não satisfizerem áquellas condições, devendo o contractante retirar os do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, a partir da ordem por escripto.

21 clausula — Os contractantes acceitam a obrigação de demolir, concertar e

refazer todo e qualquer serviço que soffra impugnação por parte da fiscalização.

22 clausula — O contractante obriga-se a dispensar, immediatamente do serviço, todo e qualquer empregado seu que for julgado inconveniente pela fiscalização.

23 clausula — Todas as despesas necessarias ou inherentes á lavratura do contracto e aos trabalhos contractuaes, correrão por conta do contractante, sejam de que natureza forem, como: levantamento de andaimes, remoção de entulhos, etc.

24 clausula — Toda e qualquer reclamação ordem de serviço, intimação, impoção de multa, entendimento, etc., entre o engenheiro chefe e os contractantes serão sempre transmittidos por escripto e devidamente protocolados e só desta forma produzirão effeito.

25 clausula — Todas as penalidades previstas neste edital serão impostas ou applicadas pelo engenheiro chefe do Escriptorio de Obras cabendo, ao contractante, dentro do prazo de tres dias uteis, o direito de recurso para o Sr. ministro.

26 clausula — As multas em que incorrer o contractante, por força das clausulas contractuaes, poderão ser descontadas quer da caução de que trata a clausula 13, deste edital quer da prestação de que trata a clausula 28. Na hypothese da primeira, a caução será integralizada dentro de cinco dias uteis.

27 clausula — Não serão acceptas propostas superiores a 13:190\$000.

28 clausula — O pagamento será effectuado em uma unica prestação, após integral acabamento dos trabalhos contractuaes e o recebimento dos mesmos pela fiscalização.

29 clausula — Ao engenheiro chefe caberá resolver as duvidas porventura existentes do decurso do contracto. A firma contractante, no entanto, poderá formular por escripto e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro, o qual as decidirá em ultima instancia.

30 clausula — As especificações e clausulas deste edital farão parte integrante do contracto que for assignado, independentemente de transcrição.

31 clausula — Neste Escriptorio de Obras serão diariamente, das 14 ás 17 horas, prestados todos os esclarecimentos solicitados pelos candidatos á concorrência.

Especificações

1.ª Picar a ferrugem e pintar sobre uma demão de zarcão a base da estatua da Justiça, collocada na fachada do edificio.

2.ª Retirar todos os vidros da marquise da área central, picar a ferrugem e pintar sobre uma demão de zarcão e a ferrugem da referida marquise. Recolocar os vidros substituindo os que estiverem partidos.

3.ª Ligar os conductores pluviales do telhado do ultimo andar directamente aos conductores do 1º pavimento.

4.ª Refazer a impermeabilização da cobertura da casa da guarda, empregando

2 foltros de 15 libras, assentes com 3 mãos de asphalto.

5.ª Construir um forro de cedro na casa da guarda, suspenso das vigas que supportam a cobertura, pintando-o com 2 demão sobre apparelho.

6.ª Collocar capotas de lona em 10 janellas da secretaria, e juizes.

7.ª Collocar um páravento de vidro fôsko, de 2 grossuras, na janella do juiz da 1ª Vara.

8.ª Construir uma marquize de ferro, de accordo com o projecto existente neste Escriptorio de Obras, na porta lateral de entrada dos Srs. ministros.

9.ª Completar o tapume de madeira que divide o "hall" de entrada dos Srs. ministros com o archivo do juizo da 1ª Vara, ilustrar todo o tapume e pintar as paredes do "hall".

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 21 de setembro de 1935. — O engenheiro chefe, — Luiz Hildebrando de B. Motta Barbosa.

Polícia Civil do Districto Federal

Rectificação ao edital de concurrencia administrativa ou permanente que foi publicado no "Diário Official" de 17 de setembro de 1935, ás paginas numero 20.755/56

Onde diz:

Primeira — As propostas serão entregues em envelopes lacrados, ás 14 horas do dia 2 de outubro de 1935, em quatro vias, convenientemente datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, especificando-se, sem acrescimo, emendas, rasuras ou entrelinhas, em algarismos e por extenso, os respectivos preços, por unidade.

Diga-se:

Primeira — As propostas serão entregues em envelopes lacrados, ás 14 horas do dia 9 de outubro de 1935, em quatro vias, convenientemente datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, especificando-se, sem acrescimos, emendas, rasuras ou entrelinhas, em algarismos e por extenso, os respectivos preços, por unidade.

Directoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Districto Federal, em 21 de setembro de 1935. — O director geral, Artur Hehl Neiva.

INSPECTORIA DO TRAFEGO DO DISTRICTO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matarículas indistinctas do art. 366

Infractores:

Moreira Polonio Sencadas, omnibus ns. 165, 241, 243, 322, 581, 582 e 765, infracção dos arts. 248 L, 248 L, 81 e

82, 248 L, 248 C, 248 C e 248 C, respectivamente.

J. Antonio Moreira, idem ns. 14, 552, 685 e 763, infracção dos arts. 248 L, 248 E, 248 E e 79, respectivamente.

The R. J. Light and Power Ltd., idem ns. 27, 31, 35, 68 e 101, infracção do art. 248 L.

Martins Jordão & Comp. Ltd., idem ns. 1, 154, 366 e 368, infracção dos artigos 248 L, 248 C, 248 C e 248 L, respectivamente.

Empresa I. Est. Omnibus de Luxo, idem ns. 546 e 549, infracção do artigo 248 C.

Mario Bianchi, idem ns. 348, 441, 444 e 431, infracção dos arts. 248 C, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Luiz V. Souto, idem ns. 596 e 741, infracção dos arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

José Corrêa Lopes, idem ns. 190 e 206, infracção do art. 248 L.

Christiano Siemssen, idem ns. 275, 305 e 628, infracção dos arts. 248 E, 79 e 248 L, respectivamente.

Grillo Brillante, idem n. 304, infracção do art. 248 L.

Dionel Vieira Souto, idem ns. 185, 370, 466 e 762, infracção dos arts. 248 E, 248 C, 248 L e 248 E, respectivamente.

Viação Continental, idem ns. 144, 225 e 721, infracção dos arts. 248 L, 96 e 248 L, respectivamente.

Olga Viggiani, idem ns. 344 e 659, infracção dos arts. 248 L e 79, respectivamente.

Djalma P. Tavares, idem ns. 565 e 663, infracção do art. 248 L.

Comp. Usinas Sergipe, auto-carga numero 454, infracção do art. 248 L.

Antonio Samero, idem n. 2.088, infracção do art. 248 L.

Comp. Antartica Carioca, idem numero 2.193, infracção do art. 248 L.

The R. J. Light and Power Ltd., idem n. 7.594, infracção do art. 248 L.

Alexandre F. Irmão, auto-passeio numero 3.305, infracção do art. 144.

Eustachio T. Machado, auto-carga numero 2.718, infracção do art. 79.

José G. Duarte, idem n. 8.062, infracção do art. 144.

Severino P. Fortes, auto-passeio numero 249, infracção dos arts. 79 e 81.

Dr. Mario P. Paraíso idem n. 508, infracção dos arts. 102 e 257.

José Pacheco, idem n. 519, infracção dos arts. 248 L e 81.

João F. de Abreu, idem n. 892, infracção do art. 248 L.

Alzira F. Sampaio, idem n. 1.570, infracção do art. 102.

Annibal Flores Flores, idem n. 1.823, infracção do art. 102.

Eduardo A. J. Thomaz, idem numero 1.945, infracção do art. 102.

Benedicto F. Vaz, idem n. 1.950, infracção do art. 248 L.

Pedro P. P. de Carvalho, idem numero 2.063, infracção do art. 102.

Francisco V. Vasconcellos, idem numero 3.025, infracção do art. 248 L.

José de A. Junior, idem n. 3.365, infracção do art. 102.

Antonio S. São Paulo, idem n. 3.420, infracção do art. 248 L.

Antonio C. Pereira, idem n. 4.632, infracção do art. 102.

José Pereira, idem n. 5.054, infracção do art. 86.

Manoel H. Cavalcante, idem n. 5.226, infracção do art. 102.

Manoel da Cruz, idem n. 5.323, infracção do art. 248 L.

Manoel J. de Almeida, idem n. 5.520, infracção do art. 79.

Manoel V. Ferreira, idem n. 5.925, infracção do art. 248 L.

Paulo A. da Silva, idem n. 6.941, infracção do art. 86.

Flavio José de Sá Carvalho, idem numero 7.178, infracção do art. 100.

Antonio da C. e Souza, idem n. 7.252, infracção do art. 248 L.

Octavio Moreira, idem n. 7.708, infracção do art. 102.

José de Souza, idem n. 7.882, infracção do art. 86.

Antonio D. Pereira, idem n. 8.088, infracção do art. 79.

Severino B. Cavalcante, idem numero 8.103, infracção do art. 248 L.

Alvaro C. H. Mano, idem n. 8.242, infracção do art. 248 L.

Newton S. Lima Netto, idem numero 8.688, infracção do art. 102.

Cecil R. L. Davis, idem n. 8.755, infracção do art. 102.

Guente Schaeffer, idem n. 9.129, infracção do art. 248 L.

Chindler Adler, idem n. 9.252, infracção do art. 248 L.

Diamantino G. Bruno, idem n. 9.673, infracção do art. 86.

Celestino de A. Mattos, idem n. 9.969, infracção do art. 79.

Tôgo Madeira, idem n. 10.170, infracção do art. 79.

Luiz F. S. de Souza, idem n. 10.202, infracção do art. 248 L.

Oscar de A. Silveira, idem n. 10.770, infracção do art. 79.

Paul Schamam, idem n. 11.190, infracção do art. 248 L.

Edmundo Fortes, idem n. 11.279, infracção do art. 102.

Fernando Pacheco, idem n. 11.414, infracção do art. 102.

Nancy Caire, idem n. 11.512, infracção do art. 79.

Antonio A. Lages, idem n. 13.147, infracção do art. 100.

Georger Zamanire, idem n. 14.043, infracção do art. 248 L.

Renato D. de Faro, idem n. 14.246, infracção do art. 102.

Comp. Commercial Maritima, idem n. 14.266, infracção do art. 248 L.

Santos Copolillo, idem n. 14.343, infração do art. 144.

José Saes, idem n. 14.569, infração do art. 79.

Ayres José do Castro, idem numero 14.609, infração do art. 102.

Zacharias de A. Mello, idem numero 14.885, infração do art. 257.

Francisco Soricillo, idem n. 16.727, infração do art. 102.

Auto Barata Fortes, idem n. 17.552, infração do art. 248 L.

Anselmo F. Machado, idem n. 17.695, infração do art. 102.

Bruno Bobbio, idem n. 17.825, infração do art. 102.

Thebar F. Coelho, auto-passeio numero 17.994, infração do art. 102.

Augusto D. Moreira, idem n. 18.503, infração do art. 248 L.

Paulo L. Danot, idem n. 18.490, infração do art. 102.

Luiz Miglioro, idem n. 18.521, infração do art. 102.

Atilio da S. Taparica, idem numero 18.563, infração do art. 248 L.

Evangelino M. Carneiro, idem numero 18.659, infração do art. 248 L.

Eliseu F. Soares, idem n. 18.818, infração do art. 100.

Alvaro B. de Oliveira, idem n. 18.896, infração do art. 102.

João Borges Filho, idem n. 19.015, infração do art. 102.

Raul Crespo, idem n. 19.017, infração do art. 102.

Reynaldo de S. Pierro, idem numero 19.019, infração do art. 248 L.

Luiz P. Pederneiras, idem n. 19.400, infração do art. 102.

Antonio K. Soares, idem n. 19.493, infração do art. 79.

Alexandre Alberny, idem n. 19.646, infração do art. 144.

Maximo C. da Cruz, idem n. 19.791, infração do art. 248 L.

José Britto e Silva, idem n. 20.032, infração do art. 248 L.

Hortencio F. de Britto, idem numero 20.502, infração do art. 248 L.

Afonso F. Carlos Koumez, idem numero 20.661, infração do art. 248 L.

Stephana H. Becher, idem n. 20.678, infração do art. 102.

Matheus Supino, idem n. 20.783, infração do art. 102.

Moacyr Denoham, idem n. 21.058, infração do art. 248 L.

Percillano C. Raposo, idem n. 21.100, infração do art. 102.

Carlos Pereira, idem n. 21.222, infração do art. 248 L.

Arnobio M. Monteiro, idem n. 21.277, infração do art. 102.

Gilberto Ferraz, idem n. 21.334, infração do art. 144.

Manoel R. Silva Gomes, idem numero 21.518, infração do art. 248 L.

Ronan R. Borges, idem n. 21.617, infração do art. 248 L.

Milton F. de Araujo, idem n. 21.679, infração do art. 102.

Plínio Moreira Senna, idem n. 21.691, infração do art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão nos documentos do veículo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1935.— Pelo inspector, *Didier*

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-chefe, interino, do Districto Telegraphico no Estado de Pernambuco, Honório de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros, recolher, aos cofres publicos, a importância de 241\$274, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1911, e a cujo pagamento foi condemnado por accordo de 9 de novembro de 1927, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de setembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes em "Martinho Campos e Lapa de Capivary", nos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, Francisco Luiz de Britto e Honório Henrique Coelho, para no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos, sobre as importancias de 40\$873 e 552\$300, alcance verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos periodos de 8 de setembro de 1904 a 31 de janeiro de 1907 e de 25 de julho de 1928 a 7 de abril de 1934, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas referidas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de setembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: O escripturario-pagador do extinto Districto Telegraphico no Estado do Paraná, Manoel Pacheco da Silveira Motta; o ex-agente postal em Tres Lagoas, no Estado de Mato Grosso, Antonio Barros Coelho; o ex-escrivão da Collectoria Federal em Itatiba, no Estado de São Paulo, Arthur Ribeiro da Fonseca e o ex-

agente postal em Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, D. Rita de Jesus Carvalho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos com relação aos alcances de 12\$300, 2:033\$420, 147\$131 e 79\$500, verificados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 8-12-1913 a 31-3-1914; de 1-12-1914 a 10-7-1918; de 1-2 a 10-3-1912 e de 26-6-1916 a 14-12-1929, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declarem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de setembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o ex-collector federal em "Assunguy de Lima (hoje "Rio Branco"), no Estado do Paraná, Theodoro Teixeira de Freitas; o escrivão da collectoria federal em "São Matheus", no Estado do Paraná, servindo de collector, Lívio Ivahy Afonso da Costa; o ex-agente postal em "Santa Cruz da Estrella", no Estado de São Paulo, Antenor Gomes de Souza; o ex-porteiro do Ministerio da Agricultura, Arnaldo Alves Ferreira e os ex-agentes postaes em "Estrella do Norte, Capetinga, Deodoro e Piranhas", nos Estados de São Paulo, Minas Geraes, Paraná e Parahyba, José Vieira de Carvalho, Francisco Manoel de Oliveira, Annibal Ribas Ribeiro e Irineu Gomes Bezerra, para, por si ou por seus herdeiros, successores, e fiadores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 114\$048, 41\$776, 270\$, 1:000\$, 21\$600, 160\$, 11\$700 e 3:638\$350, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 22-10-1915 a 31-12-1926: de 22-5 a 15-10-1909; de 28-5-1910 a 24-4-1911; adeantamento recebido em virtude do aviso n. 2.589, de 14 de novembro de 1914; de 1-10-1920 a 30 de novembro de 1928; de 1 a 31-1-1922; de 11 e 12-2-1916 e de 1-8-1918 a 16 de novembro de 1932, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados pelos accordos de 19-6-1935, 26-6-1935, 19-6-1935, 5-10-1927, 26-6-1935, 19-6 de 1935, 19-6-1935 e 19-6-1935, sob pena de serem alienadas administrativamente as fianças de taes responsaveis e procedida a cobrança judicial executiva respectiva, si necessaria for.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de setembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: O ex-encarregado dos trabalhos de propaganda (films) do Ministerio da Agricul-

cura, Antonio Cardini e o ex-superintendente do Serviço do Algodão, do mesmo Ministerio, Edward C. Green, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos, com relação ás importancias de réis 6:666\$600 e 12:500\$000, adiantamentos recebidos em virtude dos avisos numeros 2.487 e 1.915, de 20-10-1910 e 27-2-1915, respectivamente, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nos processos de comprovações dos referidos adiantamentos, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de setembro de 1935. — *Mario-Newton de Figueiredo*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Francisco de Oliveira Rodrigues, para comparecer a esta Repartição, dentro do prazo de quinze dias, afim de prestar esclarecimentos sobre o assumpto de que trata a petição n. 12.763, de 29 de abril ultimo conforme o despacho de 18 do corrente mez, desta Sub-Directoria.

2ª Sub-Directoria, 21 de setembro de 1935. — *Frederico Souto*, pelo sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 634

Pelo presente, fica intimada a firma José Ferriguetti, á rua do Senado numero 16, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 9 de 27 de novembro de 1934, instaurado na Collectoria Federal de Santa Leopoldina (E. do Espirito Santo).

Recebedoria, 23 de setembro de 1935. — Pelo sub-director, *Jovino Martins*.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 57

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto no art. 28 do Regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados que, ás 12 horas de quarta-feira, 25 do cor-

rente, serão chamados para a prova oral de Arithmetica, que terá lugar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades "Nilo Peçanha" — Escola Normal de Nietheroy, os seguintes candidatos:

1. Marcello Botto de Barros.
2. Nilo Rodrigues de Deus Martins.
3. Luiz da Silveira.
4. Petrarcha da Cunha Mello Maranhão.
5. Yedda Mourão.
6. José Joaquim Esteves.
7. Luiz Philippe Pereira Leite.
8. Oswaldo Camara Barbosa.
9. José Neves de Medeiros.
10. Mario Corrêa Cardoso.
11. Selma Zilda Luz.
12. Roberto Pessoa.
13. Tullio da Costa Campos.
14. Ovidio Ferreira Candido.
15. Ulysses Segul.

Turma suplementar

1. Mario Corrêa da Costa.
2. Rubens Pinto de Arruda.
3. José Maria Tavares de Souza.
4. Maria Baptista Caldas da Cunha.
5. Maria Neves.
6. Sydney Pinheiro Limoeiro.
7. Martha Fontes Cotia.
8. Luiz Carlos Peixoto.

Secretaria do Concurso, 23 de setembro de 1935. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do sr. inspector convido o dono ou interessado em 14 maços de cigarros americanos, apprehendidos em 13 de setembro de 1935, no vapor americano "Western World" pelo guarda aduaneiro Carlos Arnold, a vir allegar o que entender a bem do seu direito no prazo de 30 dias contados da publicação deste, sob pena de revelia (Apprehensão n. 188, processo n. 36.662/35).

Secretaria da Alfandega do Rio, 20 de setembro de 1935. — *C. Washington*, escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do sr. inspector convido o dono ou interessado em 4 metros de seda marrom, apprehendidos em 17 de setembro de 1935, no posto aduaneiro n. 13/14, do Caes do Porto, pelo guarda aduaneiro João Alves Barcellos, a vir allegar o que entender a bem do seu direito no prazo de 30 dias contados da publicação deste, sob pena de revelia (Apprehensão n. 189, processo n. 36.663).

Secretaria da Alfandega do Rio, 20 de setembro de 1935. — *C. Washington*, escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do sr. inspector convido o dono ou interessado em um "peignoir" de seda cor de rosa, bordado, apprehendido em 10 de setembro de 1935, no pos-

to aduaneiro n. 7/8 do Caes do Porto, pelo guarda aduaneiro Olavo Cezar da Silva, a vir allegar o que entender a bem do seu direito no prazo de 30 dias contados da publicação deste, sob pena de revelia (Apprehensão n. 187, processo n. 35.635/35).

Secretaria da Alfandega do Rio, 20 de setembro de 1935. — *C. Washington*, escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do sr. inspector convido o dono ou interessado em 42 duzias de te-zourinhas, 30 pares de meias de seda para senhora, 18 baralhos e 4 echarpes de palha de seda, apprehendidos em 9 de setembro de 1935, no vapor nacional "Almirante Alexandrino", pelo sargento aduaneiro Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelos guardas Alberto do Rego Barros, Calcestrato Pereira da Silva e Porphirio Machado dos Santos, a vir allegar o que entender a bem do seu direito no prazo de 30 dias contados da publicação deste, sob pena de revelia (Apprehensão n. 186, processo numero 35.634/35).

Secretaria da Alfandega do Rio, 20 de setembro de 1935. — *C. Washington*, escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do sr. inspector convido o dono ou interessado em 29 camisas de seda para homem, apprehendidas em 25 de agosto de 1935, no vapor "E. G. Lubert" em acto de busca fiscal pelo sargento aduaneiro Eduardo Antonio Silva, auxiliado pelos guardas aduaneiros Fernando F. Soares e Eduardo Platão e motorista Antonio Pereira dos Santos, a vir allegar o que entender a bem do seu direito no prazo de 30 dias contados da publicação deste, sob pena de revelia (Apprehensão n. 184, processo numero 33.261/35).

Secretaria da Alfandega do Rio, 20 de setembro de 1935. — *C. Washington*, escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do sr. inspector convido o dono ou interessado em 26 camisas de seda para homem, 2 tapetes, 2 kimonos de seda, 3 estojos cada um com 1 pyjama de seda e 1 estojo com collar, pulseira, brinços e 3 elephantes em osso, apprehendidos em 24 de agosto de 1935, no vapor "E. G. Lubert" em acto de busca fiscal pelo sargento aduaneiro Eduardo Antonio Silva, auxiliado pelos guardas Ananias Cabilló e Domingos Alves e remador Manoel Pinto de Souza, a vir allegar o que entender a bem do seu direito no prazo de 30 dias contados da publicação deste, sob pena de revelia (Apprehensão n. 185, processo numero 33.260/35).

Secretaria da Alfandega do Rio, 20 de setembro de 1935. — *C. Washington*, escrivão.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PÚBLICA

Obras a serem executadas no edificio onde funciona o Manicomio Judiciario.

Pelo presente chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência publica para as obras a serem executadas no edificio onde funciona o Manicomio Judiciario, publicado no *Diario Official* de 5 de setembro corrente, a paginas 19.850/19.851.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica, em 12 de setembro de 1935. — *Ilario L. Leitão*, director geral.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

Lista dos pontos para o concurso de provimento do cargo de contramestre da officina de torneiro-mecanico da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

Bases

I — Prova escripta:

1. Ferramentas de corte, variedade de material empregado e angulos de corte — Forjamento, tempera e afiação.
2. Velocidade de corte e avanço para os diferentes materiais. Força motriz e transmissões.
3. Descripção minuciosa de um torno paralelo. Seu manejo e funcionamento.
4. Theoria e calculo do roscado mecanico e suas applicações.
5. Cuidados a observar na montagem do torno, collocação da ferramenta na espera e descripção dos principaes instrumentos de medida e verificação.
6. Torneado conico. Processos empregados.
7. Sistema de roscado e seus perfis. Applicações.
8. Tornos automaticos e semi-automaticos. Torno revólver.
9. Tornos verticaes. Tornos de vara.

II — Prova graphica e pratica:

1. Projecto de parafuso e porca com duas entradas, para uma prensa.
2. Projecto de eixo de commando com tres excentricas, ponta conica e roscado esquerdo.
3. Projecto de arvore para torno mecanico.
4. Projecto de mandril porta-fréses, para frésa de 3/4" de furo.
5. Projecto de roscado na face, para uma bucha mandril de 3 castanhas.
6. Projecto de um parafuso conico com rosca quadrangular.
7. Projecto de um parafuso telescopico diferencial para machina.

8. Projecto de uma bucha de redução conico "Morse" n. 2.
9. Projecto de um mandril para machina de furar com cone "Brow and Starp" n. 3.
10. Projecto de um parafuso para torno de bancada.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 23 de setembro de 1935. — *Augusto C. Amla*, secretario. — *Visto. S. de Queiroz Couto*, director.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, a partir da presente data até o dia 30 (trinta) de janeiro de 1936, estará aberta nesta mesma Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezeses) horas, a inscripção dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratico da XXVI (vigésima sexta) cadeira do curso da referida Escola (Construção civil — Hygiene Industrial e dos edificios — Architectura — Saneamento e traçado das cidades). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — O secretario interino, *Amadeu Barbosa*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 1, com entrada pelo n. 14 da rua "C" (Oswaldo Cruz), que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no art. 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 19 de setembro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 216 da rua Amelia que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 17 de setembro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector aviso ao proprietario do predio n. 22 da rua Vital, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades

no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 17 de julho de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EDITAL PARA PAGAMENTO DE PENNA D'AGUA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 17 do corrente, á pagina 20.749 e seguinte.

MINISTERIO DA MARINHA

Montepio Operario dos Arsenaes de Marinha e Directoria do Armamento

De ordem do Sr. almirante, presidente da Junta Directora do Montepio Operario, faço publico, para conhecimento dos interessados que, as provas do concurso para o cargo de guarda-livros do Montepio, conforme o edital publicado no "Diario Official" de 13 de setembro proximo passado, terão inicio no dia 25 do corrente, ás 9 horas, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, devendo comparecer todos os candidatos inscriptos, não navendo segunda chamada.

Secretaria do Montepio Operario dos Arsenaes de Marinha e Directoria do Armamento, em 19 de setembro de 1935. — *Julio Valença de Lemos*, 1º secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

Concurrença publica para o fornecimento de uma aparelhagem completa para o fabrico de parafusos

De ordem do Sr. contra-almirante director geral deste Arsenal, chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* datado de 13 do corrente mez, á paginas ns. 20.478 e 20.479, referente a concorrência publica que será realizada no dia 10 de outubro proximo vindouro na Sala de Concurrenças ás 15 horas.

2 — No item 2 do referido edital, por ter sido omittido, deve ser acrescentadas a entrelinha "dirigidas ao presidente desta concorrência e todas datadas", entre as palavras selladas, assignadas.

3 — No item 3 fica tambem rectificada para idonea a palavra inidonea.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1935. — *Luciano Alvares de Azevedo*, cap. tenente, engenheiro naval, chefe da Divisão.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, acham-se com vistas, no prazo e na forma da lei, os autos de inquerito a que responderam, nesta Capitania, o mestre da barca Guanabara, Pedro Nogueira, e o Sr. Americo Albuquerque Silva do Vale, e de que foi autora esta repartição.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1935. — *Léo Maury*, escrevão do inquerito.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados que na secretaria desta Capitania acham-se com vistas, na forma e no prazo da lei, os autos de inquerito a que respondeu Manoel Ferreira Bello, capitão de cabotagem da Marinha Mercante, e de que foi autor Manoel Joaquim de Oliveira.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1935. — *Léo Maury*, escrevão do inquerito.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, se acham com vista, no prazo e na forma da lei, os autos de inquerito a que respondeu nesta Capitania, o commissario Ramon Martinez, do navio nacional "Itapagé", relativamente ao que requereu o Syndicato dos Empreendedores em Camara Culinarios e Panificadores Maritimos.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1935. — *Léo Maury*, escrevão do inquerito.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de fragata Luiz de Barros Falcão, capitão dos portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço sciente aos Srs. directores de Companhias de Navegação e capitães de navios mercantes brasileiros, o seguinte:

1. De accordo com as determinações supra referidas, recomendo que as estações radiotelegraphicas dos navios mercantes nacionaes restrinjam ao minimo o emprego das ondas do tipo "B" com 375 K c/s (800) metros, num raio

de 50 kilometros em torno das estações do serviço radio-electrico Internacional da Navegação Aérea.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1935. — *Eloy João Pierre*, secretario.

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

Edital n. 10

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. capitão dos Portos deste Estado, communico aos interessados que, no dia 7 de outubro ás 14 horas, nesta Repartição, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos, as propostas para fornecimento aos Estabelecimentos Navaes e, a juizo da autoridade competente, aos navios da Armada que aportarem a este Estado, durante os mezes de novembro e dezembro do corrente anno, dos artigos dos grupos: Açougues, Dietas, Mantimentos e Padaria.

A concorrência será presidida pelo Sr. capitão dos Portos, a quem serão dirigidas as propostas em tres (3) vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou cousas que causem duvidas e encerradas em envelopes lacrados endereçados ao presidente do Conselho de Compras, e tendo por fóra o nome do concorrente e a declaração do seu contracto.

Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscripto até ás 14 horas do dia 5 de outubro e que tenham sido julgadas idoneas e de existencia legal, devendo para tal fim juntarem aos seus requerimentos pedindo inscripção, os documentos seguintes:

a) documento provando ter pago o ultimo imposto de renda federal e estadual;

b) documento de estações fiscaes que prove ter pago o ultimo imposto de industrias e profissões;

c) licença da Municipalidade, relativa ao seu ramo de negocio;

d) documento provando terem sido aferidos, na época propria, as balanças, pesos e medidas pela Repartição competente;

e) prova de quitação geral as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal até quinze (15) dias antes da inscripção;

f) cópia do contracto ou registro commercial, com a declaração do capital ou documento que o supra, quando se tratar de negociante matriculado;

g) documento provando ter feito nesta capitania ou na Delegacia Fiscal, neste Estado, a caução de 1:000\$000 (um conto de réis), para garantia da sua proposta;

b) certidão de que trata o § 1º do decreto n. 20.291, de 18 de agosto de 1931, com a declaração que essa prova foi feita de conformidade com o artigo 32, do mesmo Regulamento;

i) quaesquer outros documentos que provem a habilitação para poderem ne-

gociar com os artigos que se propõem a fornecer.

Nenhuma proposta será aceita fóra dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão aos termos do Código de Contabilidade e seu Regulamento, assim como ao presente edital.

Os generos a fornecer serão de primeira qualidade e deverão preencher em relação ao seu preparo, acondicionamento, ingredientes empregados e meios de conservação e transporte, ás exigencias previstas pelos decretos numero 16.300, de 31 de dezembro de 1923 (Departamento de Saúde Publica) e 17.711, de 5 de maio de 1921 (Industria Pastoral) e bem assim attender a todas as alterações posteriores sobre o assumpto e as posturas estaduais e municipaes. Serão preferidos os artigos de menor preço separadamente, desde que não excedam de (10%) dez por cento dos preços base.

Depois da concorrência approvada, os concorrentes preferidos farão na Delegacia Fiscal uma caução em dinheiro, correspondente a cinco (5%) por cento sobre o valor approximado, do fornecimento. Esta caução deverá ser feita dentro de tres (3) dias uteis que se seguirem a communicação de ter sido o preferido e será completada quando fór diminuida devido a qualquer penalidade.

O concorrente preferido não poderá se recusar a fazer a caução sob pena de perder a idoneidade e ficar prohibido de fornecer a Marinha por cinco (5) annos, além de perder a caução feita para garantia de sua proposta.

O fornecimento começará a vigorar a partir de 1 de novembro, quando se iniciará a contagem dos dois mezes de que tratam as disposições em vigor. Nestas condições, qualquer preço só poderá ser alterado, se o Conselho de Compras acceite, a contar do dia para isso autorizado.

O negociante a quem couber o fornecimento, ficará sujeito ás seguintes penalidades:

a) no caso de não ser attendido algum pedido ou no caso de ser rejeitado algum genero por sua má qualidade, ou ainda por não o ser de primeira qualidade, independentemente da substituição, dentro do prazo de duas (2) horas, caso seja genero fresco, ou vinte e quatro (24) horas para os demais generos, soffrerá uma multa de cinco por cento (5%) sobre o valor total da quantidade;

b) na segunda vez, além da substituição soffrerá uma multa de dez por cento (10%);

c) na terceira vez será multado em vinte por cento (20%) e terá o seu contracto rescindido, ficando prohibido de negociar com a Marinha por cinco (5) annos;

d) os generos que não forem fornecidos ou que forem rejeitados e não substituidos nos prazos acima mencionados, serão adquiridos directamente pela Repartição, correndo por conta do contractante toda a despesa que será de-

duzida da caução de garantia do fornecimento.

A entrega dos generos será feita nas Repartições de Marinha ou a bordo quando se tratar de navio fundeado no porto deste Estado, onde ficarão sujeitos aos exames de qualidade e verificação de quantidade e o seu transporte correrá por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores inclusive no caso de rejeição de generos.

O peso dos generos será sempre o liquido, descontado os pesos dos envoltórios, tara e etc.

O contractante se obrigará a fazer o fornecimento parcelladamente á medida que lhes forem apresentados os pedidos e nos dias determinados, com um aviso prévio de doze (12) horas ou immediatamente, nos casos de urgencia, sendo que o fornecimento diario de Pão e Carne terá lugar até ás sete (7) horas da manhã, salvo motivo devidamente comprovado do estado do mar, para o caso de entrega aos navios de guerra.

Todos os concorrentes ficarão scientes de que o Conselho não acceta desculpas ou reclamações no caso de falta ou atraso de documento, não sendo inscripto aquelle que até o dia e hora determinados neste edital não apresentar os seus documentos na devida ordem.

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de S. Paulo, Santos, em 16 de setembro de 1935. — *Olvavo Caribé da Rocha*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 71

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 26 do corrente, serão abertas as propostas recebidas para fornecimento do material constante da concorrência administrativa n. 71, publicada no "Diario Officiel" n. 215, de 18 do corrente mez.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 21 de setembro de 1935. — (Assinatura illegivel), inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Afim de prestarem declarações sobre furtos de café verificados na estação Maritima, convido os Srs. Miguel José dos Santos, ex-socio da firma A. Ferreira & Comp., estabelecida á rua Barão de Bom Retiro n. 7, e Antonio Ferreira, ex-trabalhador do Departamento Nacional do Café, a comparecerem perante a Comissão de Inquerito Administrativo, installada na 1ª Inspectoria do Trafego desta Estrada, em São Diogo, no prazo de 10 dias, a contar desta data, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de setembro de 1935. — *D. Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Levo ao conhecimento do ex-trabalhador desta Estrada — Manoel Dias, dispensado por ocasião da reforma de 1931, por motivo da compressão dos quadros que então se verificou, que o Sr. director resolveu readmitti-lo como trabalhador extranumerario, para o que lhe foi concedido o prazo de 30 dias, a contar desta data, para a respectiva apresentação, ficando de nenhum effeito, se o não fizer, o acto que o readmittiu, sem que lhe assista direito a qualquer especie de reclamação.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 19 de setembro de 1935. — *Deocleciano Vasconcellos*, secretario.

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA REGIONAL DE UBERABA

Pelo presente, fica convidado o cidadão Raymundo Medeiros, diarista, que vinha exercendo, em caracter provisorio, as funções de encarregado do trafego telegraphico da agencia de Sacramento, a reassumir o exercicio nesta Directoria Regional, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação deste edital, visto estar desde o dia 16 de julho ultimo faltando ao serviço, sem motivo justificado.

1ª Secção, em 16 de setembro de 1935. — Servindo de director regional, *Raymundo Alves Pinto*, chefe dos Serviços Economicos.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Directoria de Estatística da Produção

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE ASSISTENTE

Faço publico, de ordem do Sr. director de Estatística da Produção, que, terminado no dia 21, ás 15 horas, o prazo para apresentação dos documentos e titulos exigidos no edital inicial, satisfizeram essa exigencia os seguintes concorrentes, cujas inscrições condicionaes passam a ser definitivas, na fôrma das Instruções:

Secção de Estatística — *Saul Massa Pinto*, *Josué A. de Castro*, *Urbano C. Berquó*, *Eduardo José Gonçalves*, *José C. Pedro Grande* e *Jorge Kingston*.

Secção de Publicidade — *Nilo de Freitas Bruzzi*, *Murillo Pereira Reis*, *Francisco Rodrigues de Alencar* e *Walter W. Saur*.

O concorrente *Walter W. Saur*, apesar de ter provado a sua quitação com o Serviço Militar, fica, entretanto, convidado a comparecer a esta Directoria dentro do prazo de 8 dias, a contar da publicação deste, para apresentar o respectivo documento original.

Deixaram de apresentar a theses e documentos, que lhes competia, invalidando, assim, as respectivas inscrições, requeridas e concedidas em caracter con-

dicional, os concorrentes *Antonio Garcia Monteiro* (Estatística) e *Itagyba Barçante* (Publicidade).

Directoria de Estatística da Produção. Ministerio da Agricultura, 23 de setembro de 1935. — *Benedicto Silva*, assistente, secretario do concurso.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Nacional do Trabalho

Regularizem os seus documentos, até o dia 28 proximo futuro, os candidatos seguintes:

Concurso para steno dactylographs

1. Judith Behar.
 2. Maria Regina Marques.
 3. Iracema Alice Appinghaus.
 4. Delphina Conceição Costa Brasil.
- Concurso para praticantes technicos
6. Agenor Gomes de Oliveira.
 7. Aurelinda Napolitano.
 8. Appollonia Lydia Bogdanoff.
 9. Mary Deiró Cardoso.
 10. Maria Baptista Caldas.
 11. Jorge Leite Brandão.
 12. Ophelia Santojo Bréa.
 13. Alberto Santoja Bréa.
 14. Edmundo Corrêa Almeida.
 15. Sebastião Figueiredo Silveira.
 16. Brunilda Moliterno.
 17. Carlos Nascimento.
 18. Martim Alonso Castro.
 19. Ruth Ribas Pinho.
 20. Leda Guimarães Rocha.
 21. Antonio Fernandes Solis.
 22. Antonio Lopes Carvalho.
 23. Carlos Mattos Leão.
 24. José Fernandes Camara.
 25. Ary Delaiti.
 26. Ruy Moreno Mala.
 27. Max Sant'Anna.
 28. Alfredo Conceição Vieira.

Concurso para sub-inspectores de Previdencia

29. Paulo Scofano.
30. Octavio Fernandes Goffredo.
31. Fernando Gusmão Lobo.
32. Erosino Alves de Oliveira.
33. Gilberto Ramos Silva.
34. Carlos Guerra da Cunha.
35. Moacyr Santa Luzia Gonçalves.
36. Ernesto Machado.
37. Newton José de Almeida Amado.
38. Hugo Victorino Alqueres Baptista.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1935. — *Marcello Reis Kauffmann*, secretario do concurso.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

Auto de flagrante

N. 4 — *Manoel Vertulio*, estabelecido á Avenida Marechal Floriano n. 209, achando-se incurso nas disposições dos arts. 3º, 5º e 10 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim pessoalmente verificado nas obras executadas á rua Leonor Porto n. 14, onde exhibe, indebitamente, placa com o titulo de "architecto constru-

ctor licenciado", fica intimado a effectuar, dentro do prazo de dez dias, na Thesouraria deste Conselho, no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, das 12 ás 15 horas, e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 5000\$ (quinhentos mil réis), nos termos do art. 38, letra b), do mesmo decreto e em virtude do facto supra referido, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1935. — *M. Gasparoni*, chefe da secretaria.

1ª testemunha — *Americo de Cunto*.
2ª testemunha — *Marcos Kor*.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 17 do corrente, archivou-se nesta Repartição, sob numero 12.041, o seguinte documento referente á Administradora Nacional S/A., a saber: escriptura de constituição, lavrada no Cartório do 12º de Notas, em 4 do corrente, onde foram transcriptos: lista dos subscriptores, estatutos, recibo do deposito de 10 %, feito no Banco do Brasil e pagamento do sello proporcional. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Sobre 60\$200 de estampilhas federaes, devidamente inutilizadas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. A margem estava o carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio.

(C. 5.644—23-9-35—20\$400.)

Departamento Nacional da Industria e Commercio

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director Geral, de 16 do corrente, archivou-se nesta Repartição, sob numero 12.039, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma "Sanatorio Botafogo", a saber: acta de assembléa geral extraordinaria, realizada em 15 do agosto ultimo, que approvou a alteração dos seus estatutos. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1935 (sobre uma estampilha de 10\$ e um sello de Educação de \$200) *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto. — *Gustavo A. Bailly*, director da Secção do Commercio. Mais abaixo se encontrava o carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio

(C. 5.573—23-9-35—20\$400.)

SOCIÉDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA METROPOLE

Companhia Nacional de Seguros de Accidentes do Trabalho

Acta da assembléa geral da constituição da Sociedade Anonyma Metropole — Companhia Nacional de Seguros do Trabalho. As quatorze horas do dia vinte e tres de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, na sala numero oitocentos e dois, do oitavo andar do Edificio Rex, á rua Alvaro Alvim numero trinta e tres, desta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se as seguintes pessoas: primeiro, doutor Oscar Berardo Carneiro da Cunha; segundo, Barbra & Companhia Limitada, representados pelo seu socio com direito ao uso da firma, Hortencio Lopes, casado, brasileiro, commerciante, domiciliado e residente nesta cidade; terceiro, Augusto Frederico Schmidt; quarto, doutor João Cleophas de Oliveira; quinto, doutor Manoel Mendes Baptista da Silva, que tambem se assigna, M. M. Baptista da Silva; sexto, doutor Francisco Luiz da Silva Campos; setimo, doutor Antonio Leite Garcia; oitavo, doutor Alde Feijó Sampaio, que tambem se assigna, Alde Sampaio; nono, doutor José Rufino Bezerra Cavalcante Filho, que tambem se assigna, José Bezerra Filho; decimo, doutor Ricardo Xavier da Silveira, cujos qualificativos individuaes, contam das listas dos subscriptores de accções, adiante transcrita. Foi aclamado presidente o doutor Oscar Berardo Carneiro da Cunha, que depois de assumir o cargo convidou a mim Augusto Frederico Schmidt para secretario. Assumi o cargo. O senhor presidente declarou que, conforme era do conhecimento de todos, por successivos entendimentos anteriormente havidos, o fim da presente reunião era a constituição, em assembléa geral, de uma Sociedade Anonyma Metropole — Companhia Nacional de Seguro de Accidentes do Trabalho, pelo que pedia licença para apresentar a lista dos subscriptores e o projecto dos estatutos que aliás, já é de todos conhecido. Estatutos. Titulo Primeiro. Denominação, objecto, séde e prazo da Sociedade. Artigo primeiro. constitue-se nesta data, sob a denominação de Metropole — Companhia Nacional de Seguros de Accidente do Trabalho, uma sociedade anonyma, que se regerá pela respectiva legislação e por estes estatutos. Artigo segundo. O objecto da sociedade é a exploração de seguros contra accidentes do trabalho. Artigo terceiro. A sociedade terá séde e fóro nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo estabelecer departamentos regionaes, succursaes, filiaes, agencias, representantes e correspondentes onde convier, dentro ou fora do paiz. Artigo quarto. A sociedade durará cinquenta annos a contar da data do decreto que autorizar o seu funcionamento, podendo este prazo ser antecipado ou prorogado pela assembléa geral de accionistas. Titulo segundo. Do capital e das accções. Artigo quinto. O capital da sociedade é de mil contos de

réis, dividido em cinco mil accções de duzentos mil réis. Artigo sexto. A realização do capital será feita mediante a entrada em dinheiro, no acto da subscrição, de cincoenta por cento, do valor das accções, e o resto, a juizo da directoria, em chamadas que não poderão exceder de dez por cento, devendo sempre mediar, entre uma e outra chamada, o prazo minimo de noventa dias. Artigo setimo. As accções serão nominativas e indiviziveis e a cada uma dellas corresponde um voto, pelo que, se alguma pertencer a mais de um proprietario, deverão estes indicar quem os represente, sob pena de ficarem suspensos os direitos da accção, até que o façam. Parágrafo unico. A directoria poderá impedir a transferencia de accções não integralizadas. Artigo oitavo. Todas as caulelas e accções trarão a assignatura de dois directores. Titulo terceiro. Dos accionistas. Artigo nono. Accionistas para todos os effectos, são aquelles que, como taes, estiverem inscriptos no registro da sociedade. Artigo decimo. Pelo menos dois terços do capital social deverão pertencer a brasileiros. Além do terço concedido, não permitirá a directoria que a estrangeiros sejam transferidas accções. Artigo onze. Qualquer accionista poderá preferir em igualdade de condições, as accções que tenham de ser transferidas a terceiros e, se houver mais de um preferente, se decidirá em favor do mais antigo ou enfim, de quem maior numero de accções já possuir. Titulo quarto. Da administração. Artigo doze. A companhia será administrada por uma directoria composta de um presidente e quatro directores, eleitos pela assembléa geral ordinaria de cada anno; cujo mandato durará até que se empossessem os eleitos pela assembléa seguinte, não podendo, contudo, exercer o cargo por mais de seis mezes depois da eleição do substituto, e de um sub-director de nomeação da directoria com as attribuições que esta lhe der e especialmente encarregado da superintendencia da produção e do pessoal. Parágrafo unico. Os directores poderão ser re-eleitos, quantas vezes a assembléa geral assim resolver. Artigo treze. Os directores destribuirão entre si as respectivas funções, como melhor lhes parecer. Recommenda-se porém, que de maneira permanente um delles se encarregue, da administração geral da matriz; outro dos departamentos, filiaes e agencias; um terceiro, da produção de seguros no Rio de Janeiro e São Paulo; e o ultimo, da mesma produção em outros logares. Parágrafo unico. O presidente poderá delegar, por escripto, as suas funções á algum director. Artigo quatorze. Cada segunda-feira, ás dez horas, haverá uma reunião da directoria, na qual serão examinados os negocios occurrentes de mais vulto, deliberando-se, por maioria, com o numero de directores presentes. De cada reunião se lavrará acta pormenorizada. Artigo decimo quinto. A directoria compete privativamente convocar assembléas geraes, adquirir, alienar, e onerar bens immoveis, caucionar transigir e renunciar, estabelecer ou supprimir departamentos geraes, filiaes e succursaes e ainda conceder licenças até trez mezes aos directores. Artigo decimo sexto. Se vagar um cargo na directoria, os tres directores eleitos a

substituto até a proxima assembléa; se porem, mais de uma vaga permanente se der, dentro de trinta dias será convocada a assembléa geral extraordinaria para preenchimento dos cargos. Até a eleição, os directores existentes continuarão a gerir a sociedade, como se não houvesse vaga. Paragrapho unico. Não será contudo, convocada a assembléa se se tratar de licença ou impedimento occasional de mais de um director; nestes casos, ou a directoria lhes dará substituto provisório ou resolverá que a administração se faça pelos directores que continuem em serviço. Artigo decimo oitavo. Todos os actos que envolvem compromissos ou responsabilidade da sociedade, e notadamente a sua representação activa e passiva, judicial e extra judicial, serão praticados por dois directores. Eguamente por dois directores serão assignados todos os documentos da Companhia, salvo correspondencia que não envolva compromisso. Paragrapho unico. As apolices poderão ser assignadas por um director e pelo sub-director. Da assembléa de accionistas. Artigo vigesimo. A assembléa geral de accionistas constitue-se, mediante convocação, pelos accionistas, de accordo com a legislação vigente e disposições estatutarias. Artigo vigesimo primeiro. As assembléas geraes, são ordinarias e extraordinarias. Aquellas se reunirão annualmente, na séde da Companhia, no dia trinta de março de cada anno, ás quatorze horas; as extraordinarias se reunirão sempre que forem necessarias. Artigo vigesimo segundo. As convocações das assembléas geraes ordinarias serão publicadas no *Diario Official* e em outro jornal de grande circulação, quinze dias antes de sua reunião; para as extraordinarias, esse prazo, será de cinco dias, mas os respectivos annuncios dirão a sua materia, sendo vedado tratar-se nellas de outros assumptos. Artigo vigesimo terceiro. As assembléas geraes serão presididas pelo presidente ou pelo director mais idoso no Rio de Janeiro, o qual nomeará dois accionistas para secretarios, verificará a regularidade da convocação e constituição da assembléa, determinará a sequencia dos trabalhos e manterá a ordem da reunião. Artigo vigesimo quarto. As deliberações da assembléa serão tomadas por maioria de capital. Artigo vigesimo quinto. Serão admitidos a votar nas assembléas: o marido, pela mulher; o pae, pelos filhos menores; o socio gerente e com direito ao uso da firma, pela sociedade; os administradores, pelas sociedades anonyms; o inventariante, pelo espolio; o tutor, pelo pupilo; o curador, pelo curatelado; os syndicos ou liquidatarios, pela massa fallida. Artigo vigesimo sexto. As procurações ou documentos comprobatorios de qualidade para representação nas assembléas devem ser depositadas em mão dos directores com a antecedencia de cinco dias para as assembléas geraes ordinarias e de dois dias para as extraordinarias. Em caso contrario, o representante não poderá comparecer nem votar. Artigo vigesimo setimo. Só poderão ser procuradores os accionistas que não sejam directores ou fiscaes. Artigo vigesimo oitavo. Nos casos de penhor, caução ou detenção, os respectivos proprietarios conservarão os seus direitos de comparecer e votar nas assembléas,

ainda que ajustem o contrario. Artigo vigesimo nono. Os trabalhos das assembléas geraes de accionistas serão reduzidos á acta que será apenas assignada pela meza, salvo se a assembléa resolver de modo contrario. Artigo trigésimo. No primeiro caso, essa acta será lida aos presentes em acto continuo e assignada pela meza. Artigo trigésimo primeiro. Para esse fim um livro especial rubricado por dois directores no qual se lançarão a seguir os actos das assembléas, não se podendo usar de outros antes que o anterior esteja completo. Artigo trigésimo segundo. As assembléas geraes cumpre resolverem os casos omissos nos estatutos, respeitando os dispositivos da legislação. Titulo sexto. Do conselho de administração. Artigo trigésimo terceiro. Haverá um conselho administrativo com o numero maximo de oito conselheiros, escolhidos pela directoria de entre pessoas de alta qualificação e idoneidade. Artigo trigésimo quarto. Esse conselho responderá em conjunto, ou cada conselheiro em particular, as consultas que a directoria lhe fizer e poderá com esta reunir-se quando for para este fim convocado. Poderá tambem fazer suggestões á directoria ou á assembléa geral. Artigo trigésimo quinto. O conselho perceberá honorarios fixados pela assembléa geral no minimo de cinco por cento sobre os lucros liquidos, e a directoria poderá encarregar um ou mais conselheiros de serviço permanente ou extraordinario, marcando-lhes neste caso, remuneração especial. Paragrapho unico. Entre os serviços permanentes ou extraordinarios de que os conselheiros poderão ser encarregados, include-se o de directores regionaes. Titulo setimo. Do conselho fiscal. Artigo trigésimo sexto. O conselho fiscal compõe-se de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos por um anno, sem impedimento de reeleição. Artigo trigésimo setimo. Além das attribuições que a legislação lhe confere, o conselho fiscal acompanhará durante o anno os actos mais importantes da administração, devendo convocar a assembléa geral se a directoria não estiver de accordo com as suas objecções. Artigo trigésimo oitavo. Os honorarios do conselho fiscal serão arbitrados pela assembléa geral ordinaria, cada anno. Titulo oitavo. Das reuniões em conjunto. Artigo trigésimo nono. A directoria, em casos extraordinarios ou resoluções decisivas, poderá convocar o conselho fiscal ou o conselho administrativo, ou ainda ambos, para discutirem todos em conjunto negocios e providencias de excepcional importancia. Titulo nono. Das distribuições e applicações de lucros. Artigo quadragésimo. Os lucros liquidos annualmente depois de constituidas as reservas obrigatorias, serão distribuidos da seguinte maneira: um) vinte por cento, no minimo, para fundo de reserva; dois) commissões da directoria e do conselho administrativo; tres) gratificações a todos os empregados; quatro) lucros suspensos; cinco) dividendos; seis) gratificações extraordinarias. Artigo quadragésimo primeiro. Metade do fundo de reserva, será obrigatoriamente applicado na construção de casas operarias de custo infimo e cujo aluguel não deverá render mais que dois por cento liquidos ao anno, sobre o capital empenhado. Taes construcções

serão feitas nas cidades mais populosas do paiz. Artigo quadragésimo segundo. Os operarios segurados na Companhia terão preferencia ao aluguel dessas casas, preferindo-se ainda os de menor salario. Artigo quadragésimo terceiro. Se as autoridades consentirem, metade das reservas obrigatorias, serão tambem applicadas nas mesmas construcções obedecendo-se nesta applicação o criterio do artigo anterior. Titulo decimo. Artigo quadragésimo quarto. O limite maximo de risco e as reservas obrigatorias estarão rigorosamente sujeitas á legislação vigente, a cujos preceitos ficam tambem subordinadas quaesquer outras providencias. Artigo quadragésimo quinto. Os dividendos não reclamados durante cinco annos reverterão em favor do fundo de reserva e serão applicados na forma prevista pelo artigo quadragésimo primeiro. Artigo quadragésimo sexto. Nos casos omissos nestes estatutos, deverão ser applicados os dispositivos da legislação sobre sociedade anonyma e leis especiaes sobre sociedades de seguros contra accidentes de trabalho. Finda a leitura, o sr. presidente, declarou aberta a discussão sobre os estatutos e não houve quem usasse da palavra. Então subscreeu elle a lista de subscrições de acções em triplicata e passou as suas tres vias aos outros, cada um dos quaes tambem as subscreeu. Recolhidas as listas, o sr. presidente encerra a discussão acerca dos estatutos na forma acima transcriptos, foram integralmente approvados por unanimidade de votos. Acto continuo, o sr. presidente distribuiu aos presentes tres vias dactylographadas dos estatutos as quaes foram por todos assignadas. O resultado da lista de subscriptores foi o seguinte: Lista dos subscriptores do capital da Sociedade Anonyma Metropole — Companhia Nacional de Seguros de Accidentes do Trabalho, com séde no Districto Federal, capital nominal de mil contos de réis. Dividido em cinco mil acções de duzentos mil réis cada uma, sendo cinquenta por cento realizados no acto da organização. Nomes dos subscriptores, domicilio, profissão, numero de acções, valor nominal, valor realizado. Oscar Berardo Carneiro da Cunha, brasileiro, Recife, industrial, dois mil seiscentos e cinquenta, quinhentos e trinta contos de réis, duzentos e sessenta e cinco contos de réis; dois) Barbará & Companhia Limitada, brasileiros, Rio de Janeiro, commerciantes, quinhentas, cem contos de réis, cinquenta contos de réis; tres) João Cleophas de Oliveira, brasileiro, Recife, engenheiro, duzentas, quarenta contos de réis, vinte contos de réis; quatro) Francisco Luiz da Silva Campos, brasileiro, Rio de Janeiro, advogado, duzentos e cinquenta, cinquenta contos de réis, vinte e cinco contos de réis; cinco) M. M. Baptista da Silva, brasileiro, Recife, commerciante, duzentos e cinquenta contos de réis, vinte e cinco contos de réis; seis) Antonio Leite Garcia, brasileiro, Rio de Janeiro, engenheiro, duzentos e cinquenta, cinquenta contos de réis, vinte e cinco contos de réis; sete) Alde Sampaio, brasileiro, Recife, engenheiro, duzentas, quarenta contos de réis, vinte contos de réis; oito) José Bezerra Filho, brasileiro, Recife, industrial, cem, vinte contos de réis, dez contos de réis; nove) Ricardo Xavier da Silveira, brasileiro, Rio de Janeiro, advogado, cem,

vinte contos de réis, dez contos de réis; dez) Augusto Frederico Schmidt, brasileiro, Rio de Janeiro, commerciante, quinhentas, cem contos de réis, cinquenta contos de réis. O sr. presidente depois de examinar a lista de subscriptores declarou que todas as acções tinham sido subscriptas em dinheiro, pelo que, não havendo impedimento á constituição immediata da Companhia, convidava os presentes a elegerem a directoria e o conselho fiscal. Foram eleitos por unanimidade, abstendo-se de votar cada um dos eleitos, na sua propria eleição, os seguintes directores: presidente, Dr. Oscar Berardo Carneiro da Cunha; directores: Dr. Francisco Luiz da Silva Campos, Dr. João Cleophas de Oliveira, Dr. Ricardo Xavier da Silveira, Dr. João Carlos Machado. Conselho fiscal: Dr. Manoel Mendes Baptista da Silva, Dr. José Paul de Moraes, Dr. Antonio Leite Garcia. Supplentes: Dr. José Rufino Bezerra Cavalcante Filho, Dr. Alde Feijó Sampaio, Dr. Durval Rodrigues da Cruz. O sr. presidente disse ainda que se tinha obtido da Metropole — Companhia Nacional de Seguros Geraes — autorização para usar o nome, conforme documento que exhibiu e pedia que a assembléa assumisse os compromissos constantes do mesmo documento, o qual seria transcripto se fosse approved. A assembléa assumiu unanimemente os compromissos, rectificando o seu instrumento, pelo que será este adeante transcripto. Em seguida, o sr. presidente declarou definitivamente constituída a Sociedade Anonyma, Metropole — Companhia de Seguros de Accidentes do Trabalho, e agradeceu á sua eleição. O mesmo fizeram os eleitos presentes á assembléa. Autorização da Metropole. Metropole — Companhia de Seguros Geraes, pelos seus directores abaixo assignados, consente que se funde nesta capital uma sociedade anonyma sob a denominação, Metropole — Companhia de Seguros de Accidentes do Trabalho, mediante as seguintes clausulas e condições: um, a seguros geraes consente plenamente a adopção e uso do nome Metropole pela Accidente do Trabalho, desde que sejam observadas as estipulações e condições aqui mencionadas; dois, sem todavia assumir directamente, digo directa ou indirectamente, qualquer responsabilidade pelas operações desta ultima companhia digo mencionada, sem, todavia, assumir directa ou indirectamente qualquer responsabilidade pelas operações desta ultima companhia. Dois, a Accidente do Trabalho compromette-se a explorar, exclusivamente, o ramo de seguros de accidentes do Trabalho, não podendo operar em qualquer outra modalidade de seguros. A seguro Geraes, por sua vez, compromette-se, durante o prazo adiante mencionado na clausula quinta a não encetar operações d'aquelle ramo. Tres, os representantes actuaes e futuros, as filiaes, os departamentos regionaes, as agencias e sub-agencias, da Seguro Geraes le digo serão representantes da Accidente do Trabalho quando esta convier. Quatro, a Accidente do Trabalho, obrigará seus correctores, funcionarios e demais pessoas a ella ligadas a encaminharem para Seguros Geraes todas as propostas dos ramos pertencentes a estas que venham a ser por ellas angariadas. A Seguros Geraes compromette-se tambem a fazer o mesmo com os se-

guros de accidentes do trabalho. Cinco, as obrigações aqui previstas prevalecerão enquanto durarem as duas companhias. Seis, da arrecadação de premios da Accidentes do Trabalho, apurados em cada exercicio, deduzidos os sinistros e as reservas legais estatuidas, caberá vinte por cento á Seguros Geraes (a titulo de compensação pela colaboração e assistencia que deve prestar pelo uso e nome). Sete, a infracção ou não cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto importará na multa de cinquenta contos de réis em dinheiro cobravel por acção summaria, sem exclusão de perdas e danos que no caso couberem. Oito, as duvidas que surgirem entre os contractantes serão resolvidas por arbitramento sempre que possivel. Nove, fica eleito o foro da Capital Federal para qualquer acção com fundamento no presente contracto. Dez, ambos os contractantes dão a estas obrigações para effeitos fiscaes o valor de cinquenta contos de réis. Onze, a effectividade das obrigações aqui referidas por parte da Accidentes do Trabalho depende da ratificação da sua assembléa geral de constituição e por parte da Seguros Geraes de ratificação de sua assembléa geral extraordinaria. — *Francisco Solano Carneiro da Cunha.* — *Oscar Berardo.* (Sob estampilhas de cento e cinquenta mil réis federaes e duzentos réis de Educação e Saúde). Firmas reconhecidas pelo Tabelião Olegario Marianno. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente suspendeu a assembléa por duas horas enquanto se lavrara esta acta em triplicata, feito o que reabriu a assembléa. Li esta acta aos presentes e estando conforme foi approved e vae por todos assignada. Conferi e concertei. — *Oscar Berardo Carneiro da Cunha.* — *Barbára & Cia.* — *Augusto Frederico Schmidt.* — *João Cleophas de Oliveira.* — *M. M. Baptista da Silva.* — *Francisco Luiz da Silva Campos.* — *Antonio Leite Garcia.* — *Alde Sampaio.* — *José Bezerra Filho.* — *Ricardo Xavier da Silveira.*
(C 5.653—23-9-35—342\$700)

SOCIEDADE ANONYMA "B. WINSTONE & FILHOS, S. A."

Fernando de Azevedo Milanez, bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes, tabellião do decimo primeiro Officio de Notas da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Certifica que, revendo em seu cartorio o livro de notas numero duzentos e vinte e seis, nelle, á folhas cinco verso, encontrou a escriptura que lhe foi pedida por certidão, a qual é do teor seguinte:

N. 1.713 — *Escriptura publica de constituição da Sociedade Anonyma "B. Winstone & Filhos, S. A.", que entre si fazem D. C. T. Cotton e outros, na forma abaixo:*

Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e cinco, aos vinte e tres dias do mez de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, á rua Buenos Aires numero quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme

bilhete que fica archivado, perante mim, tabellião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Denis Cuthbert Techniss Cotton, brasileiro, solteiro, do commercio, residente á Praia do Russell numero trinta e dois, casa tres, nesta cidade, que habitualmente se assigna Denis C. T. Cotton e D.C.T. Cotton, João Pedro Gouvêa Vieira, Nelson de Magalhães Porto, José Augusto de Carvalho Cesario Alvim, Carlos Frederico Weiman, Luiz Azevedo e Joaquim Torres de Oliveira, todos brasileiros e solteiros, salvo o segundo, que é casado, o primeiro solicitador e o segundo e terceiro advogados, o quarto do commercio, o quinto jornalista e o sexto funcionario publico, residindo o primeiro á rua Toneleiros numero cento e vinte e sete, Copacabana, o segundo á rua Barata Ribeiro numero quinhentos e trinta e tres, casa onze, o terceiro á rua Goulart numero dezeseis, o quarto no Beira Mar Hotel, á rua Machado de Assis, o quinto na praça Quinze de Novembro numero cento e um e o sexto á rua Barata Ribeiro numero setecentos e dezeseite e, na presença das mesmas testemunhas, pelo primeiro outorgante e reciprocamente outorgado, D. C. T. Cotton, me foi dito que, dando cumprimento ao mandato que recebeu da Sociedade B. Winstone & Hijos Ltda, S. A., estabelecida em Buenos Aires, Republica Argentina, segundo procuração passada perante o tabellião Leopoldo Gutierrez Reto, em vinte e seis de julho de mil novecentos e trinta e cinco, que me foi exhibida e vae ser registrada no livro competente deste cartorio, para o fim especial de represental-a como fundadora de uma sociedade anonyma que usasse o nome de "B. Winstone & Filhos", havia convidado os demais outorgantes e reciprocamente outorgados a subscrever acções do capital da nova sociedade, tendo cada um subscripto cinco acções no valor nominal de quinhentos mil réis (500\$000) cada uma, e elle, primeiro outorgante e reciprocamente outorgado, as demais, em numero de cento e setenta, tendo elle, outorgante e reciprocamente outorgado, procedido ao deposito de dez por cento (10 %) do capital social no The National City Bank of New York, conforme o recibo que exhibiu e vae adiante transcripto, e recebido dos subscriptores as importancias das suas subscrições. Pelos demais outorgantes e reciprocamente outorgados, faltando cada um por sua vez, me foi dito, na presença das mesmas testemunhas, que acceitam, confirmam e ratificam todo o acinia declarado, e por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi tambem dito, na presença das mesmas testemunhas, que é sua expressa vontade constituir, como pela presente escriptura effectivamente constituem, uma sociedade anonyma, que se regerá pelos estatutos seguintes: *Estatutos da "B. Winstone & Filhos S. A."* — *Nome, sede e duração da sociedade* — *Artigo primeiro.* A sociedade se denominará "B. Winstone & Filhos S. A." *Artigo segundo.* A sede social será na cidade do Rio de Janeiro, podendo ser abertas filiaes dentro ou fóra do paiz. *Artigo terceiro.* A sociedade durará até trinta de setembro de mil oitocentos e noventa e um, podendo

ser prorogada ou dissolvida antecipadamente por decisão da assembleia geral de accionistas, realizada na forma destes estatutos ou nos casos previstos em lei. *Titulo segundo — Objecto da sociedade* — *Artigo quarto.* A sociedade tem por fim dedicar-se directamente, ou como agentes ou commissarios, a toda classe de operações nos ramos de fabricação, importação, exportação, consignações, representações e compra e venda de tintas para imprensa e lithographia, cores, vernizes, pinturas e laccas, para o que poderá adquirir e importar toda a classe de materias primas e machinismos. *Titulo terceiro — Do capital e das accções* — *Artigo quinto.* O capital social é de cem contos de réis (réis 100:000\$000), dividido em duzentas (200) accções integralizadas do valor nominal de 500\$000 (quinhentos mil réis) cada uma. Mediante resolução de uma assembleia geral, especialmente convocada, em que estejam presentes na primeira ou qualquer das convocações posteriores, portadores da metade e mais uma, pelo menos, das accções, o capital poderá ser augmentado. *Artigo sexto.* As accções serão ao portador e serão representadas por cautelas assignadas pelos directores, vice-presidente e gerente, tendo os dizeres exigidos pela lei. *Artigo setimo.* As accções são indivisiveis e a sociedade não reconhecerá mais do que um unico proprietario para cada uma. *Artigo oitavo.* O facto de ser subscriptor ou portador de accções importa no conhecimento e acceitação destes estatutos e de todas as resoluções legalmente tomadas pelas assembleias devidamente constituídas. *Titulo quarto — Debentures* — *Artigo nono.* Mediante resolução de uma assembleia especialmente convocada, em que estejam presentes na primeira ou em qualquer das convocações seguintes, portadores pelo menos a metade e mais uma das accções, poderá a sociedade emitir debentures dentro ou fóra do paiz, de accordo com as disposições das leis especiaes sobre a materia e com as condições de prazo, juros, amortizações e garantias que julgar convenientes. *Titulo quinto — Administração* — *Artigo decimo.* A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres directores que poderão ou não ser accionistas. *Artigo decimo primeiro.* Em caso de fallecimento, renuncia, ausencia, fallencia, molestia ou outro impedimento, escolherão os demais directores quem dentro os accionistas o deva substituir. *Artigo decimo segundo.* O mandato dos directores será de um anno, sem prejuizo de sua revocabilidade. Entende-se por um anno o tempo decorrido entre duas assembleias geraes ordinarias, realizadas nas datas adiante firmadas. *Artigo decimo terceiro.* Qualquer dos directores poderá ser substituido nas suas funções antes da terminação de seu mandato, si assim o resolver a assembleia geral extraordinaria, convocada para este fim com as formalidades previstas nestes estatutos. Em tal caso, o director substituido perderá immediatamente as suas funções e passará a fazer parte da directoria o substituto designado na mesma assembleia, o qual continuará em seu cargo pelo prazo que ainda faltar ao seu antecessor, salvo sempre a sua propria

substituição na forma prevista neste artigo. *Artigo decimo quarto.* Os directores são reelegiveis. Os directores garantirão a sua gestão mediante a caução de cinco accções da sociedade, cada um, caução que poderá ser prestada por outrem a favor delles. *Artigo decimo quinto.* Dentre os directores, a assembleia escolherá um presidente, outro vice-presidente e outro director gerente. *Artigo decimo sexto.* A directoria poderá deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros. As suas reuniões serão presididas pelo presidente e em sua ausencia, pelo vice-presidente. As reuniões poderão realizar-se fóra da sede social, em qualquer ponto do paiz ou do estrangeiro, onde se encontrar a maioria dos seus membros. *Artigo decimo setimo.* As resoluções da directoria serão tomadas pela maioria de votos dos directores presentes. Os directores ausentes podem votar sobre determinado assumpto por meio de carta ou telegramma dirigida a outro director. Das resoluções se lavrarão actas que serão assignadas pelos directores presentes. *Artigo decimo oitavo.* Competem á Directoria todos os poderes de administração da sociedade e da disposição de seus bens, respeitadas apenas as attribuições e poderes da assembleia geral dos accionistas. Compete á Directoria propor á assembleia a distribuição de dividendos. *Artigo decimo nono.* Compete ao director gerente, sem prejuizo dos poderes da Directoria em conjunto e da necessidade de acatar o vencido nas suas deliberações, a gerencia efectiva da sociedade e a execução das resoluções da Directoria, podendo em especial: a) representar a sociedade perante terceiros, em juizo e fóra d'elle; b) gerir os negocios e administrar os bens sociaes; c) movimentar as contas bancarias da sociedade, assignando cheques contra depositos ou a descoberto; d) emitir, endossar ou avalisar quaisquer titulos de responsabilidade da sociedade ou a seu favor; e) contrahir obrigações e assignar contractos; f) receber quaisquer quantias dando quitação; g) alienar ou gravar mercadorias objecto do commercio da sociedade; h) acceitar concordatas e praticar quaisquer outros actos de transacção, inclusive firmar compromissos arbitral; i) praticar todos os demais actos que se relacionem com o objecto da sociedade; j) constituir procuradores para representar a sociedade em juizo ou em quaisquer dos demais actos comprehendidos em suas attribuições. *Artigo vigesimo.* Somente em virtude da deliberação da Directoria poderá o director gerente: a) comprar, vender ou gravar bens immoveis ou bens moveis que não sejam do commercio da sociedade; b) celebrar contractos ou contrahir empréstimos por prazo superior a seis annos; c) subscrever accções de sociedade anonyma ou fazer sociedade com terceiros; d) dar fiança; e) abrir filiaes. *Artigo vigesimo primeiro.* Os honorarios da directoria serão fixados na assembleia geral ordinaria. *Titulo sexto — Conselho Fiscal* — *Artigo vigesimo segundo.* Anualmente a assembleia geral ordinaria elegerá tres membros effectivos do Conselho Fiscal e tres supple-

suplentes são reelegiveis. *Artigo vigesimo terceiro.* Os honorarios do Conselho Fiscal serão fixados pela assembleia geral ordinaria. *Titulo setimo.* — *Das assembleias geraes ordinarias e extraordinarias* — *Artigo vigesimo quarto.* A assembleia geral ordinaria se reunirá na quarta sexta-feira de outubro de cada anno, na sede social, á hora que fôr fixada pela Directoria. Esta reunião terá por fim especial a leitura do parecer dos fiscaes e exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores, approvação ou modificação da proposta de dividendos e eleição dos membros da Directoria e do Conselho Fiscal e respectivos supplentes. *Artigo vigesimo quinto.* A Directoria fixará a ordem do dia das assembleias geraes ordinarias, nas quaes não se poderão discutir assumptos que não figurem nella, salvo assumptos propostos pelos fiscaes ou os que houverem sido propostos por escripto, antes da publicação da convocação, por accionistas que representem pelo menos uma vigesima parte do capital social, em qual caso estes assumptos se entenderão incluídos na ordem do dia. *Artigo vigesimo sexto.* Os accionistas se reunirão em assembleia geral extraordinaria quando a Directoria ou o Conselho Fiscal o julgar conveniente, ou quando accionistas que representem pelo menos uma vigesima parte do capital social, o solicitarem, declarando o fim da reunião. Não se poderão discutir nas assembleias assumptos estranhos á convocação, a qual deverá ser publicada dentro dos quarenta dias que se seguirem á solicitação destas assembleias. *Artigo vigesimo setimo.* As assembleias, tanto ordinarias como extraordinarias, serão convocadas por edital publicado no "Diário Official" e um jornal de grande circulação, em dois dias diferentes. As assembleias geraes ordinarias serão convocadas com antecedencia de 15 dias e as extraordinarias com a antecedencia de 3. *Artigo vigesimo oitavo.* Para poder comparecer á assembleia, os accionistas depositarão, com tres dias de antecedencia pelo menos, na caixa social, as suas accções ou um recibo de deposito em um banco ou estabelecimento commercial, dentro ou fóra do paiz, acceito pela Directoria, recebendo em troca um recibo que dará admissão á assembleia. *Artigo vigesimo nono.* Os accionistas poderão se fazer representar por meio de procuração ou carta dirigida ao presidente, devidamente authenticada, antes da assembleia. Os accionistas só se poderão fazer representar, por outros accionistas. *Artigo trigesimo.* As assembleias geraes, tanto ordinarias como extraordinarias, se considerarão constituídas e habilitadas a deliberar em primeira convocação com a presença de accionistas que representem, pelo menos, a metade e mais uma das accções, salvo os casos em que a lei exigir maior numero, adoptando-se as resoluções por maioria de votos presentes ou representados na assembleia. Si na primeira reunião não se conseguir este "quorum", será vovnd, digo, será convocada uma segunda assembleia, que se deverá realizar nos trinta dias seguintes á data da primeira, cujas resoluções serão validas com a presença de qualquer numero de accionistas e por maioria de votos presentes, salvo nos

casos dos artigos quinto e nono destes estatutos, para os quaes sempre se extenderá a presença da metade e mais uma das acções, e os em que a lei exigir maior numero. A convocação para a segunda assembléa será publicada do mesmo modo que a primeira, por duas vezes, sendo a primeira pelo menos tres dias antes da data fixada para a nova assembléa. **Artigo trigesimo primeiro** — Em todas as votações e resoluções das assembléas cada acção dará direito a um voto, nas nenhum accionista, por qualquer que seja o numero de suas acções, terá direito a mais de 1/10 dos votos que cabem á totalidade das acções sociaes, nem mais de 2/10 dos votos presentes na assembléa. **Artigo trigesimo segundo** — As votações serão publicadas e as resoluções e tomarão por maioria de votos presentes. **Artigo trigesimo terceiro** — A assembléa escolherá quem deva, digo quem deva presidir e o presidente, em caso de empate na votação, poderá votar outra vez. **Artigo trigesimo quarto** — As resoluções das assembléas serão inscritas num livro de actas e serão assignadas pelo presidente e por dous accionistas eleitos pela assembléa, para este fim, podendo tambem assignar os demais accionistas presentes que o queiram. **TITULO OITAVO — LUCROS E FUNDO DE RESERVA** — **Artigo trigesimo quinto** — Dos lucros liquidos realizados, constantes de cada balanço annual, serão separados os fundos de amortização e outros que forem propostos pela directoria e acceitos pela assembléa geral ordinaria, e o remanescente, depois de feitos os pagamentos fixados pelos artigos trigesimo primeiro e vigesimo terceiro destes estatutos, será applicado na forma ue a mesma assembléa resolver, podendo ser ou não distribuidos em forma de dividendos. **Artigo trigesimo sexto** — Sem prejuizo de outro destino que lhes dê a assembléa geral, os fundos de reserva que forem creados poderão ser utilizados pela assembléa para pagamento de dividendos, assim como quando não se tratar de fundos de depreciação ou outros destinados á salvaguarda do capital social, podendo ser transferidos em todo ou em parte á conta do capital, effectuando-se então uma distribuição de acções entre os accionistas, na proporção de suas acções. — **TITULO NONO — LIQUIDAÇÃO** — **Artigo trigesimo sétimo** — Em caso de se resolver a liquidação da sociedade, será ella realizada por uma comissão constituída pela directoria e os membros effectivos do conselho fiscal, a qual escolherá um presidente que exercerá as suas funções até a completa liquidação da sociedade. Uma vez pagas as dividas e obrigações da sociedade e as despesas de liquidação, a dita comissão repartirá o remanescente "pro-rata" entre os accionistas. Os honorarios da comissão liquidadora serão estabelecidos pela assembléa que determinará a liquidação, a qual poderá tambem, se entender conveniente, dispôr sobre o modo e substituição dos membros da comissão de liquidação em caso de fallecimento ou incapacidade de algum delles. **TITULO DECIMO — DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS** — **Artigo trigesimo oitavo** — Todas as divergencias sobre questões sociaes que surgirem entre a directoria e o conselho fiscal, ou entre qualquer destes e os accionistas,

serão resolvidas por arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, se não chegarem a um accordo, um terceiro. **Artigo trigesimo nono** — Os casos omissoes nestes estatutos serão resolvidos na forma da lei. **Artigo quadrigesimo** — O exercicio financeiro da sociedade irá de primeiro de agosto de um anno a trinta e um de julho do outro. O primeiro exercicio financeiro decorrerá da data da publicação destes estatutos no *Diario Official*, com a certidão de seu archiva-mento no Departamento de Commercio, até trinta e um de julho de mil novecentos e trinta e seis. **Artigo quadragesimo primeiro** — A primeira directoria fica assim constituída: Presidente — Eric William Muirsmith; vice-presidente, Aubrey Malyon Homer; gerente, Denis Cuthbert Tuckinies Cotton. **Artigo quadragesimo segundo** — O primeiro conselho fiscal fica assim composto: E. M. Lee, J. H. Whitaker, J. C. Maykins, sendo supplentes: S. J. Franch, N. Riley e J. H. Parkes. E, na presença das mesmas testemunhas, me foi finalmente dito pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, fallando cada um de sua vez, que as suas assignaturas no fim desta escriptura, valem como assignaturas dos estatutos acima transcriptos, e que assim, têm por definitivamente constituída a sociedade "B. Winstone & Filhos S. A.". Foi-me entregue o documento do teor seguinte: "The National City Bank of New York. Rio de Janeiro. Brasil. Recebemos do Sr. D. C. T. Cotton a quantia de 10:000\$000 (dez contos de réis), correspondente a 10% (dez por cento) do capital de 100:000\$000 (cem contos de réis) com que constitue a sociedade anonyma "B. Winstone & Filhos S. A.". Rio de Janeiro, vinte de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. The National City Bank of New York. (Assignados). — W. H. Beattie, subgerente. — A. Ferreira, sub-contador. (Estão colladas e inutilizadas estampilhas federaes, no valor total de trinta mil e duzentos réis, sendo uma de Educação e Saude). "Reconheço as firmas W. H. Beattie e A. Ferreira. Rio, vinte e tres de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. Em testemunho (signal publico) da verdade. — Fernando de Azevedo Milanez. (Carimbo respectivo)". Paga de sellos trezentos mil e duzentos réis. O imposto sobre a circulação da riqueza movel, no valor total de duzentos mil réis, foi pago pelas estampilhas abaixo colladas. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindome que lavrasse em minhas notas esta escriptura, que sendo lida ás partes e ás testemunhas e achada conforme, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas a tudo presentes, Paschoal Garofalo e João Villano. Eu, Paschoal Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a subcrevo. Rio de Janeiro, vinte e tres de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. (Ass.). — Denis C. T. Cotton. — João Pedro Gouvêa Vieira. — Nelson de Magalhães Porto. — José Augusto de Carvalho Cesario Alvim. — Carlos Frederico Weiman. — Luiz Azevedo. — Joaquim Torres de Oliveira. — Paschoal Garofalo. — João Villano. (Estão colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes, no valor total de trezentos

mil e duzentos réis, sendo uma dellas de Educação e Saude e municipaes, sobre a circulação da riqueza movel, no valor total de duzentos mil réis). Era o que se continha em a transcripta escriptura, que para aqui bem e fielmente fiz passar para certidão do proprio livro, ao qual me reporto, em meu poder e cartorio. Rio de Janeiro, vinte e tres de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a subcrevo e assigno. — *Fernando de Azevedo Milanez.*

Fernando de Azevedo Milanez, bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes, tabellião do Decimo Primeiro Officio de Notas da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Certifica que, revendo em seu cartorio o livro de notas numero duzentos e vinte e seis, nelle, a folhas cincoenta e duas verso, encontrou a escriptura que lhe foi pedida por certidão, a qual é do teor seguinte:

Escriptura publica de rectificação e ratificação de constituição de sociedade:

Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e cinco, aos quatorze dias do mez de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio á rua Buenos Aires, numero quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica archivado, perante mim, tabellião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Denis Cuthbert Tuckinies Cotton, brasileiro, solteiro, do commercio, residente á Praia do Russell, numero trinta e dois, casa tres, nesta cidade, que habitualmente se assigna Denis C. T. Cotton, João Pedro Gouvêa Vieira, Nelson de Magalhães Porto, José Augusto de Carvalho Cesario Alvim, Carlos Frederico Weiman, Luiz Azevedo e Joaquim Torres de Oliveira, todos brasileiros e solteiros, salvo o segundo que é casado, o primeiro solicitador e o segundo e terceiro advogados, o quarto do commercio, o quinto jornalista e o sexto funcionario publico, residindo o primeiro á rua Toneleiros, numero cento e vinte e sete, Copacabana, o segundo á rua Uruguay numero cento e cincoenta e tres, casa cinco, o terceiro á rua Goulart, numero dezeseis, o quarto no Beira-Mar Hotel, á rua Machado de Assis, o quinto na Praça Quinze de Novembro, numero cento e um e o sexto á rua Barata Ribeiro numero setecentos e dezeseite, e por elles me foi dito que, attendendo á exigencia feita pelo Departamento Nacional de Industria e Commercio, que reputou a denominação "B. Winstone & Filhos, S. A.", adoptada para a sociedade anonyma constituída pelos outorgantes e reciprocamente outorgados pela escriptura publica nestas notas a folhas cinco verso, do livro duzentos e vinte e seis, lavrada em vinte e tres de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, incurra na disposição do art. treze do decreto quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um,

pela presente escriptura vinham modificar, como modificam, a dita denominação para a de "B. Winstone S. A.", de forma que o artigo primeiro dos Estatutos da Sociedade passará a ter a seguinte denominação: "Art. primeiro" — A sociedade se denominará "B. Winstone S. A.", que assim rectificada, ratificam em todos os seus demais termos a dita escriptura lavrada nestas notas em vinte e tres de agosto de mil novecentos e trinta e cinco". E por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que acceitam a presente escriptura tam como nella se contem e declaram. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escriptura, que sendo lida ás partes e ás testemunhas e achada conforme, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas a tudo presentes. — Paschoal Garofalo e João Villano. Eu, Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subscrevo. — Denis C. T. Cotton. — João Pedro Gouvêa Vieira. — Nelson de Magalhães Porto. — José Augusto de Carvalho Cesario Alvim. — Carlos Frederico Weiman. — Luiz Azevedo. — Joaquim Torres de Oliveira. — Paschoal Garofalo. — João Villano. Era o que se continha em a transcripta escriptura, que para aqui bem e fielmente fiz passar para certidão do proprio livro, ao qual me reporto, em meu poder e cartorio. Rio de Janeiro, quatorze de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. E eu, Antonio Ferreira Leite, tabelião substituto, no impedimento occasiional do tabelião, a subscrevo e assigno. — Antonio Ferreira Leite. (Colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes, no valor total de mil e quatrocentos réis, sendo uma dellas de Educação e Saude).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 19 do corrente, archivaram-se nesta repartição, sob numero 12.043 os seguintes documentos referentes á B. Winstone, S. A., a saber: escriptura de constituição, lavrada no Cartorio do 11º Officio, em 23 de agosto ultimo, transcrevendo: estatutos, lista dos subscriptores, deposito de 10 %, feito no The National City Bank of New York, pagamento do sello proporcional e sello da riqueza movel, e escriptura de rectificação e ratificação de constituição, lavrada no mesmo cartorio, em 14 do corrente. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60\$ de estampilhas federaes e 200 réis de sello de Educação). Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1935. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C — 5.646 — 23-9-35 — 469\$200).

"COOPERATIVA DE SEGUROS CONTRA ACCIDENTES DO TRABALHO DA UNIAO DOS PROPRIETARIOS DE MARCENARIAS"

Extracto dos estatutos da "Cooperativa de Seguros contra Accidentes do Trabalho da União dos Proprietarios de Marcenarias", constituída em 19 de julho de 1935, de accordo com o decreto n. 85, de 14 de março de 1935, por tempo indeterminado, nesta Capital, sua sede e foro. (Artigo 1º).

O capital da Cooperativa, autonomo do patrimonio da União dos Proprietarios de Marcenarias, é, no minimo, de duzentos contos de réis (200:000\$000), accções de 100\$000 (cem mil réis), nominativas, que só poderão pertencer áquella União ou a seus associados. (Artigo 7º).

Será administrada por uma directoria composta de cinco membros: presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro e procurador e por um conselho fiscal composto de tres membros, eleitos em assembléa geral ordinaria de accionistas, por legenda e em escrutinio secreto, por um anno. (Artigos 21, paragraphos 1º e 2º). Ao presidente compete representar a Cooperativa em juizo ou fóra dello, activa e passivamente e perante as autoridades administrativas. (Artigo 30, alinea c).

A União dos Proprietarios de Marcenarias ou os seus socios individualmente, mesmo os accionistas, não respondem pelas obrigações da Cooperativa. (Artigo 8º).

Seu estatuto poderá ser alterado quando verificado a sua necessidade e sempre por assembléa dos accionistas, ad referendum da assembléa geral da União dos Proprietarios de Marcenarias, que somente, no entanto, poderá rejeitar as modificações por maioria dos membros presentes á assembléa, ficando qualquer resolução ou modificação, sujeita á approvação do Ministerio do Trabalho e do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, cujas instrucções resolverão as partes omissas de seus estatutos, bem como o regulamento baixado com o decreto n. 85, de 14 de março de 1935. (Artigos 14 e 46).

Os nomes dos accionistas subscriptores das 2.000 accções de seu capital, constam da acta constitutiva acima referida, registrada no "Cartorio Teffé", em 14 do corrente mez e anno, sob numero de ordem 1.139, no livro "J" n. 4, de Registro Integral de actas e Contratos.

A Cooperativa só terá existencia legal, depois de approvada os seus estatutos pelo Sr. ministro do Trabalho, de accordo com a lei. — A directoria.

José Palermo, presidente. — Albino de Barros, vice-presidente. — João Monteiro Peretra, secretario. — Maximiano José Pereira, thesoureiro. — Eduardo Freire, procurador.

Reconheço as firmas de José Palermo, Albino de Barros, João Monteiro Pereira, Maximiano José Pereira e Eduardo Freire.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1935. (Em testemunho da verdade). — Joaquim Paula e Costa.

(C — 5.572 — 23-9-35 — 60\$200).

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANCETE EM 21 DE SETEMBRO DE 1935

Activo

Titulos Redescontados	414.925:160\$700
Despesas geraes	10:263\$400
	414.935:424\$100

Passivo

Thesouro Nacional	400.000:000\$000
Banco do Brasil — corrente	592:141\$200
Fundo de reserva	4.622:954\$700
Redescontos	9.720:328\$200
	414.935:424\$100

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1935. — Antunes Maciel, director. — Frederico Rego Filho, contador-the-soureiro.

SOCIEDADES CIVIS

CLUB DRAMATICO RECREATIVO E FAMILIAR ALLIANÇA DE HONORIO GURGEL

(EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro, em 10/3/35, de duração indeterminada e o patrimonio a se constituir, não respondendo os socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, o C. D. R. F. A. H. G. tem por fim festejar o Carnaval, interno e externo, dar bailes e outras festas como sejam: recitas theatraes, reuniões sportivas, etc. E' administrado por uma directoria composta de: Presidente (que é o seu representante em juizo e fóra dello), Vice-Presidente, 1º e 2º Secretario, 1º e 2º Thesoureiro, 1º e 2º Procurador e Comissão de Syndicancia (3 membros). O club só poderá ser dissolvido por motivo de difficuldades insuperaveis no preenchimento de seu objectivo e por approvação de 2/3 de socios quites reunidos em Assembléa Geral Extraordinaria, convocada especialmente para este fim, caso em que o patrimonio será entregue a uma instituição de caridade a juizo da Assembléa que deliberar a dissolução. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados depois de 2 annos de sua approvação, em assembléa geral extraordinaria, á qual compareçam 2/3 de socios quites. A directoria actual consta dos Estatutos. — A Directoria.

(C — 5.650 — 23/9/35 — 20\$400)

CLUB MILITAR DA RESERVA DO EXERCITO

EXTRACTO DE ESTATUTOS

(Reforma)

Fundado nesta Capital, onde tem sua sede e fóro, terá duração indeterminada, com fundo social a constituir-se, tem por fim defender os interesses da reserva, promover união entre os officiaes da reserva e da activa, incentivar os estudos de assumptos technicos militares, fazer ampla propaganda da re-

erva e realizar reuniões sociais e esportivas.

Será administrado por uma directoria composta de: presidente (que representa o Club em juizo e fóra d'elle), vice-presidente, secretario geral, sub-secretario, thesoureiro geral, sub-thesoureiro, director de Estudos, director de Contrôl e Desportos, director Social e de Assistencia e director do Gremio de Expansão e Cultura Militar.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. O Club só será dissolvido quando o numero de socios fôr inferior a vinte, revertendo o seu patrimonio em favor do Asylo de Invalidos da Patria. — *A directoria.*

(C—5.648—23-9-35—21\$400.)

LYCEU LITTERARIO PORTUGUEZ

(ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS)

Em assembleia ger. ext., realizada em 16/9/1935, cuja acta está registrada sob o numero de ordem 1.849, do livro J-4 de Reg°. Integral de Actas e Contractos, do cartorio do 1º Officio de Registro de Titulos e Documentos, em 23 de set. de 1935, foram alterados os estatutos do Lyceu Litterario Portuguez, no seu artigo 15º, que ficou assim redigido: "Art. 15. — Os saldos liquidos verificados por balanços annuaes poderão ser applicados no augmento do patrimonio social por meio de compra de apolices da Divida Publica Federal ou estadual, ou em predios no centro urbano. Paragrapho unico. Com approvação do C. Deliberativo, nos termos do art. 19º, poderá a directoria realizar operações de credito com ou sem garantias reaes". — *A directoria.*

(C. 5.652 — 23-9-935 — 16\$300.)

CLUB DE REGATAS LAGE

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital sua sede e fóro, em 16/4/1908, de duração indeterminada e o patrimonio a se constituir, não respondendo os socios subsidiariamente, pelas obrigações sociais, o Club de Regatas Lage é uma sociedade civil, puramente desportiva, cuja denominação não poderá, em hypothese nenhuma, ser mudada, e que se destina ao cultivo do desenvolvimento physico e moral pela pratica salutar de varios desportos e reuniões. O club é administrado por uma directoria, composta de: presidente (que é o seu representante em juizo), vice-presidente, director tecnico, thesoureiro, vice-thesoureiro e 1º e 2º secretarios. O club só poderá ser dissolvido, mediante resolução de assembleia, convocada especialmente para este fim. Approvada a dissolução do club, os seus bens terão o destino previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º. Os presentes estatutos, approvados em assembleia geral extraordinaria, realizada em 2ª convocação, em 5/7/26, não poderão soffrer alteração sinão em assembleia geral, a quem compete interpretar e solucionar os casos omissos, sem que lhe seja facultado alterar o espirito e a letra destes estatutos (arts. 77 e 78). A directoria actual consta dos estatutos. — *A directoria.*

(C—5.651—23-9-935—21\$400.)

ANNUNCIOS

Companhia de Fiação e Tecidos Aliança

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, a se realizar no dia 27 do mez corrente, ás quatorze horas, na sede da companhia, á rua São Pedro n. 61, para deliberarem sobre a conversão das accões nominativas em accões ao portador, reforma dos estatutos e outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1935.
— *A directoria.*

(C 5.571—22-9-35—28\$600—2 vezes)

S. A. Metropole — Companhia Nacional de Seguros Geraes

São convidados os accionistas desta sociedade para uma assembleia geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na sede social, Edificio Rex, 8º andar, rua Alvaro Alvim n. 33.

Nessa assembleia se tratará da ratificação das duass ultimas assembleias geraes, assim como de todos os actos dellas decorrentes, em virtude de posteriormente se ter verificado defeito nos poderes de representação.

Outrosim, na mesma assembleia, serão eleitos directores e se tratará tambem da cessão do nome Metropole, a uma companhia de seguros contra accidentes do trabalho. — *Elsamann de Freitas, gerente.*

(C 5.654—23-9-35—13\$300)

S. A. Engenheiros Constructores

São convidados os subscriptores de capital desta sociedade anonyma a se reunirem em assembleia geral de constituição, no dia 3 de outubro, ás 11 horas, á avenida Rio Branco n. 109, sala 21.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1935.
— *Os incorporadores.*

(C 5.570—23-9-35—8\$200)

Codolar, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, nos escriptorios da sociedade, á avenida Rio Branco n. 173, 1º andar, no dia 5 de outubro proximo, pelas cinco horas da tarde, afim de procederem á eleição do director-gerente e de um suplente do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1935.
— *P. Chermont de Miranda, director-presidente.* — *Cícero Aranha, director-thesoureiro.*

(C 5.569—23-9-35—26\$500—2 vezes)

Companhia Hotéis Palace

De accôrdo com as clausulas segunda e terceira da escriptura de 11 de agosto de 1922, lavrada em notas do tabellião Dr. Alvaro Advincula da Silva, convido os senhores possuidores de obrigações do emprestimo de 6.000.000\$000 (seis mil contos de réis), a comparecerem na sede social desta companhia, á avenida Rio Branco ns. 185/91, no dia 28 de setembro corrente, ás quatorze horas, para assistirem ao sorteio de 1.000 (mil) obrigações do referido emprestimo.

De accôrdo com a clausula terceira, deixarão as obrigações sorteadas de vender juros a partir de 1 de outubro proximo futuro em diante, procedendo-se logo o respectivo resgate no Banco Portuguez do Brasil, á rua da Candelaria numero 24.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1935.
— *A directoria.*

(C 5.645—23-9-35—16\$300)

Empresa Viação Agro Industrial S. A.

Communicamos ao publico que, nesta data, mudamos a sede da empresa, provisoriamente, para a rua São José n. 67, 2º. — O presidente, *José de Castro Seixas.* — O secretario, *Edmundo Quinto Alves.*

(C 5.649—23-9-35—18\$400—3 vezes)

Companhia Electro-Chimica Fluminense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, a realizar-se no dia 3 de outubro proximo futuro, ás 14 horas, na sede social, á rua 1º de Março n. 110, 3º andar, afim de autorizarem a sociedade a effectivar operações de credito com garantia hypothecaria e augmento de capital.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1935.
— *A directoria.*

(C 5.647—23-9-35—10\$200)

A' Praça

Os abaixo assignados, membros componentes da firma Lavos & Comp., estabelecida á rua Barão de São Felix numero 40, declararam á praça que, nesta data se retira o socio Joaquim Lopes de Souza, pago e satisfeito dos seus haveres, assumindo a responsabilidade do activo e passivo, a firma Lavos & Companhia.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1935.
— *Manoel Rodrigues Lavos.* — *Lavos & Comp.*

Confirmo a declaração acima. — *Joaquim Lopes de Souza.*

Reconheço as firmas Manoel Rodrigues Lavos, Lavos & Comp. e Joaquim Lopes de Souza.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1935.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire, tabellião substituto.*

(C 5.719—21-9-35—30\$600—2 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 215

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Setembro de 1935

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 21 de setembro de 1935

Registro de marcas

Almeida Cardoso & Co. — LABORATORIO HOMEOPATHICO — classe 3 (termo n. 33.930). — Registre-se.
 Guilherme Goldschmidt — PROCOLOID — classe 1 (termo n. 36.283). — Registre-se.
 Standard Brands Incorporated — DIASTAFOR — classe 1 (termo 36.619). — Registre-se.
 Amalia de Campos Monteiro da Silva — AGUA DE SALVATERRA — classe 43 (termo n. 34.476). — Registre-se.
 Galiazzi & Corrêa Limitada — MADSON — classe 37 (termo n. 34.873). — Registre-se.
 Angelo Vaccari — VACCARI — classe 36 (termo numero 36.810). — Registre-se.
 A. Freitas & Comp. — V 8 — classe 36 (termo numero 36.811). — Registre-se.
 Amador de Barros — ARGENTOPHTAL classe 3 (termo n. 36.827). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 70.119.

Exigencias

Pinho & Ribeiro (termo n. 29.415). — Satisfazam as exigencias da secção.
 Fontoura & Serpa (termos ns. 33.832 a 33.834). — Preliminarmente, apresentem documento habil, provando a existencia legal dos varios estabelecimentos mencionados e cujos titulos pretendem registrar.
 Companhia Chimica Rhodia Brasileira (termos numeros ns. 33.484 e 33.485). — Preliminarmente, apresente documento habil, provando a existencia dos estabelecimentos mencionados na petição e cujos titulos pretendem registrar.
 Souza Mattos & Comp. (termo n. 36.797). — Apresentem novas vias descriptivas, melhor precisando as reivindicações.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 21 de setembro de 1935

Exigencias

Walter Everett Molins (n. 14.295/35 — junto ao termo n. 14.678). — Apresente cópia, devidamente traduzida, do certificado e dos relatorios depositados na Repartição de Patentes da Inglaterra.
 Antonio Lartigue Seabra, Paulo V. da Rocha Vianna e Wilhelm Reis (termo n. 15.145). — Apresentem novos relatorios, sem a denominação "Descarnador Tucum" e novas reivindicações que caracterisem, exclusivamente, o que constituem novidade no invento.
 João Baptista Braga (n. 7.758). — Apresente novos relatorios, eliminando a 2ª reivindicação ou restringindo-a, como exige o consultor tecnico.
 International Patents Development Company (numero 43.853/35). — Satisfaz a exigencia da secção.
 Emanuela Gisondi (termo n. 15.087). — Apresente outros relatorios sem a denominação: Vacuo Brasil e novas reivindicações, descrevendo resumidamente o invento, de accordo com o regulamento.
 Filter Tips Limited (termo n. 14.988). — Satisfaz a exigencia do assistente tecnico, apresentando novos relatorios com os pontos característicos modificados e redi-

gidos, de accordo com o titulo: Aperfeiçoamentos em cigarros e relativos ao mesmo" e que caracterisem melhor o processo para o fim visado.

Diversos

Antonio Greco (n. 18.082/35). — Junte-se.
 Fabrica Votorantim S. A. (n. 17.768/35). — Junte-se ao processo e ouça-se o consultor tecnico.
 Barnes Neville Wallis (n. 10.045/30). — Archive-se.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 21 de setembro de 1935

Exigencias

Laboratorio Imex Ltda. (termo n. 36.985) e A. Neudern (termo n. 37.123). — Satisfazam a exigencia do art. 119 do regulamento aprovado pelo decreto numero 20.377, de 1931.
 Diamantino Ferreira d'Almeida (termo n. 37.485). — Satisfaz a exigencia constante da informação do archivo.
 Companhia de Perfumarias Baijafior (termo numero 34.961). — Preste esclarecimentos.
 A. A. Calém & Filho, Ltda. (termo n. 29.885). — Junte procuração.
 Olympio Coutinho da Silveira e Americo de Castro (termo n. 37.563). — Satisfazam a exigencia constante da informação do archivo e a de que trata o art. 119 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.377, de 1931.
 E. Daltroff & Comp. (termo n. 37.557) e W. Sabino & Co. Ltda. (termo n. 37.551). — Satisfazam a exigencia.
 C. Magalhães & Comp. (termo n. 37.401), Companhia Riograndense de Cigarros Limitada (termo n. 37.590), Macedo & Machado Ltda. (termo n. 37.588), Companhia Riograndense de Cigarros Ltda. (termo n. 37.587), Olympio Coutinho da Silveira e Americo de Castro (termo numero 37.562), E. Daltroff & Comp. (termos ns. 37.555 e 37.556), Productos Berlux Limitada (termo n. 37.550), Soc. Commercial Casa Armbrust S/A., (termo 37.535), J. A. Sardinha Successores (termo n. 37.533), Altivo Portella & Comp Ltda. (termos ns. 37.521 a 37.523, 37.548), Malharia Esge Ltda. (termo n. 37.517), Gilbert Almeida Lopes (termo n. 37.494), A. F. Miranda (termos numeros 37.475 e 37.476), Roberto Flogny (termo n. 37.441), Videira Alves & Comp. (termo n. 37.431), Sabbado d'Angelo (termos ns. 37.421 a 37.425, 37.446 e 37.447), C. Magalhães & Comp. (termo n. 37.399), João S. Brisola (termo n. 37.392), W. Beblon (termo n. 37.389), A. Cardoso Filho & Comp. (termo n. 37.388), Antonio Lago & Comp. (termo n. 37.385), Fabrica de Lonas Limitada (termo n. 37.382), Max Aymes (termo n. 37.372), Instituto Medico Ferreira & Castro Limitada (termo n. 37.352), José S. Cardoso (termos ns. 37.344 e 37.345), J. F. Amaral (termo n. 37.341) e Sears, Roebuck And Co. (termo n. 37.336). — Satisfazam a exigencia do Archivo.
 Sears, Roebuck and Co. (termo n. 37.334). — Satisfazam a exigencia constante da informação do Archivo.
 Alfredo José da Cruz (termo n. 37.157). — Satisfaz a exigencia do Archivo.
 Sociedade Radio Piratininga (termo n. 37.119). — Complete o selo do documento de fls. 4 e 5.
 Sinna & Co. (termo n. 36.921) e Parke, Davis & Companhia (termo n. 37.116). — Satisfazam a exigencia constante do art. 119 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.377, de 1931.
 Laboratorio de Therapeutica Especializada Ltda. (termo n. 36.931 e Adolpho Figueiredo (termo n. 36.944). — Satisfazam a exigencia constante da informação.

Vasconcellos, Carneiro & Comp (termo n. 34.815).
 José Pires de Oliveira Dias (termo n. 30.508) e Sinna &
 Co. (termo n. 34.028). — Prestem esclarecimentos.
 Laboratorio Malfer Limitada (termo n. 32.711). —
 Satisfaça a exigência.
 M. Ventura & Comp. (termo n. 30.535). — Satisfacem
 a exigência, quanto ao procurador.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

São convidados os Srs. Luiz Ceroni & Comp., titula-
 res da marca "Palmeira" (fig. de termo n. 32.639), a com-
 parecer a este departamento, afim de tomarem conheci-
 mento do pedido de caducidade da referida marca, dentro
 do prazo de trinta dias.

OPPOSIÇÃO

California Spray Chemical Company (n. 17.799, de
 13/9/35) apresentou opposição ao pedido de privilegio de-
 positado por E. I. du Pont de Nemours and Co., sob o nu-
 mero 12.763.

RECURSOS

João Baptista Meiller (n. 17.958, de 17/9/35) recorreu
 do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio depo-
 sitado sob o numero 15.049.

Antonio Abreu recorreu, em data de 20 do corrente, do
 despacho do director geral, que mandou registrar a marca
 ALFALATARIA E TINTURARIA DOS ARTISTAS, de PER-
 PETUO HENRIQUE DA SILVA (termo n. 31.055).

A. Luis Ribeira & Comp. recorreram, em data de 20
 do corrente, do despacho do director geral, que indeferiu a
 sua marca IMPERADOR (termo n. 33.359).

H. S. Damaso recorreu, em data de 17 do corrente, do
 despacho do director geral, que indeferiu a sua marca
 SUISSA (termo n. 34.213).

REPLICAS

A. Hollandeza replicou ao recurso de Jacob Grimblat á
 marca HOLLANDEZA (n. 32.818).

Ibrahim M. Houry & Ahmed replicaram ao recurso de
 J. R. & Rodrigues a marca ESPERANÇA (termo n. 34.502).

ARCHIVAMENTO DE PROCESSOS

Nos termos do art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 do
 julho de 1933, foram mandados archivar os seguintes pro-
 cessos:

Decio Mallet (6.972-31 — Fermento para bolos Ducal).
 Torino Mora (6.599-32 — Guaraná Oriental).
 Sebastião Euclides Caldas (6.537-32 — Café com assucar
 Caldas).
 José Soares Pinto (6.512-33 — Interventor).
 Ungarelli, Corteze & Negri (6.497-33 — Eleita).
 Kelvinator Corporation (termo 33.187 — Leonard).
 Expresso Piratininga Ltda. (termo 29.760 — Expresso Pi-
 ratininga Ltda).
 João Girardelli (1.397-32 — Collatudo Hydraulico).
 André Barbosa & Comp. (798-32 — Cinephon).
 J. Balthazar Matheus (712-32 — Café Tira Teimas).
 Dias Garcia & Comp. (457-32 — Enxada Santa Cruz).
 Dr. Affonso Bianco (193-32 — Bi-Pomada).
 Dr. Affonso Bianco (192-32 — Bi-Loção).
 Silveira & Relvas (S-124-32 — Independencia).
 Antonio Correia Campos (Atr. 29-32).
 Clarimundo F. Carneiro (296-C-32 — Alvorada do Amor).
 Rienzo & Portal (112-33 — Serraria Bandeirante).
 Theophilo Ferreira (T. 4-32 — Theo).
 Drs. Thales Cesar Martins e José Carneiro Felipe (2.235,
 de 1932 — Gynhormon).
 Brasil).
 H. Douat & Comp. (4.407-32 — H. Douat & Comp.).
 J. Gonçalves & Siva (3.478-33 — Café Vencedor).
 Simpicio Nunes da Veiga (2.313-31 — Agua Ingleza
 Veiga).
 A. d'Oliveira Carvalho (2.559-33 — Jacaré).
 Silva Araujo & Comp. Ltda. (5.156-33 — Stheno-Sedans).
 J. G. Pinto & Comp. (4.740-32 — Destruidor de
 Cupim).
 Luiz Candiotti (13.206-33 — Corinthus).
 Chaves & Taresay (12.553-33 — Vassoura Jacaré).

Antonio P. Galiuzzi (10.880-35 — Oceanico).
 Raul Terra (8.193-32 — Gypsol).
 Dunlop Rubber Company Ltda. (8.129-30 — Fort).
 Livio Benini (7.735-32 — Lampo).
 Ernesto Rapallo (7.734-32 — Rapallo E. C. I. R.).
 Fabrica de Cerveja Paraense (5.633-28 — Quina-Tonica).
 Hugo Molinari & Comp. (5.143-30 — Broncho-Vita).
 A. F. da Silva Basilio (termo 33.525 — Galeria Copa-
 cabana).
 Abrunho & Nascimento (termo 33.327 — Casa Pinto
 Novo).
 Raul Campos (termo 33.356 — Liga Carioca).
 Cesar Santos & Comp. (termo 33.380 — Oxalaferro).
 Lopes & Guimarães (8.455-30 — Café Manduca).
 Gumercindo Vasquez (7.107-29 — Hotel Estação).
 Mello & Filho (5.912-30 — Divina).
 Mcquay-Norris Manufacturing Company (termo 33.630 —
 superoyl).
 Arcilio Franco da Cruz (termo 33.637 — Azul).
 J. C. Araujo & Comp. (termo 33.647 — Nupcial).
 Porto & Comp. (1.995-31 — Suavidade).
 Andrade & Comp. (termo 33.733 — Bilhares Automaticos
 Guanabara).
 Maizena Brasil S. A. (termo 33.446 — Maizena Brasil
 S. A.).
 Luis y Enrique Lemos (termo 33.448 — Soro Vaccina
 Lemos).
 João Eisenstaedter (termo 33.482 — Gazo-Quina).
 Sociedade Radio Cultura "A Voz do Espaço" (termo
 33.592 — Sociedade Radio Cultura "A Voz do Espaço").
 Okeh Radio & Record Corporation (termo 33.401 —
 Okeh).
 Luiz Paiva da Rocha (2.509-32 — Renovadora de Pianos).
Processos de patentes
 J. Peter Dietrich (termo 15.091 — Garantia de priori-
 dade).
 Joel Bochner (13.383-31 (termo 10.784 — Modelo de uti-
 lidade).
 Cluett, Peabody & Co. Inc. (10.481-33, termo 12.637 —
 Privilegio de invenção).
 Carlos Tonelli e Joaquim Tolentino (6.178-32, termo
 11.601 — Privilegio de invenção).
 Giorgio Navarotto (termo 11.705 — Garantia de Priori-
 dade).
 Metallgesellschaft Aktiengesellschaft (5.054-32 — termo
 11.498 — Privilegio de invenção).
 Radio Corporation of America (termo 11.489 — Privi-
 legio de invenção).
 Ricardo Folli e Antonio Quarlesan (11.076-32, termo
 10.576 — Privilegio de invenção).
 Nestor de Almeida Lima (13.754-33, termo 12.871 — Pri-
 vilegio de invenção).
 Jorge Rafful (termo 15.039 — Garantia de prioridade).
 Edmundo Ernesto Tedesco (termo 15.110 — Garantia de
 prioridade).
 Irmãos Arentz & Comp. (termo 14.976 — Garantia de
 prioridade).
 Sruel Boruch Kopelman (termo 14.250 — Modelo de uti-
 lidade).
 Sebastião da Silva Campos (termo 15.036 — Garantia de
 prioridade).

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados, a com-
 parecer a este Departamento, afim de regularizarem os seus
 processos, dentro do prazo de 30 dias:

Confeitaria Viennense Ltda (5.428-35 — transferencia da
 marca "Padaria, Confeitaria, Bar, Café e Restaurante Vien-
 nense").
 Luzitania Ltda. (732-35 — transferencia da marca "A Lu-
 zitania").
 Novotherapica Italo Brasileira G. de Mattia & Comp.,
 Ltda. (16.434-34 — junto ao 9.760-30).
 Fontoura & Serpe (24.530-34).
 A. Luiz Ribeiro & Comp. (7.054-35 — transferencia da
 marca "Gloria").
 Stewart Warner Corporation (2.067-32).
 Academia Scientifica de Belleza Madame Campos, Limi-
 tada (10.942-35 — transferencia da marca "Elozmeny").
 Weskott & Comp. (14.358-34).

Vicente Maltempo (309-35 — transferencia da marca "Instituto de Belleza Ouvidor").

João Jorge Figueiredo S. A. (20.554-34 — transferencia da marca "Soberano").

Lusitana Ltda. (730-35 — transferencia da marca "A Luzitana").

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.787, de 21-9-35.

Herbert Sammons, Michel Kadenacy e Armstrong Whitworth Securities Company Limited — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de aperfeiçoamentos em e relativos aos motores de combustão interna. (Privilegio de invenção.)

1 — Um methodo para carregar motores de combustão interna que consiste na admissão da carga principal, provida de fonte adequada, durante o periodo de abertura do orificio ou orificios da admissão principal e na introdução, sempre separadamente da carga principal, de uma carga complementar de correção, de preferencia sob pressão, de modo a que sejam os residuos dos gazes queimados deslocados para uma parte do cylindro, de forma apropriada situada proximo do tubo de sahida.

2 — Um motor de dois tempos com os orificios de entrada e expulsão principaes situados na mesma extremidade do cylindro, e proprios para ser alimentados por carga comprimida de ar ou de mistura carburada através do referido tubo principal, e com um ou varios orificios de entrada separados e situados na extremidade do cylindro lonta do referido conducto principal e dispostos de maneira a ser alimentados por uma carga complementar de ar comprimido ou uma mistura carburada em compressão, a regulação da machina sendo tal que a carga complementar é admittida no cylindro, sob um angulo de manivella relativamente pequeno, durante o periodo de admissão principal.

3 — Um motor de dois tempos de accordo com o ponto 2, no qual a entrada separada se acha situada na cabeça do cylindro.

4 — Um motor de dois tempos de accordo com os pontos 2 ou 3, no qual a carga complementar é admittida, sob um angulo de manivella pequeno, no inicio do periodo da admissão principal.

5 — Um motor de dois tempos de accordo com os pontos 2 ou 3, no qual a carga complementar é admittida, sob um angulo de manivella relativamente pequeno, quasi no fim do periodo de admissão principal.

6 — Um motor de dois tempos, de accordo com os pontos 2 ou 3, no qual a expulsão dos gazes queimados termina depois de fechada a entrada principal do combustivel e no qual a carga complementar inicia-se no momento ou pouco antes do fechamento do conducto de admissão principal e cessa no momento ou quasi no momento da expulsão vedar-se.

7 — Um motor de dois tempos de accordo com os pontos 2 ou 3, no qual a camara de expulsão fecha depois do conducto principal de admissão, e no qual a carga complementar começa no momento ou quasi no momento do fechamento da camara de expulsão e cessa no momento ou quasi no momento de fechar-se a camara de expulsão.

8 — Um motor de dois tempos de accordo com os pontos 2 ou 3, no qual o conducto principal de entrada fecha depois da camara dos gazes queimados, e no qual a carga complementar começa no momento, ou pouco antes, do fechamento da camara de expulsão e cessa no fechamento ou quasi no fechamento do conducto de admissão principal.

9 — Um motor de dois tempos de accordo com os pontos 5 a 8, no qual, com o fim de sobrecarregar o motor, a carga complementar continua após o fechamento do ultimo orificio de admissão.

10 — Um motor de dois tempos que comprehende: orificios de admissão e expulsão principaes, situados na mesma extremidade do cylindro, meios de controle para a abertura e o fechamento dos referidos orificios, um compressor de grande produção, em baixa pressão, para alimentar o orificio ou orificios do conducto de admissão principal, um orificio suplementar localizado no extremo opposto do cylindro, dispositivo de controle da abertura e do fechamento do orificio, e um compressor de baixa produção trabalhando com pressão relativamente alta para alimentar este orificio suplementar, a regulação da abertura e de fechamento dos mencionados orificios sendo tal que o orificio suplementar se abra quasi ao fechar do orificio de admissão principal com um angulo relativamente curto.

11 — Um motor de dois tempos aperfeiçoados conforme o descripto e illustrado no desenho junto.

Os requerentes reivindicam, de accordo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra em 22 de setembro de 1934, sob numero 27.291, de 1934.

Termo n. 15.788, de 21-9-35.

Societá Italiana Pirelli — Italia.

Pontos característicos da invenção de "processo e dispositivo para assignar o esgotamento dos filtros e depuradores contra gazes". (Privilegio de invenção.)

1 — Processo para assignar o esgotamento dos filtros e depuradores contra gazes, carregados com massas filtrantes, cujo efficiencia é revelada pelo conteúdo em humidade do ar passado através dellas, caracterizado pelo facto do ar na sua passagem através do filtro correr por baixo de uma substancia hygroscopica, electricamente isolada, portadora de dois electrodos, e provocar com o humedecimento da dita substancia hygroscopica a execução e o aperfeiçoamento do contacto electrico e a consequente passagem da corrente electrica para um circuito comprehendendo electrodos e um oportuno meio signalador da passagem da corrente.

2 — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto da fonte da corrente electrica se encontrar externamente no filtro e independente deste.

3 — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto da fonte da corrente electrica ser uma pilha incorporada no proprio filtro, cuja substancia hygroscopica, depois do seu humedecimento operado pela humidade do ar filtrado, constitue o electrolito.

4 — Filtros e depuradores contra gazes, para uso individual ou colectivo, carregado, ao menos em parte, com uma massa absorvente de humidade, caracterizados pelo facto de na propria massa absorvente ou em sua vizinhança immediata, do lado da sahida do ar filtrado, se encontrarem duas placas metallicas, isoladas uma da outra por uma camada de substancia hygroscopica e fazendo parte de um circuito electrico comprehendendo uma pilha e uma pequena lampada electrica, sendo o dito circuito interrompido pela acção da substancia hygroscopica enxuta, através das duas placas metallicas mencionadas.

5 — Filtros e depuradores contra gazes, como reivindicados em 4, caracterizados pelo facto das placas de metal serem perfuradas.

6 — Filtros e depuradores contra gazes, como reivindicados em 4 e 5, caracterizados pelo facto do dispositivo signalador ser um amperometro.

7 — Filtros e depuradores contra gazes, como reivindicados em 4 e 5, caracterizados pelo facto do dispositivo signalador ser uma substancia solida ou liquida, capaz de modificar ao menos uma das suas propriedades physicas apparentes, por exemplo, a cor, o estado de aggregação ou outra, na passagem da corrente electrica.

8 — Filtros e depuradores contra gazes, como reivindicados em 4 a 7, caracterizados pelo facto das duas placas metallicas serem formadas de metaes diferentes, por exemplo, cobre e zinco, capazes de crear uma differença potencial em presença de um electrolito.

9 — Filtros e depuradores contra gazes, como reivindicados em 8, caracterizados por diversas pilhas em series, capazes de fornecer a corrente electrica occorrente durante o accionamento do dispositivo de signalamento, sem intervenção de fontes externas de energia.

10 — Filtros e depuradores contra gases, como reivindicados em 4 a 9, caracterizados por um interruptor-commutador inserido no circuito.

11 — Filtros e depuradores contra gases para uso individual ou colectivo, como descriptos e representados.

Finalmente, reivindica os beneficios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido de Patente de Invenção depositado na Repartição de Patentes da Italia em 2 de setembro de 1934, hoje Patente Italiana n. 323.902.

Termo n. 15.790, de 21-9-35.

Tube Reducing Corporation — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Um processo para produzir fitas e chapas delgadas de metal" (privilegio de invenção):

Processo para produzir fitas ou chapas delgadas de metal a partir de uma peça grossa de trabalho, caracterizado pelo facto que por meio de corpos laminadores com superficies de trabalho excéntricas, lisas, a peça de trabalho é reduzida até a desejada secção transversal delgada definitiva por laminação a frio, executada passo a passo (passo de peregrino), a partir de uma das extremidades.

Termo n. 15.791, de 21-9-35.

René Augusto Henry — Belgica.

Pontos característicos da invenção de "Apparelho para pôr em solução ou em suspensão materias moveis, miudas ou pulverulentas (privilegio de invenção):

1 — Apparelho para pôr em solução ou em suspensão em uma corrente de agua uma quantidade determinada e regulavel de materias ou substancias moveis ou pulverulentas, caracterizado pelo facto de comportar um apparelho triturador atravessado por uma corrente de agua de descarga regulavel e no qual a substancia a ser posta em suspensão ou em solução é lançada de modo continuo e regulavel.

2 — Apparelho para a fabricação de uma suspensão de argila em uma solução aquosa de cal, sendo as concentrações respectivas de argila e de cal na agua determinadas, e podendo ser reguladas, caracterizado pelo facto de comprehender dois apparelhos trituradores, taes como reivindicados no ponto 1, nos quaes a cal e a argila são respectivamente vasadas de modo continuo e regulavel e que são atravessados successivamente por uma corrente da agua de descarga regulavel, sendo que as descargas de agua, de cal e de argila são dependentes uma das outras.

3 — Apparelho de accordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo facto de que um motor, cuja velocidade é regulavel, commanda simultaneamente o funcionamento de uma bomba que serve para supprir agua ao triturador e o deslocamento axial helicoidal através da substancia contida em uma bacia ou cuba disposta por cima do triturador, de um tubo aberto nas suas duas extremidades e munido de raspadeiras na parte superior, servindo este tubo assim para conduzir a substancia de modo continuo e regulavel no triturador.

4 — Apparelho para a fabricação de uma suspensão de argila em uma solução aquosa de cal, de accordo com os pontos 2 e 3, caracterizado pelo facto de que o triturador de cal alimentado pela bomba de agua e o triturador de argila alimentado pela agua que sahe do triturador de cal, são encimados respectivamente por uma cuba que comporta um tubo animado de um movimento axial longitudinal tal como foi descripto no ponto 3, e pelo facto de que o funcionamento da bomba e o deslocamento helicoidal dos dois tubos são commandados pelo mesmo motor, a uma velocidade regulavel, sendo regulaveis tambem as velocidades relativas do funcionamento da bomba e de deslocamento de cada um dos tubos.

5 — Apparelho de accordo com o ponto 4, caracterizado pelo facto de que a bomba e os mencionados tubos são, respectivamente, ligados ao motor por um systema de transmissão de relação regulavel (por exemplo, polias de varios diametros, manivela de comprimento regulavel), de modo a permittir a regulagem das velocidades relativas do funcionamento da bomba e do deslocamento helicoidal dos tubos.

6 — Apparelho de accordo com o ponto 5, caracterizado pelo facto de que cada um dos tubos é solidario com um parafuso vertical posto em rotação por meio de uma roda dentada horizontal que tem uma chaveta que póde deslizar em uma ranhura praticada no parafuso e paralela ao seu eixo, enquanto que os fios de rosca do parafuso são engrenados

a uma porca obrigada tambem a girar por meio de uma coroa dentada, communicando o conjunto ao parafuso um movimento vertical differencial resultante das rotações differentes do parafuso ou da sua porca.

7 — Apparelho de accordo com os pontos de 1 a 6, caracterizado pelo facto de que o apparelho triturador é constituido por uma tina de fundo duro sobre o qual rola e desliza uma grade pesada de superficie inferior curva.

8 — Apparelho de accordo com o ponto 7, caracterizado pelo facto de que a grade é provida de um braço oscillante ligado com jogo a um systema de commando movido pelo motor de velocidade regulavel.

9 — Apparelho de accordo com os pontos 7 e 8, caracterizado pelo facto de que são providos esbarros para limpar os deslocamentos horizontaes da dita grade em relação ao fluido da tina.

O requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes, na Belgica, em 21 de setembro de 1934.

Termo n. 15.792, de 21 de setembro de 1935.

Dr. Josef Wadel — Allemânia.

Pontos característicos da invenção de "um apparelho afrouxador do couro cabelludo", (privilegio de invenção):

1 — Apparelho para afrouxamento do couro cabelludo bem como para a distensão simultanea permanente da pelle lateral do craneo, caracterizado por um dispositivo sustentador, collocado em torno da cabeça na altura da testa, o qual, por meio de um dispositivo puxador ou empurrador, de funcionamento manual ou automatico, pode ser movido intermitentemente para cima, de tal maneira que, sempre que se accionar o dispositivo puxador ou empurrador, o dispositivo sustentado impilla a pelle da cabeça presa por elle, a uma certa distancia para cima e com isso, afrouxa a pelle superior da cabeça sob distensão simultanea da pelle lateral do craneo, sendo que o dispositivo sustentador juntamente com a pelle presa por elle, depois da subida abrupta, volta immediatamente á sua posição normal, deslizando devido á elasticidade da pelle e á accção suplementar de molas.

2 — Apparelho de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de se dispôr pelotas no dispositivo sustentador que circunda a cabeça, afim de conseguir que a pelle da cabeça seja impellida para cima com maior intensidade.

3 — Apparelho de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de se dispôr, no dispositivo sustentador, tirantes que correm por sobre a cabeça os quaes são conduzidos um sobre o outro á maneira de loros e puxados para lados oppositos por meio de alavancas accionadas com o auxilio de um prato de aperto.

4 — Apparelho de accordo com o ponto 3, caracterizado pelo facto que as alavancas que movem os tirantes têm as suas extremidades inferiores curvadas, externamente, para cima e com as suas extremidades curvadas para cima se prendem aos tirantes de modo que, ao puxar, estes são levantados da cabeça com as suas extremidades.

5 — Apparelho de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto que o dispositivo sustentador é constituido por uma tira ou fita elastica ou então não elastica ajustavel.

6 — Apparelho de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto que o dispositivo sustentador que circunda a cabeça é seguro contra escorregamento para cima por meio de um loro.

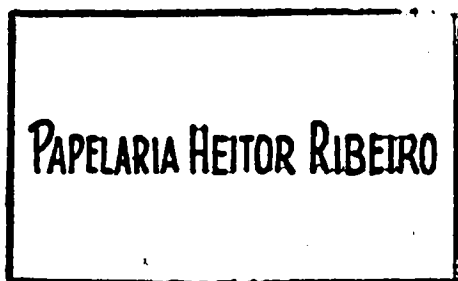
7 — Apparelho de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto que no dispositivo sustentador se dispõe angularmente em direcção para baixo, punhos com o auxilio dos quaes o dispositivo sustentador pode ser empurrado para cima.

8 — Apparelho de accordo com o ponto 7, caracterizado pelo facto que os punhos são dispostos no dispositivo sustentador de modo a poderem ser substituidos ou desmontados.

9 — Apparelho de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de se dispôr, no dispositivo sustentador, molas de lamina que visam a adaptação firme do mesmo á cabeça em toda a sua circumferencia.

Classes, 11, 12, 13, 14, 15 & 16 — Titulo

Termo n. 39.196, de 21-9-35
Heitor, Ribeiro & Comp. — Capital Federal



Classes 11, 14, 15, 17, 20, 35, 38 e 39 — Título

Termo n. 39.200, de 21-9-35
Antonio de Sampaio Pires Rebello — Capital Federal

Instituto de Belleza "HIGINO"

ANTONIO DE SAMPAIO PIRES REBELLO
RIO DE JANEIRO

Classe 48 — Título

Termo n. 39.201, de 21-9-35
Antonio de Sampaio Pires Rebello — Capital Federal

Laboratorio de Produtos "HIGINO" do Dr. PIRES

ANTONIO DE SAMPAIO PIRES REBELLO
RIO DE JANEIRO

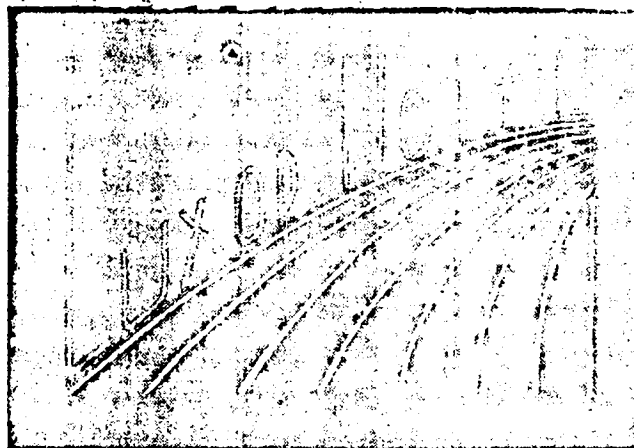
Classe 48 — Título

Termo n. 39.205, de 21-9-35
Heroules & Nuno Guedes, Limitada — Capital Federal



Classes 41, 42 e 43 — Título

Termo n. 39.206, de 21-9-35
Heroules & Nuno Guedes, Limitada — Capital Federal



Classes 41, 42 e 43 — Título

Termo n. 39.207, de 21-9-35
Luiz Corrêa D'Azevedo — Capital Federal

ALFAIATARIA Azevedo Branco RIO

Classe 36 — Título

Termo n. 39.209, de 21-9-35
José Tavares de Almeida — Capital Federal

CORREIARIA PROGRESSO



Mercador de malas e outros artigos
de viagens
Especialidade em Arreios, Coalheiras para
carros de passeio e caminhões,
pinguelins nacionais e estrangeiros
Sortimento de artigos concernente a sua
arte
Tudo com a maior perfeição e brevidade,
por preços excepcionaes

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
Rua Senador Euzébio, 224,
Telephone _____ — Rio de Janeiro

Classe 35 — Título